XVII

298

{Cod. 334.}

Narração
Do começo da Ordem de Cister,
Compilaçoens
Das suas antigas Definiçoens,

E outras couzas pertencentes á mesma Ordem, e ás de Christo, e Calatrava, pelo que dizem respeito á dita Ordem, e a-os Dons Abbades de Alcobaça, &c.

LIVRARIA DE ALCOBAÇA

Cod. 334.

Narração
Do começo da Ordem de Cister, Compilação Das suas antigas Definiçoens.

E outras cousas pertencentes a mesma Ordem, e as de Christo, e Calatrava, pelo que dizem respeito a dita Ordem, e aos Dom.es Abbades de Alcobaça, &c.

hos monges decister pimeiros fundadores desta Igreja por o estilo p
semte notificamos a nossos socessores que Regular mente, Co quanta au
toridade & ajuda de q pessoas & e que tepos ouue começo, ho seu
mosteiro, & a pña da sua uida, por tal que demostrada a clara virtude
desta cousa a mẽ mais fortemte ho louuor & a obsruancia da sancta Reg
que nos e ele ptta graça de ds començamos, & ore por nos q soportamos
ho carrego & trabalho de ds sem desfalecimto na estreita e aptada
vida a qual a Regra do mosteiro, & trabalhe atee q dẽ ho espũ de
guisa que leixada a carrega da carne pousem na folgãça pdura
uel. amen.

Do começo do mostro de cister, Cplo. pimeiro.

No anno da ẽcarnação do sñor de mil & nouẽta & oito Ruberte
da bem auenturada memoria, pimeiro abbade da Igreja de molismo
situada no bispado de ligõ, & alguũs frades desse mosteyro, vierão
a hugo legado da see apostolica. & arcebpo da Igreja de lugdu
no, prometemdolhe de ordenarẽ sua uida segumdo segũdo a rg da
& sancta Regra do padre sam bento, & pera esto mais liuremẽte
fazerem Rogauãolhe & pedião fortemte, que lhe desse sua ajuda &
autoridade da see apostolica, s. uoto dos quaes a quelle legado, leue
mente outorgou ẽhũa Carta que tal he.

Carta de hugo legado, Capitulo segũdo.

Hugo arcebpo de lugduno, & legado da see apostolica a uos Rub
te abbe de molismo & aos frades q comosco cubiçao sruir a ds se
gũdo a Regra de são bento saude. Notificado seja a tos aqueles
q se alegrão cõ ho proueyto da sancta madre Igreja, que uos & al
guũs vossos filhos frades do mosteiro de molismo, estiuestes ẽ lug
duno ẽ nossa presença, & nos disestes q uos queries mais estrey
tamte apreder a Regra do bẽauenturado são bento q fostes
professos al qual feamente & negligentemte atee ora em esse
mosteiro teuestes, s. a qual cousa por que no dito lugar non podes
comprir ẽbargamtes muitas Rezoẽs, Nos proueẽdo a saude
de huũs & dos outros. s. dos q parte & dos que ahi ficam. vos

pimeyro

[library stamp]

outorgamos que vos possais ir aoutro lugar, aqual nos ds leuar & encaminhar, & ahi mais saudauelmente & mais folgadamente Seruireis ds. & nos que Roberte & aos frades Comtigo presemtes. s. alberico o dono Johane Esteuam, letaldo, & pedro, & ajuda, a todos aquelles que Regularmente & de comũ Conselho estabelecerdes sere nosos copanheyros, Comselhamos que guardes este sancto proposito, & uos mandamos que perseuereis en elle, & per autoridade da see apostolica per jmprimimento do nosso sello ho confirmamos para sempre

Da saida dos monges de cister de molismo, & da uinda delles a cister, & do mostr.º que comesarão. Cap.lo terceiro.

Despois desto ho sobre dito abbe, & os seus monges Com tal & tanta autoridade ajudados se tornarão a molismo, & escolherão daquelles Religiosos praceiros que tinhão deuação na Regra, Assy que entre aquelles que forão falar en lugduno ao legado & aquelles que do mosteyro forão chemados erão vinte hũ Monges, & asy acompanhados se forão ao hermo que chemauão Cister ho qual he situado no bispado de cabeliom, & naquelle tempo por a espessidam da mata, & das espinhas, não emtrauão ali homes, ne era pouoado senão de animalias feras, ho qual lugar os homes de ds, por deuação que ja trazião tamto ouuerão por bõo & auto per a elles quanto os sagraes ho des prezauão & delle não curauão, Emtão tirada a mato & espinhos Comesarão de fazer ali hũ mostr.º de uontade do bispo. de cabelião, & consentimento da quelle cujo era ho lugar, porque estes homees estando en molismo inspirados da gr.ª de ds, a meudo falauão do traspassamento da Regra do padre são bento, & queixauãose, & entristeciãose, vendo Como elles & hos outros monges per solene proffição prometerão de guardar esta Regra & não aguardauão en correndo por esta Rezão scientemente en crime de perjuro, & por tamto se uinhão Com autoridade da see apostolica como dissemos a este lugar solitairo para comprir sua proficão & obseruacia da santa

Regra, dom odo entam duque deborgonha deleitando noamor del
les, & Rogado por leteras do dito legado dasancta Jgreja de Roma ho
mosteiro quelles Comecarão depaoo acabou aas suas des pezas. &
por m^to tempo hos proueo das necessidades, & abumdosam^te lhedeu mui
muytas terras, & gados :-

Como aq^le lug^r e abbadia foi leuantado, Caplo. iiij.

Naquele tempo, ho abbe q asy veo Recebeo do bpo daquela dio
cesi ho baculo pastoral cõ a cura dos monges por mãdado do
dito legado & fez firmar Regularm^te aos frades q cõ elle ui
erão perseuerança e aquele lugar, & asy crecemdo aquella J
greja per canonica & apostolica autoridade e abbadia foy le
uantada :-

Como hos demolismo Inquetarão as orelhas do sor procurador po
la tornada do abbe Ruberte, Caplo quinto :-

Despois desto per espaço de tpo hos monges p uontade de do gude
frido abbe q socedera elug^r de Roberte, fora a Roma ao sor
papa vrbano, & pedirãolhe que Restituisse ho dito Roberte
a seu p^rmeiro lugar. Acuia peticão ho papa mouido mãdou
ao seu legado .s. hugo que se fazer podesse a quelle abbe fosse
tornado & hos monges que amassẽ ho hermo. & ficase e paz :.

Letera do papa por tornada do abbe Roberte, cpo. vj.

Vrbano bpo suo dos suos de ds a omrra Jrmao & bpo hugo
vigairo dassee apostolica. Recebemos ho grãde clamor dos fra
des demolismo pedimdonos Rigurosam^te que lhe fizessemos
tornar seu abbe. & dizemdo que a relligião e seu lugar hera
destruida. & que hos p^ncipes & todos seus uizinhos lhe tinhão
odio, por absemçia de seu abbe. Pore constrangidam^te p nosos
Jrmaaos te mãdamos p os escritos presentes decrarãdo te
que nos prezaraa que a quelle abbe seja torno do do hermo
ao most^ro se fazer se poder. & se conp^r nõ poderes seja atiaste

cuidado. s. aquelles que amão hoheremo folgem em elle, & hos que são nomosteyro. sirvão nas disciplinas Regulares, a questas letras apostolicas lemdas olegado chamou homẽs auteticos. & Religiosos & do negocio presente detriminou estas cousas que ao fundo são decradas.

Degdos do legado de todo ho negocio dos de molismo & dos de cister: Capitulo vij.

Hugo bpo da igreja de lugduno, ao muito amado irmaão Roberte bpo de ligonia saude aquello que do negocio da igreja de molismo ho outro dia detriminamos em conselho que sobre esto ouvemos acerca do maar de ausilta ouvemos por nesessorio de todo notificar vierão amte nos com leteras apostolicas. hos monges de molismo, & mostramdo ho desemparamento & destruição e que encorrerão por movimento do abbe. Ruberte, & pidimdo com grande obra que lho fizesse tornar dizẽdo que não esperavão de poder ser Restituidos paaz, & folgança, a igreja de molismo atee que seu abbe. lhes fosse tornado e seu estado primeiro foy aJnda hy ẽ nossa presença frey ganfredo oqual vos nessa Jgreja ordenastes e abbe. dizendo que de boa vontade lhe darião aabbadia se anos prouvesse de o Restituirmos a igreja de molismo, & Recebidas as letras do Senhor papa sobre este negocio anos emviadas cometemdo todo a nossa desposição & aluidro, & avido conselho de muitos baroões & Religiosos asy bispos como outros que com nosco estiuerão conçedendo a nosso Rogo & ao delle estabelesemos & detriminamos que elle fosse Restituido a igreja de molismo. s. per esta guisa que primeiro que laa torne vaa a cabeliom, & dee ho baculo & cura da abbadia na mão do bispo de cabelião nosso irmão. ho qual segũdo custume dos outros abbes. fez profisão aos monges do novo most.ro que a elle assi, como a seu abbe fezerão profissão & prometerão obidiencia dessa profissão & obediençia os leixe livres & asoltos. & el Receba absoluição desse bpo da profissão que a elle e a igreja de cabelião fez, demos ahi.

da liçemça de se tornarem com elle a molismo a todos aqueles frades do no uo mosteiro que vieraom com elle quado se partio do mosteiro. Com tal co diçam que daqui auante huus non Recebão hos outros senão segũdo manda sam bento que tomem os monges depois que fezer estas cousas sobredictas. Em viamolo a uos que o restituaes em abbe a Igreja de molismo. assi porem que se elle dahi auante desemparar essa Igreja viuendo ho dco ganfredo abbe. não seja em seu logo posto outro algũ sem consentimẽto nosso & do so ganfredo. As quais cousas todas per autoridade apostolica mãdamos ser firmes. da caplla do abbe. Roberte & de todalas outras cousas que consigo trouxe quando par tio de molismo & que ofereçeo ao bispo de cabelião & ao nouo mosteiro. Estabeleçemos que todas fiquem saluas aos frades do nouo mosteiro. a fora hũ breuiairo o qual teerão atee a festa de são Joham bautista. que ho escreuam por consinti mento dos de molismo a esta determinaçam. forão presẽtes ho bispo morigando. Guensigaldeiro bpo de gabeliom. ho bpo. bernardo de maticia. ho bpo. ponçio baliçensis. & abbades pedro ternoçẽsi. louręço durouensi gasceraio arbanacẽsi. & pº camareiro do snõr papa & muitos outros barões ho nestos. & de boo testemunho. Estas cousas todas louuou a quelle abbe. & fezeas absoluendo hos de çister da obedien çia a qual lhe prometerão naquelle lugar ou em molismo. & com galterio bpo de gabaliaom fez liure ho abbe. da cu ra da quella Igreja. & asy se tornou & alguns monges cõ elle que não amauão ho hermo. pa aquesta ergo Rezão & a postolica despensaçam ficarão estas duas abbadias em sua paz & liures liberdade. tornando ergo ho abbe. por escudo de defensam troue estas leteras ao seu bispado:

Comẽdaçã do abbe. Roberte. cpo. Sviij.

A o muito amado Jrmão bpo de ligonia galterio seruo da

Igreja de cabeliam, saude, notefficado seja anos que frei Roberte ao qual nos cometemos aquella abbadia situada no nosso bpo a qual he chemada o nouo mosteiro. he absolto segundo a determinaçam de dom hugo arcebispo da profissam que fez a Igreja de cabeliom. e da obediencia que nos prometeo. E ele absolueo e leixou liures aquelles monges que no dito mosteiro nouo quiseram ficar da profissam e obediencia que lhe prometeram. E porem nao a receeis daqui auante de o receb e tratar honrradamente

1 Da eleiçã dalberico pmeiro abbe. da igreja de cister, Capo. ix.

Quado ergo desenpastor a Igreia de Cister comueo e hum e per regular enliçã promouer asim e abbe hũ frade per nome alberico home asaz sabedor assy nas cousas deuinaes como nas humanaes amador da regra e dos frades o ql p lõgo tempo fora por na Igreja de molismo, e na quella elle trabalhara m[uit]o por sairem de molismo hos frades e se uierão a quelle lugar, e per rezão deste negocio padecera muitos doestos, e a coutes e fora encarcerado

Do priuilegio Romão, Cap[itul]o x.

O dito alberico dispois q recebeo a cura pastoral. começou de cuidar assi como home de marauilhoso prouim[en]to as trebulações q poderião atormentar a casa que lhe fora cometida. e guardadosse do que poderia vyr. Com cõselho dos frades. Emuiou do us monges. s. Johane, e hildebaldo, pedindo p elles ao pascal. q a sua Igreja, fosse p a sempre segura. e folgada do premimento de todos as Igrejas, e das pessoas sagraees, os quais frades forão a Roma ajudados com leteras do dicto hugo arcebpo. e de Johão, e de benedicto, Cardeaes da Igreja de Roma, e de galterio bpo de cabelião, e tornarão ante que esse pascassio fosse posto na prisão do emperador e trouuerão priuilegio desse pascassio

apostolico segundo a uontade do abbe & de seus praceiros e to do aquestas cartas & previlegios de Roma. Quisemos poer nesta obra pa os q̃ dispois viesem de nos etenderem cõ qua grãde cõselho & autoridade sua Igreja he fundada.

Letera de benedicto & de Johane cardeaes. Capº. xj.

A o sñor padre pascal de grande & alto louuor. Em todo logr Johane & benedicto se offerece e todo, por q̃ da uosa esperaça. he prouer a todallas Igreias & estendar a mão a os deseios justos daqlles que pedem & a Religiam xpiam pa ajuda da uosa justiça solenada deue tomar acrecentamẽto. pidimos a uosa sanctidade q̃ tenhaes por bem de inclinar as orelhas da uosa piedade ao portador destas letras emuiado por nosso comselho. de hũus Relegiosos frades a uosa paternidade, pede q̃ o precepto q̃ receberão do papa vrbano vosso antecessor da folgamça & perseuerança da sua Religião & aquello q̃ foy determinado segundo esse precepto per o arcebpo de lugduno legado & por outros bpos & abbes entre elles & a abadia de molismo de que se e tão partido. fique pa sempre firme per previlegio da nossa autoridade. nos mesmos hos uimos & damos testeminho a a sua uerdade. Relegiaom.

Letera de hugo & de lugduno Capº. xij.

A o muito Reuerendo padre & sñor pascal papa. hugo sbuo da Igreja de lugduno se offerece em todo. estes frades portadores da presente q̃ uão a uosa paternidade passarão per nos & por que elles morão demtro na nossa prouincia. s. no bpado de calelião pidirão nos letras de ecomenda pa uosa alteza. sabe q̃ elles são de hũ lugar a que chamão mosteiro nouo ao qual saindosse da Igreia de molismo com seu abbe se uierão a morar por terem mais alta & mais secreta uida segundo ho manda a Regra do bẽauenturado são bento. agora os frades da Igreia de molismo & outros mõges da cerca non quedão de hos Infestar & fadigar estimado

que serão auidos por mais despreçados a cerca do mundo. se estes assy como singullares & nouos menges entre elles morare pella qual Rezão rogamos humildosamente & com feuza a uossa paternidade que estes fradres que em uos poeto da sua esperança & por tanto não a autoridade de uoso apostollado benignamente por nosso amor hos recebas liurando a elles & seu lugar da questa infestação & fadiga per autoridade de uoso priuilegio de guisa que elles proues de xpo no tenhão deffensam contra seus enuejosos per Riquezas ou poderio senão soomente tenhão esperança na uossa gramdeza & clemencia.

Letra do bispo de cabeliam. Capitulo xiij.

O muito homrrado pascal gualterio bispo de cabeliam saude & subyeição deuida assi como a uossa sanctidade ardentemente deseja que os fiees e verdadeira Religião aproueitem assy asombra da uossa defensam & da uossa consolaçam nam deue desfalecer. humildosamente ergo pedimos que aquillo que feito he da quelles frades que por desejo deuida mais apertada da Igreia demolismo per conselho dos sanctos homees separtiram hos quaees no nosso bispado a piedade diuinal colocou, tenhais por bee de apruuar & per uosso preuilegio corroborar que aquelle lugar fique para sempre abbadia liure, & absolua porem a uossa pessoa & a Reuerencia canonica de nossos socessores por homensaiejro dos quaees vos sera presente ho preceplo de uoso antecessor & a defincam & escrito do arcebispo de ludugno legado em toda a see apostolica & dos bispos & abbes ao qual nos fomos presentes & fez em olho com os outros & ho abbe que neste lugar fizemos & os outros frades com todas suas forças pedem esta confirmaçam e defensam da sua folgança.

Priuilegio Romano Capitulo xiiij.

Pascal seruo dos seruos de deos ao muito homrrado alberico abbe do nouo mosteyro que he situado na parrochia de cabeliam & aos seus socessores que regularmente hi fore para sempre o desejo que se mostrar

pertençer ao proposito Relegioso & aa saude das almas sem dilaçã al
gũa se deue acomplerir aos per autoridade, porẽ auos filhos muito
amados vosso senhor sem duuida algũa Recebemos a petiçao de uo
sas prezẽças por que amamos vossa Religiam cõ effeito paternal
e porẽ aquelle lugar que escolhestes pera morar per folgança
monastica estabelecemos que seja liure & seguro da subjeiçã &
tristeza dos mortaes & pera sempre alli seia auido por abbadia esta
belecemos ajuda especialmente & defeso sob a guarda da see apostolica. sal
uo a Reuerençia Canonica da Igreia de cabeliam & por a carta
do presente degredo deffendemos que não conuenha a algũa pessoa
mudar ho estado da uossa conuersaçã nẽ Receber hos monges do
uoso mosteyro nouo sem Regular comẽdaçã nẽ tornar a uossa
congregaçã por quaaesquer a sajezas ou forças & aquella detri
minaçam da contenda que antre uos & hos monges da claustra de
molismo vosso irmão ho arçebispo de lugduno vigairo então
da see apostolica com hos bispos da sua prouinçia & outros ba
rões Religiosos detreminou per mãdado de nosso antecessor vrba
no segũdo nos a cõfirmamos assi como cousa Rezoauel & lau
dauel, vos ergo filhos em christo muito amados & muito desejados uos deuees
da lẽbrar que hũa parte de uos leixastes as laiguezas seculares.
& as cousas menos asperas do mosteyro mais largo pera ergo sedes
auidos por mais dignos esforçaimos sempre de auer ẽ uossos cora
ções ho amor & temor de deos que quanto mais liures fordes dos
arroydos & dos delectos sagraaes tanto mais deseyees de plazer
a deos contodallas uirtudes da alma & da uontade & se algũ da
qui auante arçebispo, ou bispo, ẽperador ou Rei, ou qualquer
pessoa ecclesiastica, ou segral temtar deuir scientemente contra
esta carta de constituçã emmendar congruamente satisfazẽdo
perca o poderio da honra & de sua dignidade, & conheça que he
culpado de sua maldade no juizo diuino, & seia feyto alheado

cessou de a acabar segundo ho decraram as cousas seguintes. — Cap.º xb

Da morte do p.ᵐᵉⁱʳᵒ abbe / e do proui.ᵐᵗᵒ do segundo / e dos statutos / e licença delle.

Ho home de d.ˢ alberico exercitado gloriosam.ᵗᵉ na Regular disciplin[a] p[er] sete annos e meo foyse p[er]a d.ˢ glorioso e fee / e uertudes e pore na uida eternal cõ Rezão sera de d.ˢ ben auenturado a aqueste soçedeo hũ frade chemado p[er] nome estenão natural de Inglaterra ho qual a li cõ os outros viera de moj[e]smo era amador da Regra / e do lugar. No tempo deste defenderão hos frades cõ esse abbe em sembra que o duque daquella terra ou outro algũ p[ri]ncipe nõ tiuesse sua cura e algũ tẽpo em aquella Igreia segũdo antes nas solenidades soyão no afazar de si que nõ ficasse aquelles q̃ de dia / e de noute na caso de d.ˢ deuotamente cobição de seruir a d.ˢ cousa algũa que trouuese soberba ou superfluidade ou q̃ cõrompesse algũa ora a pobreza guardador das u[er]tudes a qual de sua uontade escolherão. Ordenarão ahinda q̃ non tiuessem cruzes douro ou de prata senã so m.ᵗᵉ de pao pintadas de colores, nẽ candieiros senão hũ de fferro nem tribulos senão de cobre ou de fferro nẽ casulas senão de fustão ou de linho sem palio / e se ouro / e prata, nẽ aluas ou amitos senão de linho semelhauelm.ᵗᵉ sem palios / e capas / e dalmaticas / e sayas de to do e todo leyxarão. mais os calizes de prata / e não douro. mais se fazer se podessem fosse dourados / e agalheta de prata / e se posse vel fosse dourada. as estollas / e manipulos de palio soo m.ᵗᵉ sem ouro / e se p[ra]ta ordenarão de ter. mandarão q̃ as pallas dos altares se fizesse de linho se pintura / e as ambolas do uinho fosem sem ouro / e sem prata. Naquelles dias creçeo aquella Igreja em terras / e uinhas / e prados. nẽ mĩgou na Religião. em estes cõ[n]tempos visitou d.ˢ aquelle lugar lançado a sua mão sobre aquelles q̃ ho demãdauão / e a elle chegauão / e ante elle chorauão lansando de dia / e de noute grandes / e loingos sospiros sendo quasi desperados por q̃ não achauão socessores nẽ prazeiros. Ca ele enuiou a aquella sua Igreja e hũ tẽpo tamtos crelligos letrados

⁊ ahindalenguos ẽnomundo poderosos ⁊ nobres q̃hũa vez etrarão jũtamente ⁊ ledos triintanoviços ⁊ punadofortem̃te contra hos propios peccados ⁊ ẽcitamentos dos maos sẽtidos acabarão suavida p̃ exeplo dos quaes velhos ⁊ mancebos ⁊ homees dehidade ⁊ de desuaiadas partes domũdo vendo q̃estes podião guardar a Regra ho q̃ antes ate aniño por ĩpossiuel comecarão acorrer aly ⁊ someter os seus soberbos pescoços ao manso jugo de xp̃o ⁊ amar feruentemente os duros ⁊ asperos preceptos da Regra ⁊ marauilhosam̃te alegrar ⁊ fortalecer aquella Igreja Das abbas, cap̃, xviij.

Des aqui ordenarão abbadias ẽ desuairados bispados as quaes p̃ tão larga ⁊ poderosa beção do s̃nor emdias creciao q̃ antes de oyto annos antre aquelles q̃ espicialm̃te saírão decister ⁊ os outros daqueles nacerão forão achados feytos dozemosteyros/ deos

Comecanse a cõpilação das difincões do capitulo geral feyto no anno do s̃nor demil ⁊ trezentos ⁊ dozoyto annos

Este liuro trauta ẽ geral do ordenam̃to ⁊ estabelicim̃to de toda aorde ho q̃l na p̃meira sua diuisão he p̃tido ẽtres partes. s. ¶ Na p̃meyra p̃te se trata do estabelicimẽto da ordem.

¶ Na segũda Reformação daorde,

¶ Na terceyra do promim̃to daorde,

¶ E asy a p̃meira p̃te he Institutiua,

¶ E a segũda Reformatiua,

¶ E a terceira prometiua,

A p̃meira q̃ he Institutiua conte em sy cinquo distinçoes

¶ Na p̃meira distinção se trato do g̃dam̃ ⁊ obs̃uançio dos custumes da Regra ⁊ conte ẽ sy a cartada Caridade ⁊ a clemetina

¶ E na segũda da exposição ⁊ de claram̃to das liberdades ⁊ p̃uilegios,

¶ Na terceira do fũdam̃to das abbias ⁊ do ornam̃to das Igrejas,

¶ Na quarta do cõsagram̃to bẽezimento ⁊ promouim̃to das p̃s.

¶ Na quinta do celebram̃to do diuino oficio ⁊ das festas,

A segũda q̃ he Reformatiua cõte ẽ si cinco disticoees,

¶ Na p̃meira se trauta da autoridade ⁊ jurdição do cabido geral.

¶ Na segũda das cousas da orde ⁊ do regim̃to das culpas —

¶ Na terceira dos padre abbes e da visitaçã/
¶ Na q̃rta da des pe caçao dos oficiaes e dos oficios.
¶ Na quinta dos q̃ a deß e viados enca minho por m̃tos Rezoees./
A terceira parte .s. prometiua cõtem em si cimquo cousas/ digo/ distisoees
¶ Na p̃meira se trauta do Recebim̃to dos viuos e dos mortos/
¶ Na segũda do pleitejam̃to dos cõtratos/
¶ Na .iij. da ado mi nistraçao dos magares/
¶ Na .iiij. da cobiça e estado dos cõrsos/
¶ Na .v. da Religião e vida dos mõges/
E asi sam quinze distincoões na questa pequena obra q̃ cõtẽ todas as cousas sobreditas e pa o ledor deligeiro achar aq̃llo q̃ Req̃re as ditas disfincoões são partidas cõ suas Rubricas p̃ des nayrados capitullos e os quaes segũdo a materia se desnaira são postos des nairados paragrafos. E por q̃ aos modernos apraz ho breue cadahũa destas distincoões cõ seu cõto e cada hũa folha deste liuro he escrita cõ hũa diçã que cõprende sumariam̃te toda a e teçao da destiçã assi q̃ cada hũa diçao Responde por de a cada hũa distincao as quaes distincoões se contem estes tres nor sos// i Ordena/ ij Perdoa// iij Funda// iiij Sagra// v Canta// vi Inuita// vij Correge// viij Visita/ Obra/ ix Caminho// x Recebe// xj Cõtrata// xij Come// xiij Comilerssos// xv Mongas//
Liuro dos statutos da orde de cister. .s. daq̃lles q̃ a Regular obs̃uaçia e corregim̃to dos custumes e a discilina da uida perfece/.
Começanse hos capitulos da p̃meyra distinçao q̃ cõtẽ tres. .s. v. na sarta da caridade e viij. na clemencia./
Da vnifor midade da orde nos custumes, no canto e nas outras cousas/
¶ Das uisitaçoes como se ade fazer polla ordem.
¶ Da geraçã das abbadias e do cabido geral
¶ Das inclinaçoes como se deue fazer na ordem./
¶ Do corregim̃to dos abbades e frades de toda a orde/
Começase hos capitollos da clementina e doutros p̃uilegios/
¶ Da cõme daçao de toda a orde de cist'
¶ Da cura do mosteiro uagãte e da iclinaçã e comformacao do abbade de cister./

¶ Da Remissão dos statu tos inclinacoões & eleytores & do cõselho geeral da ordẽ. /

¶ Dos defindores do cabido geeral & das letras ao cabido inuiadas & dos Juizes dados & das esmollas. /

¶ Da visitaçã da casa de cister & dos clamores q̃ se nela deuẽ de fazer. /

¶ Das uisitações & uisitadores da ordẽ & do poderio delles & das e caualgaduras & pitãcas. /

¶ Do punimẽto na visitação & dos que & prolomgamẽto della.

¶ Das causas do despoimento & dos mal despostos como deuẽ ß Restetuydos & da obrigaçã da ordẽ.

Começase hos capitulos da segũda distinção q̃ trauta das liberdades & indulgencias q̃ nao são outor gadas per sse apostolica. /

¶ Dos priuilegios geralmẽte outor gados a toda a ordem.

¶ Dos priuilegios sobre as sentẽças des cumunhão suspeção & Interdito. /

¶ Dos priuilegios sobre as elicoões & cõ sagracoões beneficios & ordenaçoões. /

¶ Dos priuilegios sobre hos nouiços como se deuẽ reçeber. Retẽr & os reger.

¶ Dos priuilegios sobre as dizimas pro curaçoões & exacoões dos prelados & le // // gados. /

¶ Dos priuilegios sobre proseguimẽtos das nossas cousas & de fensão delas & sobre as Injurias.

¶ Dos priuilegios sobre as citações visitações & correiçã da ordem.

¶ Dos priuilegios sobre as absolui çoões & dispensacoões

¶ Dos priuilegios sobre ho estado das mõjas da ordẽ q̃ e todas os mos teiros da ordẽ ajão prelado. /

¶ Dos priuilegios comũus & q̃ to dos os abbades trabalhẽ por os defender

¶ Do modo & forma de defender as liberdades da ordẽ. /

Começamse hos capitulus da terçei ra distinçã que sam dous.

¶ De como se deuẽ fundar as abbas & Igrejas & encorporar na ordẽ. /

¶ Das campaas liuros & cimen teiros & outros officios.

Começase hos capitullos da quarta distinçam & sam quatro. /

¶ Da entrada das molheres defeza nas abbadias da ordẽ saluo no tẽpo da cõsagração da igreia. /

¶ Dos nouiços ẽ outra casa lẽuos & dabençam ante do tẽpo & dos mõ ges doutra ordẽ & dos nouisos Recebidos.

¶ Das cousas ãbiçosas & presũp tuosas sobre ho promouimẽto

das ordẽes / z dos q̃ samdiam te seor
denão / z do bauismo como no se de
ue fazer peimonja /
¶ Dabencão dos abbades / z nouiços /
Começase hos capitulos da quinta
distimcão que sam .ix. /
¶ Da temperamca no canto /
¶ Da comoraçã de sancta .ṁ. / z da sua
missa de cadadia / z das suas oras /
¶ Da missa de sancto .ṁ. /
¶ Das vigilias de sancto .ṁ. / z dos hynos
/ z procissões / z prefaços /
¶ Da satisfaçã de não falar no tẽpo
do diuino officio / z das oraçoes q̃
senão deuẽ fazer no conuento cõ
corpo derribado / z da Reuerẽcia
do nome de Jhũ xpo /.
¶ Dos aniuersarios / z binicos q̃ senão
deuẽ fazer na morte / z da saida
dos finados / z das festas nouas
/ z das comoraçoẽes q̃ se non deuẽ
fazer / z das missas q̃ se nã derẽ cõ to
z [illegible]
¶ Da missa da trindade / z de sancto spũ /
¶ Das matinas / z da coleyta p̃lo fi
nado presente / z das festas de des
uairados sanctos / z da colheita
da tua Igreyja
¶ Da festa da sancta trindade / z da
dominga in palmis / z do leuãta
m̃ do corpo de xpo / z do tẽpo
de celebrar / z da cumunhão
dos ministros /
Começase hos capitullos da seita dis
tinção que são .vj.
¶ Da onesta / z temperada procura
ção dos que ao geral capitulo /
¶ Dos abbes de longe que ao cabi
do / z das ẽ caualgaduras / z moços
¶ Dos abbes q̃ ficão no cabido geral /
¶ Da ẽtrada no cabido de cister
/ z dos monges q̃ não deuẽ trazer
/ z dos hospedes q̃ hi são achados no
tẽpo do c.p.o geeral /.
¶ Da ẽtrada ẽ cister / z como se deue
comesar o cabido / z q̃ maneira de
ue ter hos abbes do cap.o geeral /
¶ De como se deuẽ escolher hos
defi[n]dores / z como se deuẽ leer
as letras ẽuiadas ao cabido / z
dos custumes q̃ se deuẽ guardar
no tẽpo do capitullo / z como se ão
de enquerer os desfalicimẽtos
/ z das esmolas / z como se deue a
apanhar / z colher / z das letras
como se deuẽ empetrar /
¶ De como se a de auer as difinçoes
/ z como se deuẽ fazer as oraçoẽes
cõmissoẽs / denumciaçoẽes
Começase os cp.os da vij. distĩçã / z são viij.

¶ Das cousas da hordẽ / ꝛ do poderio dos Juizes / ꝛ do modo de proceder /.
¶ dos inpetrantes ou appelantes fora dos statutos da ordem.
¶ dos casos ẽ q̄ hos abbes nõ dispẽçã sẽ cõselho do capitul geral / ꝛ ẽn q̄ cousas poder dispensar /
¶ de como se ade comecar a Regra / ꝛ como se ade leer ho libello das disfincoees
dos aniuersarios dos abbes / ꝛ da cõfiçã
¶ da pena da culpa leue / ꝛ da pena dos q̄ dã / ꝛ Reçebẽ como nõ deuẽ / ꝛ do quebrantamento do silencio / ꝛ dos q̄ falão des ordenados / ꝛ dos q̄ sem liçẽça escreuẽ aos padres abbades /.
¶ da pena da culpa graue / ꝛ da excomunhão in Ramis palmaꝝ / ꝛ pela lauçã m̄to das maaos / ꝛ dos carceres /
¶ dos omecidios / ꝛ feridores feiticeyros / ladroees proprietarios da ordẽ como deuẽ sẽ punidos /.
¶ dos maldizentes / ꝛ libellos de mal dizer escreuentes / ꝛ dos q̄ se ajuntão ẽ conselho de maal / ꝛ dos que são achados ẽ sugidade da carne /.
Começamse hos capitullos da oytaua distinção q̄ sam sinco /
¶ da forma da uisitaçam / ꝛ do modo do uysit.
¶ dos abbes / ꝛ monges uisitadores enuiados p̄llos padres abbades /.
¶ dos abbes q̄ deixão as abbadias / ꝛ da disposiçam dos abbades / ꝛ do poderio dos uisitadores /
¶ de como se deue ẽquerer ho estado da casa na uisitação assi no sp̄ual como no temporal /
¶ das eliçoees da ordẽ / ꝛ calidade dos q̄ ã dẽ sẽ elegidos / ꝛ dos bispos tomados da ordem /
Começase hos capitullos da ix. distĩçao ꝛ sam quatro /
¶ dos selos / ꝛ aseelamentos das letras /
¶ das despezas dos abbes / ꝛ oficiaes /
¶ do prior / ꝛ esfirmeiro / vistiayro / porteyro da claustra /
¶ dos prouisores / ꝛ estudos ꝛ estudãtes /.
Comesamse hos capitullos da decima distincam que sam quatro /
¶ daquelles a que conuẽ hir ou enuiar / ou escreuer a corte de Roma /
¶ de des uairadas pessoas que uam / ꝛ sã enuiadas pollos negocios
¶ dos q̄ sam lançados das casas proprias por culpa /
¶ dos q̄ sam enuiados por hos esp̄argerem / ꝛ dos que ficam /
Comecamse hos capitullos da undecima distinçam que sam quatro /
¶ de como se deuẽ Receber hos nouiços de calatraua / ꝛ de cartusia / ꝛ outros Religiosos /

¶ dos prelados ⁊ familiares ⁊ hos
pedes, como se deuem Receber,
¶ dos fugitiuos q̃ se parte da orde ⁊
ãda pollo segre ⁊ se tornão a a
orde, como hos deuẽ Receber,
¶ dos abbades que morrẽ fora di suas
abbadias ⁊ doutras pessoas como
deuẽ des Recebidas a sepultura.
, Começase ho capitullo e dadu o deci
ma distinçam que he hũ.
¶ Da fiansa ⁊ guardam das cousas
q̃ se podẽ e guarda ⁊ como nã o de
uẽ Receber e prestado nẽ ẽ esmola.
Começamse hos capitullos da xiij
distinçam que sam tres.
¶ dos manjares conuentuaees ⁊
da coresma,
¶ de como se nam deuem comer car
nes nẽ se ministrarem aos sãos.
¶ das pitanças ⁊ do beber.
Começamse hos capitullos da
xiiij. distinçam ⁊ sam sinco,
¶ do mestre Recibimento ⁊ professados
conuersos.
¶ das vigilias ⁊ oras dos conuersos.
¶ das festas missas ⁊ comunhão
dos conuersos.
¶ do capitulo silẽcio ⁊ diciplina
dos conuersos,
¶ da Refeição vso manjar, vistido,
comunhão dos conuersos.
Começase hos capitullos da xv dis
timçam que sam quatro capitulos
¶ da paternidade, visitaçã ⁊ encor
poraçam das Monjas.
¶ do ẽcerramento confissam ⁊ clau
stra das monjas.
¶ da cabeça abito ⁊ corregimento das mõjas.
¶ da istituçã das abbas capelães
⁊ conuersos das monjas.

Começasse ho prologo sobre a carta da caridade,

Ante q̃ a orde de cister fossem dilatada pollo mũdo do estevã abbe de cister, co seu conuẽto ⁊ todollos abbes da dita orde de cõsentimento de seus conuentos e cõcordia fizerão hũ estatuto e o qual esses mesmos padres esguardantes o perigo da paaz caridade ⁊ diciplina, claramente estabelecerão ⁊ suas scrituras leyxarão aos q̃ depois delles viessem e q̃ modo ⁊ e que paaz ⁊ em q̃ caridade fosem ajumtados e seus coraçoes pa sẽpre assi q̃ elles como seus monges diuisos por as abbadias e des uariadas partes do mũdo a este statuto stabeleceram de chemar carta de caridade, por q̃ ho dito estatuto he contrairo a todo gravamento de tirania.

& soo m^te sege caridade & proueito das almas assi nas cousas diuinas como nas humanos.

Comecese a carta da caridade da vniformidade da ordem nos custumes e no canto & nas outras cousas. Capitullo p^a meiro

Distinçam p̃meira ordenam carta de caridade.

Porq̃ dehũ verdadeiro Rey Senhor & Mestre nos todos nos chamhe cemos ser seruos ainda q̃ não proueitosos porẽ nenhũa exacam de proueyto terreal / onde cousas temporaees enpoemos aos abbes. & monges nossos irmaos / os quaees a piedade de ds̃ em desuay rados lugares por nos mos quinhos homẽes sub Regular disci plina ordenou cobiçantes de proueitar a elles & a todos os fis̃ da sancta madre Igreja nenhũa cousa q̃ mingue sua substãcia a cerca delles queremos despoer q̃ se nos cobiçamos auer ábas tãça de sua probeeza não podemos esquiuar ho mal da auareza aqual cousa segũdo o apostolo he auida por seruida dos ydolos a cura das suas almas por caridade queremos Retẽr pa q̃ quando teuerẽ de sair do proposito & obseruancia da sancta Regra por nos so Remedio possa tornar aa vida direita porẽ queremos & lhe madamos q̃ em todo guardẽ a Regra do bem auenturado sã beto assy como se guarda no mosteiro nouo / & q̃ não dẽ outro siso na liçã da sancta Regra mais q̃ assi como hos antecessores nos sos sanctos padres monges no mosteiro nouo entenderão & teuerão & nos oje entendemos & temos assi estes entẽdão & tenhão & porq̃ todos hos seus monges que a nos vẽe nos hos Recebemos na nossa claustra & elles tambẽ hos nossos nas suas claustras, parecenos bẽ & assi queremos q̃ tenhão hos custumes & canto & todollos liuros & todallas oras. no turnas & diurnas & as missas necessario segũdo a forma dos custumes & liuros do mosteiro nouo, de guisa q̃ nos nossos autos non aja discordia, mais ẽ hũa caridade ẽ hũa Regra.

& e semelhantes costumes uiuamos, nē ouse algũa Igreja ou p. da nossa orde pedir priuilegios contra hos comuūs statutos da nossa ordem ou Reteer hos que ja sam pedidos

Das visitacoēs q̄ se deue fazer por a orde. Cap.º ij.

Quando ho abbe do nouo mosteiro vier a algũ destes mosteyros por visitar ho abbe daquelle lugar, conheça a igreia do nouo mosteiro s. madre da sua Igreia & delhe lugar ē todo seu mosteiro & esse abbe quier tenha lugar da q̄lle abbe e quanto ahi estever se nao q̄ nao comera no hospicio mas no Refeitorio co hos frades por seguardar a disciplina saluo se ho abbe daq̄lle lugar hy nao for & per esta guyza façao todollos abbes da nossa orde q̄ sobvierem & o abbe da quelle lugar hy nao for o p̄meiro delles coma no hospicio e sto tirado q̄ ho abbe non traute algũa cousa contra a uontade do abbe & dos monges daq̄lle lugar a quem se etender q̄ na quelle lugar se nao guardam hos preceptos da Reg. ou hos statutos da nossa ordem, com cõselho do abbe presente & cõ caridade se trabalhe corregir hos monges & se o abbe daquelle lugar non for presente non deixe porē de corregir ho q̄ achar non bem hordenado, hũa uez no anno visite ho abbe da mayor Igreja por si ou p. algũ de seus cõ abbes todos os mosteiros q̄ elle fundar & se hos mais visitar mais folgē hos monges, a casa de cister visitem per sy emsembra hos q̄tro p̄meiros abbades, s. de firmitate de pontiniaco, de claraual, de morimundo em hũ dia qual entre hordenarem afora o geral capitulo & cada anno saluo se algũu delles for inpidido per infirmidade, quando algũ abbade da nossa ordē vier ao mosteiro nouo seja lhe dada Reuereçia Rezoada tenha ho estalo da quelle abbe & coma na camora se ho abbe nam for presente & se presente for nenhũa destas cousas faço mas coma no Refortoyro & o p̄or

ordene hos negocios da casa. Nas abbas q̃ nam sam fas huas das outras tenhase esta Regra, todo abbe del lugar e todolos lugares de seu mosteiro ao abbe q̃ vier de guisa q̃ se honrre todos hũ ao outro. E se vierē dous abbes ou mais o q̃ p̃meiro chegar mais de cima. E todos hos q̃ asy vierē afora o abbade da quelle lugar comão no Refectoyro. como assima dissemos E se ē outro algũ lugar acōtecer de se ajuntarē segundo ofe po de suas abbadias tenhão sua ordenamça .s. ho q̃ for abbe da Igreja mais amtiga aquele seja p̃meiro / e omde quer q̃ se virem muito se humilhem huns aos outros.

Da geraçã das abbas / e forte da autoridade do ca p̃o geral. Cap̃o iiijo

Quando alguas das nossas abbas polla graça de d̃s tanto creçer q̃ possa fazer outro mosteiro aquella difinçam q̃ nos outros Irmãaos temos antre nos tenhão elles amtre sy saluo q̃ não farão cada anno antre sy capitulo / e todos os abbes de nossa ordē virão ē cada hũ anno ao cabido geral de cister afora aquelles q̃ tiverē tal infirmidade no corpo q̃ os ēbarge e enviarão porē mesejeiro q̃ escuse sua necesidade / e afora aquelles q̃ morão ē p̃tes de lomge, os q̃es virão naquelle tpõ e termo q̃ lhes for assinado no cabido geral. E se alguem por outra algũa cousa não vier ao cabido geral venha no anno seguinte ao dito capitulo pidir perdoamça por sua culpa / e não lhe seja dado se pena graue. E em ho qual cabido trautem da saude soas suas almas no guardam da sancta Regra / e ordem. E se algũa cousa for por ēmendar ou corregerer ē ine ordena / e corregam. E ho ben da paz / e caridade Refirmē antre sy. E se algũ abbe q̃ tenha pequena cuidado da Regra / e q̃ se emuolua m̃ nas cousas seculares ou ē outras cousas for achado peccador, co caridade birã de co elle / e ele peça perdão / e cumpra a pēdeça q̃ lhe por a culpa derão, este brādam no faça outre senão oo

tbe ⁊ se p̄ ventura algũa contenda amtre alguũs abbes ouuer
ou dalgũ delles for mostrada tã graue culpa por q̄ mereça de ßsos
penso ou desposto qualquer cousa q̄ ẽ ello for determinado por ho
cabido geeral sem retrauaam̃ algũ seguarde. E se por desuairam̃
das sentemças a causa viier ẽ discordia aquello firmem̃ se tenha
q̄ ho abbe de cister ⁊ aquelles q̄ de mais são conselho ⁊ mais
idoneos fore julgaree guardado esto q̄ nenhũ daquelles a q̄ cau
sa espicialm̃te p̄tecer este presente aa difinção della. E se algũa
Igreia ẽ correr ẽ tamanha proueza q̄ se não possa soportar o ab
bade daquelle lugar se trabalhe de manifestar esta causa ẽ pre
sença de todo o cabido emtão cadalhũ dos abbes p̄ graõ de fogo de cari
dade ẽ çendidos se trigue soportar a mingua daquella Igreia cõ
as cousas q̄ lhes ds deu cadalhũ como o tiuer.

Das eleições da orde como se deue fazer. Cap.º iiij.

Quando algũa casa da nossa orde do abbe p̄roprio for p̄uado ho mayor
abbe pa casa onde aquella casa sayo tenha todo cuydado do ordenam̃to
della atee q̄ outro abbe ali seja enlegido ⁊ ẽ no dia q̄ for assinado
p̄a enliçião seião chemados alguũs dos abbes q̄ aquella casa gue
vou ⁊ co conselho ⁊ vontade do padre abbe os abbes ⁊ monges
daquella casa elegão abbe. E a casa de cister porq̄ he madre de todos
nos outros quãdo do p̄roprio abbe carecer hos quatro p̄imeiros
abbes ⁊ s. de fermidade de pontiniaso de claraual de morimundo
proueiam ⁊ sobre elles seia ocupado daquella casa atee q̄ em
ella sera abbe enlegido ⁊ estabelecido. E em ho dito dia assinado ⁊
nomeado p̄a eleição do abbe de cister seião chamados ao menos
p̄ quinze dias alguũs dos abbes q̄ sairão da casa de cister ⁊ dos outros
aquelles q̄ hos ditos abbes ⁊ frades de cister conhecerẽ ßidonios
⁊ ajuntados ẽ nome de Dos os abbes ⁊ monges de cister elegão
abbe. He licito a cadalhũa madre Igreia da nossa orde q̄ possa
eleger p̄a ssi abbe non soomẽte dos monges das Igrejas suas filhas.

mas ainda dos abbes dellas. Pessoa doutra ordẽ nenhũa das nossas Igreias non enleja em abbe pasi assi como non conuẽ a alguũ de nos outros ser dado a outros mosteiros que não são da nossa ordẽ.

Da correição dos abbes ou frades da ordem. Capº v.

Se alguũ abbe por sua inutilidade ou fraqueza de seu coração pedir ao padre abbe daquella casa donde sayo que ho releue do carrego da abbadia grauesse que no ho faço se causa rezoada & necessaria. E se tamanha for a necessidade nenhũa cousa faço per sy mas chame alguns abbes da nossa ordẽ & co conselho delles faça o que lhe pareçer necessario. Se alguũ abbe for achado desprezador da santa Regra ou traspassador della ou consentidor nos peccados de seus frades. ho abbe da Igreia madre per sy ou per seu procurador como milhor poder ho amoeste ataa quatro vezes que se emmende & se assi se mão quiser correger nẽ emmendar nẽ deixar de sua uontade a abbadia. Entam ajunte alguũs outros abbes de nossa congregação & remouão & tiro de seu officio assi como traspassador da santa Regra. E depois enleja outro que seia dinno, com conselho & uontade do moor abbe & dos monges daquella Igreia & co hos abbes della se os hi ha em sembra, segundo acima dito he. E se aquelle que for deposto ou seus monges o que não queira deus quiserem ser contumazes & reueos nõ querendo estar a a sentença, seião sometidos a escumunhão per esse abbe da Igreia madre & per os outros abbes se hi ha & ante os costranga como poder & conheçer que se deue fazer. E se alguũ delles retornado desto assi quiser resurgir da morte de sua alma & tornar se a sua madre assi como filho penitente seja recebido & seralhe sempre esta cousa estranhada.

¶ Nenhũ abbe retenha ho monge doutro qual quer abbe de nossa ordẽ sem sua licença. Nenhũ meta hos seus monges per morar em casa de alguũ outro sẽ sua uontade. E per este mesmo modo se per uentura aqueçer e o que menos seia deos abbes da

diordẽ, conheçerẽ a nossa madre Igreia de cister, em fraqueçer no sancto proposito & se fizer orfãa do guardamẽto da sancta Regra onde nossa ordẽ ho abbe de se lugar per hos pⁱmeiros quatro abbes De firmitate, de pontiniaco, de claraual, de mourimũdo. sob nome de todos os outros abbes ho amoestem que se correga & cure de ar reger hos outros & cumprão açerca delle todallas cousas q̃ dos outros abbes ditas são quando pereçerẽ Incorreguivees e for tirado q̃ ho non possão despoer nẽ excomungar se elle de sua uontade nõ quis deixar a abbadia, saluo no cabido geral. ou se virẽ q̃ non he bem de tanto aguardarẽ e outro couento chemados hos abbes q̃ sairão de cister & alguũs dos outros ho des ponhão de seu offiçio & asy elles como hos monges de cister curẽ de elegeer abbe que seja idonio, E se ho dito abbe & mon ges de cister a esto quiserẽ ss̃ contumazes nõ receẽ o ferir cõ cuitello de excomunhão & se dispois alguũ delles Repreh[en]dendo sse & cobiçando de saluar sua alma fogir pª alguũa das nossas quatro Igreias de firmitate, de pontiniaco, de claraual, ou de morimundo, seja Recebido assi como do mosteiro & coherdeiro da Igreia cõ Regular satisfação atee q̃ seja tornado aa sua pro pria Igreia. depois q̃ for Reconsiliado, segundo direyto for & esto he geeral cabido de cada anno dos abbes non açerca de cister mas onde hos ditos quatro abbes virẽ q̃ he bẽ aly se celebre.

Acaba se a carta da caridade. ¶ Começa se a prefaçam sobre a carta metino.

Depois q̃ hos ditos padres fezerõ vãs do sobre dito degredo chamado carta de caridade ouverom confirmaçam delle per a ssee apostollica. Establecerão & ordenarão q̃ dali auante nenhuũa abbadia da ordẽ fosse fundada no diocesi dalguũ bpo atee q̃ ho dito degredo antre hos ditos abbes assi feito & confirmado como dito he fosse aprouado pello dito bispo por se euitar discordia & escandallo amtre elles.

Domde ouue nasçença sclementina.

Certam^te o jmigo da linhagẽ humanal avendo enveja a caridade dos
sanctos padres e jrmaaos semeaoo antre elles zizania de discordia
e discensão creceo graue materia de duujda sobre alguns artigos
no dito degredo chamado carta de caridade contehendos. a qual
duujda per hos ditos sanctos padres foy enujada a see apostellica no
tempo do Sõr clemente papa quarto e per elle cõ grãde diligẽ
cia e pensam^to clar^te foy determinada no modo que se segue.
Começase a ordenaçao de clemẽte pp. iiij. da emendaçã da ordẽ de cistor. cap.º j.
Clemente bpo e s͞uo dos s͞uos de ds aos amados f.os abbe de cister
e a todos os seus coabbades no geeral cabido juntados saude e bẽçao
apostolica. Em memoria e Remẽbrança perduravel hũa
pequena fonte que creçeo em Rio e luz e sol. Constituida abas
tam^te avondosa m^te e em aguoas. esta he a clara ordẽ de cister a
qual no començo de sua naçença pequena e humildosa no des
preza m^to do abito na pouquydade da substancia na humilda
de da profiçao e no conto dos professos non sẽ Rezão he cõpa
rada aa semelhança da fonte. Esta he a ordẽ he fonte dos or
tos que reguo todallas outras Relegiões e ordẽs abastadas
per som doçes exemplos. Esta he a fonte deleytosa per desnayro
mento de virtudes m^to claro per puridade de limpeza descuber
to per piedade non desfalente per sanctidade. E os quaes
cousas tanto mereçeo de creçer que sobrepojando ho no
me da fonte he anjdo a por Rio. ho processo da qual lauda
uel de virtude e virtude allegra a unjdade da universal. Igre
ja que he o D̃s dos deoses e syon. Em a qual Igreja a dita
ordẽ Recebeo splandiçim^to de luz claro per evidencia de mereçi
m^tos assi como a estrella matutinal Resplandeçe em meo da ne
voa deste mundo lançado nello Rayos resplãdeçentes e semelho
ça de sol e assy como Rio que corre do paraiso e em^tos aguoas abasto

aorta da suos plantações he aconpanhada dos monges claustra
es hos quaes geron regadas cõ augua da graça, e embeneda
do ho fruito desenparto caminho de ledice spritual. sReligião sa
grada desta ordẽ q̃ e começo de seu fundam.to era deserta & desenca
minhada assi como cousa começada per poucos a ella paciente
fenito de honra & honestidade estendeo hos seus Ramos de honra
& gl.ª assi como hũa arvore q̃ chamão terobintho, E por ella se
aleg.ª & canta & se enxalça ẽ multidões de gerações q̃ geron
a qual ẽ outro tẽpo era desprezada & pronem.te nos hermos
diuers. Esto ẽ ... ho de muj digno & escolhida do Sõr digna
m.te canta & afirma cõ ho propheta por esta guisa. sA terra desen
parada & sem caminho pareci eu a ti Sõr no sancto desejo &
firme proposito da Religião no q̃ mostrase a ti que todas as
cousas ẽ abito de demostração mais q̃ ẽ desprezam.to de humildade
disse & ouuise por misericordiosam.te a tua gloria & ditrede ella
ẽ m.ta caridade vio o Sõr & alegrouse & Recebeo como dito he
gloria do seu pai m.to, hos primeiros fida... ro.tos desta sma ordẽ hor
dẽ ẽ caridade ordenantes per caritativos preceptos & estabeli
cim.tos Essa ordẽ aa semelhança do esposo do ceo ho qual em
a sua preciosa esposa ordenou caridade pello amor e ella s
mais perseuerando, poendo hos ditos fundadores nome aos
preceptos & estabelicim.tos della carta de caridade & no serezão
porq̃ por ella stabelecerão ha guardam.to da caridade. sIndo
que a dita ordẽ firme per ordenam.to de caridade he espantoso.
como a aaz de castellos ordenada continuadam.te trabalhante
e spiritual pelego aprendesse pugnar contra hos Imigos do
sp.u & vencellos, por e assi indo Sathão non sessa de se mover
& a guardar & trabalhar p.ª dirribar hos f.es de adão
& euo, ajnda ho Imigo antigo non cesso de cometer ho po
uo do Sõr. s. os Religiosos que ao Sõr p espaculação de con

templação. mas com todas suas forças se trabalha e per desvairadas insidias se
esforça de chegar e a caridade e remover a unidade e assy como elle
he excluso e removido da participação da gloria celestial assi trabalha
de remover della aos seus religiosos e fazellos fracos na peleja do spiritu e ti
rallos da unidade da legaria trabalhando o dito Imigo e esta mesma or
sa [illegible] e lançando e as vezes per dita orde sementes de zizania foy an
tre elles espertada e solicitada grande materia de discordia e debates sob
desvairados artigos certamente nos per singular effeito amantes a santidade
e clara fama da dita orde cujo odor bento per ho coor enche toda a
Igreia e assy como campos cheos de [illegible] por esa santidade não
mudar o tornar per os ditos movimentos he discordias e linguas de mal
dizentes e trabalhamos de bargar a estes começos detriminando a es
pertada materia que a dita orde sobre os ditos artigos de discordia em
este modo que se segue as vezes interpretando hos estatutos da dita orde
as vezes confirmandoos per autoridade apostellica as vezes fazendo
alguns novos estatutos consintimento do abbe de cister e dos primeiros
quatro abbes a fundo escritos e de mais outros [illegible] da dita orde es
tantes em nossa prezença

Da cura do mosteiro vagante e da elição e confirmação do abbe
da cistar. Cap. iij

Ainda que ergo se contenha na dita carta de caridade que se alguu caso de
sa mesma orde do propio abbe [illegible] ho mayor abbe da casa do qual
aquelle saio tenha toda a cura e ordenamento dello ata que na dita caso
outro abbe seia elegido certamente a casa de cistar por que he madre de todas
quando do propio abbe carecer hos quatro primeiros abbes. s. de firmitate
de pontiniaco de claraval e de morimundo provejão e sobre ellas seja
a cura da quella casa atee que o abbe seja elegido e estabelecido aquas
tas cousas [illegible] per huzo e custume geeral da dita orde nos a
provamos de etre pezarmos assi s. que a administração do mosteiro va
gante fique ao seu mesmo convento se alguus dificiles aquecera

pollas quaes cister se Recorre aos p̃meiros quatro abbes ou pollas q̃es os conuentos dos outros mosteiros se recorre aos seus padres abbes estes aque assi lhe Recorrido tenhão cuydado ⁊ diligençia de dare conselho ⁊ aJuda aos q pedem segũdo sua nesesidade requere aJnda q detriminas semos segũdo custume da dita orde que a administração nos mosteyros vagantes fiq̃ quase aos seus conuentos pore queremos q ho sello do conuento do mosteyro de cister quando uager seja guardado ⁊ fechado ⁊ consinado p̃ hũ por segundo sete que custumou de fazer nos outros mosteiros vagantes hos padres abbes tenhão os sellos dellas com hos sellos dos outros abbes bem guardados ⁊ fechados e a dita corto de caridade se cotem aJnda q quando algũa casa dessa ordem ... abbe foi p̃uada q se assi ne dia p̃ a eleyção ⁊ q secha ... alguns dos abbes q aquella casa gerou ... co conselho ⁊ vontade do padre abbe hos ditos abbes ⁊ monges de quella caso eleguão abbe Jte he comtendo na dita corto q assinado e nomeado ... p̃ a elleyção do abbe de cister ao menos ... seião chamados alguns dos abbes cuias casas sahirão de cister ⁊ alguns dos outros aquelles q hos ditos abbes ⁊ monges de cister conhesere sere ydonios ⁊ aJuntados e nome do S̃or hos abbes ⁊ frades de cister eleguão abbe sobre a qual couso naçida grande cõtẽda q esto não se guardaua segũdo o theor dessa carta. ⁊ los os guardantes q ahinda q antigam͞ᵗᵉ pollos abbes da dita orde assi fosse ordenado pore por algũ tempo se não guardou ⁊ Ja agora de custume comũ hos monges soos do mosteiro quaga tem voz de eleger o abbe. Este mesmo custume queremos ⁊ mãdamos q se guarde Julgãdo o por louuauel ⁊ Rezoado visto como Reduzio ⁊ tornou ao direito comũ aquillo q era ordenado ⁊ estabelesido contra as Regras do comũ direyto. Esto se emtẽda assi que aquellas cousas q̃do chamam̃ dos abbes que sairão de cister ⁊ aquello

q dos padres abbes ate qui seguardou & todas as cousas q destemes mo chamamto quanto a cister & quanto aos outros mosteiros dessa orde em dita carta de caridade. sao conteudas essas mesmas cousas assi nesse mosteiro de cister como nos outros mosteiros seco primto alguum seguardem. por q ainda q os ditos abbes q assi ade ser eleitos non tenhao uoz na eliçao pore apresençadelles podess primtos modos proueitosa & por q ate ora na eleiçao do dito abbe de cister foy por alguus duuidado se poderia per uso ss soportado aquello q acerca do eleito de cister primtos tempos se guardou. s. se ho enleyto de cister celebrada a eliçao della a concordia pode administrar. ainda q nao seia confirmado pois sem confirmaçao algua podera a curo das almas & as remouendo pa sempre esta duuida. Estabelecemos q celle brado a eniçao concordauel mte e o mosteiro de cister segundo ho custume q se atee aqui guardou logo ho enleyto no dito modo & concordia seja ane dito abbe decister & tenha cura das almas & licença de administrar e todas as cousas seja auido por uerdadeiro abbe assy como se ja tinesse beneficio de confirmaçao por a sse apostollica por a qual estabellecemos q seja auido por confirmado ainda q o abbe de cister no dito modo pautoridade apostollica seja confirmado no que remos pore que por esto perca alguu cousa de liberdade dessa orde a qual liberdade dita orde tem no leyxamto & Remouimto desse abbe a qual nos queremos q fique a essa orde non corrompida.

Da Remissao dos statutos do co(n)selho geral dos eleytores & eliçoes da orde. Cº iiij

E por q a dita orde e mte puridade & simpliçidade fumdada nessa mesma simpliçidade lauuauel mte aproueita nos acerca das enlisoes q se am de fazer nos mosteiros dessa orde queremos soportar q as pessoas da dita orde procedao em ellas como ata aqui procederao graciosamte os Releuando da necessidade das solenidades & formas contheudas no conselho geral. Ordenamos aynda q em os mayores abbadias q te geraçao quando vagare per quynze dias ao menos seja asynado termo pa eleger. E o prior & ho sobprior & celareyro do mosteiro que uagar cate tres colhao

os enlegedores ⁊ depois q̃ os tiuerẽ escolhidos, ho prior hos nomeara no cabido. Os padres abbes ou visitadores nenhũ enlegedor nomeen nem dem mandado ẽ geraal ou ẽspicial aos ditos enlegedores senão este, digão lhe publicam.te ⁊ cõ alta vooz q̃ segũdo suas consiençias ⁊ aa booa fee prouejam ao mosteyro vagante. Nẽ peca ho padre abbade do mosteyro q̃ se vagar os enlegedores serẽ pelles nomeados ãtes que hos no cabido nomeem, nẽ chame alguũs dos enlegedores juntados pera enlegerẽ quem va a elles, nẽ demostre per palavra per sinal ou per feito sua vontade a elles ou a cadahũ delles, nẽ de embargo alguũ abertam.te ou ascondidam.te a enliçã per o qual a liberdade dos enleitores seja impedida. nõ esquiue nẽ Reproue a pessoa enlegida se for suficiente ⁊ ydonia ao mosteiro vagante ⁊ ho q̃ fizer o contrairo grauem.te seja punido nẽ lance alguã pessoa fora do mosteiro, nẽ lhe tire o ofiçio ẽ quãto durar a vagua delle,

Do capitulo geeral definidores das letras ao capitullo enuiadas ⁊ dos juizes pello dito ⁊ das a ẽ mollas enuiadas. Cap.º iiij.

Depois desto stabelecemos ⁊ ordenamos que na dita ordẽ se celebre ẽ cadahũ anno o geral cabido segũdo lou vauel custume q̃ se nello guardou ẽ no qual cabido serão deputados ⁊ estabelecidos vinte e cimquo defindores ẽ esta maneyra. O abbe de cister assi como padre primeiro nomee quatro difindores de sua espicial geeraçaõ aquelles q̃ entender q̃ são ydonjos pera vsar do ofiçio dos difindores desy nomeem os ditos quatro abbes primeiros .s. cadahũ delles nomeara ao dito abbe de çister apartadam.te ou perante hos outros cimco abbes de sua geeraçaõ dos quaes cimco o abbes de cister leixara hũ ⁊ escolhera quatro aquelles q̃ lhe suficientes pareçerẽ ⁊ assy serão xx. defindores cõtados ahi os seus quatro como hos outros os quaes e os ditos quatro abbes primeiros esse mesmo abbe de çister nomeara no segũdo dia e o cabido ⁊ estabelecallos a por difindores ⁊ assy elle mesmo como elles serão xxb. defindores. E se alguũ dos ditos quatro abbes primeiros aaquelle tẽpo

non for no dito capitulo esse abbe decister tomara quatro defindores aquelles q lhe parecerem ydonios da geração do abbe q assy for absente e pera os ditos abbes decister e quatro primeiros abbes auendo ante os olhos e postpostos odio amor e Recebimento de pessoas a booa fee procederem nos obrigamos aquelles q orasão e os q depois vierem q fielmente guardem aquestas cousas sob a testação do Juizo diuino e em uirtude de obediencia deuida aa ssee apostollica ordenamtes e estabelecentes q as letras enujadas ao capitulo geeral e as quaes se contem Infamia de pessoas sejão leuadas ante hos defindores da ordem sobredita. E q os Juizes q forem dados per esse mesmo capitulo non subdeleguem aos outros suas uezes. As difinções do cabido geeral non serão Renogadas saluo com uontade dos defindores quando sempre no lugar acustumado pera defenir. E as estatutas q daquy auante ouuerem non obriguem nenhũa se no capitulo do anno seguinte non forem confirmadas. nenhũa cousa seja defenida pellos defindores se primeiro no capitullo non for asynada qualquer se seja firme a sentença da mayor parte delle e quando a sentença dos sobreditos ujer em dis cordia ho abbe decister seja Reputado saydo por cujo os defindores mediante professão e o cabido estando per juramento nobre do sacerdote q fielmente executarão e usarão do oficio que lhes he dado por o mtr de ds e proueito da ordem. a questa mesmo juramento seja theudo de fazer o abbe de cister. Das cousas q contra ho dito abbe decister forem ditos e o capitullo faça assy como se se dissesse doutro alguũ. As es mollas q são enujadas ao cabido geeral sejão Recebidas per dous abbes. dos quaes hũ seja posto por o abbe decister e o outro por os primeiros quatro abbes alternatim .s. cadahũ delles ho ponha per sua uez segundo sua orden.

Da uisitação da casa de cister e dos clamores q se nella fazem Cap. Sº

Por tal q em essa hordem sobredita non possão crecer algũas espinhos de peccados mandamos q ho mosteyro decister seja ecadahũ anno uisitado per hos primeiros quatro abbes e esta uisitação seja feyto em

cadahũ anno por a festa de sancta m.ª magdanella salvo se o abbe decister co os outros abbes comcordare em outro dia & ne posso ho dito abbe de cister mudar o dito dia e que assi concordare sem cousa Rezoauel & nessesario / a qual se acontecer notifique o aos p.meiros q̃tro abbes e tepo conuinhauel p sy ou p seu mesageyro co o qual posso tratar q̃l he assinado outro dia & se con ho mensageyro non pudere acordar esses mesmos q̃tro abbes estabeleçao hu dia ou termo conueniente & enviem no a dizer ao dito abbe decister p aquelle mesmo mensageyro ou p outro como milhor uire / as quaes cousas os ditos p.meiros q̃tro abbes aboafee & sem algũ mao emgano seiao theudos de fazer quado os ditos q̃tro abbes p.meiros visitare cister / os abbes & monges companheyros desses visitadores nas clamacoes q se amde fazer assi no cabido dos monges como no dos conuersos ajão voz livre ahi da q em outro tempo lhe fosse denegada & se algũa cousa e pessoa do abbe ou dos outros achare e esse mosteyro q aja mester Reformacao co Reuerençia e onestidade ho digão a esse abbe & benynamente ho amoeste q se emende ou faço emedar os outros p se per ventura no quis fazer ou o prolomgar p negligencia guardesse aquillo q na dita carta de caridade he cōteudo expressamente s. que esses mesmos q̃tro abbes p.meiros sob nome de todos os outros abbes ho amoeste ataa quatro vezes que correga asimesmo & cure decorreger os outros & cumprão todas as outras cousas que dos outros abbes ditas são em essa mesma carta de caridade quando pareçere encorreginees e for tirado q de sua vontade não quisere deixar a olbadia non ho possão des poer ner excumgar salvo e o geral capitullo ou se por ventura vire q não pode aguardar ao dito capitullo emtão em outro conuiento chemados hos abbes q sejão decister e alguns dos outros desponhão no de seu ofiçio como homen não proveitoso / Outro conuento entendemos tornamento concordauel pa este processo //

(nota)

em algũa abbadia dessa ordem no punimento do abbe de cister deuesse tẽr aque
latẽ peramça q̃ asi̇ndo he stabeleçida acerca dos outros abbes / # capo. lij /

Das visitações e visitadores da ordẽ, e do poderio delles e das caualgaduras e pitanças #

Por os visitadores non serẽ mui custosos eas mosteiros a quão por rezão
de visitar estabelecemos & ordenamos q̃ hos maiores abbes quando visita
rem sejão contentes de dez caualgaduras / Os monges q̃ são enuiados
pa visitar aos quaes he dado abbade por cõpanheiro / não sobrepujẽ ho
conto de seis caualgaduras & ho q̃ doutra guisa fizer passando o dito
conto peça por ello perdão ẽ ho seguynte capitullo geral / Os padres ab
bades ou visitadores quando chegarẽ a algũu mosteiro pa o visitar / ne
nhũ do mosteiro seja theudo de socorrer esto se ẽtenda nos lugares
seguros & en os tempos da paz / nẽ seja tehudo de hos leuar dalli dispois da
visitação / nenhũ ajnda seja tehudo de prouer ao visitador nos lugares ou
castellos ẽ q̃ não ha nenhũ padre ou visitador pero q̃ ho prouejam ou que
lhes socorrão nos cilleyros / ou nas casas / ou nos castellos / ou villas q̃ não tẽ
aldeas / ou vinhos de q̃ se possa fazer hospitalidade / nẽ seja algũu tehudo ẽ
taees lugares prouer ou socorrer ẽ algũa cousa ao q̃ passa. Os visitadores
ou a outras pessoas da ordẽ sobredita nũca mais q̃ duas pitanças de pexes
sejão ministrados nẽ presuma de comer mais q̃ aquelle / a q̃ mais for mi
nistrado não comão carnes & todo vso dellas lhe seja interdito. saluo no
caso q̃ a Regra manda & am todos os comão aquelles q̃ ho dito caso mudar
lam ca das fora as pessoas seculares / Os padres abbes & visitadores ẽs visita
coees podẽ Remouer os officiaes aquelles q̃ por estas cousas acharẽ q̃ deuẽ
ser Remouidos / pore deuẽ ter este modo / as cousas do Remouimento / ou despoimento
deuẽnos primeiramente amostrar ao abbe propio / ou ao prior / ou ao q̃ ser logo
tiuer / se per ventura ho abbe non for presente e se ho abbe proprio ou
prior soficientemente puder escusar o q̃ assy for acusado per ante hos padres ab
bades / ou visitadores / os padres abbes benignamente & chaamente & se Ro
ido lhe Recebão as ditas excusacoees nessa visitação / nenhũ monge
ou conuerso seja enujado pa outra casa por cullpa q̃ se gue dano / ou escadalo

pidess emendada nacasa propria & hos q ouuere desla[n]sados forasejão sejão
lansados con comselho de dtro ou simco os mais uelhos da casa & qualquer q dou
tra guisa algu[m] nujar Jemue todas as sestas feiras a pão e augua ataa q seja
tornado ho q asy foy emiado ou ataa q tenha certo proposito ho que o Riyou
de o fazer tornar //

Do sporim[en]to na uisitação e dos doës e prolongam[en]to da uisitação cap[ítul]o vij.

Ainda q os padres abbes ou uisitadores p[er] elles deputados segundo forma da dita
horde possão ouir nas uisitacoees ho estado das casas & pessoas pubricamente
ou em capitulo por e sobre aquellas cousas q em o p[ri]ncipio lhe forë ditas não procedão
a punição dalguas pessoas atar q p[ri]meiro não sejão pubricados e secreto p[er]ante
ho acusado em presença de quatro ou cinco dos mais uelhos da casa e em tão chão
mente & sem strepito ueja se são uerdadeiros & se he de proçeder sobre elles.
a p[ri]m[eir]o por a uisitação proceda & se fazer co caridade queremos q da q[ui] a u[an]te
nenhu[m]a excusação nenhu[m]a Ajuda nenhu[m]a colheita seja feita na orde
sobredita ou pedida de cadalhu[m] dos padres ora sejão abbe ora monge, tirado
o que he contehudo no statuto da rotto da caridade, ne temte algu[m] tomar do suspeito.
aquelles porë q são emuiados ou forë a p[ar]tes Remotas & de lomge por uisitar
poderão temperadam[en]te Receber as necesidades daquelles q por caridade &
de sua liberalidade & sem seu a[l]guam[en]to lhos quiserë dar, ho q contra isto algu[m]a
cousa quis[e]r tomar grauem[en]te seja punido, & hos uisitadores no alomge suas uisi
tasoees alem de tres dias continuos & se p[or] justa ou manifesta causa ou de outra
guisa fizerë manifestë a dita causa no seguinte capitullo geral,

Das causas do desporim[en]to dos mal despostos como se deue Restituir & da obrigação da orde cap[ítul]o biij.

Para se tirar caminho aos maoos de proçederë no desporim[en]to dos abbes como não
deuë stabelecemos q qualquer q algu[m] tempo desp[u]s[e]r algu[m] abbe seja tehudo de
mostrar & intimar no siguynte capitullo geral a causa do desporim[en]to & ho pro
cesso q contra elle foy auido e isto faça p[er] suas letras seeladas con seus sellos &
dos abbes q presentes forë ao dito desporim[en]to posto q nenhu[m] Requeyra q
se tal cousa faça, e os ditos abbes se forë presentes demostrë ao cabido ge
ral inteiramente se foy feito justam[en]te ho desporim[en]to ou não, e se os ditos abbes

presentes nao forē esso mesmo o demostrē cravamte per suas letras ao cabido geral
os quaes sejão theudos de ho assi fazer sobre suas conçiençias. pa se aos abbes da
dita ordē tirar materia de pecar & se elles nao poderē queixar q̄ são agravã
dos per seus padres abbes nō devidamte. estabeleçemos & ordenamos q̄ ho
padre abbe ~~dena~~ de despoer o abbe seu subjeito tão soomte por as cousas asu
do asinadas .s. por eregia, por simonia manifesta, por carnal sugidade,
por delapidacão do seu mosteyro enomemte em alheando ou destroindo
hos bēes delle por furto hōecidio solene perjurio, por feytiçaria grave,
por conspiracão, & se for falsador das letras do Sor pᵒr, ou dos cardeaes. passa
da sancta Igreja de Roma, ou dos pricipes, ou bispos, ou abbes da dita or
dē & se contra os comūs statutus dessa ordē inpetrar previlegios
ou os retiver, ou presumir husar dos empedidos, & nos outros casos a
cima não decrarados mandelhe o padre abbe ou visitador q̄ pareça dão no ca
pitulo geeral, em o qual seja castigado segundo o aluidrio do capitulo per despoi
mento, ou ē outro modo como milhor vir q̄ se deve fazer o desposto do regi
mento da abbadia se a sentença de seu despoimto for avida por não justa seia res
tituido por ho geeral cabido & ho q̄ ho dispus receba hy outra tal pena, & se
pventura as sentenças deste despoimto forē aRadas soomte na ordē ou no modo
sendo legitima a causa do despoimto entom não seja restetuido ho desposto mas
ho q̄ ho despos seja punido acerca do tal despoimto segūdo aluidrio do dito capitulo,
& nos casos ē q̄ acabada a penitençia fica infamja ho desposto seja enlegivel. de
todo em todo .s. fique tal q̄ não possa ser enlegido em aquelles casos ē q̄ acabada
a pendença não fica infamja algūa des pois q̄ fizer a pendença seja enlegivel.
.s. possa ser enlegido. Et porq̄ per as obrigações dessa ordem ella poderia encor
rer em mtos annos. stabeleçemos & ordenamos & provemos q̄ nenhū possa
obrigar a ordē sobre dita todas as cousas ergo sobre ditas, q̄ por proveyto,
homra & estado da ordē sobredita stabeleçemos todas geeralmte & cadahūa
dellas q̄remos q̄ pa sempre & sem algūu rompimto sejão guardadas de todas
as pessoas dessa ordē & por q̄ serē esqueçidas ou des prezadas queremos
q̄ sejão ē cadahū anno lidas no geeral capitulo. Item nenhū ergo dos homes

conuenha quebrar esta carta denossa prouisão decissam Interpetraçom, constituição & ordenaçã ou contradizer saadiamte & se algum presumir de esto temtar conheça que cairaa na sanha do todo poderoso deos & dos seus beem auenturados apostollos pedro & paulo, dante e perusio a v. Jd.s de Julio. anno primeyro do nosso pontificado/

Acabasse adistimção primeira, Començasse adistimção segunda que trauta das liberdades dos priuilegios e indulgencias que passe appostollica nos são outorgados. Cap. primeyro/

A liberdade ergo nos priuilegios & indulgencias que nos são outorgadas passee appostolica secoRompimento sesaguardado dos quaes priuilegios & indulgencias nos tiramos aquellas que afundo são scritos & hos posemos por capitulos e adistinção presente. E dallos cousas que na corte da cidade são otheridos & todallos Regulares costituçoees danossa ordem feytos atee alexandre terceyro per appostolica autoridade nos são confirmadas especialmente per gregorio papa terceyro & anastasio quarto & alexamdre terceyro sobredito, Alexandre quarto comfirma todos os Razoanees & honestos statutos da ordem, Honorio papa quarto manda aos prelados que guarde & façam guardar os priuilegios & indulgencias & liberdades outorgados a ordem per asee appostolica & hos custumes dessa mesma ordem Razoanees & antiguos. Alexandre papa terceyro manda que a Reuogação dos priuilegios & dos outros beneficios aqual fez alexandre terceyro no faça per Juizo algum aas liberdades & indulgencias que nos são concedidas per asee appostolica. Esse mesmo papa nos confirma os priuilegios & indulgencias & graças consedidas a nos & a nossa ordem e des vayro dos tempos per os sanctos padres assy em geral a todos como especial algum não embargando alguas contituçoees, prouisoees, defincoees & ordenaçoees, per elle feytos ou diuulgados ao Requirimento dos prellados da Igreja galicana & de outros alguns. E não embargando quaes quer letras sobre esto pellos ou per quaes quer outros gonhadas da see appostolica estabelecente todas as centenças descumunhão Interdito & suspençõ que e nos ou e alguas de nos e hos mosteyros ou quaes quer lugares nossos per os ditos prellados ou per quaes quer outros aco

teçer desere dadas & serẽ nenhũs & de nenhũ uallor.

Dos p̃uilegios sobre as setẽças de excomunhã e ĩterditos. eugenio/anastasio/adriano/allexãdre/ cp.º ij.

Por interditos das terras nõ uagueẽ as nossas Igreias dos oficios diuinos posto q̃ se façã p̃ mãdado de qualquer bispo. se hos bispos ou Reytores das outras Igreias ẽ os nossos mosteyros ou ẽ as pessoas ẽ elles constituidas promulgarem sentenç̃ de sospençã excomunhão ou entredito ou ẽ os nossos mercẽeyros por não pagaremos dezimas ou por occasiã das cousas q̃ per a benignidade da see app.ca nos são outorgadas ou em os nossos befeytores. por nos darẽ alguns bẽes ou s̃uiços por caridade ou por nos ajudarẽ a trabalhar na quelles dias q̃ nos trabalhemos & hos outros fazẽ ferias essa mesma sentenç̃ promulgarẽ assi como se fosse dada contra as indulgẽcias da see app.ca he stabeleçido s̃ nenhũa. Vrbano & luçio dizẽ a dita sentenç̃ non ualer. Vrbano se algũe ẽ algum da nossa familia ẽquanto na dita familia durar por Reçibimento de dizimas ou tra cousa algũa p̃ a see app.ca a nossa ordẽ outorgada sentenç̃ de excumunhão ou Interdito promulgar podemollo absoluer & se necessario for hos sacramtos ecclisiasticos & sepultura lhe dar. Inocençio papa q̃to nõ comuẽ aos prellados excuguar Interdizer ou sospender os familiares ou s̃uidores & nossos befeytores. nẽ aquelles q̃ moẽ em nossos moinhos ou cozẽ em nossos fornos ou aquelles q̃ uendẽ ou cõpradõ ou p̃ outra maneyra connosco comunicão. & se algũas sentenças forẽ promulgadas de todo ẽ todo sejão nenhũas e de nenhũ uallor.

Dos p̃uilegios sobre as eliçoes/ coseçraçoes/ celebramtos/ & nossas ordenaçoes/ Cap.º iij.

Se ne ho bispo ẽ cuja porochia he fundada a abbadia de nossa ordẽ Requerido cõ a humanidade & deuaçã q̃ comuẽ não quis̃ benzer o abbe estabelecido nẽ quis̃ fazer as outras cousas q̃ p̃teẽçẽ ao ofiçio episcupal se o tal abbe for sacerdote. pode benzer os noviços proprios & huzar das outras cousas q̃ a seu ofiçio perteẽçẽ & Reçeber doutro bispo todallas cousas q̃ lhe o seu proprio negar. Honorio nas profisoes q̃ se am de Reçeber dos abbes bentos ou p̃ benzer hos bispos de nẽ s̃ contemtes daquella forma & de

claramẽto q̃ no começo da ordẽ ꝑ a see app.ca lhe foy outorgada. ¶ Innocencio .iiij. por as consagraçooes dos altares ⁊ das igreias ou ꝑ ho olio sancto ou ꝑ outro qualquer eclesiastico sacramẽto nenhũ deue de nos tomar alguũa cousa sob occasiam de custume ou ꝑ outro qualquer modo, mas todas estas cousas ho diocesiano nos deue dar de graço. E fazẽdo doutra guisa nos podemos ir a qualquer outro prellado catholico q̃ quisermos q̃ tenha graça da see app.ca ⁊ nos do q̃ lhe assy for pedido. E se per uentura a see do bispo diocesiano uagar en tanto nos podemos tomar liuremẽte ⁊ sem alguũa contradiçam ꝑ autoridade app.ca todos hos ecclesiasticos sacramẽtos dos bispos uezinhos de tal guisa porẽ q̃ se nam gere ao diante ꝑiuizo alguũ aos proprios bispos. ¶ Innocencio .iiij. ⁊ Urbano porq̃ aas uezes nam podemos auer hos proprios bispos. se acontecer q̃ alguũ bispo q̃ tenha graça da see app.ca como dissemos ꝑ nos passar podemos delle receber ꝑ app.ca autoridade a consagraçam das uestimentas ⁊ dos altares ⁊ as ordenaçooes dos monges. ¶ Gregorio ix.o Como assy seja q̃ ja defeso fosse ꝑ app.ca autoridade q̃ nenhũ bispo ou outra alguũa outra pessoa fezesse ꝑiuizo aa regular eliçam do abbe da nossa ordẽ ou q̃ se nam entremeta ẽ alguũa maneyra de estabeleçer ou remouer aquelle q̃ ꝑ tẽpo for contra hos statutos da ordẽ de cister. ¶ Honorio mays estreitamẽte se defende quando alguũs nos mosteiros da nossa ordẽ sam enlegidos ẽ abbes q̃ hos arcebispos ou bispos ꝑ nenhũ modo presumam ẽquerer ou examinar as pessoas da uida, leteradura ⁊ custumes ⁊ a cõfirmar a dita enliçam, nẽ ho abbido delles trabalhe por lhe serẽ apresentados esses mes mos enleitos. nẽ tenham direito alguũ ou poderio os arcediagos de jnstalar os enleitos ou de leuar alguũa cousa dos abbes estabeleçidos, ou por estabeleçer. por occasiam de benzimẽto ou de jnstalaçam, E se contra o defeso sobre dita for alguũa cousa feita per qualquer q̃ seja. seja todo irrito ⁊ de nenhũ ualor ⁊ as sentẽças q̃ se sobre esto derẽ nõ tenham força nẽ ualor. ¶ Innocencio .iiij. he nos outorgado q̃ os bispos ou pre

lados non deuem excumungar nossos monges que se querem pro
mouer a hordēs. tirados aquelles ē q̄ for notorio crime ou enorme viçio
de corpo /=/-

Dos priuilegios sobre hos noviços q̄ se ande Recebe & Reter, & das pessoas da nossa ordē q̄ deuē ser constragidas. ℭ Luçio. iij. ℭ Celestino. iij. ℭ Innocençio iij. ℭ Alexandre. iij. ℭ Cl. iiij.

Nos podemos Recebe ē nossa ordē os clerigos ou leygos liures & absolutos q̄ ueē do segre & podemos los Reteer se contra dizim alguu. & hos q̄ asy uierē a nossa ordē ou ja nella esteuerē se cōfessarē q̄ por poimto de fogo ou pela çe in demaos fradas ē clerigo ou cōutro Religioso p. são excumungados. podemolos absoluer p autoridade app. & damoslhe Rezoada penitemçia. afora aquelles q̄ são obrigados a alguã diuida de dinheyro. ℭ Itē Celestino. ℭ Alexādre. iij. ℭ Vrbano. ℭ Vrbano. Nenhū dos nossos frades depois da profisão feyta ē algū nosso mosteiro se pode ptir delle sem liçemça de seu abbe. ℭ Itē Vrbano. hos q̄ se partirē se seguros de letras nenhū seia ousado de os Reteer. os quaes se alguē p uentura psumir de Reteer pode mos nossos monges ou cōuersos pronumçiar Regular semtemça. ℭ Itē honorio. a todollos plados das Igrejas per app. scritos he mādado q̄ se ē algū lugar ē suas parrochias ou colegios forē achados alguus professos da ordē de cister q̄ p sua leuiandade ou p cōselho doutros se sairão do mosteiro so depois q̄ hos amoestarē não quiserē tornar aas suas casas proprias denumçiarem nos por excumungados se alguū cōtra dição & apellação assi como excumungados hos fação mais estreitamente euitar ataa q̄ se tornē aas suas casas proprias. ℭ Itē honorio. he nos outorgado q̄ quādo hos fugitiuos ē petrão letras ē q̄ se não cōtē q̄ os Rebão. salua a disciplina da ordē ou se no cōtē ē ellos cou so Regular & honesta taes leteras nenhūa firmeza tenhão. nē por Rezão dellas nos pode alguē constrager q̄ recebamos os fugitiuos/

Dos priuilegios sobre as dizimas procurações & exacoes dos plados. & dos legados

honorio. Celestino, Innocencio, iiij. Alexandre. iiij. lucio. iij. Cap.º V.

Dos possissões q ouuemos antes do consolho geral celebrado e tempo de Innocencio. iij. no anno do Sõr de mil / e dozentos / e quimze, as q̃es por nossas mãos propias ou por nossas dos pezes lauramos. nõ somos tehudos de dar dizimos. nẽ das terras nouas q forẽ auidas depois do cõselho geral ou ante esse mesmo. nõ somos tehudos de dar dizimos dos nossos ortos. virgeos, pasçeres. moinhos / e das pescarias, nẽ dos criamentos dos nossos gados. ¶ Itẽ honorio. he nos outorgado nõ embargante ho contradizimento dos capelões q possamos liuremente Receber as pessoas liures q fogẽ do segre, nẽ podẽ os capellães dellas auer dinheyros ou outra cousa por mortuario, nẽ hos legados da see apostolica se espiçialmãdado do sõr papa podẽ promulgar em nos ou ẽ nosso mosteiro sentenças de excomunhão. Interdito. ou sus penção contra aquellas cousas q nos pella apostolica são outorgadas. Item não podẽ esses legados demãdar outomor aos mosteiros procurasões de dinheyro / e quãdo aas casas da nossa ordẽ chegarẽ deuẽ ser contẽtes das viandas Regulares. he defeso por apostolica autoridade q hos prelados das Igreias, ou principes. ou nobres por occasião de direyto de padroado / e defenção q dizẽ que tẽ nos mosteyros. grangyas. celleyros. ou casas nossas. ou por uontade q o esto aquã nõ presumão de tomar trigo. uinho. e caualgaduras. animalias. / e outras cousas pera edificaçã. ou defenssão. de uillas / e de castellos per tornearmentos / e outros semelhantes. nẽ possão por taes modos serẽ aguados não deuidamente. Itẽ não conuem a elles nẽ a outros comer carnes em nossas casas nẽ deuẽ emtrar suas molheres ẽ nossas casas. ¶ Innocentio. iij. he nos outorgado q nas freguisias ẽ q nos são outorgados as dizimas uelhas q possamos Reçeber aquella Racão que aas dizimas uelhas non atangẽ das terras nouas das quaes ahinda alguẽ nõ Recebeo. ¶ Innocentio. iiij. nenhuus Refeitores das Igrejas nos podẽ demãdar dizimas dos criamentos dos nossos animalias. q nas suas parochias pascẽ. ¶ Alexandre. iiij. he defeso per scã app.

autoridade q̃ nenhũ diocesiano ou outro prelado leue de nos procurações alguãs & q̃ nos lhas não deuemos porq̃ nos não deue nẽ pode em algũa maneira visitar. E se por Rezão desto e nos alguas setenças pronũciarẽ. he decrarado p. a app. autoridade q̃ nao tenhão valor. ¶ It. flixandre. iiij. e esse mesmo papa alexãdre nos cõfirma os puilegios de luçio papa e hos q̃ es secõtẽ q̃ non somos theudos de pagar dizimos de alguas terras q̃ p nossas mãos proprias ou des pesas lauramos assi das nouas como das antiguamente lauradas & dos criamentos de nossas animalias & se alguẽ p leteras do s. or papa de nos q̃stenar dizimos ou outra cousa algũa contra hos priuilegios & endulgencias nossas. nõ somos theudos delhe Respõder. E se alguas cõposições antre nos & alguũs sobre esto forẽ feytas sejão firmes & estabiles pa sempre se forẽ feytas de cõsentimento do abbe & dos frades. E quaes quer q̃ nas pessoas da hordẽ lãsarẽ mãos iriosas he mãdado q̃ cõ candeas acesas sejão excũgados frãsy como excumungados deuẽ s. euitados de todos ata q̃ nos satis faça Rezoadamente & seiaõ euitados coleteras do diocesiano q̃ de tenhũ haueredade a see app.

¶ Dos priuilegios geeralmente sobre as cousas q̃ se deuẽ prosegujr. & defender. e sobre os Injurios. e forças. Inçio quarto. Cap.º vj.º

Henos outorgado q̃ geeralmente a todalas cousas ou espicialmente a alguãs. cõ consiençia & aprouamento de mais são conselho tenhamos Iconimo, o qual faça Juramento de calunia & tenha liure poderio de demãdar & Responder sobre as cousas dos nossos mosteyros.

¶ Celestino. Vrbano, Innocencio. iiij. podemos vsar do testemunho dos nossos frades nas cousas proprias ora seiam criminaes ora siujs.

¶ Eugenio. Vrbano, Innocencio. iiij. Dẽtro nos fechamentos dos nossos lugares ou das nossas graias nenhũ faça força Roubo, ou furto. nẽ ponha fogo, nẽ tire sangue, nẽ prenda home, nẽ o force, nem açoute, nẽ mate, nẽ seja ousado de fazer outra algũa força, mas hos ditos das cousas sobre ditas p apelação autoridade asi como os atares das Igrejas.

¶ Adriano. Urbano. Celestino. Nenhũ bispo deue daar liçẽça a Religiosos: nẽ a clerigos q̃ possão edificar algũa casa de q̃ lhe uenha piuizo. aa que hũa legua das nossas abbadias ou granjas / e se alguũs presumirẽ de ho fazer per sentença de excomunhão hos costranga ho bispo diocesiano ¶ Innocentio. iij. A todos os prelados das Igrejas per app. autoridade he mãdado em uertude de obediẽnça: q̃ aquelles q̃ a alguũ de nossos freires mãos Irosas lançarẽ ou as nossas cousas ou dos nossos homẽs se Reuerẽçia tomarẽ ou aquellas q̃ e testam̃ do q̃ morrẽ nos são deixadas contra a justiça diteuerẽ ou nos leuarẽ contra nossas uõtades as dizimas dos nossos trabalhos, ou de nossos cãmˢ. se forẽ leigos elles. e hos prinçipaes fazedores destas cousas publicamte cõ candeas açesas sejão excumungados. e se forẽ clerigos. ou cõnegos. ou monges sẽ apellação sejão suspensos do offiçio e benefiçio. nẽ sejão mais Relaxados da dita sentẽça. atee q̃ cõpridamẽ nos satisfação, e quãdo por lançam̃ de mãos violentas nas pessoas da nossa ordẽ forẽ liados per sentẽça de excomunhão sejão enuiados aa see app. com letras do diocesiano. As uillas em q̃ hos nossos bẽes ou dos nossos homẽs per força forẽ detheudos ou e q̃ hos ladroẽes das nossas cousas estiuerẽ se hos moradores dellas depois q̃ forẽ amoestados hos non quiserẽ tirar de si. e quanto hy estiuerẽ sejão sometidos a Interdito Remouida a apellaçam.

¶ Dos priuilegios sobre as citaçoẽs chamamtos. conuẽnças, uisitaçoẽs, Correyçoẽs da ordem, Eugenio, Urbano, Innocençio. iij. Co. p. Ly.

¶ Defeso he ao bispo ou a outra pessoa uijr as nossas casas por Rezão de çelebrar ordẽes ou de trautar cousas ou de juntar alguũs conuẽtos ¶ Celestino. Innocençio. Gregorio, ix. Nenhũ bispo nẽ outra qualquer pessoa nos pode cõstranger q̃ uamos a consalhos sinados, ou a conuẽtos e juntamtos de fora saluo por a see. Nẽ nos pode constrãger q̃ Respõdamos e juizo secular por a nossa propria sustançia, ou possissão. Mas se alguẽ entender q̃ de direito tẽ contra nos algũa auendo so exame do juiz ecclesiastico tenha poderio de nos demãdar, ¶ Innocentio. iij. Nenhũas

letras valhão q̃ forē impetradas contra ho teheor dos priuilegios apostolicos non fazēdo mençā da ordē de cister. ¶ Luçiano. iiij. Urbano. he nos outorgado q̃ se a maldade de alguūs non quis receber hos nossos priuilegios ou non quis consintir q̃ se lehão quando necessario for de luzarmos delles. & aconteçer q̃ por esto seja defindo e prejuizo do nosso direito alguūa cousa contra os ditos priuilegios ho q̃ assy for feito seja ẽ pito & de nenhuū valor. ne nos por tal cousa deuemos ser sometidos a alguūs pesas. temos. he nos outorgado q̃ non possamos ser chemados ou tirados a alee duas legoas de nossos mosteiros p letras apostolicas ẽ alguūa cousa salvo se essas letras fizerē menção da questa Indulgençia. ¶ Gregorio. Innocentio. Alexandre. Luçio. Honorio. he hos fundadores dos nossos mosteiros escolherē sepultura se non forē excumūgados ou interditos ou usurarios publicamente non ebargando contradição alguūa podemolos Receber a a sepultura ecclesiastica saluo porē a justiça daquellas Igreias q̃ am de Receber os corpos mortos. Outrosy nō podemos ser demādados p letras apostolicas q̃ da ordē de cister nō fizerē menção. Item non somos theudos de pagar alguūa alguūa Ração dos bēes moueis ou immoueis q̃ por Rezão de deuação os fiees oferēçē e dão ainda aos nossos mosteiros. ¶ Gregorio nono. Os abbes priores soppriores da nossa ordē non podē ser constrangidos contra suas vontades p juizes delegados do papa q̃ excumūguē ou denunçiem por excumūgados os proprios fundadores dos nossos mosteiros ou os comuūs das çidades castellos & villas ē cujo teRitorio ou confinio nossos mosteiros sam situados. E chegando pessoalmente as villas fora dos mosteiros non denūçiem publicamente esses mesmos excumūgados que os euitē. E se doutra guisa fizerē esses Juizes delagados non são theudos delhe obedeçer nas cousas sobreditas. os abbes priores & soppriores se madado espiçial da see apostolica ou do legado dello a latere. Esto mesmo he outorgado dos claustraes. He ē adido q̃ hos priçipes ne outros poderosos & nobres citē excomūguē ou denumçiem por excomūgados & q̃ p nenhuū modo os podē aesto costrãger,

¶ Innocentio . iiij. Non podemos ser trazidos a sinodos, ou conuentos de foro
senão polla fee tão soomente. Non podemos ser chamados, a capitulos, ou prazos
ou a foro penitencial ahinda que seja por Rezão de delito. E se acontecer que
por esta Rezão se promulgarem alguãs sentenças por presunção dalguem
se são jRitos e non valhão. ¶ Item Innocentio. Nom deue per as pesso
ff as da ordem seja visitado senão por outras. ¶ Innocentio . iiij. A
quello que he outorgado per aquella decretal em que se contem que os hisetos
sem ebargo de qualquer liberdade que tenhão possão ser demandados per
ante os ordinayros dos lugares por Rezão do delito. ou do contra
to, ou da cousa demandada. non fas perjuizo alguu aas liberdades e jn
dulgencias de nossa ordem. ¶ Item Innocentio . iiij. Non podemos ser deman
dados. nem a juizo chemados per letras apostolicas que non fizerem espicial menção
da ordem de cister ahinda que se em ellas contenha geeralmente que non ebar
guem. preuilegios alguus, ou Indulgencia da see apostolica gaanhadas que ees
conuem que façom expressa menção.

Dos preuilegios sobre as absoluições. e des pensações . capitullo . biiij.

He outorgado aos abbades da ordem que elles possão absoluer os que a ordem
da sentença da sus pencão. Interdito, ou excomunhão. ou ajnda despois que
ecorrerem. des pensar com elles, e que os abbades de cister da ordem, e huu delles qual
elle escolher. possa com elle dispensar e ho absoluer sobre as cousas sobreditas.
¶ Alexandre . iiij. bem nos confirmada a Indulgencia de Innocentio papa iiij.
em que se contem que non conuem aas pessoas da ordem. confessarse a alguum doutra Re
ligião, ou clerigo secular sem espicial licença de seu abbade, nem conuem a elles
ouuir suas confissões. nem lhes poder dar beneficio de absolução. ¶ Esse Ali
xandre. Os abbades da nossa ordem não soomente aos seus padres abbades mas a ou
tros discretos baroees e sacerdotes leterados podem cometer suas vezes
de absoluer os seus da excomunhão em aqual encorrerão pera cometer de mãos
Irosas em sy mes mos seguindo ho que conuem. ¶ Item Alixandre . iiij. Ente
dendo o sanctissimo padre Alexandre . iiij. de anpliar e alongar os be
neficios de seus predecessores aa nossa ordem outorgados com muito beneu

nidade. conçedeo & outorgou acadahuus abbades. q̃ nos casos ẽ q̃ seus sub
ditos ẽ correrẽ en sentença de excomunhão & de Jrregularidade possão
cõ elles despensar. saluo se o excesso for tão grande & q̃ue & tão enor
me q̃ mereçãoſs enuiados a see apostolica. Praz & outorgo o conselho
geeral q̃ huzẽ da graça sobredita. q̃ lhe foy outorgada. cõ disçrição &
maduro conselho. Mes por q̃ he dificil saber compridamente os casos ou hos
excessos pollos q̃ees se deuia Recorrer a a see apostolica ou ao capitulo geral.
he mandado a esses abbades q̃ os casos ẽ q̃ absoluerẽ ou des pensarẽ
& as causas da sua dispensação ou absolução. se duuidosos forẽ. iti
mẽ & declarẽ aos dispensadores da ordẽ no capitulo seguinte pa
ra esse cabido se per uentura ẽ alguã cousa for aluado. seer trazido
a caminho de correger per direyto. esto cõ diligençia. es tabeleçido q̃ os
ditos abbades non presumão ẽ alguã maneira dispensar contra
as sentenças dos padres abbades ou do capitulo geeral. ou de se re
correrẽ alguũ modo aos seus dioçesianos. sobre esta cousa.

Dos priuilegios sobre as monjas da ordẽ & estado dellas. Jnnocençio. iiij. capitulo nono.

As monjas da nossa ordẽ q̃ sam no Reyno de França pode usar
de priuilegio da ordẽ. ¶ Jnnocẽtio. iiij. he nos outorgado q̃ possa
mos correger os excessos dos monges ou das monjas de nossa
ordẽ cada huũ ẽ seu mosteyro ou aJnda nas frontarias assi como lhe
cõ uẽ de direito. ¶ Jnnocentio. iiij. Non conuẽ aas monjas da or
dẽ confessarẽ se aalguas pessoas ora seião seculares ora Re
ligiosas. se não soo mente ao padre abbe. ou a quẽ elle cometer
suas uezes. ¶ Jnnocẽtio. iiij. Non somos theudos. ẽcorporar
aa ordẽ alguas Monjas ainda q̃ tenhão letras apostolicas non
fazentes expressa & cõprida menção de uerbo a uerbo & de to
do hatheor da presente. ¶ Item Jnnocẽtio. Podemos separar &
tirar da ordẽ as monjas desobedientes & Reueis & priualas
de todo e todo. dos priuilegios & indulgençias. a horde outorga
das. ¶ Alixandre. iiij. Podemos proçeder contra hos cõuersos

e capellaães das monjas. se apostatarẽ assy como contra os outros a
postatas. segũdo nos estatutos e idulgẽcias q̃ p. asse app. nossa outorgadas.//

Que ẽ todollos mosteyros da orde. sejam trellados dos puilegios comũs. e
q̃ todollos abbes trabalhe por o defendimto delles. cap°. x.

A ordenação e decissam sobre dita do sõr papa clemente .iiij.
e a dita carta da caridade, todas as pessoas da orde sejão theudas de
Receberem e guardarẽ cõ efeyto e sem algũ corrompimẽto as liber
dades e indulgencias e puilegios assi os q̃ são dados por sanctos
padres como per os Reis e pncipes aa dita orde, todos os professos
da nossa orde sobre dita e cadahũ delles e mayormte os abbes aguar
de e façã guardar, e contra os q̃ empedirẽ ou ẽbargarẽ cõ efiraz
defensam segũdo a forma a fundo scripta, defendão essas mesmas
liberdades e procurẽ de serẽ defesas provados, e p. as ditas pessoas
por Razão de Inorancia ou pᵉsumçã attẽtar alguã cousa contra
os ditas liberdades ou lhe fezer per Juizo e algũ modo. ho geral
cabido manda a todollos abbes q̃ tenhão em seus mosteyros copiada
mte os trellados de todollos puilegios p a sea app. generalmte a dita
orde outorgados e q̃ ẽ hos livros das difinções e cada hũ anno
sejão theudos de hos leer inteyramte.

Do modo e forma de defender as liberdades da orde. Ca p°. xj.

Se alguũs bispos ou prelados ou outras igreias ou outra qualquer pes
soa q̃ non seja de nossa orde trabalhar por britar os comũs puile
gios da orde. os tres primeyros abbes de cadahũa prouincia hõde
tal cousa nacer, juntados a elles outros .ij. ou .iij. abbes mais fa
mosos e mais discretos dessa mesma provincia. a Requerimto
e instancia dos abbes aflitos. Inquirão primeyramte a causa e sabi
da. se acharẽ q̃ hos ditos abbes aflitos tẽ boa causa e q̃ hos comũs
puilegios se quebrarão. e tão chamados alguũs abbes dessa mes
ma provincia. quaes virẽ q̃ são mais ydonios e estabeleçam q̃ se fa
ça destribuição competente e tambẽ assy como aos outros e ponhão

p̃te da destribuição segundo ho modo & faculdade decada hũa casa. & p̃
sy ou p̃ seu procurador. ou procuradores. ydonios. co as despesas comũs
defendão a causa no milhor modo q̃ virẽ q̃ compre. Os ditos p̃mey
ros tres abbes p̃ autoridade do cabido geeral. por aquesta causa cons
trangão todos os abbes dessa prouinçia q̃ couenhão & se chamẽ &
façaõ a dita contribuição. E se aquelles tres. sobre as cousas ja ditas
forẽ negligẽtes & Remissos. non subaõ no grao do altar ate o seguinte
capitullo geeral. e o qual polla dita negligençia sejão theudos, depi
dir perdoança, & graue culpa sejão punidos, E os abbes. q̃ as p̃tes das co
tribucoees p̃ os ditos abbes a lhes expostas não quiserẽ pagar nos
termos asinados a fora as penas da sospensão & excumunhão per esses
tres mesmos nelles dadas. sejaõ auidos por despostos. E porq̃ aquello q̃
todos tangẽ p̃ todos deue sẽr aprouado. quando quer q̃ aconteçer a a orde
sẽr escandalizada sobre a Igreja descarbuiro aos vsos do capitulo deuitada
co comũas despesas seja Requerido & sobre esto se estabeleça soficiẽte
procurador estabeleçido enome do capitullo geral. Outrosy as esmollas e
biadas outras q̃ se adiante enuiarão ao capitullo geral assi como depo
sito & guarda sejaõ consiruadas ẽ hũa arca ou ẽ hũ almario de q̃tro fe
chaduras ou chaues firmado assy q̃ cada hũ dos q̃tro p̃meiros abbes
tenhão chaue. nẽ comuenha algum despender do dito deposito sem
conselho & consintim.to do capitullo geral. mas sejão as ditas esmollas Jn
teiramẽte guardadas p̃a defender as liberdades da orden.

Acabase a distinção segũda. E comecasse a distinção terceyra. q̃ tẽ dous capitulos
das abbadias & granjas, como se deue fundar, ẽ a nossa orde. e corporar. Cap.o primeyro

Porq̃ a nobrezan da grande dinidade & sanctidade da glorioso madre
Virgẽ Sancta M.a alumea Regla & informa todallas Igreias por em
todallas nossas conuentuaes Igreias sejão dedicadas & fundadas ẽ honra
& louuar dello, e as quaes & e todos nossos lugares sejão euitados de to
dos todas as nouidades sobejas & curiosidades q̃ forẽ contrayras a a ve
raço da orde & a a sua onesta probeza & hos padres abbes ou visitadores

co maior diligencia curẽ de as euitar. ¶ nenhũ conuenha fundar, mudar,
tras ladar abbadia de nossa ordẽ ou ẽcorporar outra a nossa ordẽ, sẽ cosen
timẽto do capitullo geeral & o abbe q̃ tal fizer seja des posto, & ho promouido
non seja auido por abbe & ho conuento seja tornado a sua casa. pro pa esto
seja sempre guardado q̃ a noua abbadia não sejão enviados menos de doze
monges & com ho abbe treze, & esse lugar seja primeyro guarnecido de ca
sas. liuros & de todas as outras cousas necessarias, de guisa q̃ elles possão
ahi Rezar dam̃te viuer & guardar a Regra, & aquelles a q̃ esto mandar e
uer. sejão theudos de contar fielm̃te a uerdade ao capitullo geral. Hos mos
teyros menores assy de monges, como de monjas, e hos q̃es sera po
de congruam̃te soportar treze monges, ou monjas ao menos de guisa
q̃ fação Residencia & possão guardar os communs estatutos da ordẽ
hos padres abbes hos conjuntem & venhão a outros de conselho dos
fundadores do capitulo geral, constrangendo os monges & monjas
q̃ a esto forẽ contumazes & Reueis p censura da ordẽ, censura da or
dẽ se entende ha poderio de sospender & excomungar as pessoas sin
gulares da casa e de poer Interdito, los lugares seus.

Das campaas. liuros, cimiterios, & outros officios Cap.º iij.

Per a canpaa major, ou menor sejão denunciadas as horas
& outros oficios e desuayrados modos & tenpos segundo de
antiguidade he custumado, liuros de direito ciuil, non te
nhamos nos nossos almarios conuentuaees. Daq̃ auante nunca
se fação cimiterios nouos nas granjas das q̃es a distantia pende do
capitulo geral & nos q̃ ja forẽ feitos. nenhũ seja soterrado saluo se
alguns tiuerẽ direito hy de sepultura, aos q̃es se não possa denegar
proueytosam̃te e ho qual caso os ditos cimiterios sejão tirados dos
circuitos & septos das granjas, ou sejão leuados antes ao mosteyro,
¶ as estrebarias ou estados pa cauallos & quaes quer outras casas
pa morar non sejão feitos fora do circuito das abbadias, porem q̃

das almas. E se alguas asy fore feitas sejão destroidas, & ajnda todas as portas serão postas fora dos termos das abbadias.

Acabase a iij. distinção. Começasse a distimção. iiij. da entrada das molheres nas abbadias defesas. saluo no tempo da consagração da igreja. Cap. primeiro.

A entrada das molheres dentro no circuito das nossas abbadias de todo e todo he defeso. saluo se sobre esto tiuerem preuilegio especial do senhor papa. E afora quando a igreja mayor for dedicada nouamente que entam pode entrar por noue dias por rezão de deuação. Mas em esse tempo nem em outro por occasião algua numca hy durmão nenhuute & se em algum lugar se fizer o contrairo sejão discubertos os altares & ho diuino officio na igreja non se celebre em quanto hy estiuerem as molheres & ho que o fizer. consentir & procurar se abbe for, seja todallas sestas feyras a pão & augua ataa o seguinte capitulo geral em ho qual peça perdão & graueme[n]te seja punido. E se for prior. ou sobprior, ou celareiro seja desposto do oficio & tres dias hum delles em pam e augua & faço pendença delle em culpa. E os outros monges & conuersos ajão a penitencia semelhauel. & sejão per hum anno postumeiros. Hos celareiros & hos pitaleiros das granjas com grande hobra se trabalhem de guardar que lasem fora as molheres peccadoras que senão asentar aas portas dos nossos lugares.

Dos nouissos em outra casa bentos. & dos benzidos ante do tempo & dos monges doutra ordem. & dos nouissos Reuerendos. Cap. ij.

Hos nouiços da ordem benzidos em outra casa por aquelle que não he seu abbe. quando uierem aas suas casas sejão theudos de fazerem profissão no abbe proprio, hos monges negros que se passarão a nossa ordem & em outra ordem segundo nossa Regra ja erão proffessos mas não bentos. seraam auidos em todallas cousas por nouiços. E se estes taes erão bentos logo lhe sera dada a cugulla & acabados quatro meses facão prometimento de sua proficão no cabido ao mandado do abbe. E em a Igreia per custume de nouiço leão a proficão & oferecação sobre o altar & non facão mais outra algua cousa. E aquelles que dispois

do anno da prouação acabado solẽniza na Jgreia seu voto no scrito da
sua profiçaõ es creuão e seu lugar da orde de cister / depois do Recebi
m^to^ da cugulla seia cātado ho hymno Veni creator / atee o fim delle
aquelle monge seja ante ho gio do presbitero humildosa m^te^ inclinado
com hos giolhos abaixados. E ho abbe q̃ sciente m^te^ beenzer ho nouiço ante do anno ou fora da albadia q̃uem^te^ seja punido, E se por uentura doutores e theologia ou outras pessoas Reuerẽdas se passarẽ aa
ordẽ / forẽ sacerdotes de cõselho / liçença do abbe daquelle lugar po
dem celebrar no tempo da prouaçam //

Das cousas ambiçiosas e presuntuosas. sobre ho promouim^to^ aas hordẽs / dos q̃ sadiam^te^ são ordenados. e do bautismo q̃ se não deue ministrar p̃ monge. Cap^o^. iiij.

Quaes quer monges q̃ os seus propos abbes Inq̃etão p̃ sy ou p̃ outrẽ
queseião promouidos a ordẽes sacras do dia q̃ esto fizerẽ atee dous annos
non sejão ordenados saluo se forẽ promouidos e abbes. Non presuma
algũ fazer ordenar o monge alheo sem liçença do abbe propo. hos or
denados do bispo sospenso / aquelles q̃ se de tal fizer ordenar sciente m^te^
sejão sospensos de execução das ordẽs / asy estem atee o mãdado do ca
pitullo geral. Nenhũ monge ou conuerso da nossa ordẽ seja ousado de
bautizar moço ou tomar por afilhado na fonte do sancto bautismo. sal
uo com grande escamdalo, ou dano por se euitar perijgo quando cleri
go hy non fosse. Entaõ pedida p̃meiro liçença do propo abbe / outor
gada. Nenhũ monge conuenha seruir nas capellas ou Jgreias.
q̃ non são propias da ordẽ nẽ se eplicar no ministerio da cura das almas
/ os abbes sejão da seda do abbe e quanto leyxarẽ a taes fazer Resydẽ
çia nas capellas / Jgrejas sobreditas //

Da benção dos abbes e dos nouiço, Cap^o^. iiij.

Por benzim^to^ dos abbes nenhũa cousa seja dada porq̃ não carese de pecca
do desimonia dandose / se per uentura de outra guisa abenção non
possa auida ante a leixẽ ou per lomg̃ere, qualquer abbe q̃ presumir
de fazer profiçaõ ao seu diocesiano, ou a outro bispo q̃ tenha liçẽça delle

em outra forma senão naquella que guarda o abbe de cister, ou se
leyxar Instalar dalguu que não seia da nossa orde, ou dalguua pessoa
da nossa orde e nome dalguu plado. seja auido por desposto. ps for
mado abbe de cister. he tal. Eu frey. Joao abbe de cister prometo
de dar pa sempre a subjeição Reuerencia, obediencia. pollos san
tos padres estabelecida segundo a Regra de são bento. a ti Senhor
padre bispo e a teus soccessores que canonicamente viere e assa
tu see de cabeliao. salua a nossa orde. Nenhuu abbe non seja
Recebido co procissão saluo se for bento. Nenhuu bispo de nos
sa orde faça beezer nouicos ne se etremeta e nossas eleiçoes //
Acabasse a distinção .iiij. Començasse a distinção .v. que tem oyto capitollos.

da temperamça no canto; Capitollo primeiro.

Pera nossa temperamça ser notificada a todollos homes, ordenamos
em todallos abbias de nossa orde que de tal guisa nos leuantemos aas
vigilias des a festa da sancta pascoa ataa ho exalçamento da sancta
cruz que ao menos ho primeiro noturno possa ser findo ante que
venha a manhaa o dia, E seja sempre guardada temperamça
no nosso canto de tal guisa que queza seja Representada e deua
cam. excitada ho diuino officio. a sina Igreia como e outro
lugar. distinguidamente e ordenadamente. deue der pagado de todos
E hos cantores da Igreia guarde esto co diligencia e ho façao
guardar aos outros, E se alguu contra esto vier. de tal guisa
seja castigado que a pena delle tire e Refree ao depois os outros
de tal excesso, pore do modo de cantar ho abbe e ho cantor pode
ordenar quãdo e assy como virem que compre

Da comemoração de Sancta Maria. e da sua missa de cada dia, e das suas oras. Capitollo ij.

A comemoraçam de Sancta Maria. co deuida Reuerencia e cus
tumada solenidade seja feita fora do estallo Inclinado os giolhos
quando se disere aue Maria. e salue sancta parens. e aue maris
stella, e quando se disser a antiphona. mirabile misterium e cetera.

segũdo se ataa aqui ẽdou, ⁊ amissa seia dita cadadia a sua coley
ta quando se fizer sua cõmemoracam aos laudes tiradas as
vigilias depenthecoste ⁊ da sua assũpçao ⁊ de tudollos sanctos.
Em todo dia q̃ se missa canta por os finados, deuesse de dizer mis
sa de sancta m̃. afora a festa da nascença do sor. ⁊ de pascoa,
⁊ de penticoste. e os ṽes tres dias festiuaees nõ se diz missa priua
da de sancta m̃. ne por os finados. mas soomte a coleyta quã
do se canta no conuento depois da sua comemoraçã cotidiana
aas vesperas ⁊ aos laudes, deue se de seguir as comemoraçooes
acustumadas de são bento, ⁊ de são bernardo, por e aquella co
memoraçã acustumada de são Roberte deuesse fazer espicial
mte aas horas de sancta m̃. sl cõmemoraçã de sancta m̃. deues
leyxada nos laudes ⁊ na vigilia da naçẽça de nosso sor. ataa
os laudes do outuo dia da epiphania ⁊ nos laudes naçeo drgom
ataa os laudes do qntafeira depois de pascoa, Em nos ṽes vesperas.
da ascenssão ataa os laudes do outro dia ⁊ na festa de tudollos
sanctos, Ee as festas de ssa perpetua virgẽ gloriosa, ⁊ por as outa
uas daquellas festas no se diz cõmemoraçao senão acustumada
da outaua, sl as horas de sancta m̃. s. prima. iiij. vj. noa, todo
o tẽpo se diga o hĩno vniformemte e qualquer lugar. do ql hy
no ho primeyro vso. he Memento salutis autor, ⁊ ho segundo,
m̃a mater gr̃e. Eho terçeyro. gloria tibi dñe, Quaes quer q
forẽ fora dos termos e absencia do cõueto, digão e sem hrũs
as horas de sancta m̃ ⁊ ho oficio dos finados assi como as dizẽ
commum mente na enfermaria, ⁊

Da missa de sancta m̃. virgem, ca p̃. iiij.

Nos sabbados vagos de festa de doze licoees ⁊ de hũa missa
a missa de sancta m̃ seja solenemte celebrada no conuento
cõ gloria In excelsis deo ⁊ cõ ho prefaçio et te Jnueneratione,
sem Jnclinamto de giolhos ⁊ leyxadas as coleytas acustuma-

das. & nos dias da septuagessima seja celebrada cõ ho trato Gaude sũ. &
nos dias da Ressurreyçã cõ duas alleluyas. a pmeyra Post ptũ. a segũ
da, Virga Jesse, e isto mesmo q darão ẽ todo tempo. Aquelles q pua
damte celebrarẽ. Aquesta missa non deue s̃ leyxada ẽ alguã maneyra por
ofiçio dalgũ sancto q se deua cantar cõ hũ ministro, mas o cantor ma
de dizer aquelle ofiçio a algũ. afora as solemnes vigilias q vierem
nos sabbados & afora o sabbado dante as oytauas do apparescimto. & da
ascenssam do Sor. & afora as oytauas dos sanctos & hos acustumados
ofiçios dos finados q tẽ suas missas acustumadas, & se ajnda vier festa
dalgũ sancto ẽ sabbado o q tenha duas missas na ordẽ, ajnda q ho pro
pio ofiçio da missa matutinal seja intitulado no q̃dual, sẽ embargo des
to a pmeyra missa de sancta sũ. seja celebrada solẽnemte no cõuẽto,
saluo se naquelle dia ouuer sermão no cabijdo &.

Das vigilias de sancta sũ. hynos, prociss̃oes, & pfaçoões, . Caº. viij.

Nas vigilias da asumpçã, & da nasçença de sancta sũ. ho abbe celebre
solenemte missa no conuento. cõ dous ministros. & com a prefação & te
In ueneratione, &c. Na vigilia de sua naçença por Reuerentia & honra
dessa virgẽ seja jejuada cõ viamdas de leyte p toda a hordẽ. asy no
cõuento como ẽ todo lugar, p todallas oytauas de cadahũa destas
festas seja solenemte celebrada missa. cõ Gloria in excelsis. & cõ ho
prefaçio da festa & cõ dous ministros, ho de se puder fazer, copetetem.
E se aqueçer as oytauas da sua nascemça vijrẽ em dia de domingo
ẽ o qual se a de começar historia, seja espaçada a quella historia ataa
a seguinte dominica, & entaõ se faça cõmemoraçã da dñica. & a missa
da manhãa aquelle dia seraa soomte de sancto Mauriçio. Nas solẽnj
dades dos sanctos q ante das oytauas dessa mesma virgẽ vierem,
seja dito aa terça & aa cõpleta ho hymno de sancta sũ, saluo na exal
taçaõ da sancta +. O ofiçio de sam nicomede mtir, por as oytauas
de sancta sũ. seja dito ẽ outra festa. Nas oytauas da ascençã do Sor
& da epiphania, & da assumçã, & nascença da virgẽ sũ. & p as oitauas.

seja dito ho prefaço desas mesmas festas, & a Gloria In excelsis. Cõ dous ministros, Sobre esto seja feyta procissão per toda a hordẽ na asũçã de sancta mª & ahy seja cantado & façase as estaçoees segũdo se no tonos gdaees ou cadernos, E nas qtro solẽnes procissoees do anno dous monges vestidos de alvas devẽ hyr ante a cruz, & levar dous cyrios, os qes semelhavelmte vestidos ẽ alvas ministrarão aos abbes que celebrarẽ no mayor altar, No Recebimto dos arcebispos ou dos outros prelados q devẽ s Recebidos cõ procissão, Devesse poer ho tribulo antre a augua benta & dous cirios, Mas na procissão dos sete psalmos. q se faz a a sesta feyra nenhũa outra cousa seja trazida senam a cruz soomente.

Da satisfaçam ao grao, de não falar no tempo do oficio divino, & das oraçoees q se não devẽ fazer no convento, & ho corpo derribado, & da Reverẽcia do nome de Jhũ.

Se ho abbe non for a a gloria do primeiro psalmo // II // xpo ca pº, Nº, assim como monge seja theudo de satisfazer ao gõo porẽ podesse tornar sẽ liçemça a a sua seeda, salvo se outro abbe estiver no coro, Nenhũ fale dentro dos termos da abbadia quando se as horas canonicas celebrarẽ, salvo sob silençio, ou per constramgimto de necessidade & esto nõ salvo ataa as vesperas, & os laudes depois da ultima coleyta, No nosso convento nõ sejão feitos psalmos ou oraçoees por qualquer cousa ainda q seja necessidade. sem autoridade do capitullo geral, salvo se per ventura ẽ lugar de missa do convento disserẽ outra missa, ou coleyta. per angustia ou necessidade q aquecer, Nenhũ jaça derribado ẽ a orde senã soomte aquelles q se tornão do caminho, & ho cõvento quando diz na sesta feyra os sete psalmos, & hos monges & conversos depois da sepultura dos monges, & dos conversos, & dos noviços, Sobre esto ato dallas missas assi conventuaes como priuadas, por Reverençia de nosso criador quandoquer q se ho nome do Sor Jhũ xpo bento para sep nomear, todos humildosamte & devotamte devemos suplicar, segũdo fuy stabeleçido per o papa gregorio, no consello geeral, Itẽ qndo quer

que nas paixões de nosso Sõr Jhũ xpo forno meado ho artigo da sua sacratissima morte todo giolho seja jnclinado, pedindo ꝑdoamça humildosa mente ⁊ deuota mente.

Dos aniuersairos, ⁊ ſ̃uiços q̃ se não deuẽ fazer na morte, ⁊ da saida ao finado, das festas nouos, ⁊ cõmemoraçoẽes q̃ se não am de fazer, ⁊ dos missas q̃ se não am de outorgar. Ca.º lj.

Em cada hũ mes seja sempre feyto hũ aniuersayro ẽ cada hũa casa de toda nossa ordẽ, por aquelles q̃ nos liuros são jntitulados, do ql cada hũ sacerdote nesse dia ou no ṕmeiro que mais çedo poder seja theudo de çelebrar, afora os do mayros das missas. E esses mesmos saçerdotes são obrigados a esto. assy nos q̃tro ṕnçipaes aniuersayros. como ẽ cada huus aniuersarios dos abbes propos. sobre esto he outorgado aos abbes q̃ de suas uontades leyxaram as abbadias. se ꝑ dez annos be Regerẽ, q̃ seia feito por elles ẽ todallas cousas assy como se moRessem no Regim.to ꝑl fora os sobreditos aniuersairos nõ se fação daqui auante outros alguũs. sem liçença do capitulo geral, saluo os aniuersarios dos fundadores. Em seendo se deuẽ fazer todolos aniuersairos. tirado os q̃tro ṕnçipaes ofiçios dos finados. he defeso aas pessoas de toda a ordẽ q̃ nenhũ demande q̃ lhe fação aniuersarios, ou seruiço coṕdo dipois de sua morte, Nenhũ ajnda ao soo da taboa se saya fora do coro por finado. ẽ quanto se celebra ho diuino offiçio, se não de liçença do ṕor ou do cantor, ⁊ hos q̃ se sairẽ torne se, Cõmemoraçoẽes de sanctos nouos ou festas non se fação senão de cõsintim.to do capitulo geral, E se ẽ alguũ lugar ṕsumido for de se fazer. o ṕor ⁊ ho cantor q̃ esto soportarẽ sabendoo. hũ dia sejão em pão ⁊ augua, ⁊ ho abbe peça ꝑdoamça ẽ ho capitullo geral, Nenhũ presuma de enuiar prezes. ou letras ao capitulo geral para comemoração dalgũ sancto, ou ꝑa fazer algũa festa. saluo pedida ⁊ auida ṕmeiram.te liçença do abbe de cister ⁊ dos defindores, ꝑl nenhũ conuenha outorgar sẽ autoridade do capitulo geral missa de cada dia

ou de cada anno. Nẽ ajnda possa prometer so preitejam̃ᵗᵒ, ou por presso missas, ou consorçio de nossa ordẽ aos outros por ho perigo da symonja //

Das missas da trindade, de sancto sp̃u, das missas matutinaees, e da coleyta por ofinado presente, e dos festos dos nairados sanctos, e da colla. Ecclesie tue, cap.º bij.º

Pellas oytauas do penthecoste ata o auento do ς̃or quando amissa dominigal se deue çelebrar duas uezes nodia adamanhaa seja da trindade, a qual nũca se deue dizer coleyta do sp̃u sancto no conuento ou en outro lugar, por esse mesmo tenpo ⁊ no auento ẽ toda quinta feyra q̃ for uaga seja solenem̃ᵗᵉ çelebrada amissa de sancto sp̃u cõ dous ministros ⁊ cõ ho hyno angelico, leixandoas as coleytas acustumadas. Nas missas p̃uadas seia dito cada dia ho hyno angelico. quando amissa dalgũ sancto Intitullada no gradual por qualquer Rezão, he jnpidida nesse mesmo dia amãde dizer o p̃or ou ho cantor p̃uadam̃ᵗᵉ. A missa decada dia por hos finados. se ho finado presente na jgreja for Relegioso ou sagrdo seia sempre dito depois da p̃meira coleyta. Oñi potens sepiterne d̃s cui, Quando na uigilia do pinticoste aconteçer q̃ uenha afesta de são barnabe apostolo. seia espaçada ataa ap̃meira quinta feyra seguinte ⁊ quando assi mesma festa de são barnabee vier no sabbado da sancta trindade aas vesperas do sabbado nenhũa cousa se faça da festa desse mesmo sancto. senão a comemoração soom̃ᵗᵉ, Se afesta de são p.º vier nos dias das Rogaçoees sejão ditas duas missas. s. de jejum ⁊ do sancto, daq̃l festa he outorgado q̃ se diga asua historia p̃to da ageeração de belenal ⁊ de bonnal. ⁊ asua comemoraçõ aas vesperas. ⁊ aos laudes. As festas dos sanctos. s. de Roberte abbe ⁊ eligio b̃po, são lopo, omze mil virges. Gregorio, Augustinho. Anbrosio, Jeronymo. Edmundo, Pedro. Guilhermo, Coroados, Espinhos. Saluis, q̃ he o outro dia de sam bertolameu, ⁊ de sancta C. cõ R. nas vesporas, Audi filia et uide, ⁊ cõ duas missas seião çelebradas. as festas dos sanctos. s. de são Domingos cõfessor, de são françisco, ⁊ de são giaõo, ⁊ de são p.º m̃tr, ⁊ a trelladação de são bento, com hũa missa, sejão çelebradas ⁊ pronunçiadas assy como no kalendairo m̃tyrologio, gradual, Respõsorio. missal ⁊ nos liuros ecclesiasticos. he cõtehudo. E as festas da dedicasão da Igreja ⁊ de sancta Ines quando no vindere

ser feitas nossen dia seião tres passadas. A colecta usada. s. ecclesiatica seia
Intermissa naquestes dias. s. nauigilia da naçeço de nosso Snor, na cea do
Snor, nauiglia de pascoa & de penticoste & nos sabbados das. iiij. tenporas,
ena exaltação de sancta cruz. & nos. iiij. principaees oficios dos finados.
hom de quer q se diz ho pater noster & ho credo Inden fora da Igreia
aa prima & dipois da prima, se deue de dizer de custume usado precioso. In eç—

Das festa da sancta trindade, e da domynga In palmis, e do leuantamento do Snor
e do tenpo do çelebrar, e cumunhão dos ministros. Capº. biij.

A festa da sancta trindade & a dominga In Ramis palmarum seião sempre
feitas co tres lampadas & ho abbe çelebre no conuento solenemente a missa. na
festa da sancta trindade no ajaß mão no cabido por a dificultade da mate
ria, Quando se celebrão as missas, acabada a comsagração seia aleuatada
da aostia de guisa q a possão uer todos & então seja tamgida a canpaa
menor aas missas do conuento soomente dee hu tuo ao soo daqual todos
Incline hos giolhos. a fora aquelles q estiuere na enfermaria. &
aquelles q no coro fore non se leuante da terra ataa q ho saçerdo
te depois da consagração do sangue leuante suas maos. Nos dias de
duas missas os claustraees q ua gore fora da Igreia mais fortemente
seião coRegidos q e outro dia semelhauelmente e seião os domayros
da cozinha. q deue nos dias priuados seer presentes aas missas coue
tuaees. he outorgado aos abbes q no tempo do uerão sayão fora do
mosteiro despois da prima & se torne despois da terça, q possão ouuir
ou cantar missa. esso mesmo pode fazer no Inuerno ataa aroa.
& na coresma ataa as vesperas. hos nossos monges q am de seer
enuiados e caminho pode çelebrar missa ante do euangelho,
no tempo q colhe ho feno & as messes & q trosquião as oue
lhas e aquelles mosteiros home os monges custumão trosqui
ar. digão se as missas amte q hos monges sayão ao trabalho esto
co diligençia guardado q nunca algu da orde celebre missa duas ue
zees no dia nos dias q os monges ade cumungar aas missas pri—

uadas, ou omde o abbe estabeleçer q̃ se faça, empero nenhũa pessoa da nossa ordẽ presuma de se chegar da quantidade, ao calez sagrado pera Receber o sangue. tirados os menistros do altar vestidos das sagradas vestiduras, E esto por se euitar ho perigoo & escandallo q̃ se podia seguir // –

Acabasse a quarta distinção, Começasse a distinção sexta da onesta. e temperada procuraçã, dos que vão ao capitullo geral, Capitollo primeiro // –

Prouejam os abbes & ho ficiaees das casas da ordẽ & maiormente naqlle tẽpo ẽ q̃ he vijndo ao cabido geeral & tornamdo. aos abbes que vão ao cabido geeral & q̃ se tornão & ahinda ẽ todo tẽpo aas pessoas da ordẽ & moços de toda a ordem q̃ per elles passarẽ. assy por Rezão de sua culpa. como por quaesquer outros negoçios de suas casas proprias estreitamente lhe façãao nos mosteiros, nas granjas & ẽ todollos outros lugares, dadolhe sufficientemente & honestamente as cousas necessarias. segũdo as facultades dos lugares & façalhe ministrar vinho nas çellarias hõde ouuer vinhas. & nõ ponhão pessoas seculares ẽ seus lugares q̃ facão fraude & ẽgano a esta hospitallidade. E o abbe ẽ cujos lugares esto for feito ẽganosamente. seja punido pollo padre abbe ou per o cabido geral. E aquelles q̃ vierẽ grãdes q̃ nos lugares per q̃ passarẽ q̃ hos não ẽcaRegue nẽ agrauẽ per suas des temperãça ou per grãdo tardãça. os quaes se entrarẽ nos lugares da ordem ou vierẽ aas granjas hõde lhes são aparelhadas as cousas necessarias, nõ lhes seja dada mais algũa cousa pera aleuarẽ. He outorgado aos abbes & aos monges que vão ao cabido geral como deuẽ ou se partẽ delle seguirẽ jantar q̃ etrẽ a ora de jantar nos Refortorios das casas da ordẽ aquierem & acabado ho jantar liçitamente se pode sayr & cõ per o caminho q̃ começarão //

Dos abbes Remotos. e de lõge. e das caualgaduras. e moços, que vão ao capitullo geral. Capitollo ij.

Os abbes Remotos & de lõgas partes .s. de Ibernia. Scotia. Çeçilia. venhão ao cabido o anno quarto & ao menos no anno terceyro sejão uisitados. E hos de Nouergia, Greçia, & libonia. & os de heyriot, & semelhauelmente no anno terceyro sejão uisitados & uenhão ao cabido no anno quinto. E hos de Vngria. & de purtugal. & de galiza venhão no anno quarto. & hos

de castella, ⁊ hos de lião. venhão terceyro, ⁊ hos de aragão. ⁊ de navarra ⁊ de
cathalunha. venhão no anno seguĩdo. E los abbes de frisia. he outorgado
q̃ no terceiro anno venhão a revezes ao cabido. porẽ por esta guisa q̃ ao
menos dous delles sejão tehudos de vĩr cada anno. Nenhũ abbe presuma
trazer notairos afora aquelles a q̃ he outorgado ⁊ q̃do vier ao capi
tulo non tragua cõsigo mais de tres cavallos ⁊ se mais trouxer ⁊ as
casas da ordẽ agravar hos abbes. priores. cellareiros ou outros oficiaes
das casas da ordẽ p os q̃es assy passão. possão reteer ⁊ tomar licitamente
p autoridade do cabido geeral todo aq̃lo q̃ mais levar do q̃ ditolhe. Os
moços da ordẽ. q̃ vierẽ a cister ⁊ aas p̃meyras q̃tro casas leixẽ a apor
ta os cutellos agumiados ⁊ todalas outras armas q̃ trouxerẽ ⁊ qual
quer delles q̃ alguã cousa fizer de q̃ a a ordẽ naça escandallo seja lançado pa
sempre do s'uiço da ordẽ. Qualquer moço q̃ se sair dalguã casa da nossa
ordẽ. venha cõ letras testemunhavees daquelle abbe de q̃ se partio. ⁊ dou
tra guisa de nenhũ seja recebido ẽ serviço doutra casa ~

Dos abbes que não vam ao cabido geral. Cap.º iiij

Os abbes q̃ no anno q̃ devẽ de vĩr ao cabido nõ vierẽ porq̃ são embargados
no caminho p alguã enfirmidade do corpo, se legitimamente p letras ou p outros
abbes se não escusarẽ. por ho p̃meiro traspassamento do dia do cõselho geral
non entrẽ no estallo do abbe. ẽ todalas sestas feiras sejão ẽ pão ⁊ augoa.
ataa ho seguinte capitullo geral. E se no anno seguinte nõ vierẽ se retrau
tamento alguũ sejão despostos. salvo se polla dita enfirmidade ou por outra al
guã rezão se poderẽ deffender. Hos abbes q̃ inpetrarẽ prezes ou rogos
quando quer ⁊ de qualquer q̃ nõ seja da nossa ordẽ tirados soomente ho s̃nor
papa ⁊ cardeaees p a ficar e não hir ao cabido ẽ corra ẽ sentença de excomu
nhão dada pollo dito capitullo. da qual não possão s' absoltos salvo por esse
mesmo capitullo ou p aquelle a quẽ elle cometer ho beneficio desta absol
uição. He mandado a todollos padres abbes q̃ ẽ suas visitações diligentemente
ẽ quirão se hos abbes hos q̃es visitão vem ao cabido geral no tempo devi
do ⁊ sobre esto sejão theudos de responder cada anno no cabido geral. E se hos

padres abbes acharẽ q̃ seus f.os ficarã ꝑ duas vezes nõ hindo ao cabido geral por Rezão de suas jnfirmidades Incurauees. proueião ꝑ autoridade do cabido geral aas casas q̃ asy acharẽ desepa radas & aas despezas dellas direytam.te segũdo os & suas cõsciẽcias como uirẽ q̃ cõpre & he milhor. E se hos ditos abbes f.os pretẽderẽ escusação. por Rezão de pobreza. he cometido ao abbe de cister & aos q̃tro p̃meyros abbes .s. a cadahũ ẽ sua geeração q̃ ordene de taees abbes como milhor uirẽ. tirados os abbes de ungr̃a & de purtugal. & de liuonia quando uerdadeiram.te os visitadores os puderẽ excusar por medo dos tartaros. todollos abbes q̃ citados ꝑ seus padres abbes desprezarẽ uir ao cabido geral ꝑdẽ perdoança sobre seus excessos. ou fazer aquillo q̃ a Justiça da ordẽ amoesta. nesse capitulo sejão despostos. Os abbes q̃ no tẽpo q̃ são theudos de uir ao cabido ẽ cobrirẽ os outros q̃ ficão. assy como cõsintidores depois q̃ tornarẽ aos seus prop̃os mosteyros ante de hũ mes tres dias continuados fação pendença de leue culpa & não o fazendo abstenhão se do sacram.to e sacrificio diuino. a taa q̃ ho asy cumprão. Aquelles abbes q̃ non sam theudos de uir cada anno ao cabido se achrẽ alhũa das p̃meyros q̃tro abbadias & hy fiqrẽ enfermos sejão Reputados uir ao dito capitulo. E aquelles q̃ no caminho do capitulo sã Roubados se ẽbargo desto venhão como puderẽ. & hos abbes ꝑ q̃ passarẽ caridosam.te lhe aministrẽ as cousas necessarias

Da ẽtrada ẽ cister ante do cabido. & dos monges q̃ não deuẽ leuar, & dos hospedes q̃ hi sam achados no tempo do capitullo. Ca.º xiiij.

Ho abbe q̃ ao capitulo uier & ante do capitulo quinze dias ẽtrar ẽ cister. non faço hy de tardança aleem de tres dias saluo se Rethendo for ꝑ euidente ẽfirmidade. No tempo do cabido nenhũ entre ẽ cister saluo cõ dous moços ou cõ hũ conuerso & hũ sruente. nẽ meta algum consigo encister monge tirados os q̃tro p̃meyros abbes & o abbe de savigniaco. os quaes consigo poderão trazer monges notayros. & cada hũ pode ahinda trazer q̃tro ẽ caual gaduras de abbes. Nenhũ

attee q̃ vier ao capitulo geral presuma cõ sigo trazer monge alẽe
da p̃meira albadia q̃ estiuer no caminho direito do capitulo geral. ou
alẽe do lugar q̃ for naquella distancia & alomgam̃ẽ q̃ he adi
ta p̃meira albadia. Nenhũ monge ajndaseia ousado de vir ao
capitullo geral. ou procurar q̃ seia pa ello chemado. tirados aq̃lles
q̃ por os negoçios da ordẽ sam emuiados a Roma, ou a paris
ao estudo, & ho attee q̃ prezomir de fazer o contrairo. tres dias
hũ delles ẽ pam e augoa. depois q̃ a a casa propria tornar. faça pendẽça
delleue culpa. & se no tenpo do cabido. algũ monge for achado ẽ çister
seja ferido grauem̃te no capitulo dos monges por mandado do p̃or seja lã
çado fora de çister. Os monges a q̃he outorgado ẽtrar ẽ çister no tẽ
po do cabido geral de g̃ça espiçial. seiaõ presentes a todallas oras ca
nonicas. assi como claustraaẽs & amendo no conuento. hos q̃ esse
se absentarẽ da presença do p̃or. ou do sob p̃or. seiaõ punidos no capi
tullo dos monges. E se ha p̃or vir cõ prese seiaõ lamçados fora de çis
ter des da ora da noa do dia de saõ protho & Jaçinto. a taa hora
da noa do dia ẽ q̃ se hos attees p̃tẽ do cabido geral. qual quer mõge
q̃ for achado hospede no mosteiro, ou nas granjas. ou nos celeyros
de çister. saluo de liçença do s̃nor attee de çister seja trazido ao capitu
lo geral ẽ p̃seço de tudos. seja ferido & depois q̃ ferido for vasse ~

Do dia da ẽtrada ẽ çister. e como se deue começar ho capitullo. e como
se deue auer os attees no capitullo geral. ca.º v.º

Por tal q̃ a jnspiraçam do s̃nor ande ante nossos feitos & a sua
ajuda os siga hos attees q̃ vierẽ ao capitulo geral. ẽtrẽ em çister
no dia dante da vigilia de sancta cruz. amte da terça. E depois da terça
seja celebrada solenem̃te no conuento a missa do sp̃itu sancto & se for dia
de domjgo. a missa da manhaa ẽ çister seja da domjga & a mayor seraa
de sancto sp̃itu & nas outras casas de toda a ordẽ vniuersalm̃te a missa de
sancto sp̃ito naquelle dia sera celebrado no conuento & se for dia dnica
a missa da manhaã sera de sancto sp̃itu & a mayor seraa da dominjca /

E esta missa de sancto sp̄tu nõ sera leyxada no conuento saluo por finado
presente / e em esse dia todollos sacerdotes q̄ puderẽ cantar digão missa de sancto
sp̄tu. saluo se a dita missa for embargada por finado presente / e por tal q̄ toda
nossa obra semp̄ aja começo de d̄s / e por elle começada cõ louuor seia acabada.
Hos abbes no geral cabido ajuntados en seembra. e começo cantem solenem̄te
/ e deuotam̄te ho hymno Veni creator começandoo o cantor / e dipois desto
o presidente .s. o mayor do cabido diga ho vso. Emitte sp̄ritum. E seja jun
tada: a coleyta. Actiones nostras. Qualquer abbe que estiuer fora do ca
bido quando se o capitollo geral celebra sabendoo não beba vinho hu
dia. tangido ho sino pa se fazer clamam̄ ao cabido logo se algũa tarda
ça os abbes conuenhão / e aquelle q̄ prolongar a entrada mais tarde
seja chamado / e satisfaça segũdo aluidro do mayor do capitollo sem licen
ça do qual pedida p̄ sinal de mão nenhũ se deue sair ou p̄tir e quanto elle
hy seuer. Nenhũ afora ho mayor do capitollo clame ou falle q̄ ho ouçao
todos senão estando / e os outros todos seendo / e ouuindo as cousas q̄ se
dizẽ. nenhũ abbe ainda p̄suma de clamar ou acusar de algũ crime
o abbe q̄ elle não conhecer / e lhe for ignoto saluo de licença / e cõsetim̄to
do mayor abbe de cister / e dos q̄ tro p̄meiros abbes. Se algũ seendo q̄ b con
tradizer ou dizer algũa cousa leuantesse. Aquelle q̄ algũa cousa ouu
de fallar a algũ achegue se a elle a orelha / e breuem̄te sob silencio lhe falle a
qual cousa studiosam̄te todos bedẽ guardar. se algũa cousa for ouuyda de
q̄ se alguns mouão non soltẽ logo em vozes da Roido destenperados amo
do de cousas brutas. mas guardadã cõ todo estudo q̄ueza / e presume leua
tesse algũ o qual pellos outros sabedorm̄te / e discretam̄te satisfaço por pol
la palaura mouida ou e querya sobre ella segũdo uir q̄ cõpre. nẽ presu
ma hũ defender o houtro q̄ he p̄tir a vnidade da sancta horde. E se al
gũ esto passar tal uum ganço seja nelle posta q̄ espante os outros de seme
lhauel p̄sumção. Se algũa pessoa entrar no capitollo / e algũ dos abbedes
tiuer cousa contra elle non alli p̄ante todos ho diga mas depois q̄ a dita
pessoa se sayr am tão proponho o abbe o q̄ quiser. E se ho capitollo uir q̄

hebẽ seiaõ elegidos pessoas discretas as q̃es teperadamẽte mandẽ chemar aquella pessoa & traguão convenientemẽte aaquellas cousas q̃ são de paaz & de direyto. Se algũ dos q̃tro abbes p̃meiros mandarẽ chemar algũs abbes a çister no tẽpo do geral capitollo q̃ desse o q̃ assi mãdar chemãos & os chemados q̃ non nasça hy algũa cousa q̃ faça çisma. conspiraçaõ. discordia ou disẽsam. E se algũ ho q̃ menos seja for achado trespassador de tuam necessaria constituçaõ. sem Retrataçã algũa nesse capitollo seja desposto,

Dos difindores q̃ seam de escolher, dos letros enjados. como se deve ler, dos custumes que no tẽpo do capitullo. se deve q̃ dar, de como se ão de crer hos desfoleçidos. e dos es mollos. como se ão de colher, Ca.º vj.

Quando ho snõr de çister q̃s escolher hos diffindores. cate p̃ os q̃tro p̃meyros abbes juntamẽte ou p̃ cadalhũ singularmẽte como lhe mais prouver aquelles q̃ cadalhũus delles da geraçaõ de sua casa crerẽ ou conhecerẽ ser mais ydonios p̃a elle tomar hos mais q̃ ajão de vsar deste officio. E entaõ elle como os ditos p̃meiros q̃tro abbes os nomeem por defindores naquelle dia & naquella forma q̃ mais conp̃damẽte he conthenda na ordenaçaõ do snõr clemente. papa. iiij. da benauenturada memoria. Esto ajuntado q̃ os notayros dos defindores. juraraõ estando ẽ suas almas. assi como esses defindores q̃ fielmẽte executẽ ho oficio q̃ lhe he dado. o qual juramẽto ho notairo do capitullo he thendo de fazer p̃meyramẽte q̃ outra cousa, dos letros ẽviados ao capitullo geeral & como se deve ler, & dos juizes dados por o capitullo. & dos statutos. & dos clamores. & dos es molas como se ão de Receber. seja inteyramẽte guardado p̃ a guysa q̃ he conthendo na dita ordenaçaõ, E aquella ordenaçaõ seja ẽ cada hũ anno lida no p̃meyro dia do capitullo. no postumeiro assentamẽto se conpetentemẽte fazer se poder. todos hos abbes ajnda juntados ẽ çister no cabido geeral. traguão cugullas alvos por tal q̃ sejão conformes no avito. & no abito. nenhũa pessoa da ordẽ presuma de fazer fora dos portas de çister no tẽpo do capitullo geeral por Rezaõ de coprar mercadorias. Os,

conuersos de çistar ẽ sembra cõ os outros seião presentes ao capitu
lo geral he theudo aos conuersos tirados aquelles q̃ o celareiro da
casa Retener. Os monges dia de sancta cruz depois da solẽne absol
uição dos finados dito ho ad Jutoriũ nostrũ logo se sajrão do capitulo
Sobre esto nenhũ traga ou faça trazer ao capitullo clamor ou letras porq̃l
quer segral cõtra algũa pessoa da orde. Os monges & conuerssos & monjas
q̃ contra seus abbes. & abbas Requerẽ ho capitullo geral. ou quaees quer ou
tras pessoas. ou padres abbes, ou subpriores. ou ataees como estes ẽuião letras
de famatorias, ou procurarẽ de sẽ enuiadas seião emcasserados. E ajnda cada hũ
abbe se taees achar he theudo de os tomar ou fazer tomar & Retellos ẽ carçe
res a custa dos abbes proprios, E os q̃ leuarẽ ou ẽuiarẽ a esse capitollo ou aos
ditos subpriores leteras ou libellos de Jnfamia callados os nomes dos Jnfama
tes conheção q̃ Jncurrẽ em sentença de excomunhão dada por o dito capitulo.
Nẽ aja daqui auante algũas letras questuossas saluo se sobre esto ouuerẽ
lugar no capitullo geral. nẽ taees letras sejão trazidos per villas çidades.
castellos, ou Jgrejas per mãos de monges, ou de monyas, ou de conuersso,
E hos traspassadores desto grauemẽte sejão punidos, Se algũa abbadia na
quelle anno q̃ deue por o padre abbe ou por outro ẽ seu logo não for uysita
da. ho abbe dessa casa mesma. notifique esto ao mayor do capitullo, E aq̃le
q̃ assy leyxar de uisitar. tres dias hũ delles ẽ pão & augua faça pe de co de
leue culpa. Requeyrasse ajnda se desfaleçe algũ dos abbes e as letras ex
cusatorias. da quelles q̃ non poderão uir seião Reçebidas de dous abbes
cada anno per esto espiçialmẽte depitados por o abbe de çister na primeyra seeda.
Os quaes Reçebão as ditas letras & as examinẽ & escreuão ẽ hũ Ro
tullo os nomes de cada hũ cõ as Rezoees excusatorias. E este Rol assi
escrito Represẽtẽno aos defindores q̃n. primeyramẽte seveere,

Dos difinçoes q̃ se a de ... dos oraçoes q̃ se deuẽ fazer. & das comissoes q̃ se a de de
nuciar, & dos letras q̃ se deuẽ Jnpetrar, capº. vij.

Os abbes de toda orde trabalhẽ de auer as difinçoes, as quaes na sua tor
nada no primeyro dia que ẽtrão nos seu cabido, ou como mais çedo poderẽ.

faça leer ⁊ tres uezes aomenos cada anno as fação Rezar ẽ seus ca
pitollos cõ a carta dauisitação. ho pricipio das qes definçoees vniforme
mẽte escreuão todos, s. Anno dñi ⁊ c. statuta sunt hec apud cister
tium Jn c g. As qes ainda hos uisitadores no tẽpo dauisitação faça
presentar antesy, E qualquer abbe q acharẽ trespassador deste mãdado
denũciemlhe q faça penitẽçia delleue culpa estabelecida pollo ca
pitollo geeral, s. tres dias hũ delles ẽ pão e augoa, semelhauel pe
na Recebão hos abbes a que he cometida algũa cousa por o capitollo
geral se no anno seguinte non denumçiarẽ por sy ou por outrẽ ao capi
tollo geral aquello q fizerão, E mais serão quarenta dias continuados
fora do estallo do abbe nas suas casas proprias, Cada hũ anno no qnto dia do
capitollo geral antre da entrada dos abbes. seja feyta cõmemoração do snor
papa, ⁊ cardeaees, ⁊ do snor enperador. ⁊ del Rey de frança ẽ cujo Regno
he fundada a abbadia de çister, ⁊ del Rey de Jngraterra. ho qual assinou sua
larga esmolla cada anno ao capitollo, E essomesmo del Rey daragão. ⁊
del Rey de castella. ⁊ do duque de borgonha, E seja por elles dita algũa es
peçial oração. ⁊ ajnda por dom abbe de dunacen, ⁊ por o abbe de sancto
albano ẽ Jngraterra, ⁊ por todollos outros viuos ⁊ mortos q são escritos
no Retullo de çister, Nẽ andẽ os abbes, nẽ outras pessoas da ordẽ pella
uilla de vione. ou por Ruas. ou pellas praças se certa necessidade. mas
na quelle tẽpo ẽ todallas cousas seajão honestamẽte. ⁊ maduramẽte,

Acabasse a distinção sexta. ¶ Começasse a distinção. vij. dos cousas da ordẽ ⁊ do
poderio dos Juizes. ⁊ do modo de proceder. Capo primeyro.

Nas cousas da ordẽ lamçado fora ho strepido do Juizo secular. A simplizidade
da ordẽ acustumada seja guardada. saluo se per ventura o Juiz por sua ẽformo
ção Requerer conselhos ou allegaçoees de direito pa decloração do mereçimẽto
da causa, mas porẽ segundo a limpeza da sua consiençia ⁊ a boa fee proçedo
sobre as Rezoees de hũa e da outra parte. propostas os Juizes a que as causas
são cometidas q as detreminẽ ante de hũ anno trabalhẽ em toda maneyra
de ho assy fazerẽ. E não ho fazẽdo denumçieem a Rezão por q ao capitollo

geral no anno seguinte, & ajnda taees Juizes dados p° capitollo tenhão
poderio de constranger assi na cabeça como nos mẽbros tirado despoimento.
da Ube. & geral Jnterdito da Jgreia, & a jurdição delles non spira ataa que as
causas não ajão fim, saluo se se mostrar q a cõmissão foy feyta a taees. mais
por Jndustria da pessoa q por Rezão do oficio, Quando a tres Juizes for fey-
ta cõmissão algũa. se todos tres non poderẽ ser presentes excusandosse ho
terceyro delles legitimamente non leyxẽ porẽ hos dous de executar o mã-
dado & ho que stabelecerẽ guardesse firmemente, Por q̃es quer letras do ca-
pitollo geral de q̃es quer pessoas q não forẽ da nossa ordẽ Jnpetradas não
podẽ ser trazidas as pessoas q são demandadas p ante Juizes da ordem
alomgados alẽe de duas dietas das abbadias delles. saluo se desta cõsti-
tuição fizerẽ expssa menção. nẽ seião theudos de Responder da justiça
aos q demandão. se não se elles derẽ caução de estar a juizo & obedecer
ao direyto p ante os ditos Juizes. & nessas letras ponhasse cessando
as vsuras. ou se entenda ahinda q não seja posto nellas. nenhũ ab-
bade. ou monge de nossa ordẽ sob penna de suspensão, ou cõuerso sob
penna de pão e augoa cada sesta feyra & de lhe tirarẽ o abito ataa
o capitollo geral seja ousado de Jnpetrar letras de pessoas seculares so-
bre causas mouidas na ordẽ. ou por mouer, ou ẽbargar ẽ algũ ma-
neyra, ho processo dos Juizes quando quer q cõmissão for feita algũa
p° o capitollo geral contra as pessoas da ordẽ & nossa cõmissão, sejão
exp̃midos & declarados certos artigos propostos nesse capitollo sobre
hos quaes se ajão de tirar ẽquirição. seja dada a copia desses artigos as-
si aos p̃tes como aos ẽqueredores dados p° ho capitollo. & no anno se-
guinte sejão apresentados os ditos artigos ao capitollo p° se hy mos-
trar se proçederão segũdo a forma q lhe foy dada. & ñ sejão asseelados
algũas letras ẽ nome do capitollo geral saluo se p̃meiramente forẽ lidas
p ante os defindores tiradas as letras questuosas & os sufragios
das oraçõees p° as pessoas. tam soomente grandes & homrradas & ho-
nestas pendendo ajnda a jnquirição comtra algũ sobre certos artigos

feita por o capitollo geral sem embargo desto sobre todalas outras cousas fiqua
a Juridiçam acerca dos padres abbes. porem por esta guisa. que se no meo deste tempo
ho padre abbe por outra alguma Rezão Recebeo ho leixamento do mosteyro filho.
essa Regra seja thenudo de mostrar no capitollo seguinte. Nunca sera feyto
Inquiriçam contra alguem a voz de hum salvo se se quis obrigar a a pena de ta-
liom que he outra tal pena qual mereçe ho acusado. Stabeleçido he por o ca-
pitollo geral que daquaante nam se faça Inquiriçam alguma a Requerimento dos
monges contra o abbe salvo se o primeiro Requererem ao padre abbe fora desse ca-
pitollo for certo da negligencia fora des falecimento do padre. se o padre abbe
ou visitador dissimularem ou nam corregerem aquellas cousas que os filhos mal
faz. os abbes vezinhos ho proponham no capitollo geral honde assi o padre
como os filhos sejam punidos segundo mereçerem quando quer que na ordem fizerem
colheitos. hos padres abbes Reptam Igualmente segundo sua consciencia as
suma que lhe for emposta per as casas suas filhas segundo a substancia e as
Rendas dellas. nenhuma causa mais addendo nem Retendo alguma cousa
em los usos proprios afora as despesas ou usuras se necessario for de se faze-
rem por esta Rezão a esta destribuiçam sejam chemados alguns abbes
filhos. assi porem se faça esto que esses padres abbes sejam obrigados a pagar
porsua parte segundo a ley posta a seus filhos. E sejam thenudos de darem conta per
ante elles. pois os ditos padres podem e devem constranger per autoridade
do capitollo geral os seus filhos a pagar quando quer que se fos contribuçam
na ordem por qual quer Rezão quaes quer Recebedores della sam the-
dos de dar conto en Cister ou terçam no tempo do capitollo per ante ho abbe
de Çister e os quatro primeiros abbes e definidores, se per ventura per autorida-
de do capitollo geral forem dados Juizes a algum abbe contra abbe sobre
algum queyxume cada hum das partes sera thenuda a as despesas dos ditos
Juizes ata a fim da demanda e acabada a lidee a parte que for vençida seja
thenuda de tornar as despesas a parte que vençeo. se contra alguns fo-
rem dados e queredores per o dito capitollo aquelles contra que dados
forem sejam em todo thenudos a as despesas. quaes quer pessoas da ordem que.

sçientemente guardarẽ suas accusações ou clamores ꝑ dous annos cõ
tinuados despois q presentes furẽ nos mõsteiros. saibão q não tẽ poderio
da hy auante de acusar nẽ clamar sobre ellas ꝑante quaes quer Juizes
da ordẽ tirada a requericão dos padres abbes / e aquesto mesmo he sta
beleçido dos abbes que estão no capitollo geral, Nenhũ abbe da q ania
te pessa Juizes sobre possissoes as quaes outros possoyrão pacificame
mente per corenta annos. /

Dos ẽpetrãtes, e apellãtes, cõtra hos statutos da orde, Cº, ij,

Se alguũ Inpetrar ꝑuilegios, Indulgẽçias ou letras q̃es quer cõtra
hos comũus statutos da ordẽ ou hos ẽpetrados ja Reteuer ou presu
mir delles usar conheça q ipso facto encorreo ẽ sentença de excomunhão
dada ꝑ a ordẽ, E ho abbe que sobre as ditas cousas for cõuençido, conheça
q ipso facto he desposto e excũmũgado, qual quer pessoa. ou qual quer cõ
uẽto de nossa ordẽ q̃ for ousado da pellar a audiençia do capitollo ou do
padre ꝑ palaura. ou ꝑ feito. ou ꝑ outra algũa maneyra por a Reyção
q lhe seja feyta, saiba q logo por esse feito caee ẽ sentemço de excumunhão
ou de Interdito, e se for abbe saiba q he desposto. e se for monge ou cõ̃uerso.
deue auer pẽna de conspiradores e estar nella ataa o mãdado do capito
lo geral. a esta pẽna dos conspiradores sejão sometidos todos aquelles q despꝛe
zado o Juizo daquelles q tẽ poderio nos cabidos q se fazẽ cada dia. cõ coro
ção Indurado quiserẽ aguardar ho Juizo dos padres abbes. Qualquer
q allegar alguũs custumes cõtra hos comũus statutos da ordẽ querẽdo
se aprender a elles pertinazmᵗᵉ. se for abbe ꝑ uinte dias seja foro do estollo
do abbe na abbadia propria e seja cada sesta feira ẽ pão e augua ataa ho
cabydo geral seguinte. ho mõdeꝑ pidira ꝑ dõ auança desto e grauemᵗᵉ sera pu
nido, e se for monge ou conuerso ẽ pena de conspiradores dado do capitollo
geral, os abbes absoluão seus subditos e elles ajão benefiçio de absolução
dos padres abbes. se queçer q elles cayão nestas mães mas sentenços feyto
pore ꝑmeiramᵗᵉ satisfação, ou ẽmenda, ou dada caução que a fação. por
a offenso ou contumaçia. pollos q̃es a sentenço ẽ elles foy dada. he a da

outorgado aos abbes q̃ absolvião hos ospedes a elles ẽviados no tẽpo da hospetelidade assi como os proprios naquelles casos soomente q̃ são outorgados aa hordẽ destaguisa porẽ q̃ quão cedo poderẽ aver ho abbe proprio serão theudos delhe confessar fielmente sua culpa.

Da Regra q̃ se ha de começar, & do libello das difinções q̃ se ão de leer, & dos anjversairos, & confição dos abbes. Cap.º iij.

Em a solẽnidade do beatissimo são bento nosso padre abbe cada anno ẽ ho cabido seja comessada a Regra & se for trasposta nesse dia do traspoimento deve de ser comessada. Ho libello das definções do capitullo geral ẽ cada hũus capitullos da ordẽ des da festa de todollos sanctos ataa a pascoa ẽ cada hũu anno seja inteiramente lido, E quando quer q̃ no cabido he pronunçiada a festa de Sancta maria, s. da assumpção. Natal & purificação della, & na anunçiação do Snõr, & na festa de todollos sanctos ho convento se deve Inclinar humildosamente, Os aniversairos dos abbes serão pronunciados no capitullo per esta guisa. Obijt dñs, f. abbas, & dito per aquelle que tem o cabijdo Requiescant in pace, & Respondido per todos Amen, susigasse o leytor & diga a cõmemoração de todollos frades assi como he de custume celebrarẽ por elle todos aquelles q̃ celebrar poderẽ nesse dia. ou quã cedo milhor poderẽ per boa maneira, Aquelle q̃ ẽ comendar ho Responsorio, ou venite a outro peça perdão no cabijdo. esto se ẽtenda q̃ se não sayo fora do coro, E ho monge q̃ for chamado do convento, ou do coro, ou da collação, per ho abbe, ou prior, se peder a benção, ou oração ẽ que se não diz credo i dẽu non peça perdão no capitullo, ho abbe & monges hũa vez do menos ẽ ado mes deve ser confessados se poderẽ aver confessor, os converssos q̃ nas abbadias morão. facão esto mesmo, E aquelles q̃ são nas grangas cõ hos giolhos Inclinados acabe sua confissão. humildosamente. salvo se aas vezes devão de estar segũdo nos huzos antigos. honde se trata do capitullo & da confissão mais cõpridamente he notado,

Da pena da leve culpa da pena dos q̃ desordenadamente dão & Recebẽ, & do que

brantamento do silemçio, e dos q desordenadamente falão, e da pena
dos q escreuem aos padres abbes sem licemça // cap.º liiij //

Hos frades q são em leue culpa fiquem do lauor por Rezão da satisfa
ção. os quaes quando satisfizerem co todo o corpo se deitem ante o graao
do presbiterio ante do kyrieleysõ, e jacão assi ataa q digão deo graçias. e
sto fação em os dias em q ho conuento jaz diante ho abbade sobre as formas. e nos
outros dias estando se deuem inclinar, e deuem de comer fora do Refe
torio em lugar q ho abbe vir segundo a Regra. os quaes depois do comer dos
seruidores non vão co os outros a beberem nem aquelles q por beneficio
reuerso da mesa perdido são em pendença, mas depois dos outros vão
beber no Refertoyro. O prior, ou sobprior, se em leue culpa forem, não husem
de seus officios. e cantando. ou lemdo. na igreia, ou em dando as bençoes
dos dões pequenos. e dos letras q se não am de dar, nem de Receber
de qual quer pessoa sem licemça do abbe proprio, guardesse de todo em to
do. assi como na Regra he contheudo, hos tres passadores desto ao me
nos no capitollo sejão disciplinados, ou segũdo vir ho abbe ho modo
do peccado assi estenda a quantidade da pendença, Os priores. celarey
ros. e todollos outros monges. e conuersos tenhão silemcio aa me
sa. saluo se per uentura forem em caminho. honde aa missa estiuerem secu
lares q não emtemdão hos sinaees. aos quaes poderão falar poucas
pallauras e breues. por pão, sal, e augua. e outras cousas necessa
rias. nas mesas dos bispos. e Reys poderão falar temperadam.te delicem
ça delles, aos mestres em theologia por Reuerençia de seu estado co
uem de falar aa mesa. Aquelles q se conhecerem q Rompe o silençio de
tro na abbadia, ou fora della, ou for nesto achado por culpado se
ya hũ dia em pão e augua e disciplinado no cabido, Aquelles q
passo e passo britarem o silemçio auendo em custume se amenidarem
coRegidos e se não emmendarem sejão todallas festas feyras em pão
e augua ataa q fação emmenda congrua, e seião postumeiros de
todos em quanto mandar o abbe proprio, Sobre esto estende os abbades.

Monges. & conuersos q̃ quando uierẽ afalar q̃ seus falamentos te
nhão peso & esguardẽ asaude das almas. E quaes quer q̃ cõtra
aforma daordẽ ante scrita fizerẽ ou scientemente prometerẽ que se
faça. mais apertada mente sejão punidos segundo merecẽ. Aql
les q̃ se fazẽ talhar, ou abrir ẽ as casas propias por pedra ou q̃
brantamento. sejão empão eaugoa todallas sestas feiras & derradey
ros detodos ataa omãdado do uysitador. Se algũ monge ou
conuerso cõ comtumaçia ousanha sesaiir do cabido. & solto o
cabydo ante q̃ seja fora da porta humildosamente se Repreẽder te
nhão no ẽ algũa casa fora dos termos daçerca domosteiro na
Regra & no abito. & seja Recebido. & Restituido no seguinte
capitollo nopostumeiro grao. segundo auontade do abbade pro
pio. Non conuenha amonge. nẽ acõuerso. ẽuiar ao padre ab
bade. ou a outra pessoa letras comtra seu abbe mas se algũa cou
sa no abbe. ou na abbadia for pa coRegeer & ho abbe ho não q̃s
coReger a Requerimento dos mais uelhos fique Reseruado
ao uisitador & se algũ esto trespassar este postumeyro deto
dos por hũ anno. todallas sestas feiras seia ẽ pão eaugoa & ho
monge cada sesta feyra seja disçiplinado no cabydo,,

Dapena daq̃ue culpa, e da excomunhão Inramis palmaz, e por lançamento damão, e dos carçeres. b. Cap. b.

Quando algũ he sometido a culpa q̃ue Receba nesse cabido adis
çiplina da penitençia daq̃ua culpa q̃ lhe he posta. & ponha logo
o capello na cabeça & sayasse do cabydo & uasse ahũ lugar qual ho
abbe uir q̃ he cõuinhauel pa elle. & sejalhe dado por solaz hũ uelho
discreto que ho cõforte & trağa ahumildade por senão perder por
mayor tristeza, & assy como diz a Regra, horẽ por elle todos & seja
por elle dita no cabydo oração espiçial. E o abbe deue desguardar
afortaleza do corpo. & ho modo da culpa por q̃ segũdo esto se deue
dağuar, ou miguar, apenitençia. Este soo Receba a Refeyção

do comer & beber. na medida & hora que ho abbe vyr q lhe são conuinhauees
segudo na Regra he contehudo, Os vasos de que este usa ou sejão quebrados
ou dados a prores a a porta do oratorio. Jaça de Ribado et erra ẽ quanto se cu
pre ao bra de ds. nẽ tendo capello na cabeça. o qual porẽ segudo custume de
ue leuar na cabeça quando se dali partir, quãdo a missa ou o oficio dos fina
dos se emtre nallo se segue depois das horas canonicas, nõ jaça de Riba
do ataa q ho conuento saya da Igreia. porẽ non são todos constragidos a
sair por Rezão delle, mas os q sairẽ deuẽ de passar p ante elle, E qndo
este for Recebido no cabido p madado do abbe tenha o capello na cabeça
assy como tinha p̃meyro, o qual tirado da cabeça uenha amte o abbe.
amte os pees do qual se lamce de Ribado sobre os giolhos & sobre os gar
tellhos das maoos, desy ante o p̃or & assy co Ro todo o coro do p̃or. se
ho p̃or for p̃sente ou algu abbe ẽ seu logo. desy p o coro do abbe per
esso mesmo guiso. ante de Ribado ante os pees de cada hũ, não se ẽcli
nado elles. nẽ o ajudando. mas sendo todos asentados ẽ paaz, E q̃n
tas vezees passar p amte o abbe Inclinesse; E uindo assy este ate
o arologio não pedindo p̃dão ataa q p madado do abbe vaa seer. nẽ
seja posto aquelle dia ẽ sua ordẽ. nẽ faço oficio algu ataa q o mãde
ho abbe, E quanto se cumpre ao bra de ds assy na Igreia como no lauor
lamçesse ẽ no lugar ẽ q esta ata q p madado do abbe seia Releuado desto
satis faça. Os conspiradores, Incendiarios, furtadores, & proprietarios,
os q̃es per esse feito pollo q̃l se implicão nesses peccados. ho geral cabido de
clare por excumũgados cada anno na festa dos Ramos ẽ todollos cabi
dos da ordẽ depois do sermão dito p aquelle q tẽ o cabydo. co a estolla
& candea acesa & cõ o bago pastoral, se abbe for p autoridade de todo
poderoso ds. padre, & filho, & Spũtu sancto, & de sancta m̃a, & de todo
los sanctos, & de toda a ordẽ, sejão denumçiados por excumũgados.
E todallas pessoas da ordẽ quaes quer q sejão q ho processo dos visi
tadores. ou dos Juizes dados p o cabydo geral ẽ as visitações. elicoẽs
ordenações. coReyções. execuções. e bargarẽ. ou asses visitadores ou p̃os abbes. ma

liciosamte se apposerẽ ou cõsentirẽ aaquelles q̃ estas cousas fizerẽ
procurando p sy ou p outros Rogos. letras, ameaças, ou ajudas de
pessoas poderosas seculares, E outro sy todos aquelles q̃ embarga
rẽ a liberdade da ordẽ p qualquer guisa q̃ seia nas contribuçoes
direitamte feitas q̃ sẽa dellevar assi como traidores da ordẽ seião ẽ
laçados p essa mesma excumunhão dada por o dito capitollo, E ne
ses mesmos lugares & dia ẽ a denunciação das sobreditas setẽ
ças & de excomunhão cõ todollos outros sobreditos sejão expssa
mte nomeados., E não embargãdo esto qual quer q̃ estas cousas
cõfessar publicamte ou ẽ ellas for cõvencido aja pena dos conspi
radores p autoridade do capitollo geeral. & ho abbe q̃ p semelhauel
modo for achado culpado sẽ Retrautação algũa seja desposto, Aqlle
q̃ ẽ monge ou ẽ cõuerso lãcar maos Irosas por q̃ logo por esse
feito he excomũgado de todos seia euitado ataa q̃ p o abbe ou p qal
quer elle cometer suas uezes seja absolto, hos feitores ou lasado
res de maos p esta guisa, he mandado p o capitollo serẽ encarcerados
segundo aluidro dos abbes & hos oficiaes defensores de tuaes cousas.
ou fazedores dellas seião despostos dos oficios, E assy aquelles co
mo estes não sejão mais promouidos a algũ oficio. Aquelle q̃
p semelhauel maneira lançar as maos no abbe, ou detiuer ou
mandar deteer, ou ho ẽpuxar, ou lhe negar a ẽtrada, ou a so
yda. seja sometido ẽ todo a a sentença dos conspiradores & não po
dessa absolto sobre o lançamto das maos & detijmto senão por ho sancto
padre, E sem ẽbargo desto deue sser metido no carcere, Aquel
le q̃ disser palauras Injuriosas ao abbe ou o ameaçar he so
do meti a pena dos conspiradores, E aquestas sobreditas uingan
ças de Injurias feitas aas abbas ou aos subpriores extẽdese
& am lugar nas monjas da ordẽ, E ẽcada hũas albadias
da ordẽ assy de monges como de monjas seião feitos carçeres
& firmes p aluidro do abbe serẽ nelles metidos os mal feitores,

segundo seus crimes malfeitores chemamos aquelles que se enoluen no pecado que non he pa dizer & os furtadores. Incendiarios. falsairos. homecidas, quaees quer que por Rezão destas culpas forē priuados do abito Regular apostatando per centença de seus subpriores. segundo os statutos da ordē, & os que por furto forē lançados ē carcere ou ande ser. & os que publicamente. confessarē crime de conspiração, de Incendio, de homecidio, & falsidade deletras, de solene perjurio, & de sortilegio ou publicamente destes crimes forē conuencidos. assi como Inffames & criminosos ē nenhuã maneira sejão Reçebidos a autos de ligitimação dizemos s. que non sejão Recebidos aacusação. ou atestemunho. & que não possão elleger nem ser elegidos. nē possão ser promouidos ē prior, subprior, celereiro, ou confessor, Deuesse porē notar que ho apostamento soo da pena não Infama. saluo se ho crime ou excesso he tamanho que de natureza do feito traga cosigo Infamja // ——

Dos homecidos, dos feridors, dos feiticeiros. & proprietairos da orde. Como deuem ser punidos. Capitulo vj ——

Se algū da ordem hobrante ho diabo fizer homecido. se matar pessoa de nossa ordē ou consentir, ou procurar que a matē. ataa sua morte seja posto ē carcere, & se matar pessoa secular, ou doutra ordē & se perigo ou ḡrue escandallo na casa propria não poder ser Retendo seja enuiado a outra casa ē aqual lhe seja dada semelhauel pena de carcere perpetua aas despesas da casa propria. Se por uentura de cepar ou por tão ḡrue maneira ferir qualquer pessoa por tão groue pena de carcere ou por outro algūu modo seja punido que os outros ajão esfato, Aquelle que ganhada licença do proprio abbe. por cousa Rezoada & manifesto necessidade presumir trazer armas ou as teracero dessimale ciozamente seja ḡuemente punido segundo aluidro do abbe, Aquelle que ameaçar fazer omeçidio, ou Incendio. se logo se não Represar seja encerrado ou enujado a outra casa Remota da qual não seja tirrado se não por o cabido geral. Aquelle que for conuençido ou publicamente confessar.

q̃ fez sacrilegio. se for abbe seja desposto. se for monge. ou conuerso ꝑ seis dias dous delles ẽ pão & augua faça pendença de lleue culpa. E ꝑ hũ anno seja postumeiro de todos. ne possa dahi auante ꝑ promouido a alguãs dinidades saluo de liçença do cabijdo geral. ho monge. ou conuerso q̃ for achado ẽ furto ou ẽ propriedade seja ꝑ hũ anno derradeiro de todos & alem deste anno quanto ao abbe for visto q̃ he bẽ & todallas sestas feiras ꝑ hũ anno seja ẽ pão & augua & ho conuerso ꝑ coreẽta dias coma pão mais grosso & ho monge outros tantos dias seja ferido no cabido dos monges & ho conuerso coma ẽ terra aquelles quoreẽta dias & quando estiuer na claustra faça no silencio aquillo q̃ lhe for madado ne falle saluo co ho abbe ou seu logotente, ou co home tre dos conuersos. E esta falor seja de confissão e este presente a todallas horas canonicas. E a todollos cabidos ẽ os quaees ꝑ hũ anno estiuer seja açoutado. E ainda q̃ ho furto ou propiedade seja cometida em cousa pequena ou vijl a pena porẽ sera ẽ a descrição do abbade, E se ho furto passar o valor de vinte & cinco soldos turonenses ao monge seja dada penitençia de mais graue culpa co a pena açima estabelecida por ho furto & ho conuerso seja Reduzido ao habito de familiar & por hũ anno coma pão mais grosso, E depois se neste estado tal furto cometer seja ẽcarçerado, Nenhũa pessoa da nossa ordẽ da q̃ auante por furto seja enuiada mas assi como dito he seja castigada //.

Dos mal dizentes, & libellos de infamja. Escreuentes, & dos conspiradores & achados em çugidade da carne, Ca.º vij.

Qualquer pessoa da nossa ordẽ q̃ maleciosamẽte diz maal doutra ou sobre ho excesso ja ẽmendado a doesta. se for monge & de tal cousa for conuençido tres dias seja no capitollo ferido & ꝑ hũ mes seja derradeiro de todos. se for conuerso seis dias continuados coma em terra & contentesse de hũa jguaria & seja deçiplinado tres dias no capitollo dos conuersos, E aquelle q̃ no modo sobredito cotra

ho seu subperior peccar mais grauemente seja punido segundo o gdo ẽ que peccou mais alto, As monjas ou conuersas ẽ caso semelhauel ajão peden ça dos monges, Se algũ emposer a outro crime q lhe não possa prouar aja aquella mesma pena q merecia ho acusado se ciertamente lhe fuse pro uado ho crime q lhe era eposto. Por ho emgano & maldade no minis trare ajnda algũu qualquer q for parceiro no crime do outro & non chamado a testemunho nẽ doutra guisa constrangido aquelle crime publicamente confessar quasi Retorcendoo no outro seja auido por conuen çido legitimamente, E assi como autor de maldade allegante sua tor pidade & julgado por sua boca propria seja punido & ajnda q as cousas sobreditas quanto a todos sejam cõ grande diligẽçia de guardar porẽ açerca dos acusadores dos abbades os quaes attes ojesam assi como sinal posto aa seta cõ grande diligemçia & milhor do que ora ataa quise custumou seião guardadas. E assi he mandado a todollos uisitadores q ho façuo guardar, Aquelle q libello de Infamia escreuer Receber ou Retener ou q ho lançar ẽ meo doutros. ou procurar de seer lançado ou passando por algũa caso & ouuindo crimes procurar de hos escre uer. ou Reçeber scriptos. ou cõ sigo trazer malisiosamente assy o q hos escreue como ho q os Reçebe. como aquelle q os daa, traz ou rete. os as sobreditas cousas por qualquer modo procura de fazer seja so metido a excomunhão. E se ẽ estas cousas for achado ou conuençido da casa propria seia enuiado & não tornara a ella senão por mãdado do capitollo geral. Se ẽ algũa das nosas casas acontesçer q nasca cons piração o q menos seia o abbe a q pertemçe aquelles q achar fa zedores do mal ou mais culpauees lamce fora da casa propria sẽ espe rança de mais tornarẽ ataa mandado do capitollo geral. E nas co sas outras para q forẽ emuiados ẽ grãue culpa ao menos por tres dias seião Rẽbidos, E por processo de tenpo o abbe poderaa conceder q aquelles q forẽ saçerdotes sejão no oratorio postumeiros de todollos saçerdo tes & na domaa tome hũa uez a diciplina no cabido. & todallos ses

tas feiras seião e pão & augoa ata o mandado do capitollo geral salvo se grande solenidade ou evidente neçessidade demandar q despensẽ cõ elles. Non cavalgue dahy avante. nẽ execute suas ordẽes. nẽ comungue. o anno pⁿmeiro salvo ẽ a pascoa senão se estiverẽ ẽ artigo de morte. E acabado o pⁿmeiro anno comunguẽ os q quiserẽ. Os sacerdotes porẽ não celebrarão senão de lisenço do cabido geral nẽ se juntẽ alguns a elles nẽ falam tos. Aquelles que se mesturarão aos autores desta maliçia & Reprendendosse logo se oferecerẽ a emedação nessa mesma casa sejão em grave culpa p tres dias & hũa vez na somana sejão feridos no cabido & todallas sestas feiras sejão em pão e augoa a ta mandado do padre abbe & seião postumeyros de todos. Hos abbes q presumirẽ deminguar as penas sobreditas, & hos conspiradores ou q lhas não queserẽ dar todallas sestas feiras sejão em pão e augoa / ata o seguinte capitollo geral e ho q̃l peçuo p dão sobre esto. E os padres abbes ou visitadores q̃ nas cousas sobreditos a algũ abbe achare Remisso p autoridade do dito capitullo lhe dẽ apendença q hora foi dita. Conspiração acerqua de nos hepreitisia ou conselho feito comtra a disciplina da ordẽ & contra hos statutos dos mayores. Nenhũ da ordẽ por carnal sugidade ẽ nenhuã maneira seia enviado. Mas qualquer q̃ for conheçido ou achado ẽ sugidade carnal se for monge tirẽ lhe o abito & p dez annos seia postumeiro de todos & ajnda dos noviços & esto ẽ qualquer luguar & seja theudo a todallas obsrvançias Regulares tenha scapulairo curto cõ cappa & depois de tres annos ẽ tal abito pode usar do offiçio das ordẽns sacras. E se for converso tirẽ lhe ho abito & traga cappa curta & coma soomte pão mais grosso & seja postumeiro de todos & ẽ todollos capitollos dos conversos seia ferido p os ditos tres annos qualquer monge ou converso q̃ he conheçido sair desordenadamte de noite do mosteiro, gragas. ou das çellarias da ordẽ seia punido como açima dito he assi como se fosse achado ẽ çu

gidade dacarne, Naquelle peccado q̄ não he padizer por o qual a Jrã de ds̄ veo sobre os filhos dadesidencia he stabelecido se alguã pessoa da ordẽ for achada neste maldito peccado q̄ seja posta ẽ carcer perpetuu, Se algũ for achado culpado nos sinaees torpes & notavees deste peccado seja posto afumdo dos outros ẽ cadeas sẽ Rassura debarba & sem abito Regular, Se porẽ sobre os ditos sinaees per homes dignos defee & per Infamia for convencido, Dos capelloees das monjas se algũ for convencido q̄ carnalm̃te conheceo monja. ou conversa tirelhe ho abito & assi como se fosse monge seja punido //

Acabasse a distimção septima. Comecesse a distimção. octava q̄ cõtẽ cinco capitollos. daformada visitação. & do modo devisitar. Ca.º p.º meiro //

Ho visitador ẽ fazendo a visitação ponha gr̃nde diligencia & cautella que fielm̃te & prudentem̃te trabalhe por coReger os excessos & conservar a paz. & por Induzer quanto puder salva a disciplina daordẽ os coraçoees dos Jrmaos a mayor Reverencia & graça do abbe propo & amor de si mesmo, proveja aquelle q̄ ade sr̃ visitado q̄ seia obediente & devoto ao visitador segundo aforma daordẽ & trabalhe por aemendação desua casa ẽ quanto poder assi como aquelle q̄ ade dar conta & Rezão della a ds̄, Navinda do visitador o abbe daquella casa ou o prior ou seu logutente se o abbe não for presente amoeste studiosam̃te, Roge. & mande aos frades q̄ digão & proponhão publicam̃te ou ẽ ap̃tado como milhor entender q̄ se deve fazer. aquellas cousas q̄ se devẽ corRoger, Guardesse non faça Jnpidim̃to a avisitação nẽ lhe pese dis pois q̄ for feita, Guardesse que não tome vingança dalguũs dos frades ẽ presença do visitador nẽ dipois desua p̃tida nẽ se asanhe nẽ odeeste, E se algũ falar non sagesm̃te. ou não discretam̃te. pdoelhe beninam̃te. cõ conselho do visitador, Convẽ dess tal q̄ não crea a todo esp̃tu. mas a cousa q̄ não souber diligentem̃te a Jnq̄ra & dipois q̄ a souber Rezoadam̃te acoRega cõ zello daordẽ & cõ efeyto decaridade paternal, Defenda aJnda q̄ não comecẽ de Retratar

a quellas coisas q̃ conhecerẽ dignamᵗᵉ ꝑ corregidas. por não tornarẽ com vaãs suspeições os coraçoes dos padres ⁊ de seus Irmaos, E se alguẽ esto fizer dignamᵗᵉ hodeste ⁊ castigue o visitador. Defenda q̃ nenhũ dos frades prelomge ⁊ guarde aquellas cousas que ẽtender q̃ se deue de emedar ata a vinda do visitador por fazer escandallo. mas logo a seus tẽpos conuinhaues. as cousas q̃ acontecerẽ sejão clamadas e enmendadas. E se ho visitador contra esta forma for seja castigado por o capitollo geral, ou ꝑ o abbe subperior, ou ꝑ outros abbes segundo merecer, semelhauelmᵗᵉ ho q̃ for visitado se esta forma não guardar conheça q̃ ante deos he guẽmᵗᵉ culpado ⁊ deueꝑ apenado ꝑ seu padre abbe. ou ꝑ o capitollo geral, Nenhũ abbe os pede, ou visitador ouça as confissoes, saluo se for padre abbe da casa q̃ uisita. E esse propᵒ padre abbe q̃ uisita segũe for ho caso. enuieo q̃ se confesse ao seu abbe propᵒ fielmᵗᵉ poendo toda diligencia ⁊ obra q̃ ho q̃ se confessa decrare sua consiençia ao abbe propᵒ assi como deuẽ, prouesa ho visitador q̃ ꝑ sua carta sinada cõ seu sello pendente de fora escreua diligentemᵗᵉ as cousas q̃ entender de corregar ⁊ cometa ao cantor q̃ lea a carta no anno seguinte no capitollo quando fizer a visitação, E nas cartas das visitacoẽs nunca alguũ saluo se for abbe ponha seu sello, Se algũa casa do propᵒ abbe careçer ho pᵒr ⁊ conuento della proueJão de visitar as filhas esto porẽ não facão sem alguũ abbe, Itẽ conheçaõ q̃ não tẽ poderio ꝑ si nẽ por outrẽ de fazer abbe onde o desfazer, ou de Receber abbadia da quelle q̃ per sua uontade a q̃ꝑ leixar, porẽ se perigo for na tardança deueꝑ Recorrido ao conselho do capitollo geral, ho abbe fᵒ hũa uez no anno ꝑ si ou ꝑ suas letras visite sua madre; saluo se a esto der Inpidimᵗᵒ a grande distancia ⁊ alomgamᵗᵒ dos lugares, ho abbe da casa estando ẽ seu conuento ou ẽ quaes quer outros seus lugares, ⁊ dando elle lugar ⁊ honrra aos abbes da sua geração deuẽ de fazer ꝑ semelhante modo. cada hũ abbade mais mançebo na ordẽ ao seu abbade mais antiguo deue dar

lugar ẽ todallas cousas por Rezaõ da antiguidade, segundo se conte na
carta da caridade, e se guardou sempre na orde nao ẽbargado alguã
comissao/

Dos abbes e monges visitadores, ẽviados pollos padres abbes, Cap° ij.

Provejão os padres abbes q̃ emviem baroes discretos visitadores
q̃ tenhão zello a orde os quaes asy como ẽsinadores de manada principal
mente se desponhão aa quellas cousas q̃ a saude das almas e gardão e
pertençe aa diciplina da orde aRedamdo suas mãos de todo averso res
peito, ne tome alguas cousas salvo ẽ certas necessidades. a qual cousa
quando acontecer, aquelles q̃ dere façao ho saber por testemunho dele
tros aos padres abbes q̃ os ẽviarao, E hos q̃ Recebere fielmente dera
rem aos ditos padres abbes por juramento q̃ he ho q̃ Receberao e quanto
e por quezezao, Esses visitadores pellos padres abbes ẽviados non
desponhão abbe algũ de seu oficio salvo se fore emviados cõ compri
mento de poderio convem a saber aquelle q̃ tem ho padre abbe e Instituin
assi na cabeça como nos membros, ho qual comprimento de poderio. não aos
monges q̃ devem ser chemados visitadores mas a esses soos abbes pertençe,
aInda q̃ esses abbes ẽ os casos mais graves todallas cousas deve fazer
cõ conselho dos monges, E numca nos capitullos da horde ẽ tão ou
ẽ outro tempo questão dos mangares se proponha. Ne seia avidame
ção do comer das carnes, E se algũ presumir de ho fazer nesse dia
seja ẽ pão e augua e no cabido seja ferido, Os abbes aInda q̃ a visitar
são ẽviados, ou q̃ são aJuntados aos monges ẽviados a visitar
são theudos de decrarar ao padre abbe sob seus sellos ho estado
da quella casa que for visitada, Nenhũ q̃ acuse seu abbe ou
q̃ percura aa cusação delle no tempo da visitação, ou ẽ outro
soçeda a elle desposto ou deixante de sua vontade, a abbadia sal
vo se manifestamente pareçer q̃ a esto se procede sẽ malicia alguã//

Dos abbes q̃ de suas vontades leixão as abbadias, e do despoimento dos abbes, e do
poderio dos visitadores, Cap° iiij.

Hos abbes, & abbea, q̃ suas abbadias leixão, torne a sua orde, & ate
de dous meses facão proficão se fazer se poder conuinhauelm̃te, aq̃l fei
ta não presumão Reteer algũa cousa sẽ liçeça, E aquelles abbes q̃
p̃e Regere & de sua uontade leixão as abbadias ficando nessa casa ou
se passando a outro lugar não tomados por ẽ abbes, ou ẽ abbadessas
pode ser prouido pollo padre abbe ẽ uida delles da ametade de toda
las Remdas q̃ aquella casa ouue p̃ industria delles alẽ do estado
ẽ q̃ adita casa foi achada, Esto porẽ se entenda se a dita ametade não
passar de cincoenta liuras turunenses, saluo se for por o merecimẽto
das pessoas, saluo se o capitollo geral outra cousa ordenar, Esto
mesmo he outorgado aaquelles q̃ suas casas Releuarõ de gran
des diuidas, ou deixarẽ na bolsaria dinheiros pollos q̃es podessẽ
ser conpradas tantas Remdas. ou q̃ leixarão prouisoões & gra
jas q̃ ualessẽ tanto como hos bẽes diuidos, Aquelles abbes ou
abbas a q̃ estas petiçoões são outorgadas q̃ lhas pague ẽ certos
termos & lugares seia satisfeito Jnteiramente & sem Roido,
E doutra guisa se fazendo o celareiro & ho bolseiro serão despos
tos dos hofiçios & não vsem delles ataa q̃ aos sobreditos seia sa
tisfeito, E se pue tura se q̃serẽ passar a outra casa por Rezão de se
ahi fazerẽ professos seialhe prouendo honRadam̃te & benniamẽte
nas ẽ caual gaduras & despesas, Aquelle q̃ assi de sua uontade
leixa a abbadia fique naquella casa ẽ q̃ aouue ou se torne aa
quella casa donde ho tomarão por abbe, saluo se ho q̃ leixar a abbadia
assi achar algũ abbe q̃ lhe Reçeba sua proficão, Aquelles q̃ por
torpe & enorme crime ou com medo da pena leixão as abbadias ou
são despostos dellas de liçeça do padre abbe fiquẽ nas casas ẽ q̃
forẽ abbes ou se tornẽ aas casas ẽ q̃ p̃meiramente forão profes
sos, desta guisa, porẽ q̃ nenhũ delles seia promouido ẽ p̃or,
sobp̃or, celareiro, ou confessor, E proficão facão ante de dous
meses como dito he se fazer se poder conuinhauelm̃te & doutra

guisa sejão auidos por fugitiuos. Dos padres abbes ou aquelles
q por elles não ponhão publicas pendenças aos abbes por seus
excessos mas seruirẽ q compre mandelhe q peção pdoança no ca
pitollo geral, Se uisite abbe algũ nesse anno aquelle abbe de q
for uisitado, ho padre abbe não demande Juramto nẽ letras hobri
gatorias a seu fo, sobre ho leixamto do mosteiro. nẽ seia thendo ho
fo a ello, Qualquer padre abbe q per outra guisa psumir de fazer
não suba no grao do altar ataa q torne as letras ⁊ absolua o
ho abbe do dito Juramto ⁊ sẽ embargo desto peça pdão no capitollo
geral, Nenhũs padres abbes ou uisitadores presumão de çitar
aalgũ abbe aoutra casa senão aaquella abbadia de q elle he pre
sidente, nẽ ao capitollo geral, saluo por lidima Rezão, e sentẽ
ça de despoimto ouuer de ser dada cõtra alguẽ ẽ sua casa p uentura
ho processo sobre esto se não poder fazer seguramte cõtra elle po
dẽno çitar abũa a sã mais segura ⁊ mais açerca ⁊ proçederẽ
segũdo uirẽ q cõpre contra elle presẽte ou absente se citado não
quiser, sentença de despoimto numca seja dada ẽ abbe posto que
seia contumaz. senão ẽ algũ capitollo da ordẽ presente Razoado
conto de abbes ⁊ esto não procedendo Regurosamente saluo
cõ grande conselho ⁊ maduro segundo na carta de caridade mais
conpridamte he contheudo, Qualquer abbe q ho cõtrairo desto
tẽtar Receba no capitollo geral pena segũdo mereçer, ⁊ todo
leuãtamto da bbadia, despoimto, ou estabeliçimto della feito fora do
cabido da ordẽ de todo ẽ todo seia Irrito, E nenhũ padre abbe
tenha jurdiçaõ p sua autoridade propria ou vse della saluo nos
seus filhas Inmediatas, ⁊ he esto no modo deuido ⁊ segundo
os stabeleçimentos da ordẽ, Dos punimentos q se não ande
fazer publicamte por culpas priuadas ⁊ dos casos por q pode pro
çeder ho padre abbe contra ho fo, ⁊ dos casos dos despoimentos,
⁊ dos proçessos auidos sobre elles q se an de Razar no capitollo

geral, e dos mal despostos como outra vez guardada em todo a lau
davel ordenação do Snor papa clemente, Item sy q dela pidação he
chamada na ordem quando alguã casa por grandes dividas he agrava
da, saluo se for por cousa Rezoavel, e sobre esto cadahũ abbe sem
pre seia avido por verdadeiro abbe de todos a taa que por o padre abbe.
ou per aquelle q seu logo tiver, ou por o capitollo geral for denun
ciado por excomungado não embargando qualquer caso prubico.
ou secreto, e Sera thendo ho padre abbe ou aquelle a quem elle co
meter suas vezes de intimar per suas letras ou per sy se dilação a se
teca do despoimento dada contra seu f.º segundo he stabelecido dos
despostos, hos monges, ou converssos q contra tão necessario e ho
nesto statuto alguã cousa fizerem logo sejão sometidos a ape
na de conspirradores, Quando por o cabido he prenunciada sentença
sobre esta forma de palavras ou semelhavel. ho abbe q estas cou
sas ou esto fizer seja desposto ou avido por desposto / Ha execução
desta pena ou sentença / não ao padre Abbade mas somente a
esse Capitolo pertence / saluo se na diffinção outra cousa for
expremida / ~ ~

De como se á de inquirir o estado da casa na visitação asy nas cousas temporaes como nas spirituaes. Capitulo. iiij

Ho padre abbe deve de inquerar diligentemente em sua visita
ção ho estado de sua f.ª asi nas cousas temporaes como nas spiri
tuaes e os q ande ser visitados são thendos de lhe dizer sob pe
na de excominhão ho estado de sua casa e dar conto de todallas
Receptas e despesas interramente, nem seia posto em guarda ho di
nheiro em outro lugar senão na bolsaria e por esto he horde
nado por ho capitollo q em cada mosteiro sejão dous bolseiros ou
ao menos hũ q de todallas Receptas e despesas seja thendo de dar
conta, ho padre abbe he thendo de taxar ho conto das pessoas se

gundo uĩ as faculdades de sua fª a qual taxaçaõ ho dito padre faça cõ cõselho do abbe ⁊ de todo ho conuento ou demais sua pᵗᵉ delle ⁊ tal taxaçaõ assi no mosteiro taxada como acerca do padre abbe ẽ escretura autentica seja guardada ⁊ se ho abbe pᵒ presumir de crecentar ho conto taxado seja punido grauemᵗᵉ ꝑ ho padre abbe. E se ho padre abbe ẽtender q̃ sua fª he ꝑ grandes diuidas obrigada pode fazer q̃ se uendaõ as cousas moues cõ cõselho da casa atee q̃ as diuidas sejaõ pagadas. as grãjas. celleiros, ou mẽbro algũ ẽ q̃ ho qual se custumou daar hospitalidade uas pessoas da ordẽ ⁊ esso mesmo censos: ou Rẽdas ꝑpetuas, ou possissões proueitosas ẽcorporadas ja aa ordẽ. ẽ nenhũa maneira sejaõ uendidas, ou desbaratadas, ou passẽ pera obrigadas, sẽ licẽça espiçial pedida ⁊ auida do capitollo geral. E se for necesario de se uenderẽ ou de se desbaratarẽ algũas cousas naõ mouees da ordẽ, no cõpramᵗᵒ dellas. o fereçido o preço justo aas pessoas da ordẽ precedaõ quaesquer outras, E ho preço q̃ dalli for auido seja conuertido ẽ cõpᵐᵗᵒ de Rendas proueitosas, ou ẽ pagamᵗᵒ de diuidas granes ⁊ naõ ẽ outros vsos, E feito doutra guisa desbaratamᵗᵒ de cousas naõ mouees, ho capitollo geral nũca ẽtende de o auer por firme, nẽ confirmar ẽ algũ modo, E esses padres abbes constrãgaõ seus filhos cõ autoridade do capitollo geral. ꝑ suspençaõ excomunhaõ, ou outra pena q̃ a certo tempo paguẽ. a seus creedores as diuidas pollas quaes legitimamᵗᵉ lhe saõ obrigados. se hos abbes despostos ou mortos ou q̃ de sua uontade leixaraõ as abbadias. leixaõ algũa quãtidade de dinheiro, a nenhũ conuenha despendella sem espiçial conselho dos padres abbes, ⁊ dos mais uelhos da casa saluo por auer possissões ou Rendas proueitosas, E desto q̃ndo se fizer seja feita cõ pᵗᵉ da notiçia aos padres abbes, E se algum.

atte obrigar sua casa por mais do q vale as Rendas della hũ anno se Retrataram algũ seia desposto pollo padre abbe, saluo se defender se poder por causa legitima, ho prior, celareiro, bulseiro sabedores de tão danosa obrigação, seião Remouidos dos oficios & não soccedão ao padre asi desposto, Nenhũ ahida presuma Receber ẽ prestado por vsuras, ou obrigar sobre esto seu sello ẽ algũ mosteiro, saluo de liçença especial do padre abbe, & esto soomte se faça por pagar as diuidas ja feitas, ou por necessidade de negocios constragẽtes, a qual deue o abbe demostrar, ẽ tẽpo conuenhauel ao padre abbe, pante o cõselho de sua casa, Hos abbes & as abbas não obrigue seus mosteiros por grandes diuidas, nẽ fação grãdes diuidas sem consentimto da mayor & mais sãa pte de seu cõueto, & as obrigações & diuidas desta guysa cõ hos modos & causas dellas sejão theudos fielmente Intimar aos seus visitadores posto que honinguẽ Requeira, E se hos visitadores acharẽ hos ditos mosteiros, sẽ Rezão obrigados, citem esses abbes, ao capitollo geral, & desponhão as abbas. ou castiguẽ, ẽ outro modo segundo virẽ q se deue fazer. pe dedo a obrigação das vsuras na casa assi obrigada, Nenhũa pessoa seja Recebida a qual quer abito, Hos padres abbes ou visitadores, se acharẽ a algũ q ho contrairo desto atetasse, lamcẽ fora os q assi forẽ Recebidos, & ponhão esta pena ao q os Recebeo, dada por o capitollo geral, ẽ ho qual sobre aquesto são theudos pidir pdão. & segũdo aluidro delle deue ser mais punidos.

Das eliçoees da ordẽ, & da calidade dos que am de ser eligidos, & dos bẽs tomados da ordẽ, ca.º v.º

Nas eliçoees q seam de fazer, seia guardada mais diligẽmente a forma que he contheuda na carta de caridade, E

porq̃ segundo a Regra do bem auenturado sam bento ta
ees deue̅ ẽ abbadias s͛ elegidos q̃ saibão donde pronun
çiem as cousas nouas euelhas, he mandado assi aos pa
dres abbes, como a todollos ẽleitores q̃ trabalhe̅ cõ efica
çia p͛a promouere̅ taees ẽ abbes q̃ sejaõ assi como he
scrito de uida lauduuel, de Jdade ligitima, de cõpetẽte
leteradura, E nados de matrimoniũ ligitimo senão se
for cõ elles p͛ a ssee app͞ᵒ. despensado. E se doutra guisa fize
rem, os padres abbes scientemente stabelecendo nõ dignos,
conheçaõ sere̅ p͛uados p͛ hũa vez da cõfirmaçaõ do abbe
naquelle mosteiro. E declara ho capitollo. o poderio des
ta comfirmacaõ s͛ devoluto ao sub p͛ͥor mais chegado,
hos comissairos p͛ cimco meses cõtinuados seiaõ exclus
sos do estado do abbe, ẽ as casas p͛op͛ͥas, E hos ẽleitores.
sejaõ ẽ paão ꝛ augoa todallas sestas feiras ꝛ de Radei
ro de todos, p͛ hũ anno, ẽ todas as defincoees, ẽ licoees, esta
definçaõ seia Rezada, De como se a de fazer a emliçaõ do
abbe de çister ꝛ da cõfirmaçaõ delle, E dos enleytores ꝛ
modo de ẽleger nas outras abbadias, guardesse ẽ todo
aquello q̃ ho s͞nor papa clemente q̃to. stabeleceo assi po
rem q̃ de conselho dos mais uelhos, ꝛ mayor mᵗᵉ dos cõfesso
res deue̅ hos ẽleitores de s͛ nomeados, do p͛or, sub p͛or, cela
reiro. E q̃ aydoneidade de pessoa ẽlegida p͛teça a conuersa
caõ lauduuel, ꝛ a suficiençia, ꝛ sciencia literal. q̃ sai
ba suficientemᵗᵉ pro poer a palauura de d͞s, ꝛ falar letera
damᵗᵉ, ꝛ que tenha experiençia temporal das q̃es cousas
todas o conheçimᵗᵒ, a prouacaõ. ou Reprouaçaõ p͛tençe
ao padre abbe, Nenhũa pessoa das ordens mendicantes q̃ da
q̃ auante venha aa nossa orde̅, seja promouida a alguas digni
dades, saluo de liçença do capitollo geral, Aquelles q̃ p͛ duas

vezes depois da profissão se tornarão ao segre, Não podesse pro
movidos e abbes, porque em as eleições que se ainda fizer. a pala
vra que consigo parece trazer conspiração as vezes se propoem
e este modo, Não tomaremos pessoa senão de nossa casa, ou
terra, he estabelecido que daqui avante, se guarde de tal palavra,
E aquelle que pertinazmente se com ella aprender seja removido da eli
ção, e ponhasse outro em seu lugar, como he por. o celareiro. des
acordarem no nomeamento dos eleitores. he stabelecido que ho padre
abbe, enduga quanto poder a consentir ho que des consente. E
se por ventura elle consentir não quiser, esse padre supra assi o des
falicimento do descordante, e em lugar dele com os outros dous
estabeleça outro idonio. nomeador, ou ordenador dos enleyto
res, Qualquer monge, ou converso que por criação do ab
bade, visitação correição, ou alguma ordenação de mosteiro se
for aos principes, ou apoderosos, e suas ajudas, preces, ou
letras Inpetrar, ou pera esto camar quaes quer pessoas que não
seião de nossa orden, ou consentir que as chame, seja por ello ex
comungado, E achado em esto seja lançado fora da casa pro
pria sob pena dos conspiradores e não torne a ella senão per man
dado do capitollo geral. E hos padres abbes, ou aquelles a que co
meterem suas vezes, em quanto taees assi camados forem presentes.
não vam mais adiante pollo oficio que ja te começado. Os
abbes ainda que semelhavees cousas fizerem, ou consentirem que se
fação sejão por ello avidos por despostos porque em esto e bar
gão a liberdade da orden e dos eleitores, E eleição daquelle po
lo qual de sua consciencia e consentimento foi feita petição. e
procuração, ou convocação, desta guisa seja irrita e de nenhum
vallor, e elle seia pera sempre Inlegivel. salvo delicança do ca
pitollo geral, E hos enleitores se aquestas cugidades mais que
a liberdade propria seguirem, seião por aquella vez privados do poderio,

de ẽleger, ⁊ façaõ abstinẽçia ẽ paõ ⁊ augoa todallas sestas
feiras ꝑ hũ anno Inteiro, E se contra tal ambicioso for suspeiçaõ
das cousas sobreditas, s. petiçaõ, procuraçaõ ou conuocaçaõ ma
yormte fazendo a fama cõtra aqueste algũa presumçaõ açerca
de boõs prouidos, ⁊ honestos, Em nenhũa maneira seia elegido
ẽ aquella vagaçaõ, E hos q̃ assi sos peitos presumirẽ de eleger
por aquela vez seiaõ priuados de enleger. Ho abbe q̃ for enlegido
ꝑa casa subperior de sua geeraçaõ ⁊ Recusar de deçender a ella,
seia desposto, E naõ seia feito despoimto dalgũ abbe q̃ uenha ao ca
pitullo geral, nẽ lhe seia Recebida Renunciaçaõ q̃ de sua uontade
queira fazer mençaõ ꝑante ho conselho de sua casa ante q̃ co
meçe ho caminho, Qualquer abbe, ou monge de nossa ordem
q̃ elegido for ẽ bispo numca consenta sem outorgamto do abbe
propio, ⁊ do Sõr de cister, saluo se ꝑuentura for legitimamte cons
trangido pollo Sõr papa, ou ꝑ seu legado de latere, E que dou
tra guisa fizer conheça q̃ he alheo da cõpanha da ordẽ ⁊ a essa pena
seiaõ sometidos. Aquelles que aceptaõ bispados naõ conhecidos.
⁊ menos suficientes ꝑa sustentamto de tamanho estado. E aquelles
q̃ os Ja tomaraõ ⁊ non enformaraõ como deuiaõ de seus titullos o
capitullo geral porq̃ taees non carescẽ de cobiça euitantes a dis
çiplina da ordẽ, Nẽ entre ẽ causa, nẽ vaa a Juiz pessoa algũa da
ordẽ se de sua enliçaõ for controuersia, Hos bpos tomados de nos
sa ordẽ podẽ cõsigo ter dous monges ⁊ tres cõuersos se tãtos ou
uerẽ mister, cõtanto q̃ naõ seia ẽposto aalgũ delles cura ou nego
cio secular cõtra a honestidade da ordẽ por Rezaõ desses bispos,
se forẽ nas nossas enfermarias os seus seruidores ⁊ cõpanheiros
deputados podẽ ficar das oras canonicas, E nenhũ dos sobredi
tos monges coma cõ ho bpo, saluo se açerca do custume dos ẽ
fermos se ouuerẽ ordenadamte, nẽ falẽ cõ ho bpo, nẽ ꝑante elle
depois de cõpleta cantada na Igreia, Aquelles ainda q̃ cõ hos bpos

caualgão Incline os giolhos nas oras canonicas segũdo a Regra =

Acabasse a distinção octaua, Començasse a distição nona dos sellos, & do selamẽto das letras. Capº. primeiro.

Hos sellos dos abbades q̃ morrẽ, ou q̃ de suas vontades Renũçião as abbadias, con tanta diligencia seião guardados, q̃ não possa dahy vijr perigo algũ, segũdo o papa clemente q̃to estabeleceo do sello do abbe de cister & dos outros abbes vagãdosse os mosteiros nem permita algũ abbe sellar cõ seu sello letras q̃ primeiro não vijr, ou ouvijr, nẽ ponha seu sinal em pergaminho, ou ẽ papel vazio, nẽ tenha mais de dous sellos .s. hũ q̃ tenha tal scripto, contra sello de tal abbadia do qual usẽ nos menores negocios & spicialmente nas letras dos ẽviados, E por não aver des vairo nos sellos mayores seião figurados soomente da fegura do abbe, cõ o bago pastoral, & sejão assi scriptos, Sello do abbe de tal abbadia, Ho conuento não tenha sello proprio, nẽ esso mesmo ho tenha o prior, nẽ os outros oficiaes sello q̃ cõtenha nome dabbadia, e fazẽdo elles ho contrairo seião ẽ pão & augua ẽquanto ho tiuerẽ, nẽ sejão ousados alguns da orde de porẽ em suas cartas, esto, ou aquello dizemos ẽ palaura de saçerdote, ou prometemos ẽ palaura de verdade, Hos abbades ẽ seus sellos, ou suas letras não se nomeẽ abbades de duas abbadias, ou capellaẽs do sõr papa, ou ministros dos pobres de xpo, mas soomente abbades, Nem presuma algũ dar a pessoa secular ou doutra Relegião letras de conductos, saluo se for ẽviado por negoçios da ordẽ, Nẽ ousem ou presumão alguns abbes daar suas letras a quaes quer nobres, ou poderosos sobre vogaria, ou guarda das abbadias, ou de seus lugares, Qualquer abbe q̃ falso a sellar sciemtemente, ou per seu sello alguã cousa falsa ao capitollo geral nunçiar seia deposto, Qualquer monge ou cõverso que for achado falsificar sellos de pessoas priuadas ẽ a ordẽ outorgados, seia grauemente punido per o padre abbe, nẽ seia dahy avante Reçebido a ofiçio

ou aalguãs dinidades daorde fiquando ẽ sua fortaleza aordena
cã do gõr papa clemẽte q̃to dos falsayros dos mayores sellos.

Das despesas dos abbes & dos oficiaes. Ca. pº. ijº.

He mãdado q̃ assi os abbes como os outros oficiaees tomẽ as des
pesas do comũu, E ho monge ou conuerso, não ouse nẽ presuma
Reçeber doutro lugar alguã cousa por Rezão de despesa, E seião
theudos ẽ cadahũa das contas q̃ se fizerẽ decrarar ho q̃ despen
derão. & por q̃ hos doees q̃ fizerẽ os abbes, priores & celareiros.
seião escreuidos & nas contas decrarados, Nenhũ conuento pre
suma de auer de qualquer pessoa por despesas, vinhas, propias,
vinhos, dinheiros, animalias, ou Rendas espiçialmẽte & ẽ pecu
lio assinadas, por q̃ hesto he semelhauel a especia da propie
dade, Mas segundo forma da Regra todallas cousas sejão despos
tas per aluidrio do abbe, Os monges traspassadores desto & Reueos
ou cõuersos & aquelles ajnda q̃ sollicitarẽ ẽ alguã maneira
os dadores dos ditos bẽes que hos assinẽ peculiarmẽte ao cõueto
ou aalguns husos especiaes delle seião sometidos ẽ toda a sen
tença dos propietarios, Qualquer monge, ou conuerso q̃ por
Rezão de seu oficio tiuer dinheiro, não Retenha a cerca dessi. se
não pouco & este ahinda de liçença de seu abbe, mas cometaos
ao g̃dador das cousas comuus postas ẽ guarda & despenda de li
çença e cõsentimento desse abbe, O celareiro & outros ofici
aes executẽ seus oficios o mais escassamẽte q̃ poderẽ & das Re
çeptas & despesas dem Rezão nas contas a seu abbe ou aquẽ
elle mandar, A sustançia do mosteiro assi nos dinheiros como
nas outras cousas seja diligentemẽte guardada per aquelle q̃ ho ab
bade mandar q̃ a guarde cõ este prouimẽto, q̃ cõ o guardador estẽ
alguus sabedores das cousas depositas & das outras q̃ haa na ab
badia segundo o abbe ordenar //

Do prior, e sirmeiro, vistiairo, & porteiro da claustra, Ca. pº. iijº.

Os pores da orde nao seiao elegidos e algũa maneira pollo conuento mas os abbes os stabeleçao cõ conselho dos frades q teme a Ds os q es ⁊ como elle q̃ chamar pa esto assi pore q ne pa esto ne pa outros comuus cõselhos da orde os couersos seiao chamados. ne Recebidos e algũ modo. ⁊ ho q hy nao professo nũca seia promouido e por, subpor, çelareiro, ou cõfessor. Os pores da orde nao tenhao bestas, cappa ou esporas. ne cousa algũa propa. ne se etremetao e algũa maneira das Redas ⁊ esmollas dadas aos conuentos pa pitanças. mas p mandado do abbade todallas cousas seiao despostas ⁊ ordenadas. hos pores trespassadores desta sentença seiao despostos. ⁊ assi esses pores como çelareiros ⁊ outros officiaees da casa, ou mestres de granjas, ⁊ aquelles que sao prepostos aos pores, que contra ho mandado ⁊ defesa do abbe propo presumire daar algũa cousa, todallas sestas feiras seiao e pao ⁊ augua a tua mandado desse abbade. O mestre da efermaria pode fallar cõ seus conpanheiros e ho modo e llugar q o abbe mĩ q compre, pore os sruidores pante elle nao falle antresi, Nao Reçeba algũa cousa de mandas o efirmeiro. ou seus praçeiros, senao p mao do çelareiro, onde seus conpanheiros, saluo se o abbe doutra guisa ordenar, ⁊ ho q doutra guisa fizer faça abstinecia e pao ⁊ augoa hũ dia. ho mo gene stiairo pode fallar aos alfaytes. pilliteiros ⁊ tecelloees. Mestres e os ofiçios destas cousas. no llugar honde se talhao as uestiduras, ⁊ honde se guardao, E se ho abbe mĩ q he bee seia escusado do lauor comũ ⁊ da benção da collaçao ⁊ das oracoees q se faze antes das horas canonicas, Reste ptece prouer os leytos dos hospedes ⁊ as uestiduras ⁊ as uestiduras q lhe aao de dar elle deue aparelhar a cugulla pa abeçao do nouiço. ⁊ leualla aa Igreia ⁊ Reçeber a capa. ⁊ ele dalla deue destribuir as uestiduras dos monges. ⁊ todallas outras

cousas neçessarias hondeinn q cõpre, E a calsadura, & a uestim^tos^
quando inn q̃ he mister, Deue fazer Repairar, pore não saya fora
do circuito do mosteiro sem liçeça especial, As uestiduras dos mõ
ges não seião tintas, ou muito curtas, ou lõgas, ou e alguã
cousa curiosas, mas taees q̃ as possão trazer cõ honestidade da
ordẽ, He interdita & defesa aas pessoas da nossa ordẽ toda no
tauel curiosidade & sup̃fluidade nos leitos nossos nos chuma
cos, coçedras, sargas, cubertores, & cousas semelhauees, E achãdo
se estas cousas aalguũ logo seião tomadas pollos ministros & pos
tas na uestiaria, He defeso a todallas pessoas da nossa ordẽ q̃ não
tragão luuas de coyro, tirados os pidreiros ẽ quanto obrã ẽ
suas artes, toda notauel curiosidade & sup̃fluidade seia euitada
nos çapatos, nas siuilhas, & nas sellas dos cauallas, A apor
ta da claustra nas mayores cõgregacoees seiaõ dous monges,
ou huũ monge, & huũ conuerso, & ahy Rezẽ as horas canoni
cas, os quaes ẽ lugar conueruo q̃ não seia alomgado da porta
da claustra falẽ antre si, & aos segrees aos q̃ees Remouão a etra
da da claustra a certos tempos, E nas menores cõgregacoees
seia p̃a esto deputado huũ de boos custumes & maduro, E se
necessario for pode ficar da p̃meira Refeição, Não cõuenha a mõ
ge alguũ trautar de juizo de samgue, Dos furtadores & de to
dollos outros nossos jnjuriadores, nos podemos queixar aa jus
tiça secular segũdo a forma da constituição de bonifaçio papa
oytauo, =

Dos proueedores, estudos, & estudates, Ca.º, iiij. //

Por Reuerẽçia do s̃nor papa, & dos cardeaees que forão p̃n
çipaes prometores dos estudos he ordenado q̃ os estudos da
ordẽ ẽ paris açerca de onoxia, ẽ monple, ẽ tolosa, & stela,
E quaees quer outros q̃ são estabeleçidos p̃ outorgam^to^ do
capitollo geral perseuerẽ se conRonpim^to^ da quelles q̃ aelles

em os ditos lugares e sollicitamente daquelles que a elles são ppos
tos e tenhão nelles segundo a cada hũ ptence Jurdição: pro
uisão, absoluição, e correição nos estudantes ẽ esses lugares assi
como em proprios subditos ou ospedes a elles ẽuiados saluo
porẽ o direito ẽ todallas cousas dos padres abbes, e salua graça
da hospitalidade q se soe de fazer e deue aos hospedes ser dada na
casa de mõple, ho monge q a cada hũ dos ditos estudos for por
tempo preposto não prior mas proueedor seia chamado, E em
qual quer mosteiro a que for fora do estudo estee no coro destro
logo apos o abbe, saluo se ahi for outro q ja fur abbe, a q seja
outorgado estar depois do abbe ẽ qualquer lugar, ho dito pro
ueedor não pode ẽuiar escolar algũ a o seu mosteiro pro
prio ahinda q tenha legitima causa saluo de liçẽça do abbe,
a q he sugeito ho estudo, Os nouiços podẽ ser Recebidos em
paris segũdo he contheudo no priuilegio do snor papa, E to
dollos estudos da ordẽ se alegrẽ dessas mesmas graças liber
dades e costumes de q goza ho estudo de paris, e de q ataa o
ra goza, para os estudos da dita ordẽ a a honrra de ds e pro
ueito da ordẽ e de toda a Jgreia de ds, ẽ tudo laudauel, pa se pre
perseuerarẽ, he mandado a todollos abbes destas prouincias
q se seguẽ. s. vienen, tharatasen, ebrudunen, arelaten aquen
narbon. biturien. anxitan. tragon. burdegalen, q cada hum
anno ante da festa do natal seião theudos de enuiar seus mõ
ges cõ suas bolsas Jnteiras de dez liuras turunenses dos bees
das suas abbadias aos estudos estabelecidos, ẽ aquellas proui
cias ou cercadellas, ẽ os q̃es deuẽ de ser emsinados. assi ẽ phi
losophia, como ẽ theologia, e prouidencia dos abbes q a elles
são ppostos, s. ao estudo de mõple. e de tolosa, deuẽ ser ẽuiados
sob esta forma, De todallas abbadias da quellas prouincias on
de ouuer vinte monges seião theudos de ter cõtinuadamente

hũ no estudo. & honde ouuer quorenta ou mais tenhão dous. E todos aquelles q̃ ouuerẽ de s͛ enuiados de conselho dos padres abbes. ou dos visitadores seião escolhidos os mais idonios. s. q̃ seião de idade conuinhauel & de conuersacão honesta. E na Rudeza das p̃meyras letras suficientemente fundados assi q̃ com Rezão seia esperado por o fruito delles por não aconteçer ao depois nassa materia dalguã discordia antre os ditos dos estudos vezinhos. Deuesse de fazer distincão & diferencia antre elles por esta guisa. s. q̃ aquelles q̃ forẽ da prouincia. vienen tharastasen. elnijdonen. arelaten. aquen. & da prouincia de nar bom ataa tolasa, & da prouincia. bituricen quanto se extẽde aas diocesis Rutinen. lemonicen. & claromonte, seião the udos de uir ao estudo de monp͛le, E aquelles des da prouin çia de nabon. alẽ de tolosa. s. da prouincia auxitanen. burde galen, & tragonen. afora a diocesi pampilonen. & da prouin çia bituricen. quanto se extende a dioçesi abigen. Caturinen. mismacen. angen. & honde quer q̃ forẽ monges da geraçao da gram desilua, seião theudos de uir ao estudo de tolosa. esto porẽ guardado mais diligentem͛te q̃ não seia stabeleçido al guũ da ordẽ dos mendigantes en leicto ẽ alguũ dos estudos da ordẽ, Por q̃ paris he lugar m͛to homRado & fonte de todollos studos. aquelle studo de são bernardo de paris non he em posta lei alguã q̃ embargue seerẽ a elle ẽuiados monges de qual quer prouincia, & teRa p͛a estudar sem prejuizo dos outros estudos, E por tal que todollos p͛ mayor autoridade. & mais omRado titollo seião guarneçidos, todos aquelles ab bades q̃ são p͛postos aos outros estudos da ordẽ mantenhão continuadam͛te dous monges seus, E em ho estudo de paris cõ suas des pesas propas de guisa q̃ seia ahi moor abastança de leytores, & tirada mais certa sciençia q̃ dos outros estudos.

Aquelles q̃ he ordenado dos sobreditos dous studos, essomes
mo he stabelecido do estudo de paris, E he mandado a todollos ab
bades da prouinçia de burgũdia, de lingdunẽn, & bisuntinẽn,
de frança, de picardia, de barbançia, de frandes, de alemanha.
& de normania, q̃ mandẽ ao studo de paris seus monges com
suas bolsas acustumadas cada anno ante da festa do natal sob
aquesta forma, q̃ onde ouuer trinta monges, seia enuiado hũ
ao estudo, E onde ouuer quorenta ou mais seião manthendos
dous no estudo, E estes seião escolhidos segundo for uisto aos
padres abbes ou aos uisitadores, Semelhauelmẽte todollos abbes
de anlia, valia, scocia, libernia, & de bretanica, são theudos de
emuiar seus monges ao estudo de vxonia, em semelhauel
modo & forma, hos abbes de espanha, nauarra, purtugal,
castella, & lião, enuien seus monges ao estudo de castella, Qua
lquer abbe q̃ cada anno no termo assinado despreзar de fa
zer todallas cousas sobreditas, ou os padres abbes, ou uisitado
res se não constrãgerẽ esses mesmos sobre estas cousas em
suas uisitacoees, per autoridade do capitollo geral, pecão per
dão no capitollo geral seguinte, ẽ o qual deuẽ des punidos
grauemẽte, ataa q̃ ho dito capitollo sobre esto ordene ẽ outra
maneira, Em aquelles lugares honde os studos são esta
beleçidos fora do çircuito do estudo, & ẽ qual quer outro
lugar, nenhũ da ordẽ presuma ler ou ouuir direitos, nẽ
estee abbe algũu ẽ quaes quer estudos, se não de uontade
de seu conuento, & de licença espicial de seu padre abbe, E
nas mayores abbadias ẽ as q̃es ameudo estão quoreta
monges ao menos tres uezes na ssomana seja auida li
ção, de tal maneira q̃ todos & ahinda os simpreзes pos
são aproueitar, & q̃ traga algũa cousa ao proueito das almas,
Acabasse a distinção nona, Començasse a distinção decima.

daqles a q̃ cõuẽ ẽuiar onesc̃x aacorte de Roma, Ca. p.º p̃rmeiro, 11
Os abbes q̃ emuiaõ acorte do s̃nõr papa, ou dos p̃ncipes, procurẽ de ẽuiar taees de cuia honestidade seiaõ seguros assĩ q̃ escandallo nunca naça de seus autos, Nenhuã pessoa da ordẽ ẽ Jndo acorte ou ẽ estando nella, ou ẽ tornãdo della de ne comer carne fora das enfermarias da nossa ordẽ, posto q̃ sobre ello Jnpetre liçença, ou lhe seia dada de graça, saluo nas mesas dos cardeaees soomẽte, quando hos ditos cardeaees ho mandarẽ & disserẽ q̃ tem poderio ou g̃ca do s̃nõr papa p̃a darẽ tal licença, Os traspassadores desto tenhaõ ante hos olhos o Rigor da pena q̃ lhes he dada na distinçaõ, xiij, no capitollo, iij, Nenhũ presuma leuar aa corte do s̃nõr papa sẽ especial liçença de seu subperior petiçoees, de pessoas seculares, nẽ ouse algũ emuiar ou leuar ao capitollo geral, ou a alguã pessoa taees letras de q̃ naõ saiba ho theor, sobre esto nenhuã pessoa da ordẽ vaa ou emuie acorte por p̃ncipes ou poderosos, E qualquer q̃ contra esto uier se for abbe seia desposto, se monge ou conuerso, da casa p̃p̃a seia lançado, & naõ tornara senaõ p̃ mandado do capitollo geral, Caudese os abbes quanto poderẽ de tomarẽ ou trautarẽ as causas & negoçios de pessoas seculares, Os partimẽtos dos casamẽtos, & as outras cousas semelhauees q̃ sem scandallo da ordẽ naõ podẽ ser procurados, naõ seiaõ procurados, ẽ alguã maneira p̃ as pessoas da ordẽ nẽ seiaõ presentes as pessoas da ordẽ aos plazimentos, saluo aos seus & aos das outras pessoas da ordẽ, & se aconteçer estarẽ presentes aos outros naõ seia alhi algũ Juiz, saluo de mandado do s̃nõr papa, nẽ ahinda procurador, nẽ ua ao conselho das partes, senaõ por bẽe da paz, nẽ seia soo nẽ cõ outro Juiz aluidro, senaõ cõ g̃ade madureza, & diligençia, Qualquer pessoa da ordẽ q̃ for outorgada ẽ s̃buiço

dalguũs perlados seia deputada ẽ oficios honestos, & não se fazẽdo assi Reuoguea ho abbe propo ho mais cedo q̃ poder. //

Dedesuairadas pessoas q̃ uẽ. euão, ou são ẽuiadas por negocios da ordem, Capitullo, secũdo. //

Nenhũ abbe ou monge ua fora do dormitorio do mosteiro alheo cõ emtencão de não tornar aquelle dia não tomado abencão q̃ se soe de dar na Jgreia, E doutra guisa ho fazẽdo tenha pendença de pão & augoa esse dia senão for escusado por euidente necessidade, ou proueito da ordẽ, Não seja dada licença pa sair fora algũ monge ou conuerso senão por euidente necessidade, ou por certo & euidẽte proueito da casa ou da ordẽ, E aquelles a q̃ for dada seilhes assinado pa se tornarẽ termo certo, ẽ o qual se não tornarẽ, ou se não ptirẽ do lugar a que são ẽuiados, serão auidos & Reputados por fugitiuos da ordẽ, Qualquer q̃ p sua Jnqetacão & peticão sobeia ganharão licença pa sair fora, pecão p dão na uisitacã onde deuẽ s punidos segundo aluidrio do uisitador, Ho abbe q̃ uier a outra albadia, não Retenha sẽ licẽca os monges do lauor, nẽ chame da claustra juntamẽte mais de dous, E se estiuer na enfermaria não presuma algũ de se chegar a elle, os seruidores ou aquelle a que for mandado ou aquelles a q̃ elle nomeadamẽte chamar, Aquelles q̃ depois do sino da noa no dia do jejum veem aas albadias da ordẽ não comão naquelle dia senão hũa uez. Nenhũ monge ou cõuerso se pta do mosteiro p Rezão de ir falar a monjas, ou ẽ seRadas de qualquer ordẽ, ou dormir ahi, saluo de licença espicial de seu abbe, E qual quer q̃ presumir de ir cõtra esto p hũ ãno jnteiro seia derradeiro de todos —

Dos q̃ são ẽuiados / ou laçados da casa propa por culpa, Ca.º .iiij. /

Nenhũ monge, ou conuerso a sua Jnstancia seia ẽuiado a

outra casa nem aynda seia emuiado por culpa que sem gra
ue dano ou escandallo na casa propria possa ser emedado. E os
que ouuerem de ser enuiados, seiam sempre de conselho de quatro ou
cinquo, os mais uelhos da casa. E qualquer que doutra guysa
algũa enuiar, todallas sestas feiras jejue em pão e agua ata
que seia tornado o que assi for enuiado, ou ataa que aquelle que ho enuiou
for çerto e firme proposito testemunha sua consiençia de o
Reuogar o mais çedo que poder. A qual pendença se per hũu mes
desprezar de tomar dahy auante conheça que lhe he defesa a en
trada da Igreia. Do enuiado fora da prouinçia propria. ou doutra
tra algũa soomente hos mais chegados ao mosteiro do enuiado
não seião theudos de o Reçeber em algũa maneira, tirados
a quelles que ho capitollo geral stabeleçe serem emuiados a par
tes Remotas. Cada hũu que emuiar, proueia ao enuiado de
seguro conducto ata o lugar pera que ho enuião. a qual cousa
semelhauelmente seia theudo de fazer ho que Remeter aquelle que
foy enuiado. tenha ho prior hũu liuro das causas dos enuiados
e encarçerados e guarde o pera dar Rezão dellas perante os
uisitadores. Dos abbades aos quaes taees como estes forem enui
ados podemos enuiar per suas leteras a outras abbadias de man
dado expresso dos abbades proprios. com esto que elles aião sabedo
ria da sufiçiençia das uestiduras do enuiado. E doutra guy
sa Remetão no aaquelle que ho enuiou primeiro. Nas leteras
çerradas que são dadas aos sobre dictos. seia escripto que ordens te
ho monge, e que artes sabe ho conuerso. e a quantidade das
uestiduras. a qual ao menos deue ser tal. s. tres sayas. duas
cogullas. dous pares de calças. e hũu escapulayro. E doutra
guisa não seia theudo algũu Reçeber o que a elle for enuiado.
Monge algũu ou conuerso não seia enuiado por culpa ou per
espargimento senão aa casa onde aja conuento e que possa uiuer

Regularmte e segundo os estatutos da orde. Nas letras ui
aticas dos sobreditos enuiados, tão temperado termo seia posto
q̃ não tenhão tempo e materia de uagar, e se saire do caminho
p jornada de hũ dia seião auidos por fugitiuos, e destes q̃ assi são
enuiados por culpa não seia dada p qualquer pessoa licença p
saire fora das casas a que são enuiados senão p mui constra
gente necessidade, Nenhũ abbe ainda ouse de Remeter
ante hũ anno ho ospede a elle enuiado saluo nos casos eque
elle Rezoadamte diuesse enuiar a outra casa ho seu proprio,
e doutra guisa seia theudo ho abbe q̃ Remeter, dar ao abbe
q̃ enuiou outro tanto dinheiro. quanto podião despender ho
enuiado na casa do q̃ ho Remeteo por aquelle tẽpo q̃ ouue
ra de estar, Aquelles a cujas casas são enuiadas q̃esquer
pessoas da orde prouciana liberalmente e honestamẽte
assi como as propias, tirado hesto, q̃ se ho conuento da casa e
q̃ for ho ospede geralmte uestimentas não tiuer, aquelle ano
ho abbe propio he theudo de lhe prouer de uestiduras. por hos
mosteiros não serẽ agrauados p tomamto demtos hospedes, ho
conto dos q̃ andeẞ Recebidos seia taxado e esta maneira, s.
a casa q̃ tiuer vinte pessoas de Religião deue tomar hũ moge
hospede, ou conuerso, enuiado por culpa, ou por spargimto. E
a casa q̃ tiuer corenta deue Receber dous e assi ascendẽdo
por cada hũa vintena deue Receber senhos, Quando o ca
pitollo geral outorga a algũa casa q̃ possa fazer spargimẽto.
ou absolue algũus do Recebimto dos hospedes, tal spargimto
dura p dous annos soomte, e tal absoluição dura p tres annos.
saluo se na difinção foi expmido tẽpo mais largo, Naquellas
casas q̃ são absoluidas do Recebimto dos hospedes. soomte p dous
annos e quanto dura o absoluimento, não seião Recebidos
nouiços, nẽ se fação nouos edifficios, mas soomente se Re

parirẽ os q̃ estão pera cair, Non absolua algũ abbe monge ou converso da profição ou leixe de todo ẽ todo salvo se for çerto q̃ outro abbe que Receber sua profissão, E por q̃ hos conversos das monjas de nossa ordẽ na profissão ⁊ no abito ⁊ en todallas cousas saão cõformes aos nossos cõversos quando quer q̃ os ditos conversos das monjas por suas culpas forẽ ẽviados aas abbadias dos monges, ordenadamente per seu visitador, ho abbe da ordẽ seia theudo de os Receber nos colegios dos cõversos, Monge ou cõverso sometido a pena por sua culpa ou ẽviado fora da casa não seia Reçebido aa graça do tornamento ou Recõciliamento per petição de pessoas seculares, Em outra maneyra a quelle q̃ Revogar ou Reconciliar a algũ per prezes ou Rogos de taees pessoas ho q̃ não faria doutra guisa, não presuma de subir no grao do altar ataa ho seguinte capitollo geral mais chegado em ho qual sobre esto peça perdão /-

Dos q̃ são ẽviados per spargimento ⁊ dos q̃ ficão, Ca.º iiij.º

Nenhũ padre abbe, ou visitador seja ousado de spargir convento per outras casas da ordẽ por Rezão de pobreza, ou por outra qualquer causa, sem cõsentimento do capitollo geral, se ho dito capitollo pode proveitosamente ser aguardado, a qual cousa se doutra guisa se fizer non seia theudo alguũ de Reçeber os q̃ delle forẽ emviados, Esto mesmo he stabeleçido dos conventos das monjas, ajuntado esto q̃ se taxa do conto dellas segundo ho modo ⁊ abastança das faculdades ⁊ Rendas que am, Ho abbe q̃ spargir ho convento não emviee a casas spargidas ou absolvidas do Reçebimento dos hospedes, Hos abbes a que hos spargidos são emviados Reçebãnos benignamente ⁊ assi como os proprios provejão caridosamente ⁊ honestamente, ⁊ não ho fazendo elles assi seja theudos de pediTem sobre ello perdão no capitollo geral, e ho q̃l deve grevemente ser punidos, Aquelles que taees ẽvião honestamente os ẽ

viem ⁊ assi os enuiantes como aquelles per q̃ passão os ẽuia
dos proueião nos de ẽ caualgaduras ⁊ das outras cousas neçe
sarias segundo a taa ma se na orde guardou. Hos q̃ ouuere de
ser ẽuiados per espargim^to não seião ẽuiados senão aquelles q̃
forẽ nomeados de conselho do padre abbe. Nẽ esso mesmo seião
tornados quando for tempo senão cõ cõselho do padre abbe. to
dollos abbes q̃ daqui auante espargerẽ seus conuentos se
jão theudos de conuerter ẽ euidente proueito de suas casas
toda a prouisão q̃ despenderião nos usos dos espargidos se pre
sentes fossem. E da questo seião theudos de fazer comprida fee.
⁊ certidão aos padres abbes. ou aos visitadores. E hos mon
ges q̃ ficarẽ na abbadia espargido, na claustra, dormitorio,
⁊ oratorio. tenhão silencio segũdo custume, ⁊ todo comão
no Refertorio. contentandosse da vianda q̃ lhe derẽ. ainda
q̃ seia pouca, Depois de completa não presuma alguẽ falar,
A missa seia cantada no conuento, seia tangido a todallas oras
canonicas. ⁊ no oratorio solenem^te seião cantadas, se forẽ doze mo
ges ou mais pro siguão a todo ⁊ por todo as obsruãcias da or
dẽ. Equanto durar o sparsim^to. não seia ahi Recebida pessoa
alguã ao abito. ou ẽ outra maneira. saluo sendo tal de que
se podesse seguir graue dano. ⁊ gerar grande escandallo,
Hordenasse ainda q̃ não seja enuiado conuento alguũ pera
mor aas granjas saluo por necessidade q̃ se escusar não pos
sa. no tempo do colhim^to das messes. hos enfermos ⁊ fracos segun
do o abbe vyr pode ser Reteudos. —

Acabasse a distinção de çima. Começasse a distinção
xj que cõtem q̃tro capitollos dos nouiços de
Calatraua de carthuxa ⁊ doutros Religiosos
que se deuẽ Receber. capitollo. primeiro.

Como assi seja q̃ não a Recebimento de pessoas aceitadeos,

he mandado a todollos abbades da orde͂ que Recebão todollos noviços
q͂ boos e jdonios fore͂ sem diferençia, espiçialmente hos estranhos, os q͂es
mayormente são teudos de Reçeber. No Reçebimento dos noviços cleri
gos tanta diligeçia seja aguardada na letera divina competente, na j
dade legitima, e no provação dos spiritus se fação de deos, q͂ seia e pro
veito e homRa da orde͂, E pore͂ he defeso q͂ daquy avante não seja
Recebido na orde͂ alguu͂ salvo se for certo q͂ he nado de matrimo
nio legitimo. ou mostrar suas letras da see apostolica sobre a despe͂
saçaõ, E se algu͂ non legitimo e͂ ganosamente. ou por desimulação do
q͂ ho tomar for Reçebido, seja lançado fora da casa. pello visitador
como ho souber, E o abbe q͂ e͂ esto pecar seja citado pello padre ab
bade no capitollo geral, ou pollo visitador, E nessa mesma pena seja
sometido aquelle q͂ presumir de tomar na casa da orde͂ alguu͂ das
hordees dos mendigantes, ou qual quer apostata, ou fogitivo das
outras ordees. Naquella casa honde jaz a constituição pellos mon
ges não sejão Recebidos noviços monges, E honde nasçe pellos
conegos. não sejão Reçebidos conversos a tal mandado do capi
tollo geral. salvo se for tal pessoa de q͂ se tema Rezoadamente vijr gra
ve dano ou grande escandallo. he defeso aos padres abbades de toda
a orde͂ q͂ se não obriguem a Reçeber a alguu͂ e͂ mongo ou e͂ converso.
Estabeleçe ho capitollo geral q͂ as letras q͂ se sobre esto derão ou
ouvere͂ de dar q͂ não valhão. hos noviços Reçebidos antes de
zoito annos sejão lançados fora pollos visitadores, e os abbades q͂
taees Reçebere͂ scientemente. todallas sestas feiras sejão e͂ pão e agoa
em quanto os Reteuere͂, tirados aquelles q͂ morão e͂ partes Remo
tas e de longe assi como e͂ frigia. ungria, palonia. bohemia. e
alemanha. e e͂ germania. e e͂ outros lugares e͂ q͂ hos mançebos
Rallo ve͂ a a conversação, Aos quaes he outorgado que possão Reçe
ber liçitamente os q͂ viere͂ a a conversação de quinze annos pa sima,
E aquelles q͂ ho contrario fizere͂ sejão sometidos da penitençia ach

ma asignada, Aquelle que primeiro entrar no capitollo dos nouiços se
per seuerar seja auido por primeiro. ajnda que ho derradeiro seja bento an
te que elle. Os nouiços que se saem das casas. se tornar se quiserem. satisfaça
assi como os outros fugitiuos da orden. E se os ouuerem de Reçeber
venhaão ao hospiçio E vestidos ahi em prouaçaão venhaão de capitollo
em capitollo, Aquelles que se tornaão em aquelle dia em que se saem non perdem
cousa algũa de sua orden. Hos nouiços que na prouaçaão caem em grafee.
de direito deuem ser auidos fora da orden. mas de misericordia podelhe ser
prouiudo. esso mesmo he stabeleçido daquelles que caem em infirmidades
quanto saão partiçer antre os outros. He outorgado aos frades de cala
trana que quando vierem a nossas casas possaão ser no coro. no cabido. E
no Refertorio. com os nossos monges. Os clerigos segundo seu tenpo
na orden tenhaão os lugares antre os monges E o mestre delles. no
capitollo E no Refertorio seraão depois do prior. E todollos outros as
si clerigos como leigos seraão setaão segundo suas ordens. E assi como
Monges Reçebaraão bençaão. em indo E em tornando. tornando. E por
que a filiaçaão da casa de callatrana. continuadamente de direito perteeçe
aa casa de morimundo. naão soomente per prescripçaão de longe tempo
mas ajnda per petiçaão do capitollo geral confirmada per autoridade
apostolica. He defeso aas pessoas da orden que naão presumaão tentar
per inpetraçaão de letras. per conselho. ou per ajuda algũa cousa
per que aquella possissaão da dita casa. de morimundo seja tirada.
E qualquer que ho contrairo fizer saiba que he sometido em toda
a pena dos conspiradores. E o monge que ho abbade de morimundo
nessa casa estabelecer por prior. E ajnda os outros que ahi forem
stabeleçidos. confessores. per esse mesmo poder ouçaão as confissoões.
E tenhaão liure poderio de absoluer hos frades de calatrana. Dos
frades da cartuxa he stabeliçido por graça de paz E caridade que
naão Reçebamos algũu de sua orden sem sua liçença. nem elles Re
çebaão da nossa sem nossa liçença E consentimento. E se algũu dos nossos

se passar aa Religião dos frades pregadores, ou dos menores. ou a outra qual quer casa a inda que seja de liceça dos abbes proprios. ou se sair se liceça por Rezão de peregrinação, ou por Rezão de catar algua mezinha que aja mester, por fugitiuo seja auido. Voto de peregrinação e de qual quer outra secular obseruaçia, per qual quer pessoa da orde prometido estabellece e declarà ho capitullo geral. que nenhu, de fente do fazerem ho compremento e execução de taees votos. sob as pennas afundo scritas, e que ho abbe que esto fizer este fora do estallo do abbe, per vinte dias, cotinuados em a casa propria, e faça pendença delleue culpa, E o monge. ou coverso, [illegible] derradeiro de todos, per hu anno, e as abbas, sejão depostas, dos oficios, e as monjas, sejão priuadas do abito Regular per hu anno.

Do Legado, e familiaes, e hospedes, que se hão de Receber capitullo xj.

He outorgado ao couento de atenas, e aos abbes de são dinis e frança. e de são vedasco atrebatensi, e de são germain. de paris, e de são golisino, e a todos seus monges. e outrosi ao abbe e orde do mosteiro de clunhedo, e aos monges de sancto albano e Ingraterra, que quando uiere nas de nossa orde ho nestamente sejão hy Recebidos, e segundo as facultades das casas honestamente e humildosamente lhe seja admenistrado, Os legados e mayormente do senhor papa, co toda honrra humildade e Reuerencia sejão Recebidos. E ho que o não fizer conheça que sera grauemente punido per o capitullo geral, Non seja Recebido algum nas abbadias de nossa orde pera ter ostagios, os abbes, priores e subpriores que esto sofrere sejão grauemente punidos per o padre abbe, ho monge. ou co uerso que sayo da sua casa. ou della foy lançado, e per licença per outro lugar Recebido, não entre na casa de que sayo, nem entre das granjas. no cerquento dos conuersos. saluo de liçença do abbe da quella casa. ou do capitullo geral. se per autoridade desse capitullo ella se sayo ou foy fora lançado. Abbe ou qual quer outro da orde a inda que seja excumungado. quando uier aos lugares da orde. e lugar honesto afundo. seja Recebido aa comunicação das cousas temporaees, se não for fugitiuo. se algu abbe ho co

trairo fizer, ou procurar q se faça, gravemente seja punido, sy monge, ou converso q esto cometer, todallas sestas ferias sejaẽ pão e augua. e postumeiro de todos. no cabido seja ferido. a taa o seguinte capitullo geeral, Dos gaffos lhe defezão q de todo ẽ todo q não morẽ a cerca das casas de nossa ordẽ, nẽ sejão ẽ ellas Recebidos ẽ algũa maneira. se algũu Recebido ao nosso habito morrer ante da petiçao feita. no capitullo por familiario e não por monjo seja auido,

Dos fugitiuos da ordẽ que se partẽ della sẽ licença pello abbade, e se forẽ não aa ordem, como deuẽ ser Recebidos. Cap. iiij.

Os apostatas. ou fugitiuos da ordẽ. ora fugindo deixando ho abito. ou ho leuando. assi como excomungados per o capitullo geeral e per o direito canonico, de todos sejão evitados. e em todollos capitollos da ordẽ ẽ que se faz, se não seja denunciados por excomungados. e ainda na audiencia dos seculares. Dos tres primeiros abbades de qualquer prouincia e aos proueedores dos estudos solenes, s. de paris, de tolosa e de mõpiller, he mandado pello capitollo geeral solta pena q quando desprezarẽ de cumprir este mandado, todallas sestas ferias sejão em pão e augua a taa q tomẽ ou façao tomar as ditas apostatas. ou fugitiuos, aas despesas dos abbades proprios, chamada pera esto se necessario for ajuda de braço segral, e elles tomados penhanos assi ou os enuiem aas casas proprias. he mandado a todollos abbes de quaesquer prouincias sob a dita pena q como souberẽ pre e ouuerẽ noticia de taes fugitiuos. ou apostatas solicitamente estudẽ de denunciar a esses sobreditos abbes ou proueedores onde os acharẽ. todallas pessoas da ordẽ q a estes apostatas ẽ algũa maneira fugẽ fauoreza ẽ sua malicia sao excomungados pello capitollo geral, Os ditos apostatas q mais de dez dias estiuerẽ ẽ sua apostasia. quando tornarẽ aa obediencia da ordẽ sejão priuados per tres annos cõtinuados do abito Regular. porẽ os abbes proprios cõ taees bẽ cõ Regidor mostrandosse nelles sinaees manifestos de penitẽçia. poderõ dispensar de conselho dos mais velhos sobre a Restituição do ha

bito Regular. E esto depois de hũ anno & não ante. sem liçença do capi
tollo geral, Semelhantemente podẽ ser colocados no primeyro lugar, aquelles
que ante dos doze dias cõ [illegible] tornarã da apostasia, & todos outros que
hos professores acharẽ serẽ derradeyros de todos pera sempre se dispẽ
sação. Quando alguũ he Reçebido, ou posto derradeyro por alguã
sua culpa. não cante. nẽ lea, saluo se lhe o abbe for mandado. & se abbe
pode dar liçença pera cantar ou ler. quãdo vir que compre. E pode poer
o sacerdote na Igreja postumeyro de todos os sacerdotes, Os sacerdo
tes que do segre se tornão a a sua hordẽ, se çelebrarão no segre, non cele
brarã na ordẽ, senão de liçença do capitollo geral. Nẽ ouse de ministrar
nas ordẽes sacras. não auendo sobre ello despensação, Qualquer mõ
ge. ou cõverso que ameaçando ou gabandosse presumir de dizer ẽ lugar
que ho todos ouçaõ, que se quer sair da ordẽ ou dexar o abito Regular
seja Retheudo pollas guardas da ordẽ, ẽ cadeas & leamentos. ou em
carçere atee que essa peña de entendimento a seu ousam sandeu. assi porẽ
se entenda esto que não fique Infamado de crime por esta Rezão. E esto
mesmo he estabeleçido daquelles que tornão desse do segre que reteuer
outra uez habito determinado para si a taees como estes aInda non
seja consentido dentro na abbadia. ou fora hy sar dalguũ efiçio ẽ habito
segral, Qualquer que apostatando se sair da ordẽ. se for monge. & ao
segre leuar mais de duas, sayas. & huã cugulla. E ho conuerso mais
de duas sayas & huã capa. todo o al seja auido por furto. E aquelle que
depois cõpungido se tornar aa ordẽ sobre ho dito furto seja punido
ao arbitrio do abbe proprio. Os abbes a que es creue o abbe de cister por
os fugitiuos Reçebão nos segũdo Requerẽ os mereçimentos delles.
salua a disçiplina da ordẽ. Os fugitiuos que segũdo a Regra atee tres
vezes são Reçebidos. se mais de tres vezes a postatarẽ & depois Reuẽ
hẽdendosse. se quiserẽ tornar & satisfazer pollo peccado. de todo ẽ todo sejão
Reçebidos. ou nas casas proprias. ou ẽ alguũs lugares delles. Se algũa
cousa de direyto canonico não embargar & este Reçebimento seja soomente,

ao comer & não ao abito Regular. mas a outro abito qual ho abbe uij-
q̃ topee. ho qual habito se elles não quiserẽ Receber. ou trazer sejão
encarcerados. Vestindo elles assy no habito q̃ lhes for estabeleçido sejão
theudos deuijr aigreja na hora das vigillias fora do coro & pairiguão. &
cumprão os jejũs de conuento. hos conuersos a q̃ esto aconteçer sejão
Reduzidos ẽ habito de seculares & sejão theudos nas obseruações
dos conuersos. Aquelles apostatas q̃ andão pollo segre nõ lembrados
de sua saude p. os propios abbes que hos ouuerẽ. quaes quer abbes da ordem.
ou p hos procuradores dos estudos solenes cõ autoridade do capitollo geral.
sejão tomados, ou procurẽ de os mandar tomar, aas despesas dos abbes
propios. chemando para esto se necessario for aJuda de braço segral. As q̃es
des pesas os abbes propios são theudos de dar aa quelles q̃ os tẽ presos.
des do tempo q̃ os tomarão. a taa q̃ os emtregão. Todollos fugitiuos da
nossa ordẽ. assi como excomungados sejão Retheudos, & auitados. a
taa q̃ se sometão. aa diuida satisfação. Quaes quer pessoas da nossa
ordẽ. que cõ onosso habito. pollo segre vagando andão des honrando
a honestidade da nossa ordẽ. todollos dias ẽ q̃ se faz sermão no cabijdo
sejão diuulgados por excomungados per sentença do capitollo geral. p
toda aquella prouinçia ẽ todallas abbadias da ordẽ. Mas se algum
tempo se tornarẽ a ordẽ. sejão absoluidos dos abbes propios sobre a
dita sentença. p autoridade do capitollo geral.

Dos abbes fora das abbadias finados. & doutros des [illegible] q̃ se deuem Receber a a sepultura no capitollo [illegible]. i.

Se abbe algũ fora de casa propia morrer, p autoridade do capitollo
geral ho podẽ trazer os seus monges aa casa propia. se q̃serẽ. Se al
gum morto por grande fedor não poderẽ ser sofrido na igreja a taa q̃
lhe digão missa solemne nesse dia & nõ outro dia nõ embargando
missa propia dalgũ santo. a qual o cantor ẽ comendara a outre. s. mis
sa por elle assy no conuento como de cadahũ dos saçerdotes seja cele
brada. assy como se nesse dia fosse soterrado. Se acõteçer o corpo dalgũ

finado da ordem sellevado a qual quer casa da ordem nossa, seja Recebido cõ vento, cõ procissão da porta, & seja levado honrradamẽte ao coro dos monges, & acerca delle segundo custume seja vigiado, & por elle no outro dia solenemente celebrado. Nas nossas Igrejas Mayores, não sejão soterrados senão Reys, & Raynhas. bispos, ou prellados, E nos nossos cabidos abbades, ou os ditos prelados se ante hy escolherẽ a sepultura, As pedras postas sobre os moymentos. nas nossas claustras sejão Jguaes cõ a terra não firão os pees dos q̃ passão, Non procure alguũ da nossa ordẽ q̃ os fundadores das abbadias da ordẽ. escolhão sepultura ẽ outro lugar. salvo ẽ essas abbadias de que forão fundadores, – –

Acabasse a distinção undecima, ¶ Começasse a distinção duodecima. que tem hiiᵒ capitollo da findaria & da guarda do deposito, & de como senão deve tirar ẽ prestado nem Receber Reféns. Capitollo primeyro

Nenhuũ da ordẽ seja fiador por alguã pessoa, ou Jgreja, q̃ não seja da nossa ordẽ, nẽ presuma de obrigar sy ou sua Jgreja, por suas leteras ou per seus sellos, nẽ ajnda tome ẽ prestado dalguũ por ẽ prestar a outrẽ, E se alguũ abbe per sy ou por pessoa interposta presumir de vir cõtra esto. por esse feito conheça ß suspensso de toda administração do spiritual. & temporal, por autoridade do papa. Qual quer monje ou converso que alguã cousa tomar ẽ prestado. ou ader sẽ especial licẽça de seu abbe, seja punido por penitemcia de propietayro. & de furtador, Nẽ se ponha abbe alguũ ẽ a Refem por alguã pessoa de nossa ordẽ. ou ajnda secular, E fazẽdoo doutra guisa. ẽ quanto for a Refẽe não coma senão pão & augua, & jejue, se alguã hora acontecer os homẽs dalguã abbadia serẽ presos por Rezão dessa abbadia. ou as cousas q̃ della possuem. ou tem serẽ tomadas. o abbe cujus os homees são se forẽ presos por ß fiador por elles, em tanto quanto elle dos bẽes desses homees tiver em seu poderio. Cousas postas em guarda não sejão Recebidas nas nossas casas. senão de consiencia, ao menos de tres frades. & por mãdado do abbe,

⁊ sob boõ testemunho sejão dadas, Hos abbes estudiosamente provejão como as ditas cousas diligemtemte sejão guardadas ⁊ fielmte coßuadas, ⁊ não seia ousado alguũ de emprestar a outro, ou despender ẽ seus usos propios cousas doutrẽ postas ẽ guarda, sẽ consçiençia ⁊ outorgamto daquelle q̃ as deu a guardar, Non convẽ a nos Reçeber alguã dopção ou esmolla da quelles q̃ nos porçerto sabemos ser excomũgados, ou usureyros publicos, salvo viandas ⁊ esto soomte quando estivessimos ẽ grãde neçessidade, ou perigo, Nẽ aynda devemos de cõmunicar na mesa na oraçaõ, na saudaçaõ, ⁊ no comer cõ aquelles q̃ sabemos ß excomũgados,

Acabasse a distinçaõ xiiij. q̃ contem tres capitollos.

Das viãndas conventuaees ⁊ coresmais. Cap.º j.º

Hos monges ⁊ os conversos da ordẽ, não comão emtempo alguũ, se não duas vezes no dia, afora omisto, hos frades mais mançebos a q̃ he outorgado tomar homisto, nos dias de jejuũ, sempre ante da terça o tomẽ, Non se devẽ mixtir hos monges ⁊ conversos fora das abbadias da ordẽ, senão com grande ⁊ evidente neçessidade, ou quando forẽ corte de Roma, ou morarẽ continuadamente cõ cardeaees, prinçipes, ou prellados, Abbes, monges, assi hos q̃ são amullados ẽ caminho, como os q̃ morão nas gramgas ⁊ celleyros guardẽ os comuũs jejuũs asso como os outros do convento, segundo na Regra he contheudo, nẽ convenha a prelado alguũ sobre esto dispensar, salvo nos casos pella ordẽ aprovados, Emtrando ho avento do Snõr tirada a primeyra dominga, ⁊ a segunda, ⁊ a terça feyra, ante do começo do jejuũ, na vigilia de pentecoste, na vigilia de são Johão Bautista ⁊ de são p.º ⁊ de são paullo, ⁊ de são Lourenço, ⁊ na assumçaõ de sancta M.ª de são matheus apostollo, de são Simão ⁊ Judas, de todollos Sanctos, ⁊ de são Andree, apostollo, husamos soomte de viandas coresmais, A abstinençia da sesta feira na coresma seja guardada per esta guisa, que em todas as sestas feiras, tirado ho dia de sesta feira mayor seiamos contentes no convento de huũ manjar, ⁊ do beber acustumado nos outros tempos, ⁊ os q̃ ante que entrassẽ na ordẽ prometerão jejuũs ope

desção, em todo a seu abbe, não torne ou outros frades, p[er]a majar desuairado

Das carnes que se não am de comer nem ministrar aos seglares. Capitollo segundo

Das carnes q̃ se deuẽ comer ou ministrar aquello se contradiz q̃ se tenha que he contheudo na Regra do bẽauenturado Sam bento. fora das nossas ẽfermarias, não comão carnes ẽ alguã maneira as pessoas da nossa ordẽ. senão quando passarẽ sob grande mal. aquelle q̃ ho contrairo fizer, caya na sentença de excomunhão p[er] esse feito, no qual excesso se algũu oficial for achado seja desposto do oficio. e não seja depois promouido ao oficio algum. sem licença do capitollo geral, E ho monge, ou converso. q̃ não for oficial. por cada huã vez. seja priuado do abito Regular p[er] hũ mes. a essa mesma pena, sejão sometidos as mongas, conversos, e capellaees, dellas, ajnda q̃ sejão dessemelhantes a nos no habito. Nos dias dos sabbados, e des ho dia septuagessima, ata a pascoa. não comão carnes na nossa ẽfermaria. nẽ sejão cosidas as nossas viandas cõ cousas de carne, Aquelles que comẽ nas casas doutra ordẽ, ou ẽ outro lugar fora das enfermarias de nossa ordẽ, se entenderẽ que nas viandas andão algũas cousas de carne não as comão, Esto se guarde mayormente nos moesteyros das mõjas, Os tres passadores desto por cada vez não bebão vinho hũ dia. Aos bispos, ou a outras pessoas q̃ não são da nossa ordẽ, não se lhe ministrem carnes, dentro no circuito da abbadia, ou nas casas conjuntas a ella, pessoas seculares, ou doutra Religião. não sejão consentidas morar. ou comer carnes acerca dos nossos cymiterios, Qualquer abbe q̃ dẽtro no circuito da abbadia. ou nas casas a ella conjuntas. a taees pessoas carnes ministrar. ou fizer ministrar. tirando os pobres e ẽfermos ou as pessoas q̃ a meude morão nas abbadias ẽ lugar specialmẽte p[er]a esto deputado. sejão excomungados, E os oficiaees monges. ou cõversos q̃ esto fizerẽ ou procurarẽ. todallas sestas feitas sejão ẽ pão e augua ata o seguinte capitollo geral,

Das pitanças, e do beber. Capitollo. iij.

Das pitanças. Como deuẽ s͠r pedidas, e guardesse a ordenança antiga
, s. q̃ nõ sejão feitas, todas p alvidrio do abbe, nẽ se faça ainda menção del
las ẽ alguũ tempo nos nossos cabidos, nẽ sejão pedidas, assi como de
direito ou de custume, por qualquer ocasião, nẽ presuma alguũ pedir
malisiosamte manjar de carnes no tempo das minuiçoẽes, s. nas sangrias.
mas segundo alvidrio do abbe seja consselhado Regularmte aas Infirmida
des de cada hũ. se alguũ contra as cousas sobreditas se mostrar Importuno.
seja constrangido fazer pendença de levee culpa per tres dias se alguũ per
uerso. por a fraqueza da vianda, e vestido, não ẽbargando q̃ segundo
ho lugar e ho tempo tal fraqueza se deuesse soportar e for tanto perverso
sendo que se tire do oficio divino e das absoruanças Regulares seja
castigado polla pena dos conspiradores. Ho monge ou converso q̃ cõse
lha alguũ secular q̃ as esmollas q̃ queira dar ao convento dalguã
abbadia de specialmte a pitança non a ja pitança p hũ mes salvo se
for ẽfermo, ou sangrado, he defeso ainda p autoridade do capitollo
geral q̃ daq̃ avante as molheres ou outros quaes quer por alguã rre
zão senão entremetão a fazer pitanças geraes ao convento mas
todallas esmollas p mandado do abbe segundo o seruir sejão despendi
das. Qualquer abbe q̃ estava enfermaria não via de pitança
ao Refeitoyro. salvo ho abbe soo daquelle lugar ou ajnda e vados
abbe, he de notar q̃ndo lee a breuia no Refeitoyro, deuesselen p ho
leytor ho numero dos capitollos. Nas provinçias q̃ q̃ se atagora
costumou vinho. sycera, ou cerveja. ẽ nenhuã maneyra se deve su
mjnistrarse, nas nossas granjas senão ao abbe, ou ao bispo da
nossa ordẽ. tirado o prior e dos cellareyros, s. ho mayor e ho menor,
aos q̃es he outorgado q̃ possão nas granjas despender tanto vinho
q̃ abaste a elle e hũ parçeiro, se porẽ lhe for outorgado p o abbe pro
prio q̃ possão beber vinho nas granjas. e se p ventura estiverem
vinhas dentro no circuito das granjas, os conversos não sejão
ousados de fazer do vinho dellas alguã cousa senão como ho abbe

mandar, lhe defeso ajnda que nom ouse alguũ da ordẽ, depois da completa vsar de bober a meudo & o que o contrairo fizer, faça pendença de leue culpa, se sobre esto for cõprouado ou cõuencido.

Acabasse a distinção, xiij. Começasse a distinção, xiiij, que contem seis capitollos, do mestre, Recebimento, & profiçao dos conuersos, Capitollo primeyro,

Honde aa multidão de conuersos, prouejo ho abbe hũ monge sacerdote ydonio & discreto & maduro ẽ custumes, ho qual no comer & vestido edifique os frades leigos per seu exẽplo, & estabeleçao por mestre & confessor delles, ho qual porẽ nas cousas mais graues ou naquellas q̃ ho abbe mandar Remetaos a elle assi como hos cõfessores dos monges deuẽ fazer. Nos dias dos sabbados, ou nas vigilias das solemnidades ẽ que forem de comungar, vayasse alugar cõuinhauel. ẽ q̃ segundo custume ouça suas confissoẽes, semelhauelmente ho faça na manhãa despois de prima, honde vir q̃ cõpre, E se tamanho for ho conto dos conuersos, sejãolhe ẽnadidos outros praceiros pera esta obra, Do capitollo q̃ deuẽ ter notifiqueo ao abbe se presente for, ou ao prior. & vasse cõ elles soo se lho mandarẽ nas outras horas, Qualquer conuerso q̃ lhe quiser fallar de confiçao. vaasse cõ elle alugar ydonio. saluo se for ẽ lauor comuũ dos monges. ou sajr cõ os outros alauor, Hũa vees nadomaa ẽ as horas q̃ ho abbe estabelecer cerque as cellas dos ẽfermos & as casas, & amtão podera fallar a cadahũ delles. ou a todos ẽ ensçebra da ordẽ, & da consolaçao proueitosa, & da saude da alma. doutra guisa não falle aos conuersos, nẽ aos ospedes no moesteiro. nẽ saya da claustra sem licença espiçial. Se ho guardador dos conuersos ẽfermos vyr q̃ alguũ dos emfermos a mester confessor façao vyr. esse mesmo mestre não dee liçença aos cõuersos q̃ forẽ na abbadia q̃ falẽ cõ alguũ. ou q̃ dẽ ou Reçebão alguũa cousa, ou q̃ uaa a qualquer lugar porque não pertẽçe ao seu ofiçio, ho sobredito a tempo çerto quando lhe for mãdado. vaa aas granjas õde tenha.

Cabijdo & ouça as confissoees. & a todos podera fallar & mostrarse tal q̃ de sua vida venha edefficaçaão aas almas delles, Quãda alguus andeẞ Reçebidos ẽ Conuersos, sejão p̃meiro Recebidos no capitollo dos monges, & depois no capitollo dos conuersos. os q̃ ees por esta Rezaõ cadadia se podẽ aJuntar seja deputado aelles huu Mestre cõu̾so ydoneo q̃ hos ẽsine nos custumes. & na ordẽ. ho nouisso conuerso se conprar p̃a sy panos, cõ preẽ hos taees quaes noos trazemos, & não tenha mantaõ, Conuerso alguu não tenha liuro. nẽ apreenda. senaõ ho pater noster. Credo indeũ, & miserere meidẽ, & aue m̃ã. & todallas outras cousas q̃ deuem de apreender as quaes a fundo são estabelecidas, E isto porẽ apreẽdaõ decor & não por lletra. Aquelles q̃ são de ordẽns sacras, & sob habito leigal saaõ Recebidos ẽ cõuersos como ho abbe desto for çerto lanceos fora da casa, ou os tenha antre os familiares. cõ ho carater. ou sinal de coroa, Depois do anno venha ho nouiço ao capitollo dos monges. honde de Ribado, peça p̃ daõ, & depois q̃ se leuantar p̃ mandado do abbe. quando for p̃guntado, & Responder de sua p̃seuerança. diga o abbe, d̃s te dee perseueraça, & Respondão todos amen, E leixando toda a propriedade. faça profissaõ. ẽ este modo, Venha ante ho abbe & ponha hos giolhos enterra. & Junte suas mãos. & ponhaas antre as maos do abbe & prometalhe obediençia. debẽ ate a morte; & ho abbe Responda. d̃s te de vida eternal, E depois q̃ todos disserẽ, amen, & elle beijar ho abbe sayasse & vasse. E he de saber q̃ des do dia q̃ fez a petiçaõ no capitollo dos monges. & foy Recebido no conto dos conuersos. não seja feito mõge na nossa hordẽ. o qual se amoestado pollo diabo. sair da ordẽ. & Receber habito Regular de monge. ou de coniguo. deixado ho abito. seia Reçebido ẽ conuerso. saluo se p̃uentura ho q̃ dẽs não queira Reçeber ordẽes sacras, A qual cousa se fizer dahi auante não seja Recebido. ẽ alguu modo a o habito Regular, taees deueẞ Reçebidos ẽ cõu̾sos

hom de quer que se fazer poder, q̃ possão escusar ho trabalho de hũ home
de jornal. Qual quer que não quis(er) comprir ho trabalho que lhe for en
junto. ou mandado seja tornado ao habito de familiar a taa mandado do
visitador, & coma o pão ẽ tanto do pão mais grosso, & não sejão chama
dos frades em proprio nome. Mas conuersos.

Das vigilias, & horas dos conuersos, capitullo lxij.

Des dos Jdos de setembro ataa ho dia da cea do senhor nos dias pri
uados seja tangida a campãa mayor. & começandosse ho primeiro psal
mo do primeiro noturno, então se leuantem os conuersos todos aas
vigilias, & dita a coleita depois dos noturnos: logo se sayão a fazer
hos lauores q̃ lhes forẽ injunctos. ou mandados, Des da pascoa ataa
hos Jdos de setẽbro. porq̃ elles não tẽ horas de meo dia folguẽ nos di
as priuados ataa os laudes. & tangido ho sino leuantense. & uanse
a Jgreja. & dita as oraçoees das vigilias dos laudes & da prima sayaose.
& vanse aas obras acostumadas, & todallas outras horas do dia não
vão a Jgreja. mas hom de quer q̃ trabalharẽ façaõ suas oraçoees. sal
uo se for dia feriado, & los dias do domingo, & festas ẽ q̃ não traba
lhamos. assi no jnuerno como no verão. leuantense quando seos mo
ges leuantarẽ, & nas festas ẽ q̃ trabalhão no jnuerno leuantense
ao soo do sino quando se começar ho segundo noturno. & acabada a co
lecta depois de te deum laudamus sãose aos trabalhos, Aquelles q̃ ue
ẽm das granjas. ou de caminho naquelle dia vaa dormir se q̃serẽ
depois q̃ foi cantado ho quarto R̸, & os outros não se são mas ouçaõ to
do ho oficio, saluo selhes for mandado q̃ façaõ outra cousa, Nos dias
das festas ẽ q̃ trabalhão no verão tangido ho sino aos canticos todos
se leuantẽ & vão a Jgreja, Hos conuersos da abbadia, cada dia seja
theudos de jr a Jgreja na hora da cõpleta. Os conuersos q̃ estaõ nas grã
jas des das kalẽdas de nouẽbro ataa a cathedra sancti petri. ataa a pascoa.
E des dos Jd(os) de septẽbro ataa as kalẽdas de nouenbro leuantense assi q̃
possaõ acabar ante q̃ seja dia todallas oraçoees das vigilias & dos laudes.

E des da pascoa ataa os ditos idus de septenbro. seião theudos de se le
uantar como foi dito. Assi aas vigilias como a todallas outras horas seja
tanjuda a campaa. E todallas granjas. E assi como os monges seião theudos
de fazer as orações depois do aleuantamẽto. E do sinal da cruz. se forẽ dous
ou mais. o mayor delle diga. Deus in adiutorium meũ intende. E os ou
tros respondão. Dñe ad adiuuandũ me festina. E aas vigilias diga
o mayor delles. Dñe labia mea aperies. todo ho verso. E os outros respõdão
ataa tres vezes esse mesmo verso. des y digão sub sy baixo ho pater nr̃.
ho qual dicto diga ho mayor q̃ ho oução todos. Gloria patri. E elle di
gão. Sicut erat. todo ho verso. e isto se faça ataa vinte vezes. E depois ho
vicessimo. Sicut erat. E acabado ho mayor digão todos Kirie eley
son. E todollos outros cousas. E então ho mayor diga q̃ ho oução todos
todo ho pater noster. assi aas vigilias como aas outras horas ajũta
do per dñm nostrũ. E as outras cousas. E os outros todos respõdão
Amen. Des y depois q̃ ho mayor disser benedicamus dño. digão todos. deo gracias. ||

Das festas. missas. Comunhão dos conuersos. Ca. pº. iij

Nas festas principaes os conuersos nom trabalhẽ. mas folguẽ de su
as obras. s. na scença do nosso señor. E tres dias seguintes. E na circun
cisão. E na epiphania. Na sexta feira mayor. E em dia de pascoa. E
a segunda feira. Na ascenssão do señor. E em pẽthecoste. E segunda feira.
na festa do corpo de deus. em todallas solemnidades de sancta maria. E de são
phellipe. E de santiago. E na nacença de são Johão baptista. em dia de
são pº. E são paulo. E santiago apostolo. E são lourenço. dia de são
bertholameo. E são matheus. São miguel. E são Simão E Judas.
E a festa de todollos sanctos. De são martinho bpõ. De são Andree. apos
to. São thomee apostollo. E na festa de consagração da igreya.
Aquelles q̃ morão na abbadia nõ trabalhẽ. mas os q̃ esteuerẽ fora
dos termos trabalhẽ. E aquelles ainda q̃ estão dentro se for necessa
rio façam o q̃ lhe for mandado por rezão da penuria e mingoa
dos conuersos. E porque conuẽ esses conuersos serẽ ocupados ẽ cousas

mayores, ⁊ mais honestas. He outorgado q̃ aquelles q̃ q̃
serẽ ẽ suas cozinhas ſſ ſſuidos ꝑ ſſuidores leygos. nõ seiaõ
soospeitos mas de boa fama ⁊ de honesta cõuersaçaõ, ⁊ desta
maneira os podẽ fazer. Nas festas ẽ q̃ os cõuersos trabalhão.
⁊ os monges folgaõ. os cõṽsos q̃ uadios forẽ, sejaõ theudos de
ouuir a p̃meira missa soo m.ᵗᵉ Nos cõṽsos façaõ nas grãjas
as sollenidades traspostas quãdo as fizerẽ os seculares em
seudia, Em na abbadia façãnas quãdo hos monges, ꝑ esta guisa,
q̃ ouuida a p̃meira missa sayaõse a os trabalhos ⁊ lauores,
Naõ faça alguũ trabalhar os conṽsos nas granjas trazẽdo
carregas ẽ bestas. ou carros. nos dias dos domingos. ⁊ festiua
es ẽ que elles naõ trabalhaõ. senaõ por trazerẽ viandas ou
por fazerẽ Igreias. saluo se a necessidade Reqrer q̃ se faça
doutra guisa. Em quaes quer dias q̃ se cantaõ duas missas.
⁊ nos Jeiuũs principaes, ou quando for finado presente. monge,
nouiço, ou conṽso. ⁊ na solleni[illegible] cõmemoraçã das missas
dos finados, seiaõ presentes os conuersos. saluo se lhes mãdarẽ
fazer outra cousa. Quando estiuerẽ na Igreia no aleuantar a
⁊ inclinar. ⁊ em tr dallas obseruancias. deueqse auer ẽ todo assi
como monges. Na augma benta assi se achegue segundo for
ordenaçaõ do seu lhũ moosteiro. Sete uezes no anno cõmũ
garaõ os conuersos, saluo se for por alguã Rezaõ ⁊ ho abbade
mandar commungar alguuas mais uezes, ou mais poucas, as sete
vezes saõ estas. s. dia de natal. Na purificaçaõ de sancta Mª. Na
cea do Snõr. Na pascoa, Em penthecoste. Na nacença de sancto
Jo.ᵒ ⁊ Na festa de todollos sanctos, Aquelle q̃ nos dias sobre dic
tos naõ puder commungar ẽ outro dia, conuinhauel quiser commu
gue. Nos nossos conuersos que moraõ longe das nossas abba
dias podem commungar fora dellas. sa porem ao abbade for uisto
que he bem ——— /

¶ Do cabijdo, silençio, disçiplina

Dos Conuersos. Capitollo. iiij.

E Todollos dias domingos afora aquelles ẽ q̃ geralmte se faz
ſermão no capitollo dos monges. nos q̃es soomte os conuersos ẽ
trão ao cabydo dos monges. & no dia da naçẽça do senhor. Desu
coa. & de penthecoste. acabada a missa damanhaa. ẽtrẽ os
conuersos ao seu cabydo. E tenhalhe o abbe o cabydo. ou ou
tro a quẽ sobre esto elle cometer suas vezes. ho ql vindo a
te que se assante. estando os outros todos ẽ pee. cõ os Rostros
pa o oriente. diga preciosa In conspectu dñi. & todallas ou
tras cousas q̃ se segueẽ. segundo ho custume dos monges q̃ são
ẽuiados ẽ caminho. Respondendo os conuersos aquellas cou
sas q̃ foreẽ pa Responder. desy assentense. & dito. benedicite.
& Responso Dñs. faça o ſermão. ho qual feito. ou acabado. &
dito ho verbo dos Amen. diga aquelle q̃ he presidente ao capitolo
falemos de nossa ordem. E se ouuereẽ de tomar nouiço diga ho
conuerso aquesto por mandado. nouiço auemos de tomar. ẽ
tão aquelle q̃ tẽ o cabido. diga. hũu conuerso he Recebido no
capitollo dos monges. venha & metelloemos ẽ sua ordẽ. & per
mandado delle o traga ho dito conuerso. & pedido per elle perdão.
seialhe logo breuemte declarada a asperreza da ordẽ. & cõ pro
veito dello. desy ore por a perseueranca dell. E dito verbo
dos Amen. mande assentar ẽ sua classe. E os que são pecadores se q̃
prouerẽ. & clamẽ. & façã todallas outras cousas assi como no
capitollo dos monges. as quaes acabadas. dito adiutorium nos
trum &c. & ho Responso. Qui fecit celũ & terrã. Inclinese hu
mildosamte. & vanse. Ho conuerso q̃ foi desobediente a q̃ meestre
q̃ lhe foi deputado. Receba disciplina no cabydo. & tres dias coma
ẽ terra. & se mantee ante os conuersos. Des das oytauas de pen
thecoste. ataa dia de natal. & desdas oytauas da epiphania ataa
a pascoa. todallas sestas feiras tome disciplina. saluo se for al

gua

festa, na qual não trabalhão q̃ os desto Relene. E se por al guũa Rezão forẽ embargados, ao menos por disciplina, digão sete vezes ho Miserere mei deus. ou ho pater noster, ou tras tantas vezes. E em quaes quer lugares q̃ hos monges tẽe silencio tenhão no os conversos: ꝛ não ẽ tẽe em cousa de officio licença espiçial, sobre esto tenhão silencio ẽ todo no seu Refeitorio, ꝛ dormitorio, ꝛ afora esto ẽ todollos outros lugares, saluo se por vẽ tura de mandado do abbe, ou do prior, falarẽ ẽ algũu lugar assinado, ou ajnda de licença do celareiro, se lhe dado for tal poder. E semelhauelmente tenhão silencio os conversos q̃ são nas Igreias, nas [illegible] ꝛ depois de cõpleta. E quanto quantas [illegible] he de saber que lhes não convẽe de falarẽ. Sem capellos, saluo ẽ quanto trabalhão, ou quando são ẽ [illegible] por qual quer converso q̃ dentro na abbadia, ou fora della, scientemente quebrar seu silencio, ou como dito he, o não tiver. Receba por cada huũa vez pena de quebrantador do silencio, segundo acima na distinção septima no capitolo [illegible]. [illegible] bem notadora.

Da Refeiçom dos [illegible] [illegible] ministraçom [illegible] capitulo quinto

[illegible] chamados os conversos ao Refeitorio per algũu final. digão todos benedicite. Kyrie eleyson, Christe eleyson, Kyrie eleyson. pater noster [illegible] apos delles. Et ne nos. ꝛ os outros Respondão. Sed libera nos a malo. E Eu tão faça ho prior sinal dizendo. In nomine patris ꝛ filii ꝛ sp̃s sancti. ꝛ os outros Respondão Amen. E sejão aa mesa comendo segundo sua ordem. E se quentavam ter hosped[e] alguũ na abbadia, p tres vezes tire lhe a sua Raçao do uinho, e coma postumeiro de todos, aquella vez. E acabado de ho comer levantesse ho prior ꝛ comeze, Miserere mei deus ꝛ digão ho vso. ꝛ os outros ho outro. E assi ante vezes digão hos outros vsos, ajuntado gloria patri. Sicut erat.

kyrie eleyson. etc. pater noster, desy diga o prior. Et ne nos, & os outros Respondão, sed libera nos a malo. E depois diga benedicamus dño, & os outros Respondão deo gratias, E assi entrando a Igreia digão sob sy ho pater noster. & feito ho sinal pollo prior sinamdosse elles & Inclinese. & vanse, Os Servidores acabando ho verso no Refeitorio, & não digão este pater noster. nas granjas não se diz este pater noster. Mas começando ho miserere mei deus. entrarão no oratorio. Acabado ho comer daquellas viandas que comerem hos monges. comerão os conversos, E se alguũ abbe Julgar que se tome misto na abbadia tomeno, & a quantidade do misto seia esta. A metade de hũa libra do seu pão. ou mayor quantidade de pão mais grosso. & dagoa. Hos quaes nas granjas não Jejuarão, senão nos Jejuũs principaes. & no avento. & na sesta feira des dos ydos de septembro. atee a quoresma. & averão cadahuũ hũa livra de pão. & de pão mais grosso quanto lhes for necessario. Hos conversos que morão em casas acerca dabbadias, & trabalhão. segundo custume antiguo. comão nas suas casas, nem convenha ser esto mudado doutra guisa, Hos conversos não se samgrem nas granjas. mas na abbadia quando o abbe mandar que ho façaõ, ho que esto despreçar. perca aquella samgria. Hos conversos, que se samgrão nas abbadias. sejão theudos. de se partir ao terceiro dia depois de Jantar, Não devem teer campaas nas granjas. senão alguãs pequenas. pera chamar os conversos ao Refeitorio a comer. Hos conversos que nas villas. granjas, celleiros, ou nas mesas dos sagrarias comerem. ou beberem sem capas. pode doas aver, ou que nas granjas. ou celleiros comerem, ou beberem fora de seu Refeitorio. no dia seguinte terão penẽça de pão & agoa,

Do vestido. leytos, & caminho dos conversos. cap. vj.

Ho uestido dos conuersos. he capa, sayos, calsoees, capellos q̃ cobrã soo
mte os peitos. & as espadoas. porẽ ho abbe pode prouer demais vesti
duras, dos boyeiros. carreiros & pastores, as pelles sejão grosas. &
não dobradas. E se algũu abbe vir q̃ he neçessario dessas pelles gro
sas quando ja forẽ velhas. se auerẽ de cubrir outras. nunca se
faça esto senão de pano uelho, e se algũu abbe achar trazer al
gũu conuerso q̃ sobreuier manto desordenado cõtra aquello que
açima dito he. tornelho. & aquelle q̃ de tal husar ꝑ hũ anno não
traga mantaam & seja ferido no capitullo & a sesta feira ẽ pão.
& agua, Hos conuersos podẽ ter quatro saias se o abbe vir q̃ cõpre.
Hos ferreyros soomte he outorgado q̃ possam ter camisas negras. &
Redondas & não doutra guisa. Hos conuersos piliteiros não
laurẽ pelles montesses nas abbadias, nẽ de caees, nẽ grises, nẽ
semelhantes, E se acontecer de as trazerẽ ao mosteiro. não nas
compiẽ. Hos conuersos não tragão botas. nas granjas. nẽ nas
abbadias. saluo se ho abbe outorgar a algũu q̃ as traga por Re
zão das matinas, & esses q̃ assi forẽ outorgadas seião velhas. E
se algũu cõuerso as trouuer nouas. todallas sestas ferias seja
ẽ pão & agua a ta q̃ as de. Tenhão leytos assi como monges. a fora
almuçelhas. ẽ lugar das quaees. tenhão polles. Ho cõuerso não
laue a cabeça a outro conuerso. saluo de liçença por jnfirmidade
q̃ aja. não a podẽdo lauar se ho q̃ doutra guisa fizer no capitollo dos
cõuersos seja açoutado. Hos conuersos he ajnda outorgado q̃ qn
quer q̃ hos monges ouuerẽ Rasoura. q̃ elles a ajão. ꝑa guardar
vniformidade na ordẽ, Hos cõuersos das granjas q̃ nos dias festi
uaees. & domingos veem aas abbadias serua ẽ desposiçao do abbe
comerẽ em sua ordẽ. ou a fundo. segundo a multidão. ou pouq̃
dade dos cõuersos. & dos assentamtos. & quãdo vierẽ aa abbadia. o de
se cõ uinhauelmte fazer puder. venhão todos juntos. & a todos ẽ se bra
se partão. nẽ coymão viamdas quoresmais a taa q̃ Reçebão comunhão

da pascoa, posto q ja a tomassem naçea do sõr, Ho cõuerso q for ẽ caminho, tenha silemçio ẽ seu comer, & dispois da cõpleta. a Ja se ẽ todallas cousas asy como monje. E mujado em caminho ho q uier ao most.ro ou aas graJas da nossa ordẽ, ẽ todo tenhão sua ordẽ. asy como faze os cõuersos do dito lugar. podera porẽ falar cõ ho cõuerso estalagadeiro, He outorgado ter mos conuirso stalagadeiro. ho qual pode fallar aos cõuersos da nossa ordẽ asy como a todollos outros hospedes, Hos q caualgaõ. & hos cõuersos cõpradores des da festa de sancta cruz. se não forẽ nas granjas. ou cileyros tenhaõ ho Jejum assi como monjes. saluo se ho abbe ordenar doutra maneira. Ho q doutra g̃isa presumir de fazer. hũ dia seja ẽ paõ & agoa. E hos cõuersos q uierem de fora. sobre hos giolhos se de Reben — Acabasse a distinçaõ. xiiij.

Começesse a distinçaõ, xv.a que cõtem quatro capitullos da paternidade, visitaçaõ, & emcorporaçaõ das monjas.

capitullo primeiro.

Qual quer padre abbe q ha paternidade dalgũa abbadia de mojas p justo titullo & boa fee & ẽ nome de sua abbadia, dez annos possoir. da hy auante aaJa & possua. pacificamẽte, E todallas questoẽes ja ẽ outro tempo mouidas. & per Juizo da ordẽ determinadas & findas dahy auante seja denegada sobre esto a audiençia do capitollo geral, Qual quer que visitar abbadia de monges, ou de monjas, es creua na carta de sua visitaçaõ. p cuja autoridade visita q̃lquer abba, ou qual quer cõuento, de monjas, q não q̃s Receber ho padre abbe, ou ho q elle emuiar. ao hofiçio de visitar. p esse feito conheçaõ assy a abba. como a porecã. & a celareira. Cairẽ ẽ sentença de excomunhaõ. & des po im.to & ho conuento seja someti do a a sentença de Jnterdito. Hos padres abbes, ou visitadores. de conselho dos seus mais velhos. podẽ taxar ho conto das pessoas segundo as faculdades. & Rendas dellas, de guisa. de guisa q ao menos possaõ aver do mosteiro ho vestido & ho comer necessario. Ho q̃l cõto se a abba

ou poressa presumir de acrecentar sem licença espicial do padre abbe
p Recebimᵗᵒ, ou ẽ algũ outro modo, sem Retrançaao alguã seiades
posta. & mais tal Rebeceᵗᵒ seia auido por nenhũ. As abbas q̃ tẽ fas nã
seiaõ presentes nas visitacoẽes q̃ se fazẽ pollos abbes. nas abbadias
das monjas. Mas esses abbes p sy visitẽ. ẽmẽdẽ, estabeleçã aque
las cousas segundo a forma da ordẽ virẽ q̃ se deuẽ fazer, As abbas
madres. se depois alli forẽ podẽ caridosamᵗᵉ. ẽmendar alguãs cousas
q̃ acharẽ q̃ deuẽ ẞ emmendadas, contanto q̃ se guardẽ de min
guar, ou mudar, ou ẽ contrairo ordenar, a quellas cousas q̃
pello abbe. ou visitador forão estabelecidas, nẽ se ponha ẽ escre
tura ho q̃ assi as madres mandarẽ. Daq̃ avante não seião fun
dados mosteiros de monjas sob nome & Jurdição de nossa or
dẽ. nẽ aJuntadas a ella mayrmᵗᵉ por q̃ noos esto he outor
gado por a see appᶜᵃ. Os mosteiros q̃ Ja a a nossa ordẽ são aso
ciados ẽ nenhũa maneira esprirẽ sẽ liçẽça do capitollo geral,,,,

~~Do [illegible]~~ . cõfição [illegible] das moĩas. c. ij.

Os mosteiros em que [illegible] da nossa hordẽ herão ẽ
ceRadas no anno de [illegible] de mil & duzemtos & oytẽta & none.
Quaẽs quer q̃ agora nelles são, ou depois forẽ. seião emçeRa
das pa sempre, E hos outros moesteiros guardẽ se ẽ todo
a quello q̃ na constituicão de bonifacio mais compridamᵗᵉ he cõ
theudo, As monjas q̃ daq̃ auante acontecer serẽ ẽcorporadas
a a nossa ordẽ, quanto mais firmemᵗᵉ poderem ser enceRadas
ante do consentimᵗᵒ da ẽcorporação tamto firmemᵗᵉ & pa sẽpre
ho seião, Todallas monjas da ordẽ fallẽ de confissão per fresta
congrua pa esto deputada a fora as emfermas. & a fora os
visitadores, Com hos quaes de confissão no cabido podẽ falar, E não
confesse alguũ senão ao padre abbe, ou a quem elle cometer
maiormᵗᵉ por q̃ he defeso priuilegio espicial do Sõr papa, Nem
se emtermeta alguũ das confissoẽes. & absoluiçoẽes. dellas senão

deliçença espiçial do padre abbe, Não conuenha a ellas cõfessa
rense a seus capellaães, e menos aos sacerdotes. ou a pessoas dou
tra Relegião, porq̃ hũ e ho outro assi ho q̃ se confessa como ho
confessor ẽ corrẽ em sentença de excomunhão per direito. saluo se
ho abbe a taães capellaães ja professos derẽ poderio de ouuir cõ
fissoões, As abbas ou monjas não vão ao capitullo geral pesso
almẽte por cõfissão. ou absoluição. ou por qual quer outra cousa.
Mas se forẽ excõmungadas. por ho pe. ou por aquelle a quẽ elle
cometer suas vezes, deuẽ ser absoluidas, Nẽ seião consentidos alguũs
pregarẽ nos seus cabidos tirados os visitadores. bpos. e lega
dos do Sõr papa. Nenhũa monja falle cõ alguũ senão per frestra
bẽ e espessamẽte ferrada. ou per alguũ ẽ laçamento semelhauelmẽte
aparelhado, E tiradas as abbas. Celleriras. e as outras quando
sairẽ a precurar os negocios da casa. Depoẽ outorgado q̃ possão
falar cõ boas e honestas pessoas dentro ẽ lugar e tempo conui
nhauel e aos visitadores, aos quaães liçitamẽte podẽ falar, Com pes
soas de fora saluo se forẽ, padres, carnaães, ou jrmãos, ou parẽtes.
não conuem alguũa monja fallar ẽ apartado, ou ẽ segredo ẽ alguũ
modo. senão em presença da abba. onde quẽ tiuer seu lugar.
e da guisa q̃ ella o q̃ se falar. e en lugar per esto deputado, E aq̃lla
q̃ doutra guisa fizer, seja lhe tirado ho abito, Não entre alguũ.
tirados os visitadores nas claustras das monjas: saluo se for tão
Rda. e honesta pessoa. a q̃ sem dano e escandallo. se não possa ne
gar a entrada, Na claustra das monjas não seião criados. ou
jnçinados moços ẽ alguũ modo. nẽ moças. ẽ abito seculor. mo
lheres ajnda seculares não durmão dentro nas suas claustras
ou jnfermarias, nẽ consentão terẽ cõsigo molheres casadas. He
defeso q̃ nos mosteiros das monjas não sejão ministradas da
qui auante carnes a quaes quer pessoas Regulares. ou seculares.
senão em necessidade de morte. Mas se necessario for aas pessoas

estranhas seiaõ ministradas viandas conuenientes. ⁊ esto hũu dia. E home ꝑ outra guisa sefizer assi as q̃ as ministrarẽ como as q̃ procurarẽ serẽlhe ministradas per Remouimento de abito seiaõ punidas. ¶ Da benção. habito. ⁊ conuersaõ das monjas. capitullo. terceiro.

A benção ⁊ mudaçaõ do abito q̃ se faz sobre hos nouiços pola ordẽ acabado ho anno da prouaçaõ. façaõ sobre as monjas hos padres. ou uisitadores dellas. ou os outros abbes de licença espicial po rem desses padres abbes. E soomente ho nome da abba cuia he a monja q̃ benzẽ, a qual emtaõ deue seer presemte. seia expri mido ⁊ declarado na profissaõ daquella que se benze. ¶ Dos Recebimentos das moças q̃ se naõ am de fazer ante de dez annos. ⁊ das cousas q̃ ꝑ Rezaõ dessas moças saõ dadas ou ti radas. aos mosteiros de q̃ guisa seaõ de despender. ⁊ das co sa gros çoees das monjas. nenhũa abba. ou monja se etreme ta. mas e todo seia cometido da parte do capitollo geral ad des posicaaõ dos padres abbes. Das camaras naõ nas deue ter monja algũa; tiradas aquellas q̃ fundaraõ hos mosteiros. E se algũas saõ feitas. ou se fizeẽ depois. seiaõ deRibadas. As monjas da ordẽ naõ tenhaõ algũa cousa propria. assi como os monges anaõ tem. todallas monjas. aa nossa ordẽ associa das em cada hũas casas tenhaõ huniforme. s. cugula sem mantaõ. ou mantaõ sem cugula. assi q̃ aquellas q̃ ataaquy tiueraõ mantoees tenhaõ nos. mas naõ tragaõ cugulas daq̃ avante. E esso mesmo façaõ aquellas q̃ ata q̃ tiueraõ cugulas. tragaõ escapulairos no tempo do traballho. tragaõ sem pre veos negros as q̃ saõ bentas. ⁊ as outras brancos. E hos escapulai ros. ou cugullas seiaõ sẽ capellos. Sobre esto as monjas. ou conuersas q̃ forẽ Reuees. ou conspiradores. ou Recebidas por symonia sob pena conuiniente. ao excesso seiaõ emuiadas. aou

tras abbadias da ordem. com letras dos padres abbes, ou de seus vi
sitadores, e não tornarão senão de liçença do capitollo geral, e
as abbas a que forẽ enviadas, são theudas de as tomar. e senão q̃
serẽ sejão pera isto constrangidas per autoridade da ordẽ, As mon
jas fugitiuas q̃ se tornaõ a ordẽ, ou as q̃ são achadas em carnal
cujdade, per aluidrio dos padres abbes. ou visitadores. segũdo
seus mereçim^tos^ sejão punidas, As abbas q̃ as não q̃serem Reco
lher, ou Reçeber. sejão despostas, Se alguãs cayrẽ naq̃lles
casos pollos q̃es os monges, ou cõuersos são ẽcasserados. se me
lhauelm^te^ ellas sejão encarçeradas, E por q̃ as abbas. não tẽ
capitullo geral. peção perante ho visitador perdão dos seus excessos
assi na visitacaõ. como em outro llugar quando for necessario,
e por esse visitador, ou pollos monges demandado delle sejão
chamadas. e ẽmendadas, E isto mesmo he estabelecido da co
Reição das monjas de toda a ordem, ·. Do estabaleçim^to^ das
abbas. e cõversos das monjais. capitollo. iiij.

Non seja Reçebida monja da ordem. em abba ante q̃ aja
trinta annos cõpridos, Se alguũa for tomada ẽ abba per
casa de desuairado habito, aquellas que achar. quando alguã forẽ
leuada ao ofiçio da abba, de lhe a abba a quelle ofiçio, E os conuersos
das monjas. acabado ho anno da prouacão. venhaõ ao capitullo de
las. e lamçados ẽ terra ante ho anologio, peçaõ perdão. desy des
pois q̃ lhe breuem^te^ for declarada nas perezas da Regra prometẽdo
perseueramça. Renunciem ahi a pro^p^piedade segundo custume
da ordem, E depois posto ho liuro da Regra sobre hos giolhos da
abba. a qual seja assamtada. E postos os giolhos ẽ terra. e as mãos
sobre ho dito liuro. digão. Prometovos obediençia de bem ata a morte,
E a abba diga Ds te dee vida eternal, E ho conuento Responda. Amẽ.
As q̃es cousas acabadas. beijem ho liuro e sayaõse do capitullo e vaõsse,
Nos capellaẽs, e clerigos dellas quando forẽ aas casas da orẽ não sejão

apousentados com os sagraães, mas em lugar honesto seião agasalhados, e ho qual lheministre liberamte e honestamte as cousas neçessarias, Nos ditos capellaães não ouçao as confissoões das monjas senão delicemça e cosentimto dos padres abbes, e não seiao daqavante Reçebidos capelaães ao habito da orde nas casas das monjas pollas abbadessas semliçemça dos padres abbes. e sem conselho e outorgamto da mayor e mais saa parte do conuento, E aquelles q ja são Recebidos ao habito e profissão. e não quisere celebrar as missas segudo a forma e custumes da orde, duramte seiao castigados, e emmedados pollas abbas. e visitadores dellas, E se aconteçer hos conuersos das monjas passar por abbadias da orde podes Reçebidos nos Refeitorios dos conuersos. se pore fore coformes a elles no abito e tonsura, As monjas da orde chame aos seus proveedores procuradores. e numca hos chame prepostos ou pores. ne hos tome jamais ou elegão senão deliçemça espiçial de seu visitador.

Degredo geral da hordem.

He mandado aos abbes, pores, subpores, e mestres dos conuersos, de toda a orde q cada anno leão este presente libello das diffinçoões inteiramte. ou façpo leer asy em audiençia de todos. E ho q esto desprezar de fazer tres dias hu delles e pão e augua Reçeba pendença delleue culpa, Os visitadores denunçiem aos abbes quaães quer q acharë trespassadores deste mandado pa lhe madare q façao a pendença estabeleçida pello capitollo geral, E he de saber q não he a tençao do capitollo geral por trespassamto de quaesquer difinçoões sobreditas obrigar as pessoas da orde aa culpa. mas soomte aa pena saluo se ho trespassamto se fez per intento, ou desprezamto, As abbas. poressas, suporessas, das monjas de toda a orde firmemte he mandado sob pena delleue culpa tres dias hu delles e pão e augoa, que tenhao escrito e hu caderno aquesta difinção q a ellas espiçialmte pteemçe li

gada com holiuro da Regra, E seião thendas de aleere cada a
no e seu cabido Inteiramente presente ho conuento. e dea guarda
rem. e fazere firmemente guardar aas outras... Acabasse
ho liuro das difinções. Copillado no anno do Snor. mil e iiij e xvij
annos. Começasse atabo a das difincoees nouas.

Leixadas as Rubricas e distincoees das qes se não trata no liuro
seguinte saão aqui postas as Rubricas do llibello antiguo escritas de
negro. e adidas outras de nouo escritas e uermelhao. assi que
esta pequena obra deue seer chamada nouellas. e ho libello seia
chamado anguas... Distinção Segunda.

Que nos mosteiros seião auidos os priuilegios comuus da orde
ou os tralados delles

Que todollos abbes entendão e seponhão ao defendimento delles.

Do modo e forma de defender as liberdades da ordem. Distiçã. iij.

Das abbadias e Igrejas q seão desfudar e a nossa orde, em corporar.

Distinção quarta.

Das cousas abiciosas. e do bautismo, E dos outros sacramentos. e
dos seruintes aas Igreias seculares. Da missa e Cl. por a paz.

Das missas e festas. e comemorações de sanctos desnairados
e dos milagres. e credo Indeu. Distinção quinta.

Da temperança no canto da missa e come. de sancta m.

Distinção. vj. Dos abbes q não ve ao capitullo geral.

Da entrada e cis... no tepo do cabido geral, E ante e dos caua
los. Monges. e armas que não am de llenar.

Como se deue aver hos abbes no capitullo geral.

Das letras enuiadas como deue ser lidas. e das letras q se aõ
de Inpetrar. Receber, e apresentar. Distinção vij.

Das cousas da ordem e das diuidas.

Do poderio dos Juizes. e do modo de proceder.

Dos comissarios do capitullo geral. e das comissões Referidas.

¶ Dos q̃ apelão cõtra hos estatutos daordem,
¶ Dos casos ẽ q̃ os abbes podẽ absolver, & das conuenças ãtre hos abbes, & subditos,
¶, Dos estatutos do S̃nor papa & daordem,
¶ Dolibello das difinçoees, E libello das difinçoees annuaes como seão dauer, & dos criminosos, & dos carceres,
¶ Dos propietarios. Jugadores, & arte dealquimia,
¶ Dos defantes os abbades, & seus mayores
¶ Dos q̃ são achados em cugidade carnal, Distinção. viij.
¶ Da forma davisitação, & dos visitadores, & do poderio delles,
¶ Dos q̃ leixão as abbadias desuavontade, & se trespassão & das penssoees que lhe sãao assinanadas,
¶ Decomo se deue duzir ho estado dacasa na criação morte, ou traspassamento dos abbades,
¶ Dos oficiaes q̃ ã de ss estabelecidos & do juramento q̃ ã defazer.
¶ Das inlicoees, & calidade dos q̃ am deser elegidos,
¶ Dos bp̃os tomados daordẽ dos q̃tro p̃meiros abbes & mestres ẽ theologia,

Distinção, nona.

¶ Dos seellos & asselamentos das letras
¶ Das despesas dos abbes, & dos oficiaees superfluas. das contribuçoees empostas & que se deuẽ compoer,
¶, Do prior. enfirmeiro, & vistiayro
¶ Dos proveedores. estudos, & estudantes, ¶ Distinção. x.
¶ Daquelles a q̃ cõuẽ jr ou ẽviar acorte de Roma.
¶ De desuairadas pessoas q̃ uão & tornão por negocios daordẽ, & da hospitalidade que se deue guardar,
¶ Daq̃lles q̃ são lãçados. ou ẽviados dacasa propia. por culpa.
¶ Daq̃les q̃ são ẽviados por esbargim.to & dos que ficão. Distinção. xj.
¶ Dos nouiços. & dos outros q̃ se deuẽ detriinar. ordinão.
¶ Dos fugitiuos q̃ se p̃tẽ daordẽ. & u dão pollo segre. & se tornão a ella,

Distinção. dez e seis.

¶ Da guarda das cousas depositas & dos bulseiros q se deuẽ stabeleçer.

Distinçaõ. xiij.

¶ Dos manjares conuentuaes, & coresmaaes.

¶ De como se não deue comer carnes, & das pitanças. Distição

¶ Da paternidade, visitação. claustra. & cõfissaõ. das monjas. xiiij.

¶ Da correição das monjas.

¶ Dos capellães, & procuradores das monjas.

Começasse o prologo das distinções nouas. Distinção. j.

Pera os ledores dos statutos da orde de cister mais breuemente acharem ho q desejão, as distincoẽes dessa orde do capitollo geral do anno do Sõr de mil & trezentos & desaseis e q ho libello das distincoẽs foy copillado atee ho anno de cinquoenta saõ recolhidas nos seguintes sob esses mesmos titullos q ẽ esse libello são cõtheudos. acreçentandos alguũs poucos titulos & outros, os cansados, & como superfluos tirados, e não se faz aqui menção das rubricas q são contheudas na carta da caridade & da clemẽtina,

Que todollos mysteiros da orde seja marcados & selados dos privilegios.

A todollos abbes da orde he mandado q tenhão os privilegios, os comuũs privilegios da orde. & hos façao traladar & sejão lidos cada anno no capitullo da orde cõ ho libello das distinçoẽs do anno de desaseis. & do presente sob as penas no dito libello contheudas. & hos abbes q desprezarẽ de ter ou de fazer traladar os ditos privilegios non presumaõ ẽtrar no seu stallo propio atee q ajaõ esses privilegios como dito he Que todollos abbes trabalhẽ por defender os privilegios.

He mandado aos abbes. officiaes, & aas outras pessoas da orde q não presumaõ receber ẽ alguũ modo contra a forma & theor dos preuilegios da orde. os diocesanos. ou outros q afirmaõ ter juridiçaõ ẽ hos lugares da orde procuraçoẽes. ou visitaçoẽs. Mas se por os ditos diocesanos. sobre esto forẽ amostados ou ẽ alguũa cousa agrauados.

prouo quẽ. ⁊ apellẽ pa a see apostolica. Qualquer q̃ presumir de Reçeber ao diante alguũ dos sobreditos. Cõtra a dita forma Reçeba penitençia de leue culpa. tres dias hũ delles ẽ pão ⁊ augoa. E os abbes peçaõ sobre este perdão. no capitollo geeral. ¶

Do modo ⁊ forma de defender as liberdades da ordẽ.

He stabeleçido ⁊ ordenado q̃ os tres p̃meiros abbes da prouĩçia q̃ cõuinhauelmte forẽ Requeridos pa ẽpoer a cõtribuçaõ. por defendimto das liberdades da ordẽ. se negrigẽtes forẽ na execuçaõ do mandado do capitollo geeral, conheçaõ q̃ ẽcorerõ na sus pẽsaõ da entrada da Igreja. E aquelles que não pagarem a cõtribuçaõ por esto ẽposta nos termos estabeleçidos ⁊ asinados sendolhe Intimado no modo deuido. seiaõ excomungados. pera esse feito. E os Reçebedores seiaõ theudos sob a pena acima nomeada. de contar fielmte as Receptas ⁊ de Restituir as cousas Reçebidas. aos outros pa q̃ se faz a cõtribuçam. He ainda decrarado q̃ as Inposições de taees contribuçoees particulares seiaõ feitas pro porçionadamte ⁊ não Igualmte segundo a enposiçaõ acustumada nas contribuçoees geraes. E por q̃ os tres p̃meiros não podẽ aas vezes por as cousas sobreditas proueitosamte seer aiuntados. he outorgado q̃ dous delles escusandosse legitimamte ho terçeiro possa proçeder nas cousas sobreditas. Aos abbes deso da ha ordẽ he mandado q̃ não presumaõ fazer pedir cõtribuçaõ por defendimto das liberdades da ordẽ ẽ seu subsidio. ou alguã am̃nẽ esforçã ẽ alguũ modo de auer. senaõ por demandas q̃ sobre esto ouuerẽ de mouer contra quaes quer pessoas cõ conselho madureo do padre abbe. ou do seu cõmissayro. ou da mais saã parte do seu conuento. ⁊ doutros sabedores. ainda q̃ alguũs lhas cõmeçẽ a mouer. tirada soomte a apellaçaõ. ⁊ as cousas q̃ a ella pertençerẽ. Acabase ha distinçaõ. ij. ¶

Das abbadias ⁊ Igrejas q̃ se ham de fundar. ⁊ a nossa ordẽ de ẽcorporar. ¶

A [illegible] paternidade [illegible] ¶ Distinçam .iiij. [illegible] ... aqual [illegible] foi [illegible] per [illegible] foy ho papa confirmada, & [illegible] nossa ordem [illegible], pertence ao [illegible] assi como [illegible] ¶ Acaba se a distinçam .iiij. ¶ Das cousas ambiciosas & da [illegible] dos [illegible] seculares. ¶ Distinçam .v.

Não conuenha [illegible] ... hial [illegible] pessoas seculares, sem [illegible] ... rima [illegible] ... lufad[illegible] ca [illegible] ... [illegible] he Resuluada [illegible] ... [illegible] papa clemente [illegible] ... cam [illegible] consydaram he con[illegible] ... [illegible] sos [illegible] dar he [illegible] ... [illegible] he [illegible] so [illegible] outros [illegible] q̃ [illegible] ... [illegible] dos preuilegios [illegible] ... [illegible] da [illegible] ... [illegible] certo [illegible] ... [illegible] das, q̃ p dito [illegible] ... [illegible] não obedecerẽ, assi como [illegible] dos [illegible] ... [illegible] seu. Não tenham voz alguã n[illegible] ... [illegible] nẽ [illegible] tal ẽ alguũ modo [illegible] ... [illegible] nẽ presumão de fazer tardança nos [illegible] ... minist[illegible] [illegible] assi como [illegible] ... [illegible] aos [illegible] que possõ. ¶ Distinçam .vi. da [illegible] o capitulo.

Esta [illegible] darari[illegible] ao capitulo [illegible] stabelecido [illegible] a firmeza [illegible] a forma [illegible] dada p [illegible] ho bem auenturado [illegible] pa[illegible] ... as simo[illegible] [illegible] mais fazẽ [illegible] pações, & o q̃ [illegible] no canto [illegible] contrairo sejão punidos, disolução que denação. Os q̃ fize[illegible]

segundo aluidro do [illegible] e [illegible] os abbe[illegible] [illegible] façã q̃ dar
[illegible] [illegible] [illegible]stitu. Porq̃ esso as monjas de toda a [illegible]
q̃ nã ousem [illegible] em alguũ modo de fazer ou celebrar
da qui a [illegible] [illegible] [illegible] solenidade [illegible] contra
custumes & forma da ordẽ. E se nesto ao diante alguãs forem
achadas culpad[illegible], seialhes tirado ho abito Regular saluo se
[illegible] [illegible] a special [illegible]
D[illegible] [illegible] [illegible] preceitos [illegible] nos [illegible]
A[illegible] [illegible]
das [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] ancilla d[illegible] & solicito [illegible]
fr[illegible] [illegible] das horas [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] est [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] capitulo [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] pito: Dulce no[illegible]
[illegible] [illegible] sancta [illegible] seja pito [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] das [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Regina
[illegible] [illegible] da a canpãa mayor [illegible] da [illegible]
& ca[illegible] [illegible] gloriosa [illegible] de dizer [illegible]
clina[illegible] [illegible] uezes [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] geneal [illegible] o papa [illegible]
to dellos [illegible] tem ha stabelecido q̃ da qui em diante [illegible]
pascoa [illegible] da antifaa Sancta [illegible]genitrix [illegible]
[illegible] feris [illegible] Vespras Regina [illegible] assi nos
dias feriaes [illegible] q̃ ho nã [illegible] e todas
casas de ordẽ [illegible] [illegible] de conuento [illegible]
[illegible] sabado [illegible] [illegible] ouuer festa de [illegible]
Da missa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

A coleita Deus a quo sancta, daqui avante seia dita de todos
& de cadahuũ dos sacerdotes quando aconteçer delles celebrare
ho diuino officio & a missa por paz solenemẽte ẽ cadahuũas casas
huũa vez na domaa seja celebrada. ¶ De desuairaydas
festas & milagres & credo ĩ deum.

He ordenado q̃ se faça ha festa do corpo de d̃s cõ ho sermão no
cabijdo & cõ duas missas, & a historia propria na quinta feira
depois das oytauas do pintecoste & nesse mesmo dia hos cõuersos
não trabalhẽ. E ho oficio do corpo de x̃p̃o per ho capitollo orde
nado tirados os outros oficios vniformemẽte seja celebrado ꝑ toda a
ordẽ. Nos mosteiros ẽ q̃ quiserẽ fazer procissão no dito dia na
entrada da Igreia, & na primeira estação seja dito ho R̃ Ecce du
xit nos dñs, cõ ho v̄so, nõ moyses, na segunda estação ho R̃
verbũ caro, cõ ho v̄so, In principio, Na terceira estação ho R̃
Melchisedech, E na entrada da Igreia, comece o cãtor, Inuio
lata mãs, pera adiuersidade ser euitada, A festa do nosso glo
rioso & bẽ auenturado nosso padre são bernardo seja solenemẽte
ꝑ toda a ordẽ celebrada & no dia da sua festa, os cõuersos não
trabalharão. & sejão feitas oytauas ꝑ toda a ordẽ do dito bẽ a
venturado são bernardo. cõ missa, liçoẽs, Responsos, & as outras
cousas. assy como no dia, & quando quer q̃ a terça feira de cadahuũa
domaa careçer do proprio seruiço, ou da propria missa, nesse dia seja
çelebrada a missa de são bernardo no cõuento ẽ cadahuũas casas de
toda a ordẽ, A solenidade do bẽ auẽturado Malachias b̄p̄o & cõfes
sor, cõ duas missas & R̃ nas vesperas, por exçelẽçia de seus mere
çimẽtos, seja celebrada ꝑ toda a ordẽ, A festa do bẽ auenturado Juon
clerigo & cõfessor nos dez a noue dias do mes de mayo seja çelebra
da soolenemẽte ꝑ toda a ordẽ, cõ xij liçoẽs & huũa missa, & na prouĩ
çia de turonẽse, cõ duas missas & a historia propria, He estabeleci
do q̃ no septimo dia do mes de mayo seia feito ꝑ toda a ordẽ de san

thomas de aquino, cõ xij lições. assi como se faz de sancto migos.
Item seia feita, comemoração de sancto hugo, pmeiro abbe denunciẽ,
asy aos aos laudes, como as vesporas, no terçeiro kalendas de
mayo, s, Iste cognouit. ⁊ [illegible] milti, E a pmeira missa
delle sera cantada, ẽ dia de são Roberte, p toda a orde, assi como
do bem auenturado Sancto antonio, ‖ Dos milagres feitos nos lu
gares da orde p as pessoas dessa orde, seião claramente Recontados
ao cap.º geral, ⁊ ahi seião ẽ escretura publicamente assentados ero
taaes festas ẽ q̃ o sermão ha no cabijdo seia cantado. sollenem. na
missa ho Credo in deu, ‖ Dos nomes dos bem auenturados confessores,
Emundo, ⁊ malachias, Requias. ⁊ corpos dos quaes são acu
catenos, daqui auante. com Ro. nas ladainhas da orde, sepre
is [illegible] confessores seião pronunçiados, ⁊ escreuanse, nos
liuros cõ hos nomes dos sanctos delles, ‖ He estabelecido ⁊ determi
nado, q̃ cadahu padre abbe, nas suas f.as tenha poderio, doutorgar
q̃ celebrẽ festas dalguũs sanctos se Requerido for pho co[illegible]
possa liuremente despensar cõ seus f.os sobre as capelanias. [illegible]
nouas. ⁊ orações, pressuposta sufficientemente. a sinação dos Reces. ⁊
conselho. ⁊ consentimento dos conuentos. ficando ẽ sua fortaleza, as outras
circunstancias. nas outras difinções, contheudas, hẽ emdahe quem
dahi auante sobre estas cousas. o capitollo geral Acabasse a dis
tinção quinta. Dos abbes q̃ ficão do cap.º geral,
[illegible] alquer que q̃ p sy ou p outrẽ presumir de procurar q̃ se
faça ⁊ dito p seos conpanhões. q̃ hos abbes não venhão ao ca
pitollo geral, ou q̃ senão paguẽ as contribuções da orde, e este
feito, conheça q̃ he liado p sentença de excomunhão, ‖ Decreto
q̃ abbe alguũ não dee ou prometa alguã cousa pa se escusar
do capitollo geral. E qualquer q̃ por tal excusação alguã
cousa ẽ qual quer modo deer, ou prometer ẽ semelhauelmente
a quelle q̃ a Receber alguã ẽ cousa ẽ sentença de excomunhão.

per esse feito, poderaa porẽ os defindores do dito capitollo livremente
por alguã cousa outorgar a alguũ, ou a alguũs abbes licença pa fi
car do dito capitollo. ¶ He comandado aos visitadores quaes quer de toda
a ordẽ que nas suas visitações diligentemente Inquirão dos abbes que nã
vierão no tempo devido ao capitollo, nẽ se excusarão ligitimamente
¶ He mandado aas pessoas de toda a ordẽ sobre esto Requeridas em
vertude de sancta obediençia que denũçiẽ aos ditos visitadores todos
a quelles que nesto souberẽ culpavees, Os quaes amoestarão aos
culpavees que venhão ao seguinte capitollo geral pessoalmente. E
presentemente segũdo os statutos do papa, a penado os no dereito. das
despesas, as quaes fezerão Indo e tornado ao capitollo, E ainda
com outras peñas mais graves, segũdo que cõpre, No qual capito
lo se assi amoestados, não parecerẽ, nẽ se escusarẽ ligitimamente po
de Rezoadamente ser despostos, E os ditos visitadores serão theudos
de enformarẽ sobre estas cousas ho capitollo denunçiandolhas per mey
os que puderẽ, ¶ Hos quaes visitadores se cientemente leixarẽ cõprir ho
que dito he, quando aas casas propias vierẽ Jejuẽ tres dias em pão
e augua sem despẽsação alguã, E não ho fazendo estẽ sospensos
do divino offiçio, a taa que façã a pendẽça sobre dita, ¶ Hos Reçebe
dores das excusaçoões dos abbes que ficão do capitollo geral, dema
delhe Juramento aos escusadores deles, se sabẽ ou crẽ serẽ verdadeiras
as cousas E Rezões da ficada, E hos ditos Reçebedores trabalhẽ
e estudẽ de Recontar essas cousas aos defindores, hos quaes trau
tarão da sufiçiençia dellas: E ordenadamente Julgarão, ¶ Hos ditos
Reçebedores serão a inda theudos de fazer Juramento aos sanctos
evangelhos dentro nosse cap.º geral de conprirẽ E fazerẽ fielmente
as ditas cousas. ¶ Da entrada ẽ cister no tẽpo do cap.º geral.
E ante, E dos cavalos, moçes E armas que não am de llevar.

Do cap.º geral de cister E dos defindores que ham de eleger. Cata
na clementina no cap.º iiij. E da autoridade desse cap.º cata na car

ta de ceridade, no cap.º iij. he defeso, q̃ os abbes, monges, cõversos,
ou s̃uidores cõ abbes q̃ na ẽtrada de cister quando vẽ ao cap.º
não tragão armas, nẽ cutellos, de nenhũ ẽ algũ modo, e se os
abbes, ou mõges fizerẽ ho contrairo, conheção q̃ ẽcorrerão ẽ sentença
de excumunhão, E hos s̃uidores q̃ nesto forẽ culpados, passẽ pre
siguião lãçados fora do s̃uiço da ordẽ, nẽ leixẽ cõ ganosamẽte suas a
rmas ẽ cister ante da ẽtrada do cap.º, sob a pena sobredita, he de
feso sob pena de excomunhão aos abbes da ordẽ q̃ não tenhão mõ
ges ou monges, cavalos, ou familia, allẽ do conto taxado oyto
dias ẽ cister ante do cap.º, senão de licẽça espicial do mõr de cis
ter, ou de sen logo tenente durando o cap.º he hos abbes q̃ trouxerẽ
cavallo, ou cavallos, alẽ do cõto taxado sem licença dos officiaes,
estando presente pessoalmẽte ho mõr de cistel, sejão theudos de pa
gar ante da saida do cap.º geral aos Reçebedores, cõtribuições por
cada hũ hũu flori, por cada cavallo dous grossos por o feno, a
qual cousa senão fizerẽ, não presumão de subir ao grao do altar,
atee q̃ ao cap.º geral satisfação das ditas cousas, he os dinheiros
Reçebidos sejão convertidos no minguamẽto das despesas do cap.º ge
Ral, Os monges, ou cõversos q̃ per mandado dos abbes não ẽtra
rão ẽ cister, sejão theudos de decrarar a Rezão de sua vinda ao por
teiro de cister, a qual senão Rezoada for achada torpemẽte sejão ẽuia
dos de cister, Reçebida primeiramẽte ẽ cister per ante todos disciplina.
E se por ẽ quira cõ grande dilligẽcia se per vẽtura alguũ prese
te no cap.º senão presentou a elle, se faça escrever os nomes q̃ se
apresentarẽ, Em tanto q̃ hos não escrito, se poderẽ sejão puni
dos, Da questo são tirados os primeiros q̃tro abbes, q̃ se hordenadamẽ
te sin gular poderio, E os abbes de pluriaco cõ hũ monge, e
de sain giniaco, cõ hũ notairo, ao qual não se Rezão he anti
gamẽte ou forçado por a grande de sua geração desta graça. li
vremẽte poderão huzar hos mestres em theoligia.

Dos custumes q̃ seã de guardar no tẽpo do cabijdo.

He ordenado q̃ se dee no p̃meiro dia do cap.º no capitollo sinal a cada hũ abbe. E cada hũ abbe dara aquelle sinal a seu s̃uidor q̃ ho leue ao lugar onde merẽ a vea. E o q̃ nõ tiuer aquelle sinal, não leuara cousa alguã. E hos s̃uidores cheguẽse [illegible] a vea, p̃ ordẽ segũdo a geração destas abbadias. se faza [illegible] cõuenientem.te [illegible] Das letras enuiadas q̃ se am de ler Inpetrar, Receber, e apresentar.

Das letras enuiadas ao cap.º geral. Cata na clementina no cap.º terceiro. Da quanate não faça alguũ no cabijdo peticão, [illegible] de apresentar letras ẽ esse cap.º dalguus p̃ncipes [illegible] não escreuã nellas seu nome. [illegible] aos abbes da ordẽ q̃ não presumão de Receber Respõdos, ou libellos dados, ou oferecidos p̃ homes, ou mensajeiros não conhecidos. nẽ proçedão por Rezão delles ẽ algũ modo. Contra alguẽ [illegible] q̃ quante não peça alguũ [illegible] lhe feita p̃ o cap.º geral. confirmação de pensões, ou de cõtractos quaes quer, salue se mostrar de letras p̃ncipaes. [illegible] Acabasse a distinção quinta.

Das cousas da ordẽ e [illegible] de poderio. dos Juizes. e modo de proceder. dos comissarios do capitollo. e das comissoees Referendas. Distinção vj.

Dos Juizes pello cap.º dados. Cata na clemẽtina no cap.º terceiro. [illegible] estabeleçido q̃ nas cousas mouidas na ordẽ antre as pessoas della seia p̃cedido sẽ escrito, e figura de Juizo, e q̃ simpresm.te e claram.te sejão determinadas, quando quer q̃ acontecer nacer discordia antre ho padre e seu f.º seia cometida a dita discordia p̃ auctoridade do cap.º geral a pessoas não sospeitas a alguã das p̃tes q̃ a determine quando quer q̃ nas causas emergentes dous ou mais cõmissarios forẽ deputados, p̃ ho cap.º geral, hũ delles ẽbargado ou se excusando legitimam.te ho outro

ou hos outros possão, ou possa Juntar assi deconsintimto das par
tes parçeiro q̃ tenha Iguaes poderio, na cõmissão, ou cõmissões,
das comissões q̃ se fazẽ pera es guardar, ou executar as pe
tiçoees dalguũs segundo os estatutos papaees, não podendo hũ
dos comissairos do capo. esto fazer, ẽbargado p morte, ou p ẽfer
midade, ou outra cousa legitima, ou outro cõmissairo de
consintimto dos abbes, e dos conuentos, a q̃ tange honegocio,
pode sob stabeleçer, hũ ou outro abbe, q̃ tenha semelhauel po
derio nas cousas cometidas, Não conuenha aalguũ pedir ao ca
pitello geral, abbe pa escomunhar saluo se fizer trautado solene,
ou traballar de o presentar pmeiramte a esse capo. sob sinal autentico.
acerca da forma. Qualquer comissairo do capo. geral. q̃ ao
anno seguinte daquello q̃ sobe a comissão a elle feita, fizer prele
gar de Renunciar, çessando Justo Inpidimto, tres dias. hũ delles
ẽ pão e augua faça pendença de leue culpa, A qual se desprezar de
fazer. a taa q̃ a faça não presuma de sobir ao grao do altar. Item
defeso a todallas pessoas que nõ ousem, ou presumião de vsar de
de conselho, ou aJuda de vogado, ou de pessoas seculares, nas vi
sitacoees, elicoees. Coreiçoees, punicoees, ou nas cousas q̃ a
elles tangerẽ, Itẽ se aas vezes hos abbes da ordẽ Inpetrarẽ dila
cão das diuidas dalguũ sõr graçiosamte, não se extenda aa
quellas diuidas, q̃ são diuidas, aas pessoas da ordẽ e ho q̃ o fi
zer ẽcorra ẽ sentença de excomunhão p esse feito, Nessa mesma
pena seião sometidos aquelles q̃ de tal graça ja impetrada q̃ se
somirẽ deusar contra as pessoas da ordẽ ẽ alguã maneira, Item
mãdado a todollos abbes, e abbas, q̃ ao cabido geral são theu
dos ẽ quaesquer Rendas. ou aucçoes q̃ sem dees falicimto alguũ
de quaesquer parte paguẽ ho q̃ deuẽ nos termos e lugares assina
dos, & doutra guisa. todollos danos e Interesse q̃ por mingua
de pagamto. ho dito capo. ẽcorrer seião theudos de pagar, e esse

despois do termo por bẽes nam pagarẽ ho abbe ou abbadessa ... culpantes conheçam sselhe interdita a entrada da igreja. ho cella reiro, e bolseiro, a celareira, ou bolsseira, por esse feito seiam desspostos de seus ofiçios, e autoridade do dito cap.º nõ possam ser doutro ofiçio sem liçença do dito cap.º ho defeso que nenhua pessoa da ordẽ de qualquer dignidade e estado que seia, faça ... ... procure a prestar os ... da ordẽ por qualquer dõ, ou dinheiro ... nam Requerida a hordẽ por ... ... cebidas ẽ ... ẽ justiça, ou ... seio seculer, nẽ lhe dẽ fauor ... ... algũa ... qualquer que fizer ho contrairo ẽ ... ... lançado ẽ carçere, e pes ... ... carçere sem liçença sair, ou ho quebrar ... ... geral, e ho que ... quer autos lidimos sẽ a despesa do capitullo ... ... ca de excomu ...

Dos apellantes, e Impetrantes. Estatutos da ordem.

... abbes. Cata na carta da caridade ... ... e por asee assy, a ordẽ de cister he ... gado ... ... cousa que aconteçer na ordẽ nam ... algũ ... os canones he defeso, que nam apelle algũ ... ... res. he ordenado que se algũu e ho Juiz da ... ousandiamente per sentença for Requerido apellar ... excomungado seia de todos evitado, e aquelle ... seia metido ẽ carçere, atee ... do ca ... quer que der conselho, aiuda, ou fauor, e assy ou ... mente, ou ẽ ... que assy ousandiamente apella ... ẽ ... sentença de excomunhão, e seia punido ... colla pena dos conspiradores. he mandado aos abbes, e Juizes de toda a ordẽ que nas suas correições nam excedam ho modo deuido. E hos abbes que ho excederẽ e seus subpriores seiam fortemente punidos. E se assi no modo deuido nam corregerẽ, seiam

...ados ao capº geral, honde se for achado escandallo per he excesso da co[n]spiraçam delles seiaõ desspostos. He estabelecido per qualquer pessoa da orde, q per sy ou per outre, Inpetrar letras, Rogos, ou ameaças, de q[ua]esquer pessoas, q nam saõ da hũa forma, ou procurar de se Inpetrada, ou presumir de usar das impetradas, querendo sem punido per seus excessos. ou de lhe qui[t]e seia a pena promolgada. a alguns officio, da orde. ou a q[ue] hũ ou outra, dalguu officio, q seia aceito per essa nova, ... sentença he excomunhaõ, e ca... seia ... pa excomunha... ...ente se ... apresentar primeiramente a esse capº, sob sin... geral, ... Qualquer comissario do capº geral. q ao ou conuerso, ... comissom a elle feita, fizer prelados puniçoões, e carceracoões, Remouimentos, tres dias hũ delles os, ou enuiaram estiuerem nos mosteiros, q... ou nos lugares de... tres dias ou mais cõtra uontade, ... do ... proprio, seja cessado dos oficios diuinos ... lugares e quanto e tal Reuellia esti... pessoas q ... participarem e algum modo ... sello ... seiaõ excomungados ... Inpet... das e esto assy como cospiraçoões deuem ser punid... extend...

Dos casos em que os abbades podem a... ede ... ho q...

Os abbades ... priuilegio especial pode absoluer, Dessa mesma ... maãos e clerigo secular, ... casos ... artigos pa absoluer, e despensar ... maneyra ... assy, e pode cometer sobre elles ho poder de absoluer a quaaesquer, e quando virem q he pre, conuenças, cõtratos ou ordenaçoões. quaes quer, ou se tem feitos per qual quer guisa. ou q se ... facaõ, antre os abbades da orde e seus monges, e conuersos. cõtra hos comuus estatutos da orde.

[illegible] tenhão fortaleza de firmidão alguã [illegible] q̃ senão confirma
das pro capitollo geral [illegible] dos estatutos do [illegible] papa [illegible]
[illegible] livello das difinições [illegible]
[illegible] q̃ tres [illegible] ordẽ [illegible] dordẽ [illegible] de os estatutos.
[illegible] ordenações [illegible] outros [illegible] reformação [illegible]
[illegible] mais [illegible] se tenha, não embargante [illegible]
[illegible] cap. vij., não ficasẽ ꝑ punir, he [illegible] q̃ as pessoas [illegible] nesta
[illegible] ladoes ou doutra Religião, senão recebidas e testemunho [illegible]
[illegible] q̃ das pessoas da ordẽ, se outra cousa alguã [illegible]
qual quer monge laçado e carcere, [illegible] Dos carcere
carcere sem liçença sair, ou ho quebrar, [illegible]
[illegible] quer autos lidimos se a despẽçação do capitollo geral [illegible] nas
proprietairos, Julgadores, [illegible] dalguma [illegible]
ficando e sua fortaleza hos estatutos papaes, [illegible]
proprietairos, he estabeleçido, q̃ e cada huũs capitollos [illegible] q̃
tecer aver [illegible] os proprietairos da nossa ordẽ, [illegible]
ciados por excumungados ꝑ os abbes, ou presidentes, [illegible] expressa
pessoas da [illegible] a ordẽ, de qual quer estado q̃ seião, q̃ não [illegible]
alguũ da qui em diante fazer testamẽto na morte [illegible]
tiuerẽ, [illegible] por qual quer modo q̃ as ouuerẽ, nẽ ordenar [illegible]
[illegible] e alguũ modo, porq̃ nas suas não tẽe liures poderes [illegible]
las ditas cousas, serão fielmẽte asignadas, [illegible]
[illegible] ditos forẽ, e se forẽ abbes, ou abbas, a os seus [illegible]
socessores, e qual quer q̃ presumir de fazer ho contrairo [illegible]
[illegible] excomungado sem e terpretação alguã [illegible]
de sepultura, [illegible]
[illegible] cobiça, ou de dinheiro [illegible]
[illegible] e aquelle q̃ ho cõtrairo [illegible] for [illegible] religião, pu
[illegible]
e outra maneira segundo mereçerẽ. Dos [illegible] da ordẽ q̃ [illegible]

hos estatutos papaes destrebuẽ. e a finião cacadia nos [illegible] fetorios, e ẽ fer marias aos Monges e conversos Raç[ões] de pão, e vinho. Alẽ das penas em esses estatutos papais contheudas ẽ corrão [illegible] excumunhão [illegible] p auctoridade do capitulo geral [illegible] estatutos do cap. ge[ral] [illegible] quereos seia punido [illegible] excepto [illegible] ẽ stutesceia [illegible] promulgada. a alguns officio, [illegible] ou a quer hũ ou outra, de algũu officio, q̃ seia ae el po [illegible] cometidas [illegible] a esentenca de excumunhao, e o ca [illegible] pa [illegible] q̃anente pre [illegible] presentar pmeiram̃ a esse cap. [illegible] ca [illegible] Qualquer comissario do cap. geral. q̃ [illegible] comissão a elle feita, fizer prele [illegible] unicões, ẽ carceracões, Remouim tos [illegible] tres dias. hũ delles [illegible] ou enuiam tos esteuerẽ nos mosteiros, ou nos lugares [illegible] ou mais cõtra uontade [illegible] a [illegible] seja cessado dos oficios diuin[os] [illegible] lugares ẽ quanto ẽ tal Reuellia est[iver] [illegible] participarẽ ẽ algũ mod[o] [illegible] ou [illegible] se são excumungados [illegible] Inpet[rar] [illegible] presente. e como cospiracões deuẽ ser punid[os] [illegible] e extend[illegible] [illegible] abedẽ e ho q̃ [illegible]

[illegible] casos em que os abbades podem a[bsolver]

[illegible] priuilegio especial pode absoluer. Nessa mesma [illegible] clerigo secullar, hos quaes [illegible] q̃ [illegible] pão e au[illegible] pa absoluer, e despensar [illegible] maneira [illegible] cometer sobre elles ho poder de absoluer [illegible] e quando vivẽ q̃ co [illegible] Conuenção [illegible] da [illegible] quaes quer, ou [illegible] teiam. feitos, ou esta tos, o [illegible] ou procurarẽ q̃ façaõ. a alẽ da dita sẽtẽça de excomunhão.

serão auidos por depostos, e por os padres abbades serão munçiados por
despostos. ¶ Dos criminosos, e das testemunhas.

A os peccadores, ou aquelles que fizerem publicas vendeitas. he defeso
serem chamados a os conselhos de ordem, he [illegible] se quentemente em elles senten
ciarem, e contradisserem a os outros de mais saa fama o conselho dos bõos
[illegible] mais saos se tenha, nao embargante contradição [illegible] ca
pitulo vij, nao ficarem sem punir, he [illegible] que as pessoas [illegible] nestro se
[illegible] doutra religião, serão recebidas em testemunho [illegible]
[illegible] que pessoas da ordem, se outra cousa alguã [illegible]
Qual quer monge laçado em carcere, [illegible] ¶ Dos carceres,
carcere sem licença sair, ou ho quebrar, [illegible]
quer autos lidimos se a despẽcação do capitullo geeral. ¶ Dos
proprietairos, jugadores, e arte dalquimia.

Ficando em sua fortaleza hos estatutos papaes, e outras [illegible]
propetairos, he stabelecido que em cada huũs capitulos [illegible] em que [illegible]
recer a ter proprios [illegible] os propetairos da nossa ordem, [illegible] serão denun
ciados por excõmungados per os abbades. ou presidentes, [illegible] das
pessoas de [illegible] a ordem, de qual quer estado que serão, que nao [illegible] a
alguũ da que [illegible] fazer testamento na morte de quaes quer cousas que
tiuerem, e por qual quer modo que as ouuerem, nem ordenar dellas per testa
mento em alguũ modo, porque nas suas nao tem liure poder, mas todal
las ditas cousas, serão fielmente asignadas, e [illegible] a os mayores.
[illegible] ditos forem, [illegible] se forem abbades, ou abbadessas, a os seus [illegible], ou a seus
successores, e qual quer que presumir de fazer ho contrairo, assi como pro
petairo. [illegible] excomungado sem enterpretação alguã ecclesiastica careça
de sepultura, [illegible] e [illegible] quer [illegible] jogos ilicitos
por rezão de cobiça, ou de dinheiro. [illegible] a todallas pessoas
da ordem, [illegible] que ho contrairo fizer [illegible] ecçecido per huũ
anno seja [illegible] e todallas sestas feiras desse anno seja
em pão e augua, e se per esto nao for emẽdado. priuado do abito Regular,

He defeso sob pena de excumunhão de sentença dada aas pessoas [illegible]
toda a ordẽ, q̃ não ousẽ, nẽ presumão, de husar ẽ algum modo da [illegible]
[illegible] dalguma. E quães quer pessoas da ordẽ q̃ conhecerẽ alguns
usar della, sejão theudos sob a dita pena de o denũciar a seus majores.

Das distincoees superiores.

A distincão feita cõ as penas superiores ajuntadas cõtra aquelles
q̃ serião [illegible] f. [illegible] por ho de [illegible] f. [illegible]
[illegible] he estendida aos monges da ordẽ. f. cõversos. q̃ [illegible] po
palaura ou escrito seus abbes. f. [illegible] major mẽ [illegible]
das pessoas poder [illegible] nobres. Ad dido a questo q̃ se taees hũa
vez punidos, outra vez cairẽ. seiẽ ẽcarçerados.

Dos achados em sugidade de carne

Qual quer monge, ou converso, q̃ por peccado de luxuria fizer
pẽdença publica, f. [illegible] o grao de sua ordẽ, não aja outro al
[illegible] grao nẽ seia recebido a legitimos outos, senão de liceça
do cap.° geral. Mas na quelle grao. ẽ q̃ he punido estẽ ao dia [illegible]
Aquelle q̃ fait fora do mosteiro. p outro lugar afora a porta. o
[illegible] q̃ seia no dia crato, assy como se fosse achado ẽ sugidade da
carne, seja punido. E Acabasse a distinção. vij. Distincão
viij. da forma da uisitaçam, modo de visitar, f. dos visitadores.

Das visitações q̃ se am de fazer, Cata na carta da caridade, no ca
pitollo seguinte. Da visitação da casa de cister, f. dos clamores. q̃
se ẽ ella deuẽ fazer. f. das outras visitações, f. visitadores [illegible]
rio delles, f. das ẽ canalgaduras, f. pitanças, f. da longura [illegible]
da uisitacão. Cata na clemẽtina, no cap.° vij. vij. he ẽ mandado
ẽ uertude de obediencia, aa abbes f. visitadores, f. a seus cõuẽtos q̃
paguẽ aos padres abbes f. a os seus cõmissairos. as despesas justas
f. Rezoaueees, f. taxadas temperadamente q̃ fizerẽ na visitacão [illegible]
[illegible] f. [illegible] não ẽbargãdo este qualquer custume. E q̃
q̃ aos seus proprios visitadores, ou a seus cõmissairios Recusar dep[illegible]

-las despesas tẽperadas, guardada a quantidade do caminho. e
calidade da pessoa, se ho abbe seja sospeso da entrada da igreia ata
q̃ satisfaça. E se o abbe não for presente, he o celareyro. e ho bolseiro.
negrigẽtes a pagar de seus. sejão despostos por esses feitos nẽ exercu
tem os ditos oficios nẽ outros, ataa q̃ a esses visitadores não seja
satisfeito dos ditos feitos, dos visitadores [illegible] na clementina. no
cap.º viij, He mãdado aas pessoas de toda a ordẽ. q̃ todos aquelles
visitadores. q̃ souberẽ. ou ouuirẽ. q̃ tomão nas suas visitações al
guũs dõees sospeitos, ou doutra guisa excedẽ contra justiça que
procurẽ de os denunçiar, a ho cap.º geral q̃ os puna segũdo al
uidrio, Manda ho cap.º q̃ os visitadores q̃ não podẽ chegar a visi
tar hos mosteiros por rezão de guerras. cometão a outros suas
vezes. nẽ presumão de citar os cõuentos. a outros mosteiros da
ordẽ, ou a outro lugar, saluo se ho esses conuentos por causa le
gitima Requererem. ¶ Dos abbes q̃ leixão as abbadias
e se trespassão, e das pensões q̃ lhe são dadas.

Traladações dos abbes, e abbas. não se fação na ordẽ. saluo se
por alguũ euidente proueito, de liçença do abbe de cister, e dos
quatro primeiros abbes, ou de huũ delles, cõ esse sõor de cister. em
outro modo for hordenado. E ho q̃ doutra guisa presumir de fa
zer assi ho q̃ trespassa como ho trespassado, conheção q̃ por esse
feito, são despostos, por autoridade do cap.º geral. quando quer
que acõteçer a alguũ abbe, ser trespassado a outra abbadia, e
monge ẽ outro mosteiro. ser promouido, todollos bẽes e cada
huũ delles q̃ tiuerẽ cõsigo. de liçença do abbe, e do conuento. se
rão theudos de poer ẽ escrito. e sellado do seu sello. e deixallo o
selado ao abbe de q̃ se parte, A qual cousa se fazer desprezarẽ.
Por essa rezão ẽ corrão ẽ careça de excomunhão, E a difiniçãõ
ẽ outro tẽpo feita das pensões a outros dadas, ou se deuẽ outor
gar, aos abbes. q̃ bẽ mereçerão. e de suas vontades leixarão as abbas,

he en adido. q̃ se aconteçer. outra vez serẽ promouidos a Regim.to da abbadia. & despois, a leixarẽ, q̃ dita pensão não esteve, mas goi na dessa mesma liberdade, assy como da primeira. Hos attes. ou attes. q̃ de seus vontades, leixarão as abbadias. se forẽ achados des obedientes. aos seus attes. ou abbas. sejão punidos per ho visitador segundo a cal.dade do dees merecim.to Hos quaes assy coRegidos. se se não quiserẽ ẽmẽdar, sabão q̃ serão punidos per o cap.o geral. como aa stra noficianier. tirandolhe as pensoẽes. ou lhes dando outra graue pena, Esto he cometido aos padres attes. & a seus cõmissairos q̃ executẽ, & se per trees dias forẽ desobedientes por esso soo ho cap.o. hos declara por priuados ẽ todo das graças. & pensoẽes. q̃ lhe são feitas, hos attes q̃ bẽ Regerão. & merecerão. & de suas vontades, as abbadias leixarão, podesser outorgado, per ho padre abbate, ou por seu successor, q̃ ẽ qual quer lugar. estẽ logo pera os attes. He ordenado, q̃ quando algũ. he outorgada Reçaa pensão, se presumir de a trespassar, ẽ algũ modo, ẽ qual quer outro, ou outros, seja priuado pera sempre da dita pensão, & seja torrnada aa comunidade do mosteiro dom de foy tomada, De como se a de ẽquerer. ho estado da casa. na criação. morte, ou trelladação. dos abbades. & da taxação das pessoas.

Na noua criação dos abbades. hos padres attes. ou seus cõmissairos. ẽ queirão dilligentem.te do estado da casa. & que, & quãto deuã. ou tẽ ẽm del. & quantas diuidas. lhe deuẽ. & todallas ditas cousas. sob seus sellos Recõsignẽ. aos attes criados. E estas cousas. & todallas outras. & cada huũa dellas. facão escreuer. Jnteiram.te a os mais velhos da casa, no papel, da bolsaria delles, Jtẽ quãdo acõteçer q̃ attes da ordẽ. leixar a abbadia. ou morrer. ou se passar a outro mosteiro da ordẽ. ho viguairo. Celareiro, sub prior, cõ tres. ou q̃tro dos mais velhos da casa trabalhẽ de fazer. cõ prior. & craro Jnventairo. de todollos bẽes do mosteiro. & ẽ treguẽ tudo ao atte q̃ vier. E q̃ q̃r

q̃ presumirẽ. deleer. acerqua de sy algũa cousa, ou de al ẽ alheo. per esse
feito conheça ẽ correr ẽ sentença de excomunhão. Nõ he porẽ nossa
tẽçaão, q̃ os officiaes do moesteiro daquella nõ deixẽ de ministrar.
& fazer as cousas necessarias segundo virẽ q̃ cõpre dos [illegible] & rẽdas
delle sem ẽbargo de tal sentença. Nos moesteiros assi de monges, como
de monjas, ẽ os q̃es he feita taxaçaão de pessoas, se os padres abbades. ou
seus cõmissairios. por negrigẽcia dos abbes. ou abbas, ou dos cõventos.
acharẽ minguado ho conto das pessoas. constranjanos a cõprir ho cõto
per censura da ordẽ, per autoridade do capitolo geral. seuirẽ q̃ as facul
dades do moesteiro abastarão. [illegible] Dos officiaes que se devem esta

belecer, & dos juramentos que lhe devem de fazer.

He mando a todollos abbes. q̃ daqui avante [illegible] & ordenẽ. os
officiaaes. specialmẽte os majores, cõ conselho dos mais velhos de
seus moesteiros, guardando nas outras cousas. os [illegible]
[illegible] cõselho do abbe. não presuma alguũ de se chegar. senão
for chamado per esse abbe propio. não ẽbargante qualquer custu
me ẽ contrairo, ho qual reprovamos. & de todo ẽ todo he anulado.
He estabelecido q̃ os monges q̃ an de ser chamados per os abbes.
aa cõselho a requerimẽto do abbe. sejaõ theudos de jurar q̃ terão
segredo. & cõselho & não ho discubrão ẽ alguũ modo. Os officiaes
da ordẽ quando forẽ estabelecidos, são theudos de jurar q̃ não
usaraõ ẽbargu alguũ, de repunhaçaõ, nẽ procuraçaõ alguũa. ajudo
de defensão, ẽ leixar os officios quando lhe per o [illegible] for mandado.
q̃ os deixẽ, [illegible] outra cousa, não possaõ ser promovidos. E todollos
noviços [illegible] ante que aa profissão sejaõ recebidos. seraõ
theudos de jurar q̃ [illegible] este estatuto acima declarado. E os
abbes. que officiaes estabelecerẽ, ou noviços aa profissão recebere.
não dando a elles, ou a cada huũ delles. ho dito juramento. estee fo
ra do estallo do abbe. ataa q̃ se faça ho dito [illegible], ou ataa q̃ re
movaõ dos hoficios, os officiaes, não jurados, E hos noviços recebidos.

[illegible] Juramento. tenhaõ nos coro baixo. atee q̃ façaõ ho juramento. e aquesta
testificaçaõ e conforme de visitaçaõ, ẽ cada hũ anno. no cap. seia [illegible]
zada, Quando os Monges, ou conuersos, saõ enviados a receber
as messes [illegible] as Rendas, ou a fazer [illegible] quaees quer negocios
da casa, [illegible] de jurar solemnemente, que guardarão, a sus
tancia da casa. e a Recabdarão fielmente, e q̃ procurarão solicit
tamente, e fielmente, os outros officios q̃ lhe forẽ mandados, E aquelles
q̃ Recusarẽ de jurar. p os abbades propos sejaõ assentados de [illegible]
[illegible] e [illegible] penitẽcia de paõ e agoa, e que
na cõtumacia, ou desobediencia perseuerarẽ, e [illegible]
desto Reçebaõ cada dia disciplina no cap. e se forẽ officiaes
despostos [illegible] naõ boo se guarda ẽ alguns mosteiros
e q̃ certos cõselheiros. sejaõ enlegidos, pollos conuentos. pera
[illegible] os abbades ẽ todallas cousas sejaõ, e ẽ todo [illegible]
feitos, e [illegible] e statutos q̃ os abbades devaõ [illegible]
naõ se [illegible] consintimento, e plazimento delles, façaõ ainda
Jurar os abbades aos sanctos evangelhos de Deos. q̃ guardẽ ho q̃
[illegible] he. tal cousas se fezerẽ, ou guardarẽ he defeso, e Reseruado
nado. mas segundo aluidrio do abbe, e conselho dos padres
abbe, se necessario for. Os negocios dos mosteiros sejaõ despos
tos, e ordenados. Requerido forẽ nas cousas ẽ q̃ se deue Re
querer ho conselho dos mais [illegible] de seus cõuentos, E aquelles
q̃ seus [illegible] ẽ outro modo fezerẽ, e presumirẽ de apartar
[illegible] como conspiradores. ẽ todo sejaõ punidos, [illegible]
ẽ outra maneira [illegible] abbe quiserẽ costranger seja somente
a interdito. atee q̃ [illegible] e leixando seu error. [illegible]
cade aner p daõ, e graça delle. [illegible] os abbes as sobreditas
cousas [illegible] executarẽ. naõ presumaõ de fazer cõtinuada. e
lõgua tardãça fora do mosteiro, ẽ igreja, ou ẽ outro qualquer lugar

Das elicoões, e calidades dos que am de ser enlegidos.

Da emlicão do abbe, de cister, Cata na clemētina, no capitulo
quarto, dez elicoões dos outros abbes, Cata na carta da ca
ridade, no cap°, nap, & noli ... nos mosteiros vagantes na
seja procedida ab ... pastor nouo, ...
... presente ho padre abbe, ou seu cōmissa
rio, Ea elicão ... feita, ... seellos,
... elegedores. A elegidor por aquella vez ... priuados
do direito de elleger. ficando ao padre abbe ... seu comi
sairo Reseruado ... apessoa ... de ... a
... , E esta difinção, se ex tēdē aas monjas da ordē. He es
tabelecido q̄ quando aconteçer na nossa ordē emlicão, ser ce
lebrada. em discordia, & aquelle q̄ for ... das ... ptes
... apessoa for ... & os enleytores ... p elegtor. ho em
... nomeada sobre dito. sem contradição algūa seja confirma
... o padre abbe ou per aquelle a quē elle ... cousas, co
... sinas ... E porq̄ a elição ... proçede ...
... sem consentim.to dos elegedores ... ... de ...
elicão seja confirmada ante q̄ apessoa eleyta a ella ...
... & hos abbes da ordē ... de ... eleito a cōsentir aa inclinação. Das eliçoes dos abbes ...
... nenhūs padres abbes. ou seus cōmissarios ...
... dade ... q̄ ... ; ... despoim.to. Ne presumão de
... ceder cōtra a forma da lordē, guardada, polos sanctos
padres. e estas eliçoes, Mas ē tudo ... seiē de
guardar ho theor da clemintina, em a qual muitas solenidades
de direito, aa nossa ordē de special. graça ... per doadas. Re
... costume q̄ ē alguns mosteiros segūda. s. qto
pollos saçerdotes na elicaão, tenhão voz. He outorgado g
ciosa mēte a os cōuētos das q̄tro p̄meiras abbadias q̄ q̄ndo
acōteçer algūa, ou algūas das sobre ditas vagar de pastores

ou de pastor, se os eleitores [illegible] todos forem [illegible] concordes, possão livre
mente tomar qual quer abbe, na linhas das outras geraçoes [illegible]
[illegible]. E ainda da linha [illegible], não embargando qualquer
defensão sobre esto em contrairo feita, [illegible] que
da prouisão se [illegible] a esta em alguã maneira. Hem [illegible]
[illegible] que [illegible] de sy muito alongadas, que [illegible]
os abbes vezinhos discretos [illegible] vezes, que em ellas assi alongadas
E remotas se aconteçer de vagarem, possão confirmar, ou prouer
[illegible] clementina. E hos estatutos [illegible] ¶ Dos bisspos
tomados da orden, E dos quatro primeiros abbades, mestres
[illegible] [illegible] legia [illegible]
[illegible] [illegible] abbes da orden, que nos [illegible] seus mos
teiros, os bisspos tomados da orden nem façan per elles ordenar [illegible]
monges [illegible] que de sua instituyção canonica [illegible] lhes
feita nos [illegible] pellas letras do capitolo geeral de seu sello
[illegible] quaes quer letras [illegible]
[illegible] bisspos, per quaes quer [illegible] outorgadas de
qualquer estado e condição que sejão, [illegible] seja [illegible]
[illegible] esses abbes [illegible] ao [illegible] co [illegible]
[illegible] desse apostolica, ou per eleição [illegible]
[illegible] de conegos [illegible] alguã [illegible] foy promouido, ou
for ao [illegible] de oficio de obisspado, não se entende per a consti
tuição presente ser contrariado. Hos quatro primeiros abbes, não
sejão theudos de dar lugar a qualquer abbe, que [illegible] de
qualquer geeração que seja. Hos abbes, mestres em theologia. E os abbes
de [illegible], sejão em qualquer lugar despois dos
primeiros quatro abbes, E ainda os mestres, no abbes tome beeção
sobre ho grao. Nos mosteiros per que passarem, he outorgado aos mes
tres na sacra theologia, que não chamando outro abbe nos mos
teiros das monjas, husar do oficio de estabeliçimento he defeso.

aos mestres ẽ theologia q̃ despois q̃ ouuerẽ a cadeira magistral, não estem no estudo alẽe de huũ anno. nẽ cõuenha alguũ sobre esto. despensar se ẽspiçial mandado do capitollo. ¶ Distinção noue na dos sellos. ꝛ a [illegible]amentos das letras.

He mandado q̃ se faça, sello espiçial pa sellar. soo mente as aju das q̃ são outorgadas, ao capº. geral. as dinfinçoes do capº. poderã liçitamte ser asselladas, do contra sello do snõr padre de cister. ꝛ as q̃ do cõtra sello forẽ aselladas, fação conprdas, ẽ todollos sellos. dos conuentos seia imprimida a jmagẽ de Sancta Mª. Esses sellos seião frabicados de cobre, ho sello do conuento dessas pessoas. se ja guardado, as q̃es ho snõr papa benedicto estabeleçeo. ẽ seu estatutus que guardassem. ho dinheiro das vendas consessim seia q̃ nos estatutos papaes. he cõtheudo q̃ nos tratos q̃ são desfa ger p os abbes, ꝛ seus conuentos seia posta letra autentica. e[illegible] [illegible] dos abbes, ꝛ de seus conuentos, ꝛ alguũs [illegible] de Remo tas ptes, não possão achar tabalião, he ordenado q̃ os ditos trautados podẽ os abbes de toda aordẽ se quiserẽ por letra autẽ tica husar do sello de qual quer abbe, de nossa ordẽ, [illegible] cõ os seus [illegible] ꝛ do conuento, nem conuenha a alguũ [illegible] pedir pa diçeullir ao capº. geral atãa q̃ faça. seus trat[illegible] e o presente sob autentica nota. primeiro a esse capº [illegible] noua, de qual quer abbe, ho sello do ante[illegible] [illegible] visitador de nouo abbe, ꝛ do conuento. de nouo criado procure de ser de nouo fabricado sello, do qual faça poer ho seu nome pro prio, E a questas cousas, ꝛ as outras dos sellos dos abbes. ꝛ dos co uentos. ꝛ da guarda delles. ordenadas. sejão estẽdidas. aos sellos das abbas. ꝛ dos conuentos das monjas de nossa ordẽ, As abbas. seião cõs trangidas. p os padres abbes. a daar. os [illegible] a seus [illegible] pa pena de de poimento. ou ẽ outro modo ꝛ [illegible] Recebido. Hos abbes q̃ Recusão da sellar. as letras das cõtribuiçoees q̃ lhe são em.

postas ou as por q̃ são citados, quão ao cap.º geral. Requeridos dos seg
mayores, por viua voz, ou por suas letras. não presumão de sobir ao
grao do altar. a taa q̃ asselẽ as ditas letras, saluo se a causa [illegible]. aa
qual são citados ao cap.º geral de então. ¶ Das despesas dos ab
bades, e dos officiaes superfluas.

Hemandado aos padres abbes, e a seus commissairos, q̃ corregão, e
punhão, por autoridade do cap.º geral. todallas pessoas da ordẽ. q̃ ẽ pon
pas, e multitudão, ou de [illegible] de cauallos. vasos de prata. lectisterios.
e vestiduras. e doutros. ornamentos que arrezoadamente excederẽ. ¶ Das con
tribuições. empostas, e que segm de empoer

Esta nouelo, na definição vij. no cap.º primeiro. quando quer q̃
acontecer [illegible] de se fazer contribuição na ordẽ. os abbes sejão
theudos em tempo de pagar as sumas q̃ lhe forẽ ẽpostas. aos Recebe
dores q̃ forẽ ordenados. no seguinte cap.º geral acerca de cister.
saluo se por emergentes necessidades da ordẽ. e por certas causas
os definadores. do cap.º assinarẽ pa pagar outro termo. ou lugar.
E os abbes q̃ não pagarẽ no termo q̃ lhes he estabelecido. por
esse mesmo feito sabeção q̃ são excomungados. E do monge q̃ não
[illegible] quiser assumir, ou procura de ẽ algũ modo, obrestamente. ou es
condidamente per sy, ou per outrẽ. q̃ se não paguẽ as contribuições da
ordẽ. nos termos estabelecidos. por esse feito he denunciado sob o
de. da sentença de excomunhão. assi como conspirador. ẽ todo de
ues ser punido. E se os abbes. por rezão das contribuições. não pa
gadas. estiuerẽ ẽ sentença de excomunhão, por seis meses, cõ contu
mação indurados, agora por então são depostos. não he porẽ de
nossa entenção. q̃ por esto algũ abbe seja Reputado por de
posto atee q̃ por seu superior ou por seus commissairos. seja denunci
ado por deposto. aos padres abbes. e a seus commissairos. he mandado
e cometido. en vertude da sancta obediencia q̃ [illegible] que irão nas
visitações a vertude dos q̃ não pagarão. e os q̃ acharẽ q̃ nã pagarã

denũciẽ nos por excomũgados. ⁊ despostos, se como dito he a sua
contumacia esto Requerer, pa q̃ estas cousas mais cõpridamẽte execu
tarẽ. assi os padres abbades. como seus comissairos. seião theudos
de ho fazer quando aas propias casas se tornarẽ. tres dias Jeiuem
a pão. ⁊ augua. sem algũa dispensação. ⁊ doutra guisa fiquẽ
sospensos do oficio diuino. ataa q̃ ha faça a dita pendença. E elles co
ventos que derẽ a Jnterdito ecclesiastico ataa q̃ das ditas cousas.
ao geral cabijdo for satisfeito, He cometido ao abbade de cister. ⁊
aos quatro primeiros. a cada huũs ẽ sua geeração, q̃ quando ⁊ quantas
vezes virẽ que compre, ordenẽ certos ⁊ discretos comissairos. ⁊
abbades. q̃ aas despesas dos abbades q̃ não pagarão. estudẽ diligẽtemẽte
ẽquerer per toda a prouinça. e cada huũs mosteiros da ordẽ q̃ os
abbades não pagarão, ⁊ os q̃ acharẽ q̃ não pagarão denũciennos
por excomũgados, ou despostos como dito he, He cometido ao
abbade de cister. ⁊ aos quatro primeiros abbades. a cada huũ de sua ge
ração q̃ nas partes, ou prouinças Remotas. estabeleção abbades pro
uidos. ⁊ discretos. q̃ Recebão as cõtribuçoões. emposições ⁊ q̃ se
ao diante ouuerẽ de ẽpoer, ⁊ aas despesas da ordẽ [illegible] ẽ viem ao
sobre seguinte capitolo geral, E se hos ditos abbades deputados forem
negrigẽtes a Receber ⁊ ẽuiar as ditas contribuçoões como dito
he, conheção q̃ são excomũgados. Os abbades q̃ desprezarẽ de pa
gar as summas ⁊ contas a elles ẽ postas nos termos asignados
conheção q̃ ẽcorrẽ nas penas postas contra os que não pa
garão. Hos padres abbades de toda a ordẽ. são theudos de escreuer
aos seus mayores mais chegados. ⁊ dahi pagarão, ẽ estão ataa
ho primeiro mayor de suas geracoões. as summas cõtribuçoões. ⁊
contas. per elles ẽ postas a seus filhos pera per Relação de cada huas
cousas ẽ postas pagadas. ⁊ não pagadas sejamlhe mais verdadei
ra certidão. ⁊ depois são theudos de enuiar ao capitolo geral. ⁊
ẽqueirão ẽ quanto são obrigados os subditos delles das cõtri

butões, não pagadas, & asi ho Reconhe, ou escreuão ao cap.º geral. Dos mosteiros ẽ q̃ os abbes, não podẽ seguram^te, ou proueitosam^te estar por guerras, ou por outras Rezoadas cousas, os p^ores, celareiros, bolseiros, & outros Recebedores, das contribuçoees se des preçarẽ, ou prolõgarẽ de pagarẽ nos termos asignados as contas das contribuções a seus mosteiros ẽpostas, ou q̃ se ajão de em por. seião auidos por despostos, & seião feitos não auiles. saluo se de espiçial liçença do cabijdo geral cõ elles for despensado. todollos outros oficiaees, ou monges. q̃ a esto derẽ impedim^to ẽbargam^te, ou abertam^te, seião ẽuolujdos ẽ semelhantes penas. Qual quer padre abbe. de qual quer preeminẽçia q̃ seia q̃ algũa cousa das cõtribuçoees aos seus filhos abbes ẽpostas Reçebeo, ou Reçeber ao diante ẽcorra ẽ sentença de excomunhão ipso facto. saluo se no se guinte cap.º geral. dentão. das cousas asi Reçebidas satisfizer, ou ao cap.º fiel conto der. & sem ẽbargo do q̃ dito he se no esto for achado. deposto seia auido. As monjas por Rezão de mingoa i... absol... do pagam^to das contribuçoees atea q̃ p o cap.º ẽ outro modo seja ordenado.

Do por.

He estabeleçido q̃ ho q̃ fugir do ofiçio do p^orado. & ho não quiser que não aja outro ofiçio. fora do mosteiro & dẽtro no mosteiro. cõ ho p^orado, se neçessario for pode teer outros ofiçios, da bolsaria. & portaria. Esta definição quer ho cap.º geeral q̃ se extenda aos p^ores das monjas. He outorgado ao p^or de çister q̃ agora he, ou por tẽpo for q̃ possa vsar do ofiçio da visitação nos mosteiros das monjas não chamado abbe algũu. ¶ Do Infirmeyro.

Hos monges & conuersos nas enfermarias comũus. siruão huus aos outros, & as pessoas seculares ẽ quanto for possiuel se são tiradas deste seruiço, aquelles q̃ por enfirmidade. não curauel dos outros são apartados. podẽ teer seruidores. segraees. ho de ho abbe dar q̃ compre. & os q̃ não quiserẽ seruir seião punidos ẽ pão & augoa por a desobediencia. ¶. Do vestiayro.

No cõuenha a algũu da nossa ordẽ de qual quer cõdição q̃

seia trazer habito doutra color senao alua, ou negra segundo
nos estatutos papaees he contheudo. Nas calsa duras, e outras cou
sas açerca dessi postas. e q ouverē de poer. ajão se assi honestamēte q
não pareça cousa alguā. q possa asanhar aos q olharē. e hos tres
passadores desto. seião per seus superiores caritatiuamente amoestados. q
o leixē de fazer. e não ho leixando. passado ho termo da amoestação,
não sejão autos pera averē quaesquer oficios. a taa q se Repēdão.
e se tirē do ē q cairão. e se forē ēdurados. e forē monges. ou conver
sos. sejão lançados dos propios mosteiros. e se abbades nesto exçederē
per os padres abbades. sejão corregidos. ou çitados ao capitolo geral. e esto
se extende aas monjas. de toda a ordem. Cº. Dos provee dores. estudos. e estudantes.

He ordenado ser feito hū estudo geeral, da ordē, na ... naçidade pregam. do Reyno metropoli, ao qual ē viē todos aquelles. que quiserē, contanto q seguarde ho estatuto do s.or papa. benedicto, no estudo de paris. ao qual não ē te de decōtrariar ē alguū modo, e fique ho dito estudo. sob Regimento do abbade. de aula Regia. com cō primento de poderio ordenario. ho ordenamento do estudo de são bernardo de paris fique no capitolo geral. e por ho s.or de cister. e per os q ... primeiros abbades. ou per seus comissarios seraa visitado socessiue cada hū per si uavees, a qual visitação se faça cada anno açerca da festa de são Johão baptista, ho çelareiro do estudo de são bernardo de paris seia elegido per os defindores, desse celareiro he o ... q não Reçeber emprestado alēe das bersas ... salvo de liçença especial dos defindores. he estabeleçido. q todallas Reçeitas do dito estudo. assi das borsas como dos Reditos. e jardines, e ainda das ... e legados e ... quaesquer ... que sejão, venhão aa mão do celareiro do dito lugar. e por esse seião Reçebidas. e despendidas. segundo q cōpre ao proveito do estudo,

& a esses segūdo a ordenação do sñor papa. benedicto. sobre esto sejaõ
theudos dar fiel conta, ou Rezão. Os escolares. são theudos. de pa-
gar a borsa Inteira ante de hūmes q̃ se deue de contar des da festa de
são Remigio, ou des do tempo de sua vinda. E aquelle q̃ vier no co-
meço dabril. pague mea borsa. & não ho querēdo fazer. então.
pague por Rata do tempo q̃ estiuer no estudo. & não lhe seja
então ministrado alguã cousa dos beēs comuus. nē seja feita
Restituição de sua borsa. a algũ q̃ se parta do estudo ante do anno
acabado. saluo se ho fizer cō ptida Rea da causa legitima, & necesaria
de sua ptida. Mas se alli algũ morar, ou dalli for Reuogado, ou enui-
ado. seus abbes. se quiserē, enuiem outro ao estudo. ao q̃l sejam mi-
nistrado dos beēs comunicados. assi como aos outros por q̃ ficou
da dita borsa. nē seja desfalcado a algũ q̃ lá de vier alguã cousa
do comum. aaquelle q̃ menos da borsa Inteira ē borsar, E se hos es-
colares fiquarē no borsaim despois da festa de todollos sanctos co-
nheçaõ ē correr ē sentença de excomunhaõ. & sē embargo desto
sob esta mesma pēna do estudo sejaõ lãçados p o mestre prove-
dor, & bacharel delle, E esta mesma sentēça de excomunhaõ seja
estendida aos q̃ ficaõ ē paris por a dita Rezaõ. E taes como es-
tes p ho abbade de são bernardo sejaõ tomados. & enuiados aos
mosteiros proprios. aas despesas desses mosteiros, ē os q̃es sejaõ
punidos p deuida pēna. Hos mestres da sacra theologia naõ
se entende ligados p as presentes ordenaçoēs. Aos escollares
q̃ presumirē de se absentar da hora do Jantar, ou da cea naõ
ministraraõ alguã cousa dos beēs comuūs. saluo se presentes forē
no estudo. e assas borsas. Mandamos aos abbes que podē de ora
auante. se estē da enuiar taes escollares ao estudo de paris
q̃ sejaõ padre nesta necesidade. se forem aptos a estudar. & idoneos
pa tomar a doutrina da sciencia saudauel. E pa os estudãtes
cō medo da pēna mais feruentemente serē animados. sejaõ Refre-

ados das cousas empeçiuees. E Remouidos das dissuluçoees. He esta
beleçido q̃ aquelles q̃ são ẽuiados do estudo por des mereçim̃tos de sua
maldade, seião Retheudos na claustra ẽ apartada disçiplina. E não
aueram dahy auante officio algum, sem despensação do cap.º geral.
Ao s.or de çister, E aos q̃ teo p̃meiros a cada hũ ẽ sua geração he
cometido q̃ possão constranger os abbes q̃ a de estudo de pariis ẽuj
are escolares não disçiplinados, E preguiçosos. q̃ os Reuoq̃ue,
E façao tornar. ouuida a Relação dos visitadores. contra tees. E
se os abbes Reçebido sobre esto mandado do s.or de çister, ou cada
hũu. dos q̃ teo p̃meiros. segundo a cada hũ pareçe Recusarẽ de Reu
ogar seus escollares, ou os Reuogados, ou outra vez, presumirẽ. de en
viar seião apenados na metade de vna borsa acustumada de paga
cada anno ẽ paris. a qual seja aplicada ao cap.º geral de çister, de
fesçoees. solenidades nouas. q̃ cada lhuãs naçoees custumão
ẽ fazer. em piuicos. comeres. Jogos, danças, [illegible] com
carantolas, armas segundo custume geral. E cousas seme
lhantes. aestos, de todo ẽ todo sejão defesas. [illegible]
dos E aquelle q̃ alguã das ditas cousas da qui auante presumir
de enteruir seia lançado do dito estudo, nẽ lhe seia [illegible] da alguã
casa de sperança ou borsa comũ, hos monges q̃ ouuerẽ de ser
ẽuiados aos estudos. seião theudos de iurar q̃ dahy auante na
parte não atentar, ou enpetrar caladamẽte. ou abertamẽte. per sy. ou
per outrẽ alguã cousa contra hos comũus estatutos. preuilegios.
liberdades, custumes a prouados, E estatutos de [illegible] nẽ hir co
ntra elles dalguã maneira, E não querendo Jurar, não seião ẽ
viados, Hos bachareés ẽ a sacra theologia da qui auante q̃
Reque seião presentados por ho cap.º geral ao proseguim̃to do
seu magisterio Requeridos por ho prouedor. serão theudos de
Jurar solenem̃te no cap.º de são bernardo presente o prouedor
E todollos escollares, ho qual prouedor. sob pena de excomunhã

de sea dada seja thendo de demandar este Juramto q elles quando vierem
ao grao do magisterio não farão, nẽ atentarão per sy, nẽ p outrẽ alguã
cousa contra hos estatutos, preuilegios, & liberdades da ordẽ, nẽ pcurarão
de ss atentada, p qual quer malesiosa color, nẽ presumirão de fazer estas
cousas p sy, ou p outrem, caladamte ou abertamte, E não querẽdo Jurar
serão priuados dos graos q lhe fizerão nas casas pro uincias, nẽ esperẽ da or
dẽ graça alguã ataa q façaõ ho dito Juramto. E esta definição se extẽ
da a quaes quer estudos de nossa ordẽ. E os bacharees q nelẽ ouuerem
de ss apresentados semelhauelmte & sob essa pena mesma serão theu
dos de jurar no capitollo de seus estudos, E hos proueedores dos ditos es
tudos quando os mestres ou os bacharees fizerẽ Juramto, proueião
se de notarios publicos, & de testemunhas Jdoneas, & procurẽ de se
fazer estromto pubrico destas cousas. Qual quer q Impetrar letras,
prazes ou ameaças por promouimto ao magisterio ou [illegible] titulos qual
quer, ou presumir de usar das Jmpetradas, seia Jnabel, & não digno
auer aquelle grao q demãdaua dahi auante saluo per dispensação
do capitolo geral. E qual quer q ebargar, ou procurar de ebargar p ssy
ou p outrem caladamte ou abertamte ho apresentado pella ordẽ, cõ sciẽcia
q encorra em sentença de ligação p excomunhão, & sem ebargo disso
seja cõvencido assy como emuioso & cobiçoso, p deuida pena seja pu
nido. E dado q em tal caso cobiçoso aja graça de promouimto não pre
suma sobir a cathedra magistral ataa que ho presentado seja [illegible]
da ordẽ, por q muitos monjes escolares ordenados a leytura das sẽ
tenças, & [illegible] a [illegible]uaria, os proprios mosteiros se [illegible] no
estudo de paris cõtinuadamte ataa ho tẽpo q lhe he assinado pa leer, he
conselhado aos abbades delles q os Reuoguẽ, & ocupẽ em outra cousa
cõ tanto q leixẽ thendo de os tornarẽ ao estudo p tres annos antes
q se começar ho anno, q ouuerẽ de começar a leytura. E se alguns
escollares cursadores estiuerẽ no estudo que não seiã ordenados a
as sentenças, he outorgado aos abbades q os possão Reuogar do estudo.

quando poderem, He defeso sob pena de excomunhão de sẽtẽça dada que nenhũ abbade, ou monge, ouça ou lea direitos canonicos, ẽ quaes quer villas, cidades, ou castellos, & ho abbade que sobre esto ao monge der liçẽça ẽcorra ẽ sẽtẽça de excomunhão por esse feito, Aos abbades de toda a ordẽ he defeso q̃ não ousem de fazer por qual quer Rezão tardãça continuada, ou brigua nos estudos solenes, E de todallas licẽças outorgadas ẽ contrairo aos abbades q̃ leixadas as abbadias, estudẽ pa serẽ promouidos a escolastico grao mais alto, são Renogadas. & daqui a auante he defeso darẽse taees licenças, He estabelecido que escolar alguũ não tenha ẽ são bernardo seruidor, ou escriuão, saluo se pa elles quiser ẽbolsar, & ho q̃ o contrairo fizer tres dias faça leue culpa, & no tempo da uisitação seia theudo de se Reconhecer aos visitadores no cap°. E sem ẽbargo disto hos q̃ ho contrairo fizerẽ cõtumazmente, ou maliciosamente, seião lãcados fora do estudo, ho qual lançamento executẽ ho prouedor, & mestre, chamados alguũs dos mais uelhos do estudo, Nẽ presuma alguũ abbade estabeleçer monge escollar, sen procurador daqui a auante por q̃ por Rezão de tal procuração, em escandallo da ordẽ podia casir, em cousas alguũas deshonestas, He ajnda estabeleçido q̃ quando quer q̃ alguũ for estabeleçido de fazer oficio de sob prouedor, igualmente & interamente da comunidade a sua bolsa, E quando os ditos oficiaees são cometidos a dous, seia soomente ministrada a ametade da bolsa de cada hũu delles, He defeso q̃ não seia provendo a alguũ q̃ vier a são bernardo a franchisia da camara, ou Refugio, saluo por ho prouedor do dito lugar, & taees seião evitados de todos ẽ conselho, & ajuda, & falamento, & ho q̃ fizer ho contrairo do dito estudo sejo ẽviado, nẽ lhe seia ministrado alguũa cousa da bolsa comũ, Este parrafo estaua viçioso no latym, & creo q̃ não vai bẽ tirado no linguajem.

Acaballe a distinção nona. Daquelle a que comuem, Ir ou emuiar a a corte de Roma.

Aquelles q̃ sẽ liçença deuida cheguarẽ a a corte de Roma. no seguĩte dia que entrarẽ na corte apresentemse pessoalmẽte ao procurador da ordem. & seiaõ theudos delhe declarar Inteiramẽte & fielmẽte a Rezaõ de sua vinda. & senaõ vierẽ cõ a licença deuida. ho dito procurador seia theudo de hos lançar fora, E se partir se naõ quiserẽ façaõ nos prender. ho procurador assy como fugitiuos da ordem, He defeso aos abbes de toda a ordẽ q̃ por negoçios comũus q̃ aiaõ de passar por audiençia de corte naõ seia estabeleçido outro procurador na dita corte. saluo ho procurador geral da ordẽ. ou sob estabeleçido. ou sob estabeleçidos per elle. saluo de consintimẽto & conselho desse procurador, E aquelle q̃ presumir de estabeleçer procurador ẽ outro modo. seia theudo de pagar ao dito procurador da ordẽ por cada hũ anno tres floriis de ouro, Hos abbes q̃ por negoçios especiaes procurador, ou monge. enviaõ a corte, façaõ nos primeiramẽte Iurar solenemẽte, q̃ ante de tres dias despois q̃ a a corte de Roma chegarẽ se apresente ao dito procurador. se ho puderẽ auer. E hos abbes q̃ doutra guisa se juramẽto mandarẽ. per hũ mes fiquẽ fora do estallo, hos procuradores, & monges. assy enviados. se senaõ Representarẽ assi como he dito quando a as casas proprias vierem. tres dias façaõ pendença de lleue culpa, Hos q̃ enviaõ per hos comũus. & naõ pagaõ tres floriis como dito he seiaõ constrangidos de os pagar per o capitollo ao Requirimẽto do procurador geral, ho q̃l sobre esto sera crido per seu juramẽto, He defeso aos abbes de toda a ordem q̃ naõ presumaõ de enviar sem licença do capitolo geral a a corte de Roma Impetrar qual quer dispensaçaõ. per qual quer pessoa da ordem dos mendigantes, ou per pessoa naõ legitima se a a nossa ordẽ vierem —

De desuairadas pessoas Intes: ou tornãtes por negoçios da ordẽ [illegible] hospitallidade que se deue guardar

He mandado aos abbes da ordẽ q̃ nos seus lugares. & granjas façaõ per sy & per os seus guardar hospitalidade a [illegible]ca das pessoas da ordem de guisa q̃ daqui avante naõ tenha alguũ Rezaõ de se queixar

E aquelle que ẽ esto achar negrigentes seus subditos não ho querẽdo fazer Remouaos daministracão. ⁊ estabeleça outros diligentes. Aos visitadores daordẽ he mandado q̃ nas suas visitacões sobre esto façaõ Inquiriçaõ espicial se se guarda. ⁊ os abbs que acharẽ q̃ ho não guardão ꝑ sy ⁊ ꝑ hos seus. citem nos ao mais chegado seguinte cap̃. geral, homde sobre esto q̃uemte ꝑ esse capº. seiaõ punidos, he defeso q̃ daqui auante não seiaõ outorgados algũus lugares, ou granjas de nossa ordẽ a alguũ Religioso. ou sagral sob qualquer preiteiam̃to q̃ seia feito de guisa q̃ nesses lugares. ⁊ granjas se não possa g̃dar hospitulidade espicialm̃te deuida aas pessoas daordẽ, E qualquer q̃ daqui auãte presumir detentar ho contrairo no seguinte capº. seia theudo desse Reconhecer, ⁊ sera punido segundo aluidrio desse capº. E sẽ ẽbargo desto se alguã pessoa de nossa ordẽ nos ditos lugares ⁊ granjas daqui auante. graça, da hospitulidade for denegada. o abbe, ou abba. ao qual os ditos lugares pertencem. seiaõ theudos detornar aaquelle a quẽ a hospitalidade foi denegada as despẽsas q̃ fez a quelle dia. ajnda que aas vezes ho geral cabijdo aalg̃uas abbes. ⁊ conuentos delles esguardando ho proueito de seus mosteiros, outorgue. que possaõ mudar as suas granjas ẽ vilas, quando virẽ que compre, Não he porẽ da entençaõ do dito capº; q̃ se não g̃de lugar ꝑa esto congruo ẽ q̃ se faça hospitalidade aas pessoas da ordẽ segundo ho custume que se atea agora hy guardou por q̃ os outorgamos ẽ este modo honde se outra cousa não exp̃me. deuẽ se de entender sem perjuizo do dẽo alheo, He ordenado ⁊ defendido que quando as pessoas da ordẽ enbiadas ẽ caminho vierẽ ꝑa dormir a mosteiro da ordẽ, ou a outros lugares homde se custuma daa hospitallidade, não se uão a outros lugares chegados ꝑ hũa legoa a esses mosteiros ou lugares assy achegados aos moradores. seiaõ Jsentos. ⁊ tirados

do Reçebimento dos hospedes. tirados soomente hos visitadores. ⁊ outras
pessoas da ordẽ emuiadas, ou ẽ outro modo. ꝑ necessidade constrãgi
das. as quaães seião Reçebidas ẽ hoficio de caridade. Hemandado q̃
os coRegedores, ⁊ mensajeiros do moor papa, ⁊ cardeaes. sejão Re
çebidos graciosamẽte honde quer que uierẽ. ⁊ quaes quer que os não
Reçeberẽ como deuẽ saibão que serão ꝑ graue pena punidos no se
guinte cap.º se uier a noticia desse capitollo. ¶ Dos lançados
da casa propria por culpa
He estabeleçido. que qualquer abbe q̃ o seu monge. ou conuerso
por culpa emuiar. seia theudo de daar ꝑ despesas por anno ao abbe
a que for emuiado. dez liuras turunenses pequenas. ⁊ doutra guy
sa ho fazendo seia costrangido ⁊ deuidamente punido pollo cap.º ⁊
ho emuiado Reçeba do abbe a que emuiado foy as uestiduras. ⁊ cal
sadura necessaria assy como os monges. ⁊ conuersos daquelle
mosteiro professos Reçebão. ⁊ segundo a calidade da terra. E se al
guu abbe. Recusar de teer ho monge ou conuerso a elle emuia
do por culpa pague dez liuras turonenses pequenas. ao que o
emuia quando quer que lho elle Requerer. Quando ho cap.º geral
absolue alguu abbe. do Reçebimento dos hospedes. não he de sua en
tencão. que esta absolucão. se extenda aos hospedes por culpa
emuiados porque deue Reçeber dez liuras por cada huu delles.
⁊ assy por esto não deue ser Reputado agrauado. Hos monges
⁊ conuersos que por culpa am de sẽ emuiados, se nos mosteiros a que
os emuião não quiserẽ estar. ⁊ ou dos seus mosteiros não quiserẽ
sair por sua desobediencia: seião ẽcarcerados. Hos monges por
tal culpa emuiados, despois da pendẽça, da qual fiquão Infames. a
partes Remotas. não sejão ahy promouidos ẽ abbes, ⁊ os ja promo
uidos denunciados não abbes. Aquelles abbes q̃ taees infames pro
mouerẽ. por essa Rezão sejão priuados ꝑ hũa vez do poderio de cõ
firmar ou de prouer. E tal elicão, ou prouisão. he decrarada ꝑ

nenhũa de direito. Cada hũ abbe. ou seu monge, ou seus monges q̃ por culpa no seu mosteiro pro[prio]. prouevtosam[en]te não pode emmẽdar, pessoas ẽ uiar daqui auante a quaes quer mosteiros da ordẽ. não ẽbargante qual quer distinção em contrairo feita. ¶ Dos enviados por espargimento, & dos que fiquam.

He estabelecido q̃ os abbes cuius conuentos por mĩgoa de suas faculdades, de liçẽça, & graça do capitulo geral per mosteiros alheos da ordẽ são espargidos durando ho dito espargim[en]to, serão cõtẽtes de duas ẽ caualgaduras, & dous seruidores, & aquelle q̃ ho dito contro passar, a graça do espargim[en]to q̃ pello dito cap[itul]o he feita. seja Revogada. E durando ho espargimento desta guisa não seja Recebida pessoa alguã, & se for presumido de se fazer contra esto. tal Reçebim[en]to. he denunciado ꝑ nenhũ, & enquanto hy estiuerẽ os assy Reçebidos, saiba o abbe ꝑ lhe de todo defesa a emtrada da Igreja. Ho padre abbe. ou aquelle a que for cometido espargim[en]to ẽ alguũ mosteiro. ante q̃ ho espargim[en]to proçeda. seja theudo de Jurar ẽ presença do abbe, & conuento, que nenhũa cousa fara saluo ho que uir que cõpre a Releuam[en]to da grã de neçessidade do mosteiro, nẽ faça ho espargim[en]to senão se grande neçessidade o esto Requeira, Ho abbe do mosteiro que se ouuer de esparger Jurara solenem[en]te q̃ nas ditas cousas se aia fielm[en]te, & cada anno. contara ẽ presença do uisitador, obrigã dosse que por cada hũ monge, ou conuerso ẽuiado o seu mosteiro. ẽ cada hũ anno dez liuras Releuara; ¶ Acabasse a distinção de cima. ¶ Dos nouiços, & outros Religiosos, q̃ se ão de Reçeber, ou mãr.

He defeso aos abbes de toda a ordẽ q̃ não Reçebão, ou presumão de Reçeber ao habitu Regular, alguã pessoa que sufiçiẽtem[en]te cantar & leer não souber, ou ẽ gramatica. cõuinhauelm[en]te não for ẽsinado, ou q̃ tiuer notauel magoa ẽ seu corpo, E aq =

les que ho contrairo fizerem, p os padres abbes de tal guisa seião puni
dos, que fique espanto aos outros, Dos monges que tal Reçebi
m consintirẽ: se oficiaes forẽ de seus oficios sejão despostos, & se
claustraes & sem oficios estiverẽ, p tres meses continuos sejão a
sentados de Radeiros de todos, He determinado que os nouiços da
ordẽ naquelle dia que fizerẽ profissão vestindo o homẽ nouo Re
çebão ho sagrado corpo do sõr, ajnda q a missa espiçial se nesse
dia deuaçom esta çelebrar. ho q ao ordenamto do abbe he deixado. &
esta difinição seia estendida. aas nouiças das monjas, He ordenado
que os nouiços ja Reçebidos. & que se ouuerẽ de Reçeber. fiquem
na capa sem bençao atee que saibão de cor ho psalteiro segũdo
couẽ, & aquelles que ja professos o dito psalteiro. & oficio acos
tumado não souberẽ, Jnteiramente. não lhe seja outorgado daq
adiante ẽ algũ modo sayr da clusta, ou vsar dalgũa administ
ração qualquer. atee que compridamente saibão as ditas cousas, hos
procuradores que as pessoas mandã Jnuiadas por mingua seia
feito [illegible] p poderio segrab dos bees do mosteiro. de que são
Jnuiadas ẽ grande dano desses mosteiros. p hũ anno sejão abtos
pa aueer quaes quer oficios, & p tres meses sejão assentados de
Radeiros de todos, He defeso aos abbes de [illegible] que presuma
Reçeber ao habito Regular algũ por Rogos, ou ameaças, de ql
quer prellado. principe, ou sõr temporal, não embargãdo q os
prellados principes ou sõres temporaees digua que lhe couẽ de
custume, ou de dereito, saluo se pareçer legitimamte ser assy. Ho
que doutra guisa se fizer, quẽ ho Reçeber por esse feito ẽcorra
em sẽa de excomunhão, & sem ẽbargo desto. ho Reçebido seja
lançado fora do mosteiro. pollo padre abbe, poderão porẽ os
abbes ouuir as preses justas per as pessoas ydonias, Daqui auã
te não seia Reçebido algũ da ordẽ dos mendigantes ao ho
bito Regular de nossa ordẽ saluo de mandado do papa. E hos q

Ja forem Reçebidos Jação de Ribados, nem tenhão voz no cap.º ne seião Reçebidos a dignidades, ou ofiçios, sem liçença da see app.ca A cerca dos canonicos estabeleçimentos, qualquer abbe. q̃ aia Reçebido exalcar, ou Reçeber a ordẽ ao depois q̃ ja foss penso da entrada da jg.ª ataa que ho assi exalçado de Ribe, ou assi Reçebido lançe fora, que ajnda ho que ho Reçeber sem mandado ou liçença de nosso S.nor o papa, ou ho q̃ consintir, ou procurar de cõsentir ao Reçebim.to por essa Rezão conheça q̃ e cõReo ẽ sẽça de excomunhão, Dos fugitiuos da ordẽ q̃ vaguão pollo segre ou se tornão a ordem.

Hos abbes de toda a ordẽ he mandado que Reçebão caritatiuam.te os seus fugitiuos a a vnidade da ordẽ se se tornarẽ, E quando se tornarẽ do segre a a ordẽ trautẽnos segundo a disçiplina da ordẽ, ho q̃ se preloingarẽ de fazer ataa termo de hũ mes, fiquẽ suspẽsos do ofiçio ataa que os Reçebão como he dito, Hos apostatan tes da qui avante. da ordẽ. hũa soo vez de todo ẽ todo sejão decrarados p.a não poderẽ ß elegidos ẽ abbes, saluo se o geral capitollo, sobre esto ouuerem dispensação espeçial, Hos fugitiuos da ordem ẽ corte de Roma sejão tomados p. ho procurador da ordẽ, Aas despesas dos abbes proprios. E lançados ẽ carçere, A todollos abbes da ordẽ he mandado q̃ tomẽ hos apostatas, E fugitiuos de nossa ordẽ. que da qui auante vaguão pollo segre. aas despesas dos abbes pro.pos. E tenhãonos presos. ligados ẽ estreitas p̃soẽs. ataa que os possão daar a seus propios abbes, ao pagam.to das quaes despesas elles Rezoadam.te são obrigados, E a todo constrangidos, Qualquer Monge. ou conuerso, que sem liçença geraal. ou espiçial presumir de sair de dia p. as portas do mosteiro. ajnda q̃ torne esse dia. p. fugitiuo sera auido, seja Reçebido na porta. E asentado postumeiro de todos, E aquesta difinição se extenda aas monjas da ordem, Hos monjes de nossa ordẽ. fugitiuus. pollo segre vagantes. não sejão Reçebidos ẽ algũ mosteiro, A quaes quer

Mosteiros de nossa ordem, mas estem a porta ataa que ho prior, ou seu logo tente. e quira de suas condições, e se andão de liçẽça ordenada; E ho que fizer ho cõtrairo per tres dias sostenha pendença de leue culpa. Dos attes. e attas da ordẽ he defeso q̃ não ousem, ou presumã de Restituir ho abito, ou sua ordẽ aos apostatas, e fugitiuos da ordem que do segre ja ordẽ tornão, se não segundo o q̃ nas distinções he contheudo. E ho que doutra guisa presumir de fazer per tres dias sostenha e faça pendença de leue culpa, a qual se fazer não qsr ou desprezar conheça serlhe Interdita a emtrada da Igreja, e sẽ ẽbargo desto ho assy Restituido seia priuado de sua ordẽ, e habito assy como ante. Os fugitiuos cobiçantes tornarse a ordẽ e procurantes serlhe ho habito Regular restituido per os penitenciarios do papa, sejão Reçebidos salua a disciplina da ordẽ, e por ho tempo estabeleçido sejão priuados do habito Regular, assy Restituido, não embargante a dita Restituição, saluo se euidẽtemente se mostrar que de uontade e expressa consçiençia de nosso snõr ho papa. foi feita a Restituiçaõ ja nomeada. Acabasse a distincão xj. ¶ Distincão xij. da guarda das cousas depositas. e dos bolseiros que se ão de estabeleçer.

He ordenado q̃ seião estabeleçidos certos bolseiros ẽ cada hũas casas de toda a ordẽ. ho que se algũ abbe. prolomgar de fazer per hũ mes não presuma de sobir ao grao do altar ate que ho dito estatuto seia comprido. ¶ Acabasse a distição xij. ¶ Distição xiij. dos manjares cõuetuaes e cões mais.

He ordenado que no tempo do auento do snõr nos mosteiros ẽ q̃ se não pode auer pescado possão comer leyte ẽ qualquer lugar. assi no couento como fora. He estabeleçido q̃ no ssr do comer ẽ qlquer lugar seião dadas humildosamẽte e deuotamẽte graças a dos estando. tirados os q̃ são emfermos q̃ uemte e os q̃ não podẽ estar. E despois das graças. e do jantar, e

da çea seia dito ho pater noster, ⁊ ave maria. de todallas pessoas da orde ante que se começe ho benedicite. post fidelium ⁊c.

Das carnes que se não am de comer

Qualquer q notoriamente for achado, ou suficientemente convençido do comer carnes nos mosteiros das monjas, ou fora dos lugares conuenientes da ordẽ contra hos estatutos papaes. ⁊ do cap°. geral, seja punido sem perdão per a pena per nosso senhor ho papa. he estabeleçida. Podese porẽ ministrar carnes aos visitadores hordenarios das monjas, ⁊ a seus comissairos. ⁊ ajnda esses mesmos visitadores. ⁊ comissairos liçitamente as podẽ comer. não ẽbargante qualquer disinção feita ẽ contrairo. Ho poderio de outorgar aos monjes confessores das monjas q comão carnes. he cometido ao senhor de çister ⁊ aos quatro primeiros abbades. a cada hũ ẽ sua geração. os quaes façao aquillo que virẽ q compre a a saude de suas almas. He decretado q nenhũus abbades q estão nos mosteiros. conuenha comer carnes sem uontade do abbade. ou dar liçẽça q as comão. tirados os abbades. q de suas vontades leixarão as abbadias. ou outras honradas pessoas, soo mente he defeso as pessoas de toda nossa orde q não comão carnes ẽ çister no tempo do cap°. geeral. nẽ fiquẽ fora do Refeitorio commũ sem liçença do senhor de çister. ou de aquelle q sobre esto tiuer seu poder. Nenhũ não seia ousado de pedir comer de carnes de direito, ou de custume, senão segundo he conteudo na disinção da disti[n]çao. xiij. no cap°. das pitanças. sob as penas ahi conteudas. Das pitanças.

He defeso que nos mosteiros de nossa ordẽ não aja kalẽdairos ẽ q se escreuão as pitanças q se fazẽ nos conuentos certos dias. Mas nos dias livros da Regra. ou no martirologio. ou ẽ onde virẽ q mais compre se escreuão as ditas pitanças.

Acabasse a distinção. xiij. ⁊ Distinção. xiiij. da pater

ni de ⁊ visitação das monjas ·

He manda [illegible] aos padres abbes · a cada hũ ẽ sua geração q̃
nos mosteiros das mongas · taxẽ ou façaõ taxar · ho conto das pe
ssoas Religiosas segũdo as faculdades ⁊ Rẽdas delles · sobre ho
qual cõto façaõ Jurar as abbas ⁊ todallas outras pessoas q̃ ho
naõ acreçemtaõ · ho cõto taxado ẽ nenhũ modo seja acreçẽta
do pellos padres abbes ou p seus comissairos saluo se as Rẽdas
tanto creçerẽ q̃ ho conto das pessoas com Rezaõ deuaß acreçẽtar.
⁊ se ẽ alguũs mosteiros dellas e guardadas as Rẽdas ho cõto das pesso
as for achado sobrepojar · nũca ahy seja Recebida pessoa alguũa · a
taa q̃ seja tornado ho conto taxado · a abba q̃ ho cõtrairo fizer ⁊ a
priorissa ⁊ çelareira q̃ a esto derẽ ajuda · ou conselho · sẽ Retrataçaõ
alguũa sejaõ depostas de seus ofiçios · ¶ Da clausura ⁊
comfissaõ das Monjas ·

He ordenado q̃ naõ cõuenha as mongas sajr fora de seus mos
teiros saluo se a necessidade Requerer q̃ se faça · ho q̃ he deixado
a a conçiençia do presidẽte · ⁊ se alguũas mongas ẽ qlquer moste
iro se forẽ abanhos fora do mosteiro · sem p doança sejaõ priuadas
do abito Regular · ⁊ quẽ lhe der liçemça q̃ uaõ aos dictos banhos
ẽ caia ẽ sentença de excomunhaõ · hos padres abbes livre
mente as podẽ constrãger p censura ecclesiastica · ou ẽ outro
modo aas ditas penas segũdo virẽ q̃ cõpre · hos capellaães
das monjas ja Reçebidos · ou q̃ ao diante forẽ naõ ouçaõ
cõfissoees das monjas sẽ liçẽça espiçial do padre abbe · As
abbas q̃ tẽ vinte ⁊ cinquo monjas · sejaõ theudas de Recolher
⁊ auer moçe cõfessor a quelle q̃ lhe ho padre abbe ou visi
tador der · ou ẽ viar · ao qual ellas sejaõ theudas de prouerẽ
ho uestido ⁊ comer abastadamente · ⁊ a aquelles confessores sejaõ
theudos de dizer missas naquelles dias ẽ q̃ naõ forẽ ocu
pados nas cõfissoees assi como hos outros capellaães mayormente

naquelles mosteiros ẽ q̃ antigamente foy guardado este custume,
todas & cada hũa das abbadessas & prioressa, se as monjas governão
q̃ nõ q̃serẽ prover a seus cõfessores, mantimento & vestido des
pois q̃ forẽ requeridas p esse feito conheção q̃ ẽcorrerão ẽ sentẽ
ça de excomunhão. Hedefeso aos padres abbades & visitadores desta
da ordẽ q̃ daqui avante não outorguẽ aas abbadessas q̃ de sua võ
tade leixão as abbadias liçẽça geral q̃ possão cõsigo levar fo
ra do mosteiro monja, ou monjas, ou deter sẽ liçẽça especial
da abbadessa monjas nas camaras q̃ lhe são ou am de ser outorga
das, nẽ cõsenta ha ainda allas sair fora do mosteiro. salvo
avendo sobre esto liçẽça da abbadessa. & as graças feitas ẽ cõtrai
ro de todo ẽ todo sejão revogadas. As monjas q̃ por defẽ
param ou destruiçã de seus mosteiros. a outros mostei
ros de monjas são enviadas, as abbadessas & cõventos dos mo
steiros a q̃ são ẽviadas. sejão theudas de as receber cari
dosamente & de lhe prover das cousas necessarias assi como aas
proprias a tãa que lhes dẽ dee mantimẽ. Qualquer abbadessa da
ordẽ q̃ pertinazmente recusar de receber ẽ seu mosteiro as
monjas a ella ẽviadas, por a dita rezão seja sometida a ex
comunhão durando ẽ a dita revelia, & ho convento se cõtra
disser seja sometido a ecclesiastico interdito. E aquesta
difiniçõ seja enxerida nas letras das monjas que ouve
rem de ser ẽviadas. Na tenção das monjas. não sejão tira
dos livros manteos dellas p os familiares dos visitadores. & os
q̃ fezerẽ ho cõtrairo sejão lançados do bunho da ordem.

Da correiçao das monjas

A monja q̃ por peccado de sua incontinẽcia fez publica
pendẽça, & perdeo ho grao de sua ordẽ, não receba outro
grao algũ. mas sempre fique naquelle ẽ que he punj
da. nẽ seja recebida aalgũus autos legitimus. nẽ saya

domosteiro aquella que for conuencida parir senão de espiçial
liçença do capº geral. Ite moças pollo segre vagantes. ou ē outro
modo não Religiosamte se auntes. per autoridade do capº. geral
seiaõ punidas pollos padres abbes ē carçeradas. ou lançadas fora
dos mosteiros. ou ē outro modo asi punido de guisa q̃ daqui auãte
não cometão taees cousas. Itē estabeleçido q̃ quaesquer monjas
da ordē q̃ ameaçarē seus visitadores, ou lhe procurarē insidias.
ou maliciosamte Resistirē a suas ordenacoees ē corrão ē sentença
de escomunhão. & não sejão promouidas ē abbas. prioressas. sub
prioressas. ou çelareiras. & alēe desto se alguãs forē couençidas não
sayão fora da claustra. & sejão priuadas do habito Regular. ataa
mandado do capº. geral. Its abbas da ordē q̃ per culpa ēvião as
monjas sejão theudas de pagar por cada huã .x. libras turonē
ses aas abbas a cujos mosteiros as ēvião. Its abbas de nossa or
dē q̃ escusarē de Reçeber as monjas a ellas ēviadas per cul
pa cō ho dinheiro ordenado per o capº geral. ē corrão ē sentença
de escomunhão. posto q̃ por ho capº. sejão absoltas do Reçebi
mento das vestedes, fiquando ē sua fortaleza as outras difi
nicoees sobre estas ditas. Daqui auante não seia conçedida
pensaõ. ou camara a alguã abba. q̃ de sua vontade leixa a
abbadia. ou outra alguã monja de qualquer estado &
condiçaõ q̃ seja. se não de liçença espiçial do capº. geral.
pedida per o outorgada. Its os padres abbes. & visitadores be
mandado sob pena do Juizo diuino q̃ dilegentemte esquadrinhẽ
ē suas visitacoees se fazē as monjas nas camaras algũas cou
sas q̃ facão perJuizo aa sua saude. & a puridade monastica.
& se as acharem peccadoras punão nas per Remouimto do habi
to em placam to de fora do mosteiro. ou per ē carçeram to. & Re
be. & destruiē de todo ē todo as ditas camaras. Et costrangão as
ditas mōjas a comer. & dormir ē huũ. segundo custume da ordē

honde ouuerem abastança de casas comũas, sob pena de excomu
nhão de sentença dada. he defeso aas abbas. monjas. & Irmaas de toda
a ordẽ que nos seus moesteiros. ou claustras. camaras. ẽfferma
rias, ou ẽ outros seus lugares secretos. não Recebão frades
das ordẽs mendigantes, ou falẽ cõ elles ẽ os ditos lugares. nẽ sejão
ministradas das viandas. mais q̃ dous hũa vez. ẽ hũ modo. & hauẽ
deuasso mẽte, assi q̃ na Igreja por cantarẽ missas. & por propoerẽ a pa
lauura de Deus poderão soomẽte entrar & desy hyrẽse ao hospiçio &
não a outro lugar, & se ho cõtrairo tẽtarem as abbas monjas
& Irmaas sobreditas. per hos visitadores. ou per hos confessores no
meada mẽte seião denũciadas por excomũgadas publicamẽte to
dollos dias. & domingos festiuaees ẽ as Igrejas despois do evã
gelho, Aos padres abbes das ditas monjas he mandado q̃ fação
guar dar a dita difinição estreitamẽte poendo as ditas penas. &
punido os Reuees per deuida pena, Quaes quer monjas da ordẽ
q̃ çessarẽ das cousas diuinas sem autoridade do padre abbe, ou
do visitador per esse feito conheção q̃ são ẽnodadas per sẽtẽça
de excomunhão. & sem ẽbargo desto assi como conspiradores
sejão punidas ẽ quanto naquella sẽtẽça de excomunhão
cõtumaz mẽte perseuerarẽ, não lhes seião ministradas algũas
cousas dos bẽes comũus dos mosteiros. saluo se tal Interdito
geeral for q̃ per direito & necessidade seião theudos de cessar.
A todallas abbas. & monjas de toda nossa ordẽ he defeso q̃ não
presumão de teer ẽ suas camaras despois de cõpleta cãtada
na Igreja donzees seruidores. ou capellaens segraaes. & ha abba
q̃ ho cõtrairo fizer conheça seerlhe defesa a ẽtrada da Igreja. se
acustumada for de o fazer seja desposta per o padre abbe. ou per
seus cõmissairos. & as monjas por cada hũa vez tres dias hũ
delles ẽ pão & augua sẽ despẽsação. façã pẽdẽça de leue culpa,

Dos Capellaães das Monjas :.

He defeso que não seja Reçebida alguã pessoa de qual quer estado q̃ for nos mosteiros das monjas ẽ capellaõ ao hibito Regular sem licença do padre abbe daquelle mosteiro pedida & outorgada. E se daqui auante ẽ alguũ mosteiro de mõjas cõtra esta defesa forẽ Reçebidos. ho mosteiro seja sometido. ao ecclesiastico Jnterdito ẽ quanto ahy estiuerẽ. As abbas q̃ hos Reçeberẽ sejaõ ẽnodadas p legam̃to de excomunhaõ. Hos capelaães das monjas da ordẽ pa sẽpre outorgados & dados sejaõ theudos daqui avante de trazer ho abito Regular da ordẽ. hoq̃l se trazer naõ quisere sejaõ lançados fora dos ditos mosteiros Remouida qualquer ocasiaõ. ¶. Dos procuradores das monjas.

He estabeleçido q̃ os procuradores aos negoçios & ministraçoões das cousas temporaães nos mosteiros das monjas sejaõ estabeleçidos da abbadesa de cõselho & cõsintim̃to dos padres abbes. & aquelles q̃ ja saõ estabeleçidos sejaõ aprobados pos padres abbes. ¶. Acabasse a distinçaõ .xiiij. ¶ Da forma da visitaçaõ. E do modo de visitar.

Ho visitador ẽ fazendo a visitaçaõ ponha grãde diligẽçia & cautella q̃ fielm̃te & prudẽtem̃te trabalhe por coRegir hos excessos & cõseruar a paaz. & por jnduzir quãto poder salua a disciplina da ordẽ. os coraçoões dos jrmaõs a mayor Reuerẽçia & graça do abbade proprio. & aamor de sy mesmos. proueia aquelle q̃ a de ser visitado. q̃ seja obediente & deuoto ao visitador segũdo a forma da ordẽ. & trabalhe por a emẽdaçaõ da sua casa em quanto poder. asy como aquelle q̃ a de dar conta & Rezaõ della a d's. Sa uinda do visitador. ho abbe daquella casa. ou ho prior. ou seu logo tente se ho abbe naõ for presente. amoeste estudiosam̃te. Rogue & mãde aos frades q̃ digaõ & proponhaõ publicam̃te. ou ẽ apartado como milhor virem & entẽderẽ q̃ se deue fazer. aquellas cousas q̃ se deuẽ coRegir. guardesse naõ faça jnpidimẽto a visitaçaõ

nem lhe pese despois que for feita, guardesse que não tome vingança dalgũ dos frades ẽ presença do visitador, nẽ despois de sua partida, nẽ se asanhe, nẽ doeste, E se algũ fallar não sagesmente, ou descretamente, pareçalhe benignamẽte cõ conselho do visitador, ho visitador cõuẽ de ser tal que não crea a todo espirito, mas a cousa q̃ não souber, diligentemente a requeira, & despois q̃ a souber Rezoadamente a coRija cõ zello de verdade & cõ efeito de caridade paternal. Defenda ahinda q̃ os outros nõ ousẽ de Retratar aquellas cousas q̃ conheçerẽ aprovadamente a coRegidas, por não tornarem com vaãs sospeitas dos ordenações dos padres, & de seus Jrmaãos. E se algũ ho qual ho visitador fortemente hoje siguẽ & doeste ho visitador, Defenda q̃ nenhũ o aos fazer de ser prolongue, & guarde aquellas cousas q̃ ẽtender q̃ se devião de emmendar, a tua vinda do visitador por fazer, em capitollo mui logo a seus tempos cõ virtudes as cousas q̃ acõteçerẽ seião examinadas, & ẽmẽdadas. E se ho visitador cõtra esta forma for, se ja castigado pello capitolo geeral, ou por ho abbe superior, ou por outros abbes segundo mereçer, semelhavelmente ho q̃ foi visitado se esta forma não guardar, conheça q̃ ante deos he grandemente culpado, & deve ser punido por seu padre abbe, ou por ho capitolo geral. Nenhũ abbe ospede, ou visitador, ouça as confições, salvo se for padre abbe da casa q̃ visita, & se ho proprio abbe q̃ visita se achar for o caso, ẽ vieho q̃ se cõfessa ao seu abbe proprio fielmente, poendo toda a diligencia & obra, q̃ ho que se confessa decrare sua cõsciencia ao abbe proprio assi como deve. Proveja ho visitador que por sua carta signada cõ seu sello pendente de fora escreva diligentemente as cousas q̃ emtender de coRegir, & cometa ao cantor q̃ lea a dita carta cõ a ditaçaõ presente no anno seguinte no capitollo quãdo fizer a visitaçaõ, E faça cõ toda condiligẽcia, & se cõ Rompimento hũa & a outra, Qualqer

da ordem q̃ Jnpetrar letras. ou procurar de as Jnpetrar. p̃ ao todo
de das quaes possa eleger confessor pera si sem outorgamento de seu abbe
proprio, seja theudo de as dar logo a seu abbe, e não as dado seja
avido por excomungado. e nao lhe valhão, saluo se as ditas letras
emmanarẽ de expressa consciencia do sancto padre. e esto seg[illegible]de
e todo e p̃ todo nas monjas. Mas ainda os monges e conversos q̃
ao menos hũa vez [illegible] anno se não querẽ confessar. Jnteiramente
ao abbe [illegible] m. podẽdo aver. conheção q̃ são theudos p̃
[illegible] Na qual pena são subjeitos todos aq̃lles
q̃ ẽ frauda [illegible] desse cõfessar a cõfessores p̃ a onde não depu
tados. E [illegible] se ẽ esto forẽ achados seião p̃uados do habito
Regular [illegible] enqueirão sobre esto. e diligẽtemente
ho façã guardar. e esta difinição cõ a forma da visitação no ca
pitollo façao leer. Jtẽ por q̃ de custume e huso longo se faz [illegible]
de autoridade espiçialmente honde he aprouado p̃ direito e como
assy seia q̃ da p̃meira jnstituição do fundamento da ordẽ geeralmente
fosse ordenado, e p̃ direito comũ decrarado q̃ os oficiaes dessa ordẽ
quaesquer q̃ fossem podessẽ de ligeiro ser Remouidos de sua ad
ministração. e muitos cobiçosos não soomente se trabalhão procu
rar oficios pera sy ẽ sua vida, mas ainda presumẽ de Jnpetrar
q̃ lhes não possão Remouer. e se ho abbe tenta de hos Remouer
pedẽ q̃ lhes seião decraradas as Rezoẽes do Remouimento. tanta
audaçia de abusão. Cobiçante ho cap̃o geral de Refrear. esta
beleçe. ordena. e defiine. q̃ todollos oficiaes da ordẽ q̃ ago
ra são da publicação da presente a tee hũ mes sejão theudos
de fazer juramento aos sanctos evangelhos de deos q̃ guardẽ este
estatuto cõ p̃dameente. e hos abbes q̃ ho ficiaes estabeleçerẽ. ou a
pro fissão nouiços Receberẽ não dando p̃meira [illegible] a elles e
a cada hũ delles ho dito juramento seião fora do estallo dos abbes
a tee q̃ Reçebão ho juramento, ou que Remouão os oficiaes q̃

Reçebão ho juramento. ou q̃ Remouão os oficiaes q̃ não juravão.
E tenhão ho coro baixo. Os nouiços Reçebidos sem juramento atee que
Jurẽ. E esta defiinção cõ a forma da visitação. cada ãno no cabijdo sera lida,

Como deue ser Reçebido ho padre abbade. visitador no mosteiro q̃ vai visitar,

Quãdo ho padre abbade chegar ao mosteiro [illegible]
E. deue ser Reçebido ẽ esta maneira, Mande tanger ho syno E ve
nhão todos ao coro. E digua o cantor a hũ monge q̃ leue a augu
a benta diante. E dom abbade. vaa diante. E os outros todos vaão
postumeiros. como estão no choro. E ante a agua bente E hos ci
rios seia posto ho tribulo. E então estando todos. ordenadamente
a porta. vaa ho porteiro. ou outro homẽ bõo qual ho abbade orde
nar diante. E traguã ho abbade. E dispois que [illegible]. fique todos
o giolho ante elle. desy erganse. E hofereça ho abbade ho [illegible]
rio ao abbade q̃ vẽ. E beijelhe a mão. E comece entaão ho cantor
ho. R. Audi israel. E desy entrẽ da igreia cantando. E vão os
frades leiguos primeiros. E hos nouiços despois elles. E despois os
monges. os mais mançebos primeiro. E ho abbade postumeiro. E
leue ho abbade q̃ vẽ polla mão. E des q̃ chegarẽ no choro. E ho abbade
padre comecẽ de fazer sua oração. E stee ho abbade q̃ staa estudãno no
choro. E os outros assi como estão aas missas. E pois cantando ho. R.
leuante ho abbade ao outro abbade. E traguão ao cabijdo e assentese
todos. pera dar E tomar da abenção do abbade lea [illegible] aquelle q̃ ho
cantor mandar. E des q̃ disserẽ benedicite beije ho abbade ao outro
abbade. E aquelles q̃ hy estaurẽ cõ elle saluo se ho abbade ante q̃ ss
dizer alguũa cousa por a visitação. E se ho abbade q̃ vee aynda não
deu abenção na igreia. digualhe ho abbade q̃ vẽ. E leuãtarse to
dos a ella estando todos inclinados. E dispois [illegible]. E seia ho
abbade trazido ao hospital [illegible] saber q̃ nõ deue ho conuẽ
to a ssayr a Reçeber nenhũ saluo obispo. ou arcebispo. ẽ cujo bispado
ẽ cujo bispado. ou arçebispado ho mosteiro esta fundado. E hos.

delegados do papa. e ho Rey. e ho padre abbe quando necessario. e
nenhũ destes não deue de ser Recebido saluo hũa vez tirado ho papa.

Do q̃ deue fazer o abbe visitador no dia q̃ começar a visitar ao abbe e monjes do mosteiro q̃ ha de ser visitado

No dia q̃ ho abbe começar de visitar faça jurar ho abbe e monges do mosteiro a que venhão no capitullo. ou ẽ outra casa conuinhauel pa esto. e digalhes assy. filhos ho sõr ds por nos liurar da sẽtẽca treuosa. não quis julgar os malles q̃ ouuio de sodoma atee q̃ p̃meiro conhecesse. e soubesse manifestamte as causas que lhe erão ditas. E porẽ disse elle. endescenderei. e virei se cũpre p hobra ou não ho clamor q̃ veo a mj. pa o assy saber. E isto qr dizer q̃ ho poderoso ds ao qual nenhũa cousa he escondida mas todallas cousas sabe antes q̃ se fação. teue por bẽ de em querer p sy aquestes malles de sodoma. não por elle os não saber. mas por nos dar exẽplo. que não sejamos Regurosos a julgar e determinar os negocios ante q̃ saibamos a verdade delles. nẽ demos sentẽça Regurosamte. nẽ julguemos ẽ alguã maneira ho q̃ não he prouado. dizendo nos. não queirais julgar e não sereis julgados. p qual juizo julgardes vos sereis julgados. ho qual exemplo nos seguindo ajnda q̃ vos nos fossẽ ditas muitas mãas cousas. p mtos vezes e p mtas pessoas [illegible] as quaes não podiamos leixar passar sẽ encarrego de nossa consciencia. mouidos porẽ p ho dito exẽplo diuinal. não as creemos cõ p[illegible] nẽ nos mouemos pa nos auermos de cõdenar atee q̃ p̃meiramte as saibamos [illegible] e certa [illegible] e por tanto somos aqui vindos [illegible] p modo de inquirição e proua se mas [illegible] nos em [illegible] delles [illegible]

Capº sobre q̃ ho abbe deue de enquerer quando visi. geralmente. assi na cabeça como nos membros.

Quando ho abbe visita geeral mente na cabeça & mē
bros deue deẽ querir sobre estas cousas, primeiramte açerca das
cousas sustançiaees de Regra. deue ẽqrer se hos monges são
professos aa Regra & ordē de são bento.

¶ Item se guardão & daõ uerdadeiramte obediençia a seu abbe & aos seus
prepostos assi como Relegiosos são theudos de fazer.

¶ Itē se são no mosteiro alguũs monges proprietarios.

¶ Item se uiuem castamente.

¶ Item se se guarda ahy no modo deuido ho silençio na claus
tra & mesa & nas outras horas & lugares deuidos.

¶ Item se comē todos junta mente & sempre no Refeitorio.

¶ Item se celebrão ho ofiçio diuino & noturno ordenadamte na
igreia & aas horas cōpetētes & se hé hos cōtinuadamte aas horas.

¶ Itē se trazē bē & cōtinuada mente ho habito monachal.

¶ Item se trazē camisas, ou dormē em lansoees de linho.

¶ Item se iazem uestidos, o nus.

¶ Item se jazem em coçedras, ou fis cones.

¶ Itē se se guardā ahy bē os seus estabeleçidos pela igreja & segũdo sua Regra.

¶ Itē se esta ahy algũ monge uagabundo, ou se metē nos negoçios seculares.

¶ Itē se fazē hi algũas cousas não denunçiadamte cōtra a Regra de sam bento.

¶ Itē se se fazē hi os capitollos amendo & q̃ he ho q̃ se faz nelles faz.

¶ Itē se ho abbe faz bē seu ofiçio & se faz açerca de algũas cousas per simonia.

¶ Item se se deue coreger ou Reformar alguã cousa açerca da
pessoa do abbe. ou de seu ofiçio.

¶ Itē quantos & quaes ofiçios são no mosteiro.

¶ Item se se deue de emmendar, ou coRegger alguã cousa a
çerca da pessoa do são cristão & açerca de sua administração.

¶ Item esso mesmo açerca da pessoa do camareiro, ou do pri
or claustral & assy de todollos outros ofiçiaes.

¶ Item se hos ofiçiaes do mosteiro daão conto de suas adm

nistraçoees. ⁊ a quem. ⁊ quando. ⁊ per que guisa.

¶. Item se são bem guardadas. ⁊ administradas as cousas ⁊ bees da ordem. ⁊ dos ditos oficios. ⁊ oficiaes.

¶. Item quantos monjes estão no mosteiro afora os oficiaes. ⁊ quaes são.

¶. Item se se deve corregeer, ou Reformar algũa cousa, em frade monje. ou em frade monja. E asy de todollos monjes.

¶. Item quantos. ⁊ quaes são ahi conversos.

¶. Item se se deve corregeer, ou Reformar algũa cousa acerca de sy mesmo, s. daquelle que he preguntado, E asy cadahũũ a de ser preguntado. per o abbade. ⁊ per todollos outros. ⁊ per sy mesmo. E ainda esse abbade de sy mesmo. ⁊ de todollos outros seraa preguntado açerque das cousas sobre ditas. ¶. Depois desto acerqua das cousas temporaaes se devem enquirir, se o mosteiro he obrigado em dividas. ⁊ quantas. ⁊ a quem.

¶. Item se são alguũs bees delle enalheados. ou destruidos.

¶. Item se ho abbade tem aa mão todallas possissões. do mosteiro.

¶. Item se as procura bem. ho abbade. ⁊ diligentemente assy a proveitar.

¶. Item. se os bees moveesou jnmovees do mosteiro. são obrigados a penhor. ⁊ a quaes, ⁊ a quem, ⁊ Como.

¶. Item se defende ho abbade. bem. ⁊ diligentemente os direitos do mosteiro.

¶. Item quantos monges podem hi viver, se hos bees do mosteiro. bem ⁊ lealmente fossem ministrados,

¶. Item quantos monges ahy aaquelle tempo.

¶. Item se esta ahy ho custumado conto dos monges.

¶. Item se são procurados como comvem. no comer, ⁊ vestido.

¶. Item. se são convertidos as Rendas do mosteiro nos usos ⁊ necessidades dos monges. ou em proveito do mosteiro.

¶. Item se se guarda ahy hospitalidade, ⁊ em que maneira.

¶. Item se esta ahi enfermaria. ⁊ como são procurados os enfermos nella

¶. Item se avondão o mosteiro, em trigo. vinho, legumes. ⁊ as outras necessidades.

¶. Item se ahi livros. vestimentas. calix. cruzes. ⁊ outros vasos. ornamentos ecclesiasticos.

¶ Item se algu͂as pessoas sospeitas. ou contra a honestidade de Re
ligião entrão no mosteiro.
¶ Item se ha mister Reformação em algu͂as cousas nesse mosteiro
assy no temporal, como no spiritual;
Sobre todas estas cousas. e cada hu͂a dellas singularmente serão
perguntados ho abbade e monges de são proculo. Recebido delles
primeiramente juramento no cabisdo. e porque ho dito mosteiro assy
na spiritualidade como no temporal foy achado danificado. ho dito ab
bade de sua vontade leixou a albadia e ho regimento della. e
doutras cousas que bem fez pode ho abbade em que fazer que compre. deo gratias. amen

Começasse ho theor de hu͂a letra apostolica em que são contheudos os estatutos do papa benedicto.

Benedicto bispo servo dos servos de deus. em memoria da cousa per
petua. esplandeçe assi como estrella matutina em meo da nevoa.
A sancta ordem de cistel na igreja militante. nobremente insinada per
obras e exemplos. e fervientemente se esforça per ho plazimento da sac
ta conversação e merecimento da providencia subir com gracia. nas
altezas. e per exercicio de laudavees obras se conforma ao ofi
Aquesta ordem no ministerio do senhor, ... começo da mesma.
escolhida. sages. pera aproveitar assy. e a os outros. e sancte
estudiosa realicação da sacra theologia pera ... a perfeito
conheçimento da excelencia supernal ... e pronta
nas obras da caridade pera comprir a ley de deus. mereceo de ex
tender. e delatar os seus braços. de mar. a mar. que sobre rego
em grao as altezas das vertudes. e provida abundou em
graças. per ho spiritu sancto. inflamente os coraçoees. frades faze
dosse digna de ser defesa e guarneçida de muitos privilegios. e
favoravees graças da igreja de Roma mestra de todallas I
greias. nos sopportamos persevera ho jugo desta ordem na nos
sa mançebia sendo em ella criados per cursos de tempos prolõ

guados. creçemos assi em ella. como fora della / e em outras sus
çiuas de preladuras. E sobimos ajnda q nam merecedores. aa
cadeira do alto pastorado, E ajnda que per rezam da cura do
magisterio apostollico. nos tenhamos zello ao acrecentamento
de qual quer orde. e aquelle do qual decede a perfeiçam. celes
trial. e terreal. Esta porem orde es guardamos pera as de cari
dade. E deuaçam de dentro. E fauorauelmente promouemos a
quellas cousas que aa saude. E bem auenturança della pertecem.
por q entendemos e esto de gratificar ao plazimento do padre
eternal. E Recontando em memoria q em outro tempo. quando
na dita orde certa experiençia. nos ensinamos. q sobre muitos
artigos q fundou. sam explicados essa orde abia mister
Remedios de prouisam apostolica. nos agora ora E em este
tempo ouuida sobre elles E outros alguus diligentes dis
putaçam dos amados filhos abbades. Vijelmo de çistel
Johane de firmitate. Johane de claraual. Regnar do mo
rimundo moesteiros da dita orde. das diocesis de cabe
lion. E de lingonia. e forma dos sobre todas estas cousas
compridamente sobremos por bem por necessidade constrangente.
E euidente proueito da dita orde. E ajnda por outras
justas E Razoadas cousas fazer per autoridade appostolica.
lica, os estatutos E ordinaçõees segundo a fundo he
escrito. he q per esse queremos E estabelecemos q tenham
firmidam de fortelleza. E q se guardem firmemente pera sempre
pollos tempos que uierem. ... Do sello ...

Como assi seia q ho prouimento da casa della seia despendido
do e todallas cousas E espeçialmente que possam mais seer
tirada aquellas q por longo tempo foram achado desfeitas esta
belecemos E ordenamos q nenhuu conuento de qualquer moesteiro ou
doutro lugar conuentual tenha propiio E espeçial sello. ...

Dos Juramentos. & alienações que senã deue fazer.

Sobre esto, estabeleçemos q̃ cadahũ abbe demosteiro. ou doutro lugar cõuentual. p̃nçipalm̃te presidente dessa orde͂. & ahinda ho abbe deçister. q̃ he por te͂po ante q̃ Reçeba esta administraçaõ, sejathe ndo de fazer Juram̃to aos sanctos evangelhos de d͂s, s. cada hũ Infirior, e͂ maaõs do padre abbe q̃ ouuer de cõfirmar a eliçaõ delle feita. & e͂ presença de seu propria conuento. E ho abbe deçister e͂ presença de seu conuento. & dos q̃tro p̃meiros abbes seacerca do dito mosteiro, presentes estiuere͂, q̃ as possissões. ou direitos q̃ aa sua casa. ou autro lugar conue͂tual. della pertemçere͂, naõ vendera, ne͂ alienara, ne͂ de nouo. e͂fendera, ne͂ p̃ algũ modo apenhara ou dara a. saluo no tiro do asima decrarado, E aquelles q̃ agora saõ abbes dos mosteiros, ou presidentes, ao Regimento doutros lugares conuentuaaes dessa orde͂, seiaõ theudos de fazer este Juram̃do antes de seis meses dispois q̃ este estatuto, & ordenaçaõ for publicado no p̃meiro cap̃. geeral desa mesma ordem. E quando quer q̃ pareçer q̃ se deua de fazer alienaçaõ de cousa naõ mouel, da dita orde͂, ou de direito dalgũ mosteiro, ou doutro lugar cõue͂tual da dita orde͂, ou nun aguam̃to de Re͂das, ou de pensões, ou vendas darnores. ou de matas q̃ se cada anno naõ cortaõ, seja auido trautado diligẽte & maduro. ao menos dous dias, p̃ ho abbe do mosteiro. ou presidente. ao Regim̃to do outro lugar cõue͂tual. cujos fore͂ hos direitos. Re͂das. pensoões. & Matas sobreditas. cõ seu cõue͂to do mosteiro, ou doutro lugar cõue͂tual ja dito. E sem e͂ bargno desto a alienaçaõ. ou ue͂da desta guisa seia feita de cõsintim̃to desse cõvento. ou da mayor & mais sãa parte delle & facasse escritura autentica do trautado & cõsentim̃to sobre dito,

ẽ a qual se ponhão os nomes dos trãtantes, ⁊ consentintes ⁊ hos sellos do abbe, ou presidente, a Regimento doutro lugar cõuẽtual. Ante q̃ seja procedida a alienação, ou a essa vẽdição, peçasse ⁊ ajasse licença sobre esto do cap.º geral dessa ordẽ, ⁊ subsignasse os culdrinhamentos sobre a alienação ou vẽda q̃ se desta guisa ha de fazer por dous abbes da dita ordẽ, não alongados desse mosteiro, ou doutro lugar cõuẽtual; ⁊ serão deputados por o dito cap.º geral, cõ autoridade ⁊ cõsentimento dos ditos dous abbes se faça, e sé o abbade, ou presidẽtes a esse lugar cõuẽtual como os ditos dous abbes, ho padre abbe desse mosteiro, ou deputado por elle, e presẽça do cõuẽto desse mosteiro, ou doutro lugar cõuẽtual, cujas forão as cousas, de direito, rẽdas, pessoes, matas, q̃ se ouuerẽ de enalhear, ou vẽder, façao juramento ante do os culdrinhamentos ou dis cutimento sobre dito q̃ auerão fielmente as cousas sobre ditas tirados todo enganno, ⁊ a feição dos ordenados, e q̃ se faça ainda das cousas da alienação, ou vẽdição desta guisa: ⁊ das ditas solenidades por os ditos q̃tro abbes, ⁊ por ho presidẽte a esse lugar cõuẽtual, sob seus sellos cõ pda ⁊ fiel Relação, no seguinte cap.º geral ja dito, pa se uer se procederão acerca de tas estas cousas no modo deuido, e quãdo mosteiro, ou outro lugar cõuẽtual, Castello, Villa, granja, ou outra cousa muy notauel se ouuer, ou uerẽ de ẽalhear, ho cap.º geral dessa ordẽ não presuma daar licẽça a tal alienação, nẽ seja procedido a sse fazer, ou autorizar ẽ alguã maneira, saluo se esse cap.º primeiro cõselhar ho sancto padre de Roma, ⁊ delhe sobre estas cousas ouuer licẽça, ⁊ se doutra guisa ho q̃ dito he algũ abbe, ou presidente do Regimento presumir de alienar, asy aelle como os officiaes do mosteiro, ou do lugar cõuentual q̃ em esta parte lhe cõsentirẽ, sejão despostos de suas administrações por o padre abbe delles: ⁊ a alienação,

assy desta guisa feita & presumtuosa. seja vaã, & de nenhũ valor.
E se algũa cousa se ouuer de ẽ alhear, por se pagarẽ diuidas
dalgũ mosteiro ou de lugar conuẽtual, ou por se auer outra
algũa cousa q̃ seja mais proueitosa a esse mosteiro ou lugar
conuẽtual ho dinheiro q̃ se dahi ouuer. não seja conuertido
ẽ outros alguũs vsos. saluo ẽ se auer cousa mais pro
ueitosa, ou ẽ pagamẽto das diuidas desta guisa. E se doutra guy
sa ho fezer ho abbade do mosteiro, ou outro presidẽte do lugar
conuentual, q̃ ho dito dinheiro a outros vsos como dito he
conuerter, ou a ello consintir. seja desposto da sua adminis
tração pollo seu padre abbade, & todollos outros monjes parti
cipantes, ou consintintes ẽ esto, por este feito sejão Inabiles.
S. q̃ não possão auer qualquer officio, ou administração des
sa ordẽ. & esse dinheiro não fique ẽ poderio soo do abbade, ou dou
tro presidẽte, ao Regimẽto, ou dalgũ bolseiro della. mas seja pos
to ẽ algũ seguro lugar sob q̃tro fechaduras. & tres variadas
chaues. das quaes tenha hũa ho abbade do mosteiro, ou presy
dente ou a Regedor doutro lugar conuentual. A segunda ho bol
seiro. A terceira ho prior claustral, se ho hy ha, ou hũ monge desse mos
teiro ou lugar conuentual. do qual parecer ao conuento do
mosteiro, ou lugar claustral, ou aa mayor parte delle. q̃
a guardara fielmẽte. Queremos ainda acerca dos em
prazamẽtos dos direitos, ou das rendas. q̃ se fazẽ algũ ẽ
sua vida, ou a certo tempo, & acerca das locações. ou
ainda acerca das vendições das rendas, ou dos fruytos. q̃
se fazẽ alẽ de cinquo annos. q̃ se guarde ẽ todo a forma
sobre dita. Criados ho conselho & licença do sancto padre
de Roma, & ainda a licença do dito cap.º geral. & a Relação
que se ẽ elle deue fazer. Outorgamos porẽ q̃ as possissi
ões pequenas. & as esterilles. & não proueitosas possão.

ser dadas sob trebuto anual de dinheiro, ou sob certa raçaõ. saluo
tẽpo q̃nto fouer isto ao abbe dalgũ mosteiro, ou ao presidẽte ao re
gimẽto dalgũ lugar conuentual dessa ordẽ. precedẽdo poẽ pri
meiro maduro & diligente tratado. a vida cõ seu cõuento. & de cõ
sentimento delle. ou da mayor & mais saã parte delle. & dado primeiro ju
ramento pellos outros abbades sobreditos ẽ presença dos ... se
cõuẽto q̃ ẽtende de fazer ha outorgaçõ sobredito por proueito
do mosteiro, ou do lugar cõuẽtual ẽ cuja parte ẽ as possissoões sobre
ditas. & se doutra guisa ho outorgamento for feito seia irrito &
vaõ. E se multidaõ de possessoões pequenas esterillis. sem pro
veito se ouuerẽ doutorgar. ante do outorgamento dellas seja
cõselhado esse mesmo cap. geral. & a vida delle sobre esto liçe
ça segũdo açima he distinguido. E se ho abbe. ou presidente
ao regimento do lugar cõuẽtual presumir de tentar ho cõtrai
ro. os oficiaes desse mosteiro, ou do lugar cõuẽtual q̃ a esso
bre esto cõsentirẽ. seiaõ despostos de suas administraçoões por seu
padre abbe. cap. Dos emprestimos por hos abbades.
Sobre esto porq̃ aas vezes aqueçe artigo de neçessidade ẽ o
q̃l por desuairadas cousas cõuẽ aos abbades. & dos presidẽtes. ao re
gimentos doutros mosteiros. & lugares cõuẽtuaes. recorrer
ẽ prestado. Queremos ẽ esta parte poer esta cautella de pro
uimento modefirada. que ho abbe. ou outro presidente ao regi
mento conuentual dessa ordẽ naõ possa reçeber ẽprestado. sem cõ
sentimento do por conuento. & q̃ os sellos do abbe. ou doutro pre
sidente ao regimento & do conuento sejaõ postos nas escritura
autentica da obrigaçaõ q̃ sobre esto ouuer de fazer. E se ho
abbe ou presidente ao regimento estiuer remoto. & alongado
do de seu conuento & aconteçer tal necessidade q̃ naõ pos
sa requerer assy ou a sua familia. ou a seus negocios pro
ueitosos. ou aas cousas q̃ ouuerẽ de tratar se reçeber em

prestado, mandamos que entaõ sem ho conuiento, e seu sello possa Re
çeber ẽ prestado naõ passe de çẽ liuras turoneses pequenas ou
valor dellas inteiramente a quantidade do que he ẽprestado. E Rezaõ
da obrigaçaõ, e a pessoa do que ho reçeber ho abbade, ou outro presiden
te ao Regimento que esse ẽprestado Reçebeo, seia theudo de o
conpridamente ante de oyto dias, depois que tornar ao mosteiro propio
ou ao conuentual lugar a seu conuento pera esto spiçialmente cha
mado. E depois que hũa vez Reçeber ẽ prestado ataa a dita soma
de çẽ libras, naõ possa dahi avante Reçeber ẽprestado sem consin
timento e sello de seu conuento ataa que as ditas çẽ libras inteiramente
seiaõ pagas. E qual quer abbade, ou outro presidente a Regimento
de lugar conuentual, que per si, ou por outrem ho contrairo fizer, seiam per
essa Rezaõ suspensos da entrada da igreia, e dos ofiçios diui
nos. E por que as cousas que hos homẽes fazẽ saõ postas ẽ escretu
ra pera ao depois se auer memoria do que he feito, queremos e
ordenamos que honde quer que os abbades, ou presidentes doutros lu
gares conuentuaes fizerẽ algũa cousa com expresso consentimento
de seus conuentos da qual fizer escretura testemunhauel, que se
ponha ẽ ella os sellos desses, ou dos presidentes e de seus conuentos.
E cada que mandar no sello de cadahũ abbade, ou doutro presidente se
ia escrito ho seu nome propio, pera milhor poder ser sabido per
quem e ẽ que tempo foy feito aquello que he achado, e pera se to
lher caminho has maliçias, e falsidades. Que hos
ofiçiaes seiaõ theudos de iurar

Por que he Rezaõ hos negoçiadores e ofiçiaes serẽ constran
gidos per iuramento de trautarẽ fielmente e proueitosamente hos nego
çios e ofiçios que lhes saõ cometidos, queremos e ordenamos
que hos çelareiros, e bolseiros, negoçiadores, e todollos ou
tros mestres de cada hũ mosteiro, ou doutro lugar conuen
tual, e das grangas delles quando aos ditos ofiçios forẽ ẽmia-

dos sejão theudos de fazer Juramento nas mãos de seus abbes e conventos q̃ se averão fielm^te nas granjas aministrações e oficios a elles cometidos e q̃ darão fiel conta das Reçeitas e despesas e as outras cousas darão a esse mosteiro ou lugar conventual ou a seus bolseiros. E q̃ aquelles çelareiros, bolseiros, negoceadores, oficiaes, mestres, q̃ agora são, sejão theudos de fazer semelhavel Juramento.

Dos bolseiros que se ão de estabeleçer e das contas

E porque a prudencia e temperança não hão lugar hõde a luxuria. e pequena hora gasta o movim^to de lõgo tempo. cõvinhavel he q̃ por despenseiros prudẽtes e fiees cadahũa substançia seja guardada e despensada. Honde estabeleçemos e ordenamos q̃ ẽ cadahũs mosteiros e outros conventuaes lugares da dita ordẽ por o abbe ou por outro presidente a Regim^to do cõselho dos mais velhos sejão deputados dous bolseiros. dos quaes hũ seia principal. os quaes bolseiros universalm^te Reçebão todollos dinheiros desse mosteiro ou do lugar cõventual donde quer q̃ vierẽ. e por mandado do dito abbe ou presidẽte a Regim^to hos distribuão a todollos outros oficiaes. E ses bolseiros quatro vezes no anno serão theudos de dar perante ho dito abbe. ou presidẽte a Regim^to e perante hõ mais velhos do convento desse mosteiro. ou do lugar cõventual cõprida e fiel conta de todallas Receptas e despesas e todollos outros oficiaes e Reçebedores das Rendas, hũa vez. e mais se a esse abbe, ou presidente pareçer q̃ he bẽ. Os abbes ajnda ou presidentes nos Regimẽtos sejão theudos de daar cõprida e fiel conta de todallas Receptas e despesas q̃ fizerão cada anno perante hos ditos mais velhos e bolseiros. E Reçebão esses abbes. ou presidentes dinheiros das Rẽdas do mosteiro ou doutra parte quãdo forẽ fora do mosteiro, ou do lugar cõ-

aventual. nabernada dẽ hos ditos dinheiros aos bulseiros sobre
ditos contando aquello q̃ desses dinheiros despenderão. hos ab
bades ou outros ao Regist.º & presidentes. se doutra guisa tẽta
rẽ de fazer. ou de reterẽ ẽ sy taes cousas. depois de dous meses
contados do dia da entrada delles no mosteiro. sejão suspẽsos
da entrada da Igreia & dos officios diuinos ataa que en
tregũ os dinheiros aos outros bulseiros. [illegible] Dos visitadores.

Porque per ho auento da visitação he inquirição da vida & conuersa
ção daquelles q̃ são visitados, E per elle deue limpamẽte ser tratado
ho officio de correição. & Reformação q̃ por esto aquestes segũdo
ajnda os estabelicimẽtos canonicos não seião agrauados per
despesas sobejas, estabeleçemos. & ordenamos. q̃ hos visitadores
da dita ordẽ não possão estar ẽ algũ mosteiro q̃ ouuerẽ de visita
rante q̃ começẽ ho officio da visitação. mais que ho primeiro dia que
a elle chegarẽ. & se ahi quiserẽ estar soomẽte no dia seguinte
prosseão no fazer. E as visitações q̃ ouuerẽ de fazer na ordẽ dahi
auante não durẽ mais de tres dias cõtinuados. saluo se grande
necessidade, ou proueito do mosteiro visitado Requerer mais
dias, E aquelles visitadores q̃ alẽ desses primeiros dous di
as. ou alẽ dos ditos tres. essas visitações presumir de alõgar
sẽ a necessidade ou proueito sobre dito. se abbade for seia sus
penso por esta Rezão per hũ mes seguinte do estallo. do coro.
& do lugar do cap.º abbaciaes. E seia theudo de ser no estallo
[illegible] & lugar do capitollo. apartado dos outros estallos
[illegible] E sse for [illegible] seja por essa Rezão per hũ anno
seguinte inabel a alguũ officio. ou administração nessa
ordẽ. s. q̃ ha [illegible] possa auer. E afora esto seia theudo de
jejuar cada sesta feira ẽ seu mosteiro a pão & agua. per seis
meses seguintes. Em semelhauel pẽna encorrerão hos ab
bades & monges q̃ ẽ fazẽdo a visitação passarẽ ho cõto das

em caual gadiñas taxado ꝑ clemente. papa. viij. nosso antecessor
Nẽ presumão esses visitadores ante desta visitação. nẽ ẽ ella
tomar ꝑ sy ou por outrẽ algũa dõo sospeito. nẽ cõsentão aos seus
q̃ ho tomem. de despesas porẽ q̃ fizerem ẽ hindo ao mosteiro
visitado & tornado delle possão Receber. segundo a ordena
ção sobre esto feita ꝑ esse clemente. E hõdo ante ho mos
teiro visitado de ho mosteiro q̃ se ha de visitar. estiuer algũ
mosteiro. ou mosteiros no caminho. aos q̃es hos ditos visi
tadores possão hũ proueitosamẽte. possão no fazer. E hos ditos
mosteiros assy postos no caminho. serão theudos de Receber
caridosamẽte. & trautar hõradamẽte esses visitadores. & delhe pro
uer das viandas. & por aquelles dias ẽ q̃ forẽ nestes mos
teiros como dito he. & lhe for ministrado ho comer. não pos
são Receber algũas despesas dos mosteiros. ou lugares
visitados. ho abbade q̃ contra as ditas cousas Receber. se
ho não tornar aaquelles de q̃ ho Receberão ante dos dous
meses. cõtado do tempo do Recebimẽto. passados os ditos dous
meses seja theudo de ho tornar ẽ dobro. E ho monje nã se escu
sar dança ẽ Restituir qual quer cousa q̃ Receber. & porẽ
seja sometido aa diciplina Regular; Nẽ serão ousados os
visitadores assi outros abbades. ẽ essas visitações ajuntar.
nem se ajuntem a elles esses outros abbades. salue ꝑa cõselho.
ou ajuda hõde aparecer caso de despedimẽto. ou outro grande.
& alto negocio, ou se pareçer perigo da terra, ou dos luga
res ꝑ que passarem, ou se for necessario. pores dada as
linguoas. E porẽ ho abbade de cistar. & hos quatro abbades das q̃
tro principaes filhas a çima nomeadas. possão Reçeber, ou
ajũtar assy em essas visitações, hũ outro. abbade, se quiserẽ hõ
presumão os ditos visitadores Reuelar. ou descubrir os
nomes de aquelles q̃ ẽ essas visitações lhe Reuelarão

alguũs segredos. salvo a tempo em que por a dita Revelaçã se proçeder a punnjm. ou a pena dalguũ, E hos q̃ assi Reve larem, ou descubrirem, sejão punidos. mais ou menos segũ do a callidade do feito [illegible] segundo aluidro do cap°. geral dessa Orde.

Das emcavalgaduras

E hos abbades mayores de pos ho abbade de cister, e hos q̃tro abbades dessas q̃tro p̃ncipaes filhas fora de suas visitaçoẽs. seião cõtentes de seis emcavalgaduras. e os outros meno res abbades de q̃tro. nẽ por esta Rezão aquelles q̃ de mais poucas sejão de vsar creão q̃ lhe he outorgado vsar de mais.

[illegible] dos hospedes

Querẽdo fazer q̃ p̃ hos abbades, ou monges da dita ordẽ que vão a outros mosteiros dessa ordẽ vindo a este cap°. geral. ou se tornão delle. estes outros ditos mosteiros não seião mais do devido agravados. Estabeleçemos e ordenamos q̃ hos ditos abbades e monges q̃ ao dito cap°. vierẽ, ou se delle tornão, ou a outro mosteiro, ou lugar conventual. assi como hospedes chegarão. não fiquẽ em esse mosteiro. ou lugar cõvẽtual. ou ẽ outros lugares delle. nas despesas do dito mosteiro. ou lugar conventual. ou dos outros lugares delles. allẽ do dia ẽ q̃ alli chegarẽ e do seguinte. elles ou alguũs de sua fami lia. nẽ presuma ho abbade, puçelareiro. ou outro algũu do dito mosteiro. ou lugar cõventual de hos cõvidar. ou de lhes ministrar alguã cousa allẽ dos ditos dous dias. E se por alguã [illegible] cas[illegible] elles, ou alguũ da sua [illegible] mais quiserẽ fiq[illegible] as despesas q̃ entõ hy fizerẽ sejão [illegible] de as pagar [illegible] ou [illegible] lugar. Des quer [illegible] [illegible] [illegible] q̃ Re cebẽ [illegible] [illegible] sejão punidos [illegible] [illegible] desse estatuto [illegible] por o cap°. geral da dita ordẽ. E aq̃lles

q̃ assi passarẽ ainda q̃ estẽ hos ditos dous dias não ajão porẽ di[to]
de estarẽ mais ẽ algũ mosteiro, ou lugar cõvẽtual dessa ordem.
Esto porẽ salvo q̃ acerca das infirmidades manifestas seg̃da
a caridade acustumada & [illegible] pia dosso[?] ~ Dos que
não vem ao capitollo geral

Por q̃ os capitollos geraees por tanto são estabelecidos p̃a se ẽ
elles trautar [illegible] estado dos monjes, & dos outros lugares regu
lares. & da reformação da ordẽ. & observancia regular. digna
cousa parece q̃ a elles aquẽ p̃tẽce q̃ não vierẽ impedim[en]to
canonico. por a qual rezão estabeleçemos & ordenamos q̃
hos abbes dessa ordẽ q̃ daqui avante não vierẽ ao dito cap[itol]o
geral. hos q̃es erão theudos devir segũdo os estatutos da
dita ordẽ. não avẽdo ligitimo impidim[en]to. ou espiçial liçẽça da
quelle q̃ a pode dar. sejão theudos de daar ho dobro daquillo q̃ pu
derão despẽder ẽ indo a esse cap[itol]o geral & tornado delle. Ho qual
to dobro paguẽ no seguinte cap[itol]o geral. & seja cõvertido ẽ p[ro]vei
to do dito cap[itol]o geral. E q̃ hos defindores desse cap[itol]o possão cons
trãger taees abb[ade]s q̃ não vẽ p[er] cẽsuras ecclesiasticas. sẽ apelação
a pagar ho dito dobro. & publicar. & fazer publicar ho proces
so & sentẽças q̃ sobre esto derẽ. & q̃ não seja feita graça al
guã do dobro ẽ parte nẽ ẽ todo. Aquelles abbes q̃ afirmão te
rẽ impedim[en]to legitimo, ou liçẽça. sejão theudos de ho decrarar
a seus cõventos no tẽpo q̃ am [illegible] ho caminho pa o d[ito]
cap[itol]o & [illegible] ẽbargo desto devẽ fazer fee ẽ esse geral cap[itol]o dos dit[os]
tos impedim[en]tos ou liçẽça p[er] seu procurador [illegible] causa das d[itas]
[illegible] q̃ ajã espiçial [illegible] jura na
alma do [illegible] q̃ as [illegible] alegadas. & ho dito ẽpe
dim[en]to [illegible] ho abbe decis
[illegible] & [illegible] q̃ cõpre [illegible] ho abbe &
presidentes sobreditos [illegible] q̃ tal impidim[en]to & liçença

não são legitimos de crarar ẽ taees partes q ao dito cap°. nõ viere
e cosse ẽ a pena de pagar ho dito dobro segundo dicto he.

Das contribuições

Porque alguus seguindo nos beneficios não querẽ pagar cõ
tribuições que são ẽ esta nossa ordẽ per comune necessidade dos
nossos comuũs & dos cõ aquelles & acerca dos negocios dessas
cõtribuições & outras cousas cõvegentes a elles. estabellecemos
& mandamos ẽ ho modo q se segue. fazemos os presidentes ao
abbade de cister & aos quatro abbades dos quatro primeiros filhas so
bre ditas & q forem pelo tempo & a cada huu delles q per autoridade
de apostolica & censura ecclesiastica sem apellaçam & per
outros remedios acerca dos obstaculos dessa dita ordem per ob
servancias acustumadas & outros remedios cõvinhavees.
possão constranger aquelles a que as ditas cõtribuições
forẽ postas q as paguẽ. E q possão costranger a esto os
recusantes ou negligentes a pagar as ditas contribuições
q postas & quaes quer outros q fizerẽ impedimento publi
co ou ascondidamente q se não paguẽ as ditas cõtribuições
q desse dito impedimento E q possão publicar & fazer publi
car agora & depois ẽ seus mosteiros & lugares vezi
nhos da dita ordẽ segundo cõpre. & ajudando cap°. geral
dessa ordẽ os processos q fizerẽ & as sentenças de excomu
nhão. suspensão & interditos. & outras q se derẽ ẽ taes re
beldes negligentes & impedimentos fazentes. queremos q daq
avante derramado as ditas contribuições. tres abbades da dita ordẽ
deputados ordenadamente per esto pelo cap°. geral. ou pr os defin
dores delle ou quaes quer outros q se receberão por respensão per as necessi
dades & luspos comuũs. & outras cousas acustumadas da
dita ordẽ segundo ordenação do dito cap°. geral ou dos de
finidores delle. E se alguña cousa sobejar dessas cõtribuições.

seja posta ẽ algũ mosteiro seguro escolheito ꝑa esto pello dito
cap.º geral. ou ꝑ esses defindores. e sob prouin.ᵗᵒ de guarda fielm.ᵗᵉ
seia cõsinada ꝑ esses tres abbes. sob tres fechaduras. e desvaira
das chaues. das quaaes cada hũ desses tres abbes. tenha sua cha
ue. e hão de dar esses tres abbes sobreditos no cap.º geral
seguinte dar conta aos difindores desse cap.º das Receptas. e
despesas feitas pollos. E aquello q̃ ficar Restituir nesse cap.º
geral. ou aos defindores daquelle que ho guarde no modo sobredi
to ꝑ os tres abbes ꝑ esse cap.º fou ꝑ hos defindores delle com
[illegible] deputados [illegible] hos ditos tres abbes quãdo as ditas cou
sas forẽ deputados Juramẽto farão. q̃ ẽ Receberẽ. guardarẽ. de
penderẽ as cõtribuições sobreditas. e ẽ dando conta dellas fielm.ᵗᵉ
[illegible] podera os ditos tres albades Recebedores no dito m
do pollo cap.º geral ou defindores delle deputados [illegible] cõselho [illegible]
albade de cister [illegible] q̃tro abbes das ꝑncipaaes filhas cor
sua vezes cada anno a certas pessoas fiees e discretas q̃ a
Recebão as cõtribuições no geral cap.º nam pagadas. as quaaes
pessoas discretas farão Juramẽto. que Recebendo levarão
demandarão. e darão fielm.ᵗᵉ E ao seguinte geral cap.º aos
ditos comissarios do geral cap.º ou aos difindores delle Inteira
mente as levarão. E hos ditos tres albades darão conta ꝑ
sente esses albades ꝑncipaaes filhas [illegible] forẽ e presente aos
defindores. os quaaes os ditos abbes de cister [illegible]
estabelecerão de tomar. Queremos ajnda q̃ se faça esse [illegible]
sello cõ ho qual as letras do pagamẽto das cõtribuições da dita
ordẽ daqui avante sejã asselladas. ho q̃l sello se [illegible]
chaues. fechaduras [illegible] acerca dos ditos
albades ou ẽ algũ mosteiro ẽ q̃ virẽ q̃ mais cõ que acerca
dalgũ. ou dalgũus ho q̃l. ou os q̃es estabelecerẽ deste [illegible]
que ho guardẽ. e as ditas pessoas a que os ditos tres abbes.

[illegible] sua vezes do conselho dos ditos abbades de cister e quatro [illegible] pellos principaes filhas [illegible] as contribuições [illegible] [illegible] sellos proprios dos [illegible] particulares [illegible] geral. mas aquellas [illegible] [illegible] sejam selados com ho dito sello especial [illegible] sobre ditas [illegible] das contribuições assi sejão guardadas na ordem sobre dita [illegible] geral cabijdo ou per outro, ou outros quaes quer. e per qualquer color nam se presuma contra ello de fazer cousa algũa. e se alguẽ ho contrairo tentar de fazer encorra ẽ sentẽça de exco[illegible] per esse feito. Que se nam Recebam pessoas [illegible] donias.

Querendo nos prouer mais [illegible] que pera o officio do culto diuino. [illegible] serviços que se na ordẽ [illegible] Recebam pessoas [illegible] neas e conuinientes a esses officios. estabelecemos e ordenamos que [illegible] nam sejão Recebidas [illegible] ou em conuersos senão [illegible] naquellas cousas que cõuẽ aos monges ou conuersos. [illegible] e nam sejão Recebidas senão per os abbades cõ conselho dos [illegible] velhos [illegible] de seus mosteiros, ou [illegible] presidentes [illegible] dos lugares conuentuaes dessa ordem [illegible] mosteiros ou nos lugares delle. ou con conselho [illegible] e mais [illegible] parte desses mosteiros, ou do lugar conuentual [illegible] Recebimento dos monges, ou conuersos sobre ditos. estabelecendo [illegible]

[illegible]

[illegible] honestidade e temperança deuẽ [illegible] pessoas [illegible] Regulares [illegible] lugar [illegible] ordenamos que todolos abbades e presidentes [illegible] lugares conuentuaes e monges de [illegible] brancos. e nam tra[illegible] vestidos de vermelho [illegible] outros custosos [illegible]

dacuriosidade e superfluidade dos vasos de prata e de quaes quer
outros ornamentos. E hos que fezerem ho contrairo em tal guisa sejam pu-
nidos por seis padres abbades. E pollos visitadores ho capitolo geral da pa-
ciencia que a pena delles fezermo do aos outros quaes quer em dita ...
Item que os abbades dos mosteiros e os presidentes a Regimento dos outros
lugares conuentuaaes da dita orden nam presumão de trazer mais de hum
clerigo secular ou hum leigo de cauallo tirados hos abbades das quatro
quatro abbades das quatro principaes filhas sobre dita[s]. Do comer das carnes
Item em algumas partes seculares com hos abbades ...
Porque conuem aas pessoas dadas a obseruança Regular abster se do
manjar das cousas defesas assi por Rezão da uertude como por medo da
pena por não cairem em peccado de gula. per autoridade das presentes
defendemos que hos abbades e monges da dita orden fora dos mosteiros ou
dos lugares conuentuaaes dessa orden. E ainda estes mesmos ...
nos mosteiros em nos seus lugares ou em camaras ...
fermaria comum não presumão de comer carnes ou pulmentos
com carnes cozidos contra a obseruancia da dita orden per longo
tempo guardada. E nos Reuogamos todalas licenças a que
alguns abbades e monges da dita orden dizem que tem de see apposto-
lica sobre ho manjar das carnes. por que taees licenças sam a
escandallo dos outros. Ho monge ou conuerso que for tres-
passador desta nossa defesa seja theudo de jejuar em pão e agoa
tres dias por cada vez que comer as ditas carnes ou
pulmentos dellas. E em cada hum destes tres dias Receba no
cabido disciplina Regular. E ho abbade deste trespassador mão
a esta disciplina mas ao dito jejum seja theudo. E se sirementes
leixar esto negrigentemente ser guardado por essa negrigencia
seja theudo aos jejuns sobreditos. Ho quaes penas não possam
ser perdoadas nenhum nem sobre ellas ou parte dellas ... alguns
possa ser dispensado. E se alguns amenudo forem achados per

[illegible] sobre ho comer das carnes, feitos de[illegible] [illegible]
desta ordem nam usarão do dito comer [illegible] estados canonicamente [illegible]
pellos abbades e [illegible] q se abstenhão della, não hy querendo fazer [illegible]
[illegible] volta a mãe estiguação [illegible] nos [illegible] aquelles
que os officios e administrações desta ordem. E porque [illegible] ou [illegible] se
[illegible] vire que he be[illegible] Remouamos delles. Defendemos ainda que
monge, ou conuerso da dita orde de qualquer estado e condição q
inda que tenha officio senão for muito enfermo, ou fraco não
presuma de comer carnes daquy avante mas separadas da enferma
ria mais fracos, com não no refeitorio comum q [illegible] enfermaria
deputado, nem sejão cozidas, ou aparelhadas as carnes em outro
lugar senão na enfermaria comum, ou na cozinha e esta enferma
ria deputada, salvo ho abbade por alguã rezão ou causa a outro
lugar mandar cozer, ou aparelhar, ou aquelle a que elle cometer
suas vezes quando for absente. E honde quer que carnes forem
aparelhadas per outros afora os enfermos e fracos, sejão repar
tidas polo enfermeiro antre aquelles que as comerem. Pero os abbades
q [illegible] razão e sua vontade leixarão as abbadias seja outorgado
ho comer das carnes per ho abbade proprio segundo aluidro de sua dis
crição. E cada hum abbade da dita orde per indulgencia as vezes pos
sa chamar alguns dos monges, ora aquestes, ora aquelles, segun
do a necessidade de mandar [illegible] em sua camara, melhor e mais co[illegible]
[illegible] infantes. Os abbades e outras [illegible] pessoas desta orde[illegible]
[illegible] delitiço do abbade ou do presidente [illegible]
[illegible] podem comer carnes [illegible]
[illegible] enfermaria comum. E quando alguns monges
[illegible] mosteiros [illegible]
[illegible] carnes [illegible] dias [illegible]
[illegible] ou [illegible]
[illegible] alegria. Nos [illegible]

obseruanças, custumes, ou estatutos, assi como cousa feita [illegible]
[illegible] religiom em maldade, [illegible] exemplo dos outros. [illegible] mesma autho-
ridade ordenamos que nenhuu [illegible] prellado [illegible]
presuma da qui auante estas cousas guardar em alguu modo [illegible]
sentar que se guarde per elles ministrarem ou fazerem ministrar per rrezam
das obseruanças, custumes, ou estatutos sobre ditos [illegible]
da ordem dita. afora nos outros casos [illegible] e outorgados. [illegible]

[illegible] os monges [illegible] em huu lugar [illegible]

Como assi seja que segundo os statutos canonicos, como Regulares,
[illegible] monges devam de durmir em huu lugar. E por rrazam das cama-
ras que em alguuns mosteiros sam feitas fora das enfermarias. e per [illegible]
cellas que no dormitorio sam feitas, se fazem muitas deshonestidades e dissoluço-
[illegible] sobre estas cousas [illegible] mais expressamente e [illegible]
[illegible] mente estabelecemos e ordenamos que daqui avante nenhuu [illegible]
seja ousado de jazer em camaras solo solamente por [illegible]
e [illegible] soo [illegible] nas camaras da enfermaria, mas todos jaçam [illegible]
[illegible] salvo se alguu desto for escusado por officio e entam [illegible]
[illegible] guisa no dormitorio [illegible]

[illegible] cellas que [illegible] dormitorio [illegible]

A esto ajada establecendo e ordenando [illegible] que daqui avante
nunqua se sam feitas em alguu modo cellas nos dormitorios. E se algũas
ja sam feitas de todo em todo sejam derribadas pelos [illegible] ou prelados
proprios ante de tres meses contados do tempo que ouuerem noticia
deste estatuto e ordenaçam. E elles negligentes ou nom [illegible]
sejam nas [illegible] per autoridade apostolica [illegible]
fazam que seja. E os que lhe sobre esto [illegible]
[illegible] procurarem de fazer e [illegible]
lho ousarem publicamente ou escondidamente [illegible]
[illegible] sentença nam possam ser absoltos [illegible]
[illegible]

[illegible] constrangido e outros Remedios de direito [illegible] dos estatutos [illegible]
[illegible] dos priores [illegible] claustraes [illegible] o Consiliario da abbe
[illegible] principal prelado [illegible] [illegible]
[illegible] dos ditos visitadores [illegible] no cap.º [illegible]
te geral dessa ordẽ aquello q̃ sobre estas cousas acharẽ [illegible]

Que nâo aja algum certa Raçâo de vianda

Porque em alguũs mosteiros ou outros lugares conventuaes da or[dem]
[illegible] he dito q̃ se guarda q̃ cadahũ monge Receba Raçâo de certo
pão [illegible] vinho ou dinheiro [illegible] Reprovando [illegible] tal huso [illegible]
[illegible] ẽ esta parte proveitosamente [illegible] auctoridade
[illegible] defendemos q̃ daqui avante se nõ façam estas Raçoes
[illegible] alguũ mosteiro mas sejam ministrado a cadahũ segundo a comu[n]
[illegible] dessa ordẽ [illegible] guardem [illegible] guarda [illegible]

Que ho monge de cuvo [illegible] em [illegible] dentro ou fora

E [illegible] abbes q̃ daq̃ avante as ditas Raçoes ou divisoẽs [illegible] fizerem
[illegible] sentirẽ q̃ se façâo [illegible] q̃ sâo feitas mandamos q̃ se guardem
[illegible] despostos. E hos monges que nas cousas sobreditas Resisti[rem]
[illegible] ou ẽ burgo per sy ou per outrẽ derẽ ou [illegible] ẽ assi[illegible]
tanto tempo sejâo encarcerados quanto ao abbe ou a outro seu
principal prelado for visto q̃ he bẽe. E se estas cousas ao abbe ou ao
principal prelado contradisserẽ sejâo postos ẽ carcere per [illegible] E

Que [illegible] que [illegible] abbadias possão [illegible]

[illegible] mandamos a os abbes q̃ bẽ mereçerão [illegible] desta con
[illegible] leixarão as abbadias sufficiente e congrua provisâo se
[illegible] ao padre abbe e ao soçessor do q̃ leixou a abbadia [illegible]
[illegible] mais velhos daquelle mosteiro cujo Regimento foy leixado [illegible]

[illegible] sen [illegible]

[illegible] q̃ daquellas [illegible] seitu
[illegible] da diocese q̃ nâo presuma algũu
[illegible]

[illegible] teer encamalgadua [illegible] seruidos [illegible] soo el rey ou procuradores.
governadores das [illegible] aos quaaes [illegible] pode [illegible]
[illegible] seruem [illegible] que [illegible] clerigos que [illegible]
[illegible] principaes filhas [illegible] ser [illegible] encamalgadas,
[illegible] seus abbades virem [illegible] per [illegible]

¶ Dos negoceadores, & propriatarios

Ainda que compridamente seja prouido contra os monges propriatarios.
Pellos estabelecimentos canonicos [illegible] administradores: porque
o tiram da propiedade he anexo aa Regra. Nos porem mais ex-
pressamente queremos prouer contra aquelles monges & conuersos
[illegible] contra ho estabelecimento [illegible]
[illegible] compram diuersas possissoões, Rendas, pos-
soões, animalias & outros bees, ou os fazem & faze comprar,
aas vezes em nome propio. & amenudo em nome alheo. avidos so-
bre esto [illegible] fingimentos. & dão estas animalias a outrem [illegible]
[illegible] & que as tornem a elles. ou a outrem [illegible] recebem [illegible]
& em seu nome & per [illegible] mesmos vsão doutros [illegible] contractos [illegible]
como negoceadores. & desejantes, & seguintes ganhos [illegible]
con de ho peculio, & detêno: não licitamente em perigo de suas almas:
polla dita autoridade declaramos serem tomadas pollos abbades [illegible]
pos. & aplicadas aos mosteiros propios. se porem forem taes bees [illegible]
que se a outrem não deuão de Restituir. & em proueito desses mos-
teiros convertidas. E que estes abbades não possão dar licença
a algum monge, ou conuerso pera fazerem taes cousas. E que nenhuns
monges, ou conuersos que as ditas cousas fizerem [illegible]
[illegible] destitue, ou apartados [illegible]
E hos que o dito peculio não Reuelarem, ou derem aos ditos abbades.
sejão per esse [illegible] qualquer offi-
cio, [illegible] sentença [illegible]
[illegible] com esto [illegible] conuersos possa [illegible]

[illegible] sobre as ditas penas, quando as ditas [illegible] Renela[illegible]
[illegible] Restituir [illegible] elle [illegible] comprir. Nos [illegible]
[illegible] aquelles que tem a ministraçam [illegible] que possão
[illegible] prestados bem ou pinheiros [illegible]
[illegible] dos abbades, [illegible] tal pena que lhe seja [illegible]
[illegible] aos outros de nam fazerem semelhantes [illegible]

[illegible] in administratione [illegible] ordinis [illegible]

[illegible] que pollos ministros providos se custumaram sempre
[illegible] administraçoes dos bẽes [illegible] fructuosamente. E louva
vel m. queremos que hos abbades dos mosteiros desta ordem [illegible]
[illegible] sejão theudos de despensar e prover [illegible] bẽes [illegible]
[illegible] que seja provido sufficientemente [illegible] monges [illegible]
[illegible] e assi nos sãos, como aos doentes [illegible]
[illegible] dellas faculdades de cada hũu mosteiro [illegible]
[illegible] delegados [illegible] os ditos mosteiros [illegible] sejão postos
[illegible] monges [illegible] que as faculdades e Rendas dos ditos mosteiros
[illegible] congruamente soportar. [illegible] estudos [illegible]

[illegible] dar materia que estes professores [illegible] da sancta
theologia [illegible] ensinados [illegible] e ella [illegible]
[illegible] assi mesmos e aos outros trazem fruito [illegible]
favor. e honrra, e honestidade, ajudante, e [illegible] hobrou
[illegible] celestial, a vida madura de liberaçam [illegible] cousas, [illegible]
[illegible] estudo literal aos escolares, proveitos e [illegible]
[illegible] que acerca dellas [illegible] necessarias
[illegible] estabelecemos e ordenamos. E [illegible]
[illegible] que sejão [illegible] pa sempre [illegible]
[illegible] que hos [illegible] da dita ordem
[illegible] theologia [illegible]
[illegible] monte pesullano da diocese de [illegible]
[illegible] da diocesi [illegible]

[illegible] Salamanca, pera ho regimento do estudo de tollosa, entendido que [illegible]
Salamanca se faça estudo [illegible] pella cousa [illegible] se [illegible]
[illegible] as estrangeiros. E isso mesmo se faça em Salamanca.
[illegible] seja estudo particular [illegible] sciencias [illegible]
[illegible] casa pera os alemães pera geração [illegible]
dito mosteiro [illegible]
de p alemanha, E que aquelles abbades ou Reytores sejão p[illegible]
[illegible] aquelles que estudarem no estudo de [illegible]
[illegible] de Salamanca [illegible] capitollo [illegible]
[illegible] provincias [illegible]
[illegible] a quinem [illegible]
[illegible] Galen [illegible].
sejão enviados aos ditos estudos de tollosa [illegible],
E aquelles que custumavam ser enviados a este [illegible] sejão [illegible]
dados a Salamanca [illegible] aquelles do Reyno [illegible]
os quaes sejão enviados a este estudo de tollosa, [illegible]
sejão enviados ao estudo de meta por as ditas sciencias [illegible]
[illegible] ao qual estudo não seja enviado algum [illegible]
de [illegible] contra sua vontade, A Belonha sejão enviados [illegible]
Italia [illegible].
[illegible] — Do estudo de paris [illegible]
Mas ao estudo de paris ho qual he principal dos outros [illegible]
fonte de todollos estudos seja enviado [illegible] nação [illegible]
geração [illegible] que hos [illegible] aquelles
[illegible] que o [illegible] demandarem dos ditos estudos sejão
[illegible] de [illegible] com conselho [illegible]
de visitador [illegible] Assi parece que sejão enviados [illegible]
mais [illegible] sejão
enviados [illegible] que estem em ho estudo de paris no
[illegible] mes de setembro ou a cerca. E nos outros [illegible]

[illegible] sejão presentes em dia de são lucas [illegible] fazellas sup[illegible]
[illegible] des que mandasem [illegible] enviados [illegible] de [illegible] q̃ abastarã se
guem se segue. considerados os encarregos da dita ordẽ [illegible] a calida
de dos tempos. s. de cada hũ mosteiro de cada hũa provincia [illegible]
[illegible] ẽ q̃ são ou forẽ ou poderẽ [illegible] monges ou mais a se são
enviados dous a paris. E de cada hũ mosteiro [illegible] q̃ são ou pode
ser quarenta monges e mais ate sessenta exclusive, seja enviado hũ.
[illegible] estudo de paris. E de cada hũ mosteiro [illegible] q̃ forẽ ou poderẽ
ser doze ou oito monges e mais ate xxx. exclusive se aquele
[illegible] ẽ quiserẽ. seja enviado hũ monge a os outros estudos ge
raes q̃ não a paris. Ao estudo de mesma [illegible] for estabelecido
[illegible] hũ mosteiro da geraçam do dito mosteiro de morimundo.
Quando esta geração se estende ẽ alemanha e fora do regno.
[illegible] q̃ forẽ ou poderẽ ser dezoito monges ate a [illegible] exclusive.
[illegible] enviado hũ ao menos por as sentenças [illegible] por as q̃es
[illegible] estes mandantes ẽviare aelle não sejão constrangidos de
[illegible] a outros estudos. E Da provisam [illegible] estudos.
[illegible] provisão dos estudantes limitamos ẽ estatuimos e assi ave
mos por sufficiente [illegible] ho mosteiro q̃ Rege de paris. [illegible] ca
da anno da contribuição comũ da dita ordẽ [illegible] dos Regentes co
munẽ [illegible] libras turonenses [illegible] pequenas. E do mostei
ro [illegible] .cxv. libras desta moeda pera a bolsa e outras
[illegible] necessidades. E ho leitor da biblia. ẽ esse estudo [illegible]
[illegible] do dito mosteiro, xx. libras. E cada hũ
escolar q̃ estudar ẽ esse estudo aja cada anno xx. libras da
dita moeda do mosteiro [illegible] pera a bolsa e outras suas nece
ssidades. Mas nos outros estudos os priores abbades Reyto
res desses estudos sejão theudos [illegible] cada anno ao mos
[illegible] que ẽ alla [illegible] na faculdade theologica de xxx.
libras da dita moeda pera a bolsa e outras suas necessidades.

[illegible] qual cada hũ bacharel em estes estudos Reger [illegible] se nom
poder prouer [illegible] fe a cima mestre sejam theudos os ditos [illegible]
[illegible] de prouer cada anno ao dito bacharel de xxx liuras da
dita moeda pera a bolsa e outras suas necessidades. E de mais
ajuda que esto em cada hũ [illegible] geral estudo dos ditos estudos
hũ que lea a biblia biblice ou textualmente ao qual sejam destri-
buidas quinze liuras da dita moeda do dito mosteiro pera sa
bolsa e cem soldos desta moeda pera todalas outras necessidades
cada anno [illegible] aos escolares lhe sejam destribuydos pelo
tesoureiro. E cada hũ escolar nos ditos outros estudos
a fora ho estudo de parijs e no dito estudo de [illegible] ajam cada
anno quinze liuras da dita moeda do mosteiro proprio pera
bolsa e todallas outras suas necessidades. E todallas ditas
prouisoes assi os abbades maystres dos ditos estudos como os
outros proprios segundo a cada hũ tange sejam theudos de [illegible]
aos ditos estudos aas suas despesas e pagallas nos termos
mos assima decrarados. Nos celareiros e os outros que fezerem
as despesas dos ditos estudos sejam theudos de fazerem jura que
todallas cousas que Receberem das prouisoes destes estudos pera
estudantes despensaram fielmente e seram ainda theudos de dar
conta das Rendas e despesas na fim de cada hũ mes perante
o mestre ou leytor dos ditos estudos o bacharel e o pro-
uedor e sete ou oito escolares e mais discretos os quaes
ho dito prouedor escolher de chamar. E pera estes [illegible]
sam theudos de prouer e como sejam do [illegible] lhe expressa
fazerem dilligencia nas cousas sobreditas. Queremos e orde-
namos que ho abbade que nos ditos termos mandar [illegible]
ou monge pella guisa que dito he com as ditas prouisoes
seja theudo passado ho mes de enviar ho dobro das prouisoes
[illegible] as suas despesas ao dito estudo a metade [illegible]

[illegible] aplicada ao estudante pella qual se ouvera de enviar [illegible]
[illegible] pera livros. E a outra [illegible] convertida pera o celarei
[illegible] dos outros estudantes. E se ho dito [illegible]
[illegible] de seis meses seguintes depois dos ditos termos não [illegible]
[illegible] dito dobro seja lhe por essa rezão passados os ditos seis me
ses [illegible] a entrada da igreja. E nas ditas penas [illegible] os
[illegible] desses estudos. Reytores que nos ditos termos não
[illegible] e não pagarem os prometimentos segundo acima he escrito
E se hos sobreditos soportarem as ditas penas per [illegible] tres
meses seguintes depois dos ditos seis meses [illegible] por esse [illegible]
[illegible] dos dominos officios. E por que a esses estudantes não
[illegible] a cura das almas. Queremos e ordenamos que esses
[illegible] gerães hos padres abbades [illegible] Reytores [illegible]
[illegible] que tenhão cura das almas dos estudantes e elles [illegible]
[illegible] e absolução assi como os [illegible] a elles [illegible]
[illegible] absolver em seus mosteiros os proprios subditos. E porque
[illegible] não seião os ditos estudantes em algum modo [illegible]
[illegible] do abbade proprio. E [illegible] alguu [illegible] no estudo
de paris assinado que seia devida [illegible] e [illegible]
e a bachalerado ou magisterio de theologia despois [illegible] e chegado
ha abbade de cister que ho por tempo co conselho dos mestres e do provedor
[illegible] dos estudantes em paris. mande ao abbe proprio que tal como
este não [illegible] mas deixe o ser perfeito em esta sciencia e traze [illegible]
[illegible] bacharel e honrra do magisterio e continuar [illegible]
[illegible] segundo [illegible] capitulo desta orde ordenar. possa porem este conse
lho geral [illegible] os mestres ou bachares em theologia [illegible]
[illegible] e principal Reytor da bachalaria ou magisterio [illegible]
[illegible] dos ditos [illegible] conselho geral [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] fazer [illegible] estudo desta theologia [illegible] estudantes [illegible]

desta ordem [illegible] mandamos [illegible] estabelecemos [illegible]
mos & defendemos [illegible] que nenhum [illegible] diretamente
[illegible] e algu dos ditos estudos [illegible] delles [illegible] dos
ditos estudantes. E se algu presumir de [illegible] por
esso Relegado do dito estudo pera a sua claustra & ho leitor ou dos
ditos estudos. nao lhe prouuerão daby em diante alguã cousa mas
logo seja enuiado a o mosteiro proprio pera ser punido de [illegible]
& dos obediencia segundo aluidro do proprio abbade. E pera que dos fazere
rem seruiços os officiaes necessarios e os ditos estudos [illegible]
estudantes e elles queremos & ordenamos que hos abbades Reytores
destes estudos prouerão elles de çellareiros & outros officiaes
[illegible] segundo a necessidade ou proueito destes estudos de cada
delles requerer. E que estes çellareiros & officiaes serão [illegible]
de despensar [illegible] & de dar conto das Rendas & despesas como
do açima he expresso. E por que conuem que antre todollos estu
dos ho estudo de paris Reflorecia & cada dia seja Reualidado
[illegible] estabelecemos & ordenamos que en esse estudo de paris sejão
deputados estes bachares & leytores da biblia & pregado
res, cellareiros & outros officiaes da dita ordem pr ho capitulo g
ral. E se estes ou algu delles desfalecere, ou pr alguã Rezão os
mestres bachares & leitores nao quisere tomar ou continuar a
leytura ou os cellareiros & officiaes sobreditos não quiserem
seus officios. sejão postos outros e seu lugar por ho visitador da
quelle anno ata ho seguinte capitulo geral soomente. E en hos outros
estudos geraes os mestres ou leytores principaes [illegible]
tidos pollo dito conselho geral & hos outros leytores [illegible]
& hos officiaes pr hos abbades Reytores dos estudos. E [illegible]
[illegible] & continuaçao durauel do estudo desta theologia sobredita es
tabelecemos & ordenamos que quando pr os ditos estudos geraes
a [illegible] ho estudo de tolosa & de salamanca, & de [illegible] podere

[illegible] mestres em theologia nenhuũs da dita ordem em esse estu
do de vall[illegible] ou senaõ hy ẽ outro lugar seia theudo esse a q̃ assi [illegible]
[illegible] mestre ẽ theologia [illegible] em [illegible]. E se [illegible]
[illegible] bacharel [illegible] pera [illegible] sobre [illegible] per de bachar
[illegible] [illegible] de padre [illegible] defendedores dos ditos
[illegible] ou de parte de [illegible] constrangimento [illegible] ecclesiasti
ca censura [illegible] remedios [illegible] necessarios [illegible]
[illegible] continuarem a dita leytura. E sobre esto [illegible]
[illegible] conselho [illegible] que [illegible] constranga [illegible] pela
[illegible] ecclesiastica censura e outros remedios [illegible] desses estudos
[illegible] os mestres ẽ theologia e bacharees [illegible] a dita ley
[illegible] e a elles proveer [illegible] ou [illegible] e pera esse esta
[illegible] suas necessidades [illegible] cada anno [illegible] q̃ acima desta provi
saõ [illegible] esses mestres naõ [illegible] naõ de estar pomposamente
[illegible] ley [illegible] estudos [illegible] mas [illegible] e [illegible]
[illegible] e comaõ viandas competentes e [illegible] contentes de [illegible]
[illegible]. E no estudo de [illegible] leitores e [illegible]
[illegible] da casa dos estudantes [illegible] do sobredito mosteiro
[illegible] conselho desse convento ou da mayor e mais saa
parte delle segundo vyr que cõpre. E como seia deshonrra e cousa
[illegible] religioso conversaçom e naõ sabedoria suba
[illegible] preheminencia magistral establecemos e ordenamos
que daqui avante nenhuũ da nossa ordem seia tomado a lle
[illegible] magistrado ou doutorado salvo se primeiramente fizer
[illegible] presença do provedor. E dos estudantes desta ordem presen
[illegible] estudo em [illegible] tomar esta honrra [illegible]
[illegible] recebimento desta [illegible]
[illegible] per razom della nas viandas e vestiduras ou outras cousas
[illegible] pessoa ou [illegible] que ho tiver ou lhe fordado
[illegible] valor de mil [illegible] nem consenta quanto elle

fe aquelle mais das pessoas seus parentes ou amigos; Os bachareis [illegible]
semelhavelmente [illegible] teendo fazer juramento em presença [illegible]
e por rezão de seu bacharelado ante ou depois não [illegible]
[illegible] per si nem per outrem nem consentirem que se faça quanto em elles for
de quaaes quer outros seus parentes e amigos; Ca a que [illegible]
aainda estabelecemos e ordenamos que quaaes quer da dita ordem
que em o estudo de paris ou em alguum dos outros sobreditos geraaes estu
dos dessa ordem per seis annos em theologia estudarem e pera esto forem
idoneos possam em ho dito estudo de paris fazer curso da biblia e
has per oito annos como dito he possão leer no estudo de paris sobre
dito as sentenças não embargando quaaes quer estatutos e custu
mes e observancias da ordem dos monges communaes e outros [illegible]
ditos contrairos posto que seião afortelezados per juramento ou confirma
ções appostollicas ou per quaaes quer outros firmidoes e especialmente
aquelle estatuto per ho qual em esse estudo he defeso que nenhuum possa
leer ho curso da biblia salvo se hy estudar vij annos e que a nenhuum
seia consentido leer as sentenças salvo se ahy estudar dez annos se
guindo assi ou em outra guisa em hos estatutos desse estudo de paris he
contheudo. não embargando quaaes quer indulgencias e previlegi
os e outras letras appostollicas aa ordem moesteiros e lugares con
ventuaaes e estudos ou universidades e aos mestres e escollares do
em contrairo outorgados ou outorgadas per os quaaes não expressos
ou em todo enxeridos nestas nossas letras sobre esto feitas não valla
em alguuma maneira ser embargado ho efeito destes estatutos e nossas
ordenações e de todallas outras cousas em essas letras contheudas
e dos quaaes e theores dos quaaes se deve fazer compridamente expressa men
ção em os ditos nossas letras; Pera as cousas suso dictas e outras algu
las não serem esqueçidas [illegible] per longo tempo passado mas por se
aver mais certa noticia pera sempre per esta presente [illegible] esta
beleçemos e ordenamos que todas estas cousas e cada huuma dellas

de verbo a verbo seiaõ lidas & publicadas no primeiro geral cap.º da
dita ordem & dahy avante cada anno & este geral conselho. E seme
lhavelmente seiaõ lidas & publicadas de verbo a verbo cada anno
em qualquer cap.º de mosteiros & lugares conventuaes da dita
ordem chamados & especialmente ajuntados pera este todos os monges delles.

Absoluçaõ da excomunhaõ [illegible]

E porque tanta he a malicia do spiritu maligno & taõ vigiavel & a
stuta que assi os servos de deos como os outros christaõs per suas
maas tentações se esforça empuxar & decebe. E pode acontecer
que muitos prelados & pessoas da dita ordem seraõ traspassadores
em alguns destes estatutos & ordenações & assy encorreraõ
nas penas em elles contendas & se enlhearaõ nos laços de censu
ra ecclesiastica posta em elles. Nos porem de bem de nosso officio
o qual deseiamos a saude de todos & procuramos quanto po
demos & ainda cobiçamos de socorrer co effeito de piedade pa
ternal ao perigoo das almas. Damos a ty & a teus successores
abbades do teu mosteiro que per tempo forem polla tehor das presentes
comprida & livre poderio de absolver a certa da igreia os ditos
traspassadores ou naõ guardantes os ditos estatutos & orde
nações & outros prelados & monges & conversos da dita ordem
dos quaes quer sentenças de excomunhaõ & suspensaõ por esta au
toridade assi quantas vezes & quando comprir. E de relaxar
com a dita autoridade a sentença de interdicto a qual acontecer per
estes traspassamentos em elles contee. E per essa mesma autoridade
dispensar com elles sobre a irregularidade se per ventura os assi
[illegible] celebrando [illegible] divinos officios [illegible]
[illegible] a elles [illegible] delles [illegible]
[illegible] ou [illegible] cousas [illegible]
Dado a [illegible] de [illegible]
[illegible] no anno primeiro de nosso pontificado. [illegible]

Do que se ha de fazer contra os apostatas de qualquer ordem

Liure ordenou ho pastor eterno dos serviços de deos e memoria pera sempre. ho
pastor boo diligente trabalhador e vigiador es forçandosse de continua
mente a custodiar as suas ovelhas errantes e desencaminhadas por
nam serem despedaçadas e destruidas da boca do lobo soliçitamente.
e prudentemente sobre ellas. e sobre as outras a a sua guarda deputadas
tadas estabaleçeo estudiosas vigilias. Assi ergo nos que somos vi
garios de Jhu xpo. ainda que nam mereçedores seiamos feitos posto que
husando de nosso offiçio. temos e deseiamos que nam soomente os Religiosos
mas ainda a todollos cristãos seiam Recõsiliados e tornados
dos erores ao caminho da verdade por se saluarem. e nam perecerem.
veo a nossa notiçia que alguns corompido ho preposito da estabi
lidade de sua profissão. Jaindia tem deixado ho abito Regular se vem
de desuairadas partes do mundo a a see appostolica dizendo serem
de [illegible] fingindo e collores pellos quaes afirmão que nam podem per
severar em estar em suas claustras e Religiões. Nos porem a vontade
da ssempre desejando de socorrer aos perigos de taes almas e pera
se tirar materia destes Religiosos apostatarem e andarem fora
das suas Religiões e moesteiros. e pera estes apostatas que ainda
pollo segre serem Retornados de sua maliçia. e Reduzidos a a sua
Religião. Estabeleçemos de poer sobre esto os Remedios que
a fundo são escritos. A uida primeira sobre todo deliberaçam e con
selho de ser inspirado. Queremos ergo e per autoridade appostolica
mandamos e mandamos em vertude de stricta obediencia a todollos e a cada
huũs prelados assi Jsentos como nam Jsentos de quaaes quer [illegible]
[illegible] e de quaaes quer ordeens que estes prelados Requeirão ou fação
Requerer diligentemente os apostatas em bem taugidos fora [illegible]
[illegible] quaaes quer destes Religiosos a elles subjeitos que sem
liçença de seus prelados [illegible] [illegible] [illegible]
dizer a a sua Religião e sobre os apostatas [illegible] [illegible]

vagantes . não quiserem tornar, ou sobre estas cousas forẽ des
obedientes & Reuees aos prelados delles. Ho ouuidor da corte
Romana apostolica seia theudo de proceder naquelles q̃ agora estão
ẽ essa see apostolica. & hos outros isentos. & não isentos, seião the
udos de proceder per ordinaria autoridade. os ordinarios dos luga
res a requerimento dos ditos prelados. & per ho dito ouuidor, ou or
dinarios ja ditos seião ẽuiados, se algũa difficuldade a se
guardos pera assi serẽ tornados a ho bediençia & obseruançia
da Religião & perseuerarẽ ẽ as outras cousas sobre isto da
nossa ẽtenção he. & queremos & ordenamos q̃ todollos apsta
tas que leixarão ho abito das Religiões ou Religião q̃ forẽ pro
fessos. & a outra Religião sem liçẽça da dita see, ou outra deui
da se passarão & Recebeirão habito ahinda q̃ ẽ essa Religião, ou
outra ẽ q̃ tomarão ho abito como dito he outraues fizerẽ pro
fissão, cumprẽ de serẽ tornados a a sua primeira Religião. Segundo
canonica sẽtença. & direitamente ẽ alla forẽ professos ante de treze
[illegible] contados do dia q̃ esta nessa ẽtenção [illegible] & ordenança
[illegible] h[illegible] ou ẽ q̃ per elles estiuer [illegible] não [illegible]
[illegible] o qual espaço lhe assinamos por ter [illegible] perentorio se
trazer & Resumir ho abito q̃ [illegible] não [illegible] leixarão. que
remos ainda & ordenamos q̃ hos prelados das ditas igrejas.
mosteiros, ou doutras quaes quer lugares ẽ q̃ estes apos
tatas apostatarão seião theudos de Receber estes apostatas
ẽ seu primeiro habito & Religião. E se per uentura estes pre
lados capitollos das igrejas, conuentos dos mosteiros, ou
frades delles. & dos lugares sobre ditos Recusarẽ de Receber
os ditos apostatas. Queremos & mandamos q̃ estes prelados,
capitollos, conuentos. & frades. seião constrangidos. procedẽdo
contra elles per censura ecclesiastica Remouida appella
ção per certos executores pera isso apostolica sobre estas cousas

dipútado q os Recebão salvo a disciplina da ordem. e aquelles
nos e mãdamos q seja misericordiosamente sempre tida por esta
vez. açerca de aquelles q por sua vontade se tornarão segũdo ha
do se segue. Acerca de aquelles apostatas q fugirẽ du ordẽs dos
mẽdigãtes queremos e ordenamos q os apostatas destas or
dẽs mẽdigantes q não puderẽ provecitosamente ser tornados a
os seus primeiros lugares destas suas ordẽs em outros luga
res de qualquer ordẽ delles ou doutra ordẽ dos ditos mẽdi
gantes por esta vez serão tornados. se hos ou tũre mẽdicãn
tes quiserẽ tornar taes apostatas e sem ẽbargo desto serão
costrãgidos os ditos religiosos dos lugares desta ordẽ pelos
executores sobre estas cousas da dita see apostolica deputados e
por semelhavel cẽsura ecclesiastica se necessario for receber os
apostatas ẽ os ditos seus lugares. E por q hũa grãde rigeridade
a aspereza penal ou penitencial não edefica a fraqueza da
carne humanal mas corrompe a. queremos e ordenamos
a cerca destes apostatas sobreditos e a cada hũ delles q
primeiro pelos prelados guardado ho modo a forma e cẽsura
q hos ditos prelados ahinda q estes apostatas ante ou depois
da apostasia cometão excessos ẽ esta ordẽ ou fora della por
a qual razão ou por outra ẽ correrão na dita apostasia.
ou quebrantarão os carceres de sua ordẽ ou delles fugirão
por as ditas cousas lhe ẽ ponhão pena ou pẽdẽça sãdavel
segundo os antigos estatutos de suas ordẽs. a qual pena
ou pendẽça queremos q seja assi temperada misericordiosamente
q estes apostatas cõ temor e espãto da pena não sejão tira
dos de se tornarem a sua religião e habito. E sobre esto da
livre e cõprida autoridade apostolica aos ditos prelados
dos ditos apostatas de absolver segundo a forma da igreja.
por esta vez os ditos apostatas q se torna a primeira sua Religião

em alguma ordem dos mendigantes como dito he. e a sentença
da ordem monachal e regular apostatando. tornarão e [illegible] dispensa
ção elles sobre esta Regularidade e aquela tornada por rezão
desta apostasia ou por tal guisa prenderem a soltura da ordem
monachal celebrando os officios divinos e elles se mostrarem a elles sam
[illegible] segundo a a saude destes apostatas os ditos prelados vire quo
empre. não embargantes quaes quer estatutos e costumes de ques
quer ordens Igrejas mosteiros e outros lugares firmados p ju
ram ou qual quer outra cõfirmação app. nem embargado ainda
privilegios Indulgencias ou letras apostollicas outras quaes quer
pellos quaes não enxeridos nem decretados nas presentes le
tras ho efeito dellas possa ser ẽbargado e das quaes e de todol
los theores das quaes se requeira nestas nossas ser feita ex
pressa mẽção de verbo a verbo. e pa seguir mais pronta. e
mais efficaz excusação das nossas vontades. e ordenações ja
ditas. e das outras cousas assima expressas. queremos. e mã
damos aos prelados hordinairos que sejão outorgadas as letras
aos ditos apostatas e Religiosos pedidas a elles. a nenhũ
ergo dos homẽes cõvenha quebrar esta carta de nossas vonta
des ordenações mandados e outorgam. ou a contradizer sandia
mente. E se alguẽ presumir de ho tentar Conheça que em corre pola
a maldição de poderoso deos. e de são p. e de são paulo apostollos.
Dante em abinhão xv. kalendas de Junho no anno. primeiro do
nosso pontificado. — Dos mendigantes como não
podem passar a estas duas ordees.
Bene dicti servo dos servos de deos ẽ memoria perpetua. aqui cõvẽ
ser entrada toda materia de tornação aos prelados e toda Re
ligar que na mansidão da cõtemplação possão folgar e daa ma
nifesto serviço ao snor. Como ergo há conta que por se hos servidores
da ordem de mendigantes custumarem de passare aas ordees dos

monges negros, e de cister a esperiençia ensina manifestamente
vire fos danos, escandallos, molestias, ingestações, e turuações nas
ordẽes. Nos cobiçando desfazer aquestas pello tempo futuro de
cõselho de nossos Irmaãos, estabeleçemos que nenhũ de qualquer
ordẽ dos mendigantes possa passar ẽ alguũ mosteiro de alguã
das ditas todas ordẽes sem espiçial liçença do papa, ẽ a qual liçença
se faça cõprida e expressa mẽçaão desta constituçaão, não ẽbargantes
quaesquer privilegios appostollicos ou outorgados ẽ cõtrairo
aas ditas ordẽes dos mendigantes, ou a seus prelados, ou alguũs
delles, as quaes quanto agora a esto estabeleçemos q̃ sejão de
nenhũ vallor. E nenhum ergo dos homẽs cõvenha quebrar
esta carta de nossa constituçaão, ou cõtra ello hir sandiamente. E se
alguũ esto presumir de fazer conheça q̃ ecorrera na maldiçam
do poderoso ds. e de são p. e de são paullo apostollos. dante. etc.

Acabãse hos estatutos do papa benedito. ¶ Letra app. ca de como a ordẽ de xpõ novamente foy ordenada e ẽ esta ordẽ ẽcorporada. o avino preçe o abbe dalcobaça assi como

Johane bpo servo dos servos de ds ẽ memoria de pp perpetua poemos cõ cõprido efeito nosso cuidado q̃ a [illegible] dos fiees sem folgança aproveite aaquelles cousas per q̃ o culto divino seja acreçentado. E por q̃ ho muro da deffensam e vallo forte da fee sejão postos contra hos periculos dos imigos infiees. Outro dia Clemente da bẽaventurada memoria papa. v. nosso predeçessor no cõselho da vinha cõ aprovaçam desse cõselho por çertas cousas Reprovou a ordẽ da cavallaria do tẽplo. mandando e deffendẽdo q̃ não tentasse alguũ de Reçeber a dita ordẽ, ou habito della, ou se aver por templario ẽ alguũ modo Reservando espiçialmente todollos bẽs da dita ordẽ a ordenaçaão da see app. e guardado ho dito [illegible] cessor que hos a [illegible] amados filhos mestre e frades do hospital

de são Johão Jerosolimita nõ Industriosos cultores da fee catho
lica e nobres defensores da Religião cristãa especialmente nas partes
de tras homar se poerão grandes perigos por deffensa da
quellas partes e recuperação da terra sancta. Despois de diligente
deliberação sobre esto avida cõ seus irmãos cardeaes de Roma.
E cõ patriarcas da sancta Igreja arcebispos bispos e outros prelados.
E alguns principes e nobres barões e cõ procuradores dos prelados
ausentes e de capitollos e conventos de Igrejas e de mosteiros
então ho dito conselho ajuntados todollos bees da dita ordẽ do
templo que ella houve no tempo que ho mestre e frades della co
munumente forão presos no Reino de França s. no anno do Senhor de
mil e trezentos e oyto nomes dos livros. tinhão ou possuião per sy
ou por outros quaes quer ou ẽ qual quer lugar ou q̃ pertecião aa
dita ordẽ e a o mestre e frades della ou pertẽcião e deviã pertecer
aa ordẽ do dito hospital e a este hospital hos deu cõ cadeo e unioo.
encorporou applicou e anexou pera sempre de cõprido poderio da
sẽ apostolica tirados soomente aquelles bees q̃ esta ordẽ dos templarios
nos Reynos e terras dos muito amados ẽ Christo nossos filhos nobres
Reys de castella da aragão e de purtugal e maiorca. tinha ou possuião
fora de frança e ella podiã [illegible] pertecer os quaes
ho dito predecessor por certas causas de parte delles Reys ẽvi
adas tirou e excludio especialmente da doação outorgamento
e encorporação e anexação sobre ditas. Resalvados porem
a ordenação e desposição da see apostolica E porẽ porq̃ não a longamaỹs
por ho ẽbargo das cousas a ordenação dos ditos bees q̃ nos ditos
Reynos e terras estaã esse mesmo predecessor asinou certo
termo perentorio per suas letras aos ditos Reys ẽ ho qual se
apresentasem na presença apostolica procuradores ou mẽsajeyros
ydonios q̃ ouvessem pera esto especial mandado cõ todallas Re
zões e defendimentos q̃ as ditas cousas pertẽciao pera ho ẽ firmare.

daneadade das causas & da essençia das cousas sobre ditas.
& pera ouuir sobrello ho q lhe prouuesse de ordenar. De
pois desto ho muito amado nosso f. diniz nobre Rey de pur
tugal & do algarue por estas cousas enuiou seus mensa
jeiros p diuersadas vezes aa presença desse predecessor
& na nossa despois q fomos ho sõr mandante tornado aa
teza da appca dignidade fazendo propoer diuersadas Rezoes
& causas pollas quaes afirmaua q estes bees q estauao nos
seus Reynos nao podiao ser vnidos & encorporados aa
ordẽ do hospital sem euidente perjuizo & perigoo seu & de
seus Reynos. As causas & Rezoees do qual e esta pte p ate
nos & nossos Jrmaos decraradas & cõ diligeçia ouuydas
despois porẽ de longa & diligente examinaçao. a qual ou
uemos cõ hos amados filhos. p piz conigo de coJmbra. &
cõ o nobre barão Johão lourẽço demõsaraz cavalleiro &
mensaieiros. & procuradores do dito Rey q pa esto tinha
ligitimo & espiçial mandado. a copia do qual mandado p
cautella mandamos poer nas presentes antre as outras
causas per estes procuradores nos forão decraradas q va
Jnjurias. graues danos & outros muitos malles longos tem
em as presentes q os perfiosos mouros jmigos da fee ja
tempos afirmão & não cessão de fazer naquellas ptes
que hos fiees morão q são juntas a estes jmigos jnfi
ees quaes avendo cõ pda noticia das cõdiçoes daquellas ptes
& da conçiençia desse Rey cõ pdam jnformados antre os
Remedios p q podião ser Refreados os malles dos dictos
jmigos nos mostrarão [illegible] causas necessarias & euidentes
& prouaues Rezoes q ẽ castro mari do bispado de sylues
no dito Regno do algarue situado castello muito forte q esta
ẽ fronte dos ditos jnfiees & junto comelles. podia ser colocad

noua cavalaria de Jhu xpo. hos quaes leyxada a vaidade deste
mudo assi como professores da sancta Religião de vontade acer
ca de zelo da verdadeira fee fossem acendidos per cuja obra. E pro
ta defensão podia ser aos ditos contrarios aas ditas Inju
rias danos e malles. E dado mais ligeiro caminho não soo
mente pera resistir aos cõgressos dos ditos Imigos. mas pera a
inda quebrantar os seus impetos e esforçamentos. E pera o stagar e
recuparar outras terras occupadas e tomadas enganosamente
daquelles Imigos. Decrarão nos ahinda os ditos procurado
res de que nos mais apraz. que esse Rey considerando. E esguarda
do os ditos proveitos da fee assi como principe christianissimo
E devoto a deos. hera aparelhado de daar pera sempre por tanto
bem vir a essa fee ho dito castello de que avia grandes Rendas.
E proveito cõ homero e misto imperio. E cõ todos seus
direitos. E Jurdicões aa dita noua cavallaria da noua ordem
que ahi se avia de ordenar. Por aquella Rezão os ditos procurado
res por parte desse Rey. humildosamente nos supplicarão que ou
torgado aquelle deseio piadoso. tivessemos por bem de estabele
cermos no dito castro noua cavallaria de Jhu xpo. que Reli
giosamente vivessem, E nos diligentemente entendidas as ditas cou
sas e Rezões. E cõ grande pensamento as esguardando por segurança.
E guarda dos fiees. E por muitos bees que a piadosamente ho senhor ahi
verão. avida primeiramente sobre estas cousas diligente deli
beração. despusemos de prosseguir favoravelmente e esta presente
ho laudavel proposito desse Rey. pollo qual de cõselho dos
ses nossos Irmaos. E de cõprimento do poderio da see app. chema
da a ajuda de deos. sobre esto estabelecemos de proceder da
ordenação a fundo escrita como assi sera que aquella cuja
nação dos ditos mouros. E sem piadade do nome cristão
Imiga posta e ajuntada em frontaria dos termos dos ditos Rey

no do algarue e offensa do muyto alto Rey per espaço de longos tempos
affligisse este Reyno e seus fiees com muitas tribulações e semetesse aa
desuairados perigos e amiasse amehudo crueldade assi como sees
força de amar e destroimento [illegible]. Nos co a ajuda do alto defensor en
bicantes de e[illegible] a este Rey e Reyno e aos fiees contra os imiigos
e nossos esforçamentos desses imiigos. proveemos de ordenar no dito
castro marim casa de noua orde de xpo. a qual casa estabelecemos
ser cabeça desta orde. e a ella damos e outorgamos e vni
mos a igreja parochial de sancta maria deste castello do dito [illegible]
pado de siluis co todos seus direytos e pertencas. e a a honra
e exalçamento da fee catholica. e por guarda dos fiees e opremir dos
Infiees sobreditos e a dita casa piadosamente a dita orde estabele
cemos e ordenamos per app. autoridade e que a dita caualaria
dos caualeiros da fee seja colocada hos quaes recebao a propria
orde sob a guarda da Regra de calatraua. prometendo de guardar as si
gulares obseruancias della pera assi este Reyno e fiees mais
feruentemente poderem Resistir aos ditos Imigos. porque Ju
das forças em Jhu terao mayor poderio estabelecendo per
autoridade app. de conselho desses Irmaos que a orde dos ditos ca
ualeyros desta noua caualaria pera sempre seja chamada orde
[illegible] de xpo. E de conselho desses Irmaos per a dita autoridade
fazemos mestre dessa orde de jesu xpo. ho amado filho gil martiz.
e outro tempo mestre da casa. da orde da caualaria de calatraua
Dauis da diocesi deuora desta orde da caualaria professor
de ciencia da. limpeza. Religiao/ madureza de custumes/ n
breza de pessoa nos co [illegible] laudauel testemunho absoluemos
ho per autoridade das presentes do mestrado da dita orde da
caualaria [illegible] calatraua dauis. E cometendolha co poderio ho
regimento e aministraçao da dita orde da caualaria de Jhu

...no defendendo de todo em todo a elle e a seus socessores e a todos
los seus membros aa aliação dos bees Jmmouees da dita noua orde
saluo nos casos de direito outorgados e q̃ dada a forma de direito
...uida dando pr ho theor das presentes liure poder aos amados fr
...des da dita casa de auis ou aquelles ou aquelle a q̃s ou a q̃
...e ptece a emleição ou profissão do mestre da dita casa de
elegere assi pessoa Idonia e mestre. E queremos q̃ a dita orde
mestre que agora e por tempo for e frades della o q̃ goze desses
...legios liberdades e Jndulgencias de q̃ goza ho mestre
...des de calatraua. Aa qual cousa de cõpraa deliberaçã
...desses nossos Jrmaãos e de cõselho delles por a Rezhão sobre
dita pr a dita autoridade cõcedemos damos vnimos e cõpo...
...mos anexamos e pa sempre aplicamos. Castello braco lon
...troyna tomar e almoyroli e todollos outros castellos fortele
...as e bees moues e Jmmoues todos e cada huũs. E e q̃s
...quer lugares q̃ esteuere e assi ecclesiasticos como mũdanos
e todallas aucções direitos jurdições mero e misto jmperio
...rtas e homẽs e vassallos. Cõ quaes quer Jgrejas capellas
e oratorios e cõ todos seus direitos termos e ptenças que
a orde do teplo nos ditos Reynos de purtugal e do algarue
...tinha e diuia dauer q̃s quer q̃ sejão e e q̃s quer lugares
...ra e q̃ este e por q̃l quer nome sejão chamados. E por q̃l
quer Rezão ou cousa de não ou possão ptecer a ella decl
...rando por vão e irrito ho que e cõtrairo desto sobre hos
...os castellos e bees he atentado ou adiante acontecer de
...o ser p q̃lquer pessoa scientem. ou p jnorancia. E os ditos
procuradores ẽ nome do dito Rey segũdo perdião pollo mã
dado espicial q̃ traziao do Rey derão ho dito castro marim
pera e não Reuogauel doação a Ds. e a dita ordem.

⁊ anos q̃ hó Recebemos p̱ a dita noua caualaria de Jhũ. xp̃o. ⁊ ...
tre sobre ditos cõ toda Jurdição ⁊ misto Jnperio, homẽes vassa[llos]
homagẽes de fieldade ou doutro Juram.te ⁊ cõ todas presta[ções]
reitos ⁊ p̱teẽças quaes quer q̃ sejão ⁊ ẽ q̃es quer lugares e q̃
estẽ ⁊ p̱ qualquer nome q̃ se chame ⁊ cõ todo ⁊ liure ⁊ Jnt[ei]
ro vso delles. E a esta noua orde da milicia de Jhũ xp̃o ẽ nosso
presença ⁊ de nossos Jrmãos outorgarão de raso ⁊ de arado li[vre]
m.te, quite m.te, pura m.te simplez m.te ⁊ Jrrenogauel m.te q̃l quer direito
q̃ elle auia na p̱ro piedade, Senhorio, ou posse ou quasi, ou
ẽ direito, e p̱ro p̱tencado Jurdição, mero, mixto, Jnperio ...
vassallos homagẽes de fieldade ou doutro Juramento presta[ções]
honrras, homẽes, acções ou lhe podia perteçer ẽ outro alguem ...
do nos ditos castellos ⁊ nos outros castellos ⁊ terras ⁊ lu-
gares não nomeados. E nos bẽes cõ seus termos ⁊ p̱teẽças
a a dita orde do templo. no tempo q̃ os frades ⁊ mestres fora
presos, tinhão, auião ou auião de auer quaes quer sejão ⁊
quaes quer lugares q̃ estem ⁊ p̱ qual quer nome se chame
⁊ p̱ qual quer rezão ou causa deuão ou possão a ella p̱te[ncer]
nos Reynos ⁊ terras desse Rey prometendo elles ẽ nome do
dito Rey segundo tinhão ẽ mandado q̃ esse Rey despois que
a elle vierẽ estas cousas quão cedo poder fara assignar
⁊ ẽtregar Jnteiram.te ⁊ cõ effeyto aos ditos mestres ⁊ fra-
des da noua orde ho dito castro marim ⁊ todollos outros caste-
llos fortalezas terras lugares bẽes ⁊ direytos sobre ditos
E hos fara gozar de pacifica possissão ou quasi dos ditos
castellos, terras, lugares, bẽes, Jurdição, mero ⁊ mixto Jnpe-
rio. ⁊ dos ditos outros direitos tirados delles quaes quer
tedores. E lhe fara Responder Jnteiram.te dos fruitos delles ...
E na dita orde p̱ nos como dito he noua m.te estabelecida ho
amado filho abbade do Mosteiro dalcobaça da orde de cistel

da diocesi de lixboa, que ora he & for per tempo do oficio de visitação
& correição, asi na cabeça como nos mẽbros quando cõprir corre-
gendo & Reformando em ella pera sempre quaes quer cousas
q conuẽ a a ordẽ de cister mayor de de calatraua q entender q a vis
ter aynda de correição & Reformação constrangendo se a pel
lação per censura ecclesiastica os cõtradizentes. E sobre esto
apercebidos que ho dito abbade que he & per tempo for, ou seu logo
tenente ou administrador sendo ho mosteiro vagante de ma de
[illegible]ber do dito mestre da noua ordẽ da caualaria de ihesu xpo
[illegible]s socessores q por tempo forẽ juramento de fieldade em
[illegible]nome da igreja de Roma sob a forma asinado escripta
[illegible] nossa noua ordem algũu mestre for tirado E
[illegible] procure de emendar quanto em poder [illegible] a pp
[illegible] juramento que ho dito mestre fizer & sobre ho dito ju
[illegible] da segurança destes Rey & Reynos a parti
[illegible] parecer & per tirar algũus perigos que podião aque
[illegible] mestre da dita milicia de jhu xpo & seus sucessores
[illegible] noua ordẽ que forem por tempo, ou seus logo te
[illegible] absentes elles ante que se metão na administração destes
[illegible] per si ante pesso Rey estee em algũu dos ditos Reynos
[illegible] portugal ou do algarue & a elle facão juramento [illegible] & ho
[illegible] desta forma. s. que este mestre sera fiel ao dito Rey
[illegible] pontrã nũca fara al guã cousa ou procurar
[illegible] que se faça, ou procure publicamente ou calladamente
[illegible] Rey & aos seus ou as terras & Reynos delles
[illegible] dano. E se per ventura souber que se faz ou procura
[illegible] algũa cousa que seja ou possa ser em dano do dito Rey.
[illegible] seus Reynos terras que quanto poder lho notificar hosa
[illegible]ra notificar & ho embargara quanto for ẽ seu poder. E q dos
castellos, villas, lugares, bẽes, direitos, & homẽes que a dita orde[illegible]

ordem de Jhu xpo ha ou ouuer ao diante nos Reynos & ter-
ras sobreditas nao vira algu dano ao dito Rey. ou Reynos
ou terras, ou a seus subditos sabendoo este meestre ou mā-
do ou auendo por firme. E se tal cousa souber ou sentir qu-
hoe baratara a todo seu poder & quanto e elle for. & ho
homagio & juramento sobredito queremos que se faça ao
dito Rey pelo dito meestre nao por rezao dos ditos be-
ens, por rezao da pessoa q o faz. & que nao seja [illegible]
rido o este Rey direito algum e estes bens q ho [illegible]
ou homagio em cima ditos, hos quaes juramento & hom[illegible]
este Rey ante de [illegible] dias despois q for requerido p este
tre q lhe & for por tempo seja theudo de receber [illegible] elle
E se este Rey nao [illegible] de receber este ju[illegible]
ante [illegible] ho dito meestre q ho[illegible]
[illegible] este Rey. & sem fazer[illegible]
ram & homagio [illegible] livre [illegible] de officio [illegible]
ditos bens & ad ministrar conpridamente em el[illegible]
senhor q pro[illegible] da dita noua orde. E se [illegible]
deste meestre [illegible] dita noua orde da caualaria de xpo [illegible]
qual agora fazemos ou ho q se fizer [illegible]
[illegible] acontecer q ho dito Rey q hora he
por tempo for seja absente dos ditos Reynos. este [illegible]
seja theudo de fazer o juramento & homagi[illegible]
ao logo teente deste Rey. E este meestre [illegible]
logo teente seja theudo de fazer ao dito [illegible]
dos seus Reynos estiver ou a seu logo teente [illegible]
juramento & homagio assi como acima se declara [illegible]
clarado. E se acontecer a dita orde & bens nao teer
meestre algum. ho seu logo teente, ou aquelle q tiuer
administraçao dos bens faça ho juramento & homagio so-
bre ditos

[illegible] ditos ao dito Rey ou a seu logotenente sendo elle absēte
dos ditos Regnos. E hos comēdadores menores da dita or
[illegible] da caualaria de Jhū xpō e seus logotentes quãdo
elles comendadores forē absentes dos ditos Regnos
[illegible] Rey ante q começem de administrar nos ditos beēs
que [illegible] theudos de fazer ho juram e homagio sobre ditos
[illegible] do dito tempo ao dito Rey se elle for presente ē al
[illegible] os ditos Regnos honde as comendas estão ou ao
[illegible] logotente se elle fr absente. E do qual tempo passa
[illegible] seião Recebidos ho dito juram e homagio ou
[illegible] Recebidos, possão [illegible] comendadores [illegible]
[illegible] ou seus logotentes [illegible] a seu [illegible]
[illegible] strar em os ditos bēes liuremte sem [illegible]
[illegible] de seu logotente sem fazendo os ditos juram e ho
[illegible] queremos porē q esse [illegible]
[illegible] dita ordē de Jhū xpō. ou seu [illegible]
[illegible] e os outros comendadores [illegible]
[illegible] q forē sob elle nos Regnos [illegible]
[illegible] a corte deste Rey e a elle e a seus er
deiros e soçessores façao [illegible] q a ordē
[illegible] hospital de são Johan Jerosolimitano que esta
[illegible] nos a elle e a seus antecessores costu
[illegible] feitos ajudar todollos direitos e
[illegible] ao dito Rey e a seus sucesso
[illegible] ordē de caualaria de Jhū xpō. hos quaes ho
dito Rey e seus predecessores [illegible] e custumarão de
[illegible] quer os tempos passados da dita ordē do hospital q esta
nos ditos Regnos. [illegible] estabelecemos ainda e ordena
[illegible] que [illegible] Renunciação ou per morte de
[illegible] mestre [illegible] ordē [illegible] outro qual q [illegible]

modo.

aconteçer. e essa noua orde careçer do propo mest[illegible]
deue de ser enlegido e mestre dos frades dessa no[illegible]
orde segundo se atee ora guardou e a orde de calat[illegible]
alguu nijstar e Religiosa pessoa expressa in a [illegible]
noua orde proffessa. [illegible] p esta elicaao se outra [illegible]
cõfirmaçao. p autoridade app. seja auida por cõ[illegible]
da. E que teendo tempo dauagaçao p morte des[illegible]
tre da dita noua orde, ou p outro qual quer mo[illegible]
aquelles caualeiros e frades dessa noua orde. [illegible]
erõ os beens liurem e em esta orde ataa que a[illegible]
[illegible] mestre [illegible]
[illegible] uaçao segũdo obseruancia da dita or[illegible]
[illegible] os quaes acerca desto na dita noua [illegible]
queremos que se guarde. E hos ditos procur[illegible]
pro[illegible] a boa fee guardar e cu[illegible]
[illegible] aquellas cousas e cada [illegible]
se[illegible] a ello ptence p firmar e grafa[illegible]
[illegible] comprir e de nõ ir [illegible]
cõtra ellas. E hos theer [illegible]
ditos p. e Johane [illegible]

Saibã todos aquelles q esta [illegible] da pre[illegible]
procuraçõ [illegible] ditos pella graça [illegible]
tugal e do algarue. estabelecemos [illegible]
ordenamos procuradores [illegible]
ficientes e mensageiros especiaes [illegible]
Johã lourenço caualeiro. e ho [illegible] bara[illegible]
pedro piz conigo de coinbra nossos familiares
portadores da pre[illegible] o outro e solido [illegible]
[illegible] milhor [illegible] par [illegible]
[illegible] eçar ho outro [illegible] e [illegible]

bre hũas graças que am de Jnpetrar pa nos. ⁊ nossos
regnos do sanctissimo padre ⁊ sõor dõ Johão p prouidẽ
a diuina alto prĩçipe da sagrada sancta Jgreia de Roma.
da vniuersal Jgreia, E pa trautar ⁊ ordenar. ⁊ fazer
posiçao com ho dito sõor papa. ⁊ cõ outros quaes quer
que pertençer sobre todos ⁊ cada hũus bẽes q os frades
ordẽ do templo ẽ os nossos Reynos tinhão ⁊ sobre todo
s outros bẽes q nos ditos nossos Reynos tem, ou custu
iou de teer qual quer ordẽ de caualaria. ⁊ para poer ou
denar mestre, ou mestres em todollos ditos bẽes segũ
os ditos nossos procuradores, ou cada hũ delles virem
ure ou forçando a elles ⁊ a cada hũ delles cõ pda ge
al. ⁊ liure adminjstraçao sobre hos ditos negocios
cada hũ delles ⁊ pa fazerem geraalmẽte todallas outras
⁊ cada hũa dellas que acerca das cousas sobreditas
dellas forẽ necessarias ⁊ q nos podiamos fa
foramos, ou fossemos pessoalmẽte. ⁊ ajnda q
querão espiçial mandado prometendo de auer por Rato
firme para sempre qual quer cousa q p hos ditos nossos
curadores, ou por cada hũ delles for feita, ou procurada
sobre ditas causas ⁊ ẽ cada hũa dellas sob ypotheca. ⁊
brigacão de todos nossos bẽes. ẽ testemunho da qual cou
fizemos fazer a questas letras de nossa procuracão cõ
ossa sello pendente. dante ẽ lixboa a xiiij dias do mes
agosto mandante el Rey. Domingeanes a notou. Era
mil ⁊ tre tos ⁊ cinquoenta ⁊ seis annos.
forma do Juram q esse gil mtz mestre da casa da dita
dẽ da caualaria de Jhũ xpõ. ⁊ cada hũ de seus soçessores
de fazer tal he. Eu mestre da casa da ordẽ da caua
aria de Jhũ xpõ. destalhora ẽ diante fiel ⁊ hobediente

sirey a são p. ⁊ aa sancta appostolica Jgreia Romana ⁊ a meu sõr. do
papa ⁊ seus socessores canonicamente entrantes. Nom sirey em cõselho, ou cõ
sentimento, ou feyto q perção a vida ou membro, ou q sejão presos de maa
prisão. E ho conselho q me decrararem per sy ou per seus mensajeiros ou
letras em seu dano não ho discubrirey a algũ. Serlhey ajudador a
deteer ⁊ defender contra todo homẽ salua minha ordẽ ho papado p
de Roma ⁊ as cousas reaes de são p.º o legado da see appca. E hindo
⁊ tornado homradamente tratarey ⁊ em suas neçessidades ajudarey.
Virey ao synodo quando for chamado saluo se por canonico inpe
dimento for embarcado. Hos termos dos apostollos de tres em tres annos
visitarey per my ou meu mensajeiro. saluo se for absolto per liçença
appca. As posissoões de minha casa ⁊ hordem não vendirey, nem daarey
nem apenharey, nem de nouo enfendarey ou em outro modo em
alhearey sem cõselho do papa de Roma, assy me Deos ajude. per estes
sanctos euangelhos de Deos. A nenhũ ergo dos homẽs conue
nha q [illegible] carta de nossas constituições, doações, outorgamentos, ane
xações, vnições ⁊ de Jnstituição, ordenação, prepoimento, absolução
comissão, doação, encorporação, de vontades, aplicação ⁊ estatuto
quebrar ou contra ella hir per pensamento sandeu, ⁊ se esto alguẽ
presumir tentar. Conheça que cairaa na sentença do todo po
deroso Deos ⁊ dos bem aventurados seus apostollos pedro ⁊ pau
lo. Dantes em avinham. pridie Jdus marty. no anno terceyro nos
so pontificado. ¶ Estromento de como a hordem de Jhu
xpo nouamente foy criada em Santarem no paço del Rey dom dinis

Em nome de Ds Amen. Saibão todos aquelles q aqueste
publico estormento virem q no anno da naçença de nosso Sõr Deus
⁊ trezentos ⁊ dezanoue annos a dezoyto dias do mes de nouẽ
bro a cerqua do castello de Santarem da diocesy de lixboa no paço
do grande principe dom dinis nobre Rey de purtugal ⁊ do al
garue perante esse Sõr Rey ⁊ perante os Reuerẽdos em xpo pa

padres priores. Dom gonçalo bpo. de euora. Dom martinho bispo
de visen. Dom Rodrigo. bpo da lamego. assi como presente huũs ricas
e honestas pessoas persente mỹ domingueanes per autoridade
Real pubrico e geral tabaliam nos Reynos de purtugal e do
algarue. E presentes os hõrrados e discretos barões e senhores frey
domĩguez conego de braga e de lixboa. E prior da igreja de sancta
ma ria da alcaçova do dito castello de santarem. Afonso domĩguez chan
tre de lixboa. Afonso fernãdez dayão. G. minguez thesoureiro de
lamego. Vasco miz de Riparia conigo. Antão miz conego
de visen. Raimire mychael conego da guarda. Domingueanes
conego do porto. ho nobre barão senhor Johanne filho de senhor alfon
so conde delha, esteuão da guarda do dito senhor Rey secretario. mar
tĩz. Pero esteuez. Vicente anes. çesar. Johão qualuim leita.
Esteuão ayres. aparicio domĩguez sobrejuiz. Pero domĩguez.
porteiro mayor. Mestre antão. Martin sueiro. e martim
gil ouujdores. ordenairos. Vasques. e esteuez portamoor. este
vão piz zarco. Gomez lourenço. Afonso esteuez vogados na corte do
dito senhor Rey. Mestre esteuão. Mestre barnabe e mestre go
nçalo fisicos desse mesmo Rey. E Johão miz tabalião em santarem.
rogados e aduzidos testemunhas aas cousas sobreditas. ho
Religioso e honesto barão frei Johão por [illegible] dos fra
des pregadores da cidade de lixboa e confessor do dito senhor Rey.
per mandado desse senhor Rey leo e publicou [illegible] preuilegios com
fios vermelhos e amarellos e [illegible] bula de chumbo do sa
ntissimo padre dom Johão. papa. xxij bullados [illegible] e [illegible]
dos per esse mesmo senhor papa. sobre a ordenação da caualaria
de Jhu xpo per esse senhor papa [illegible] segundo em esses pre
uilegios primamente parecia. dos quaes preuilegios a primeira linha
do primeiro preuilegio começa e he continuada ata fim em este mo
do. Johanes Episcopus seruus seruorum dei ad perpetuam Rei memoriam. E a
segunda linha começa. Sa ea ex quibus [illegible] cultus au

mugeatur diuinus. ℞ acaba. statutum habitum atq; nomen ℞
ẽ apenultima linha começa. nec donabo. nec impignorabo.
℞ acaba absolucionis commissionis. A postumeira linha co
meça, donationis voluntatum Incorporationis. ℞ acaba. pon
tificatus nostri. Anno tertio. A pmeira linha do outro segũdo
pruilegio começa Johanes epũs seruus seruor dei dilecto
filio egidio martini magistro domus militie. ℞ acaba. ui
vires. E a segunda linha começa. Gloria nominis christianj
℞ acaba ordinẽ militie Jhũ xpõ. A postumeira linha deste
pruilegio começa ℞ he continuada ataa fim. apostolor eius
se nouerit Incursurum dat. Auinione ydus martij pontifi
catus nostri. Anno tertio. Dos quaes pruilegios leudos ℞
bricados como dito he a noua ordenaçaõ da casa da cau
ria de Jhũ xpõ. fuy logo canonicamte celebrada polo dito
Sõr Rey segundo os theores ℞ formas destes pruilegios.
E logo ho Sõr gil miz mestre dessa casa da caualaria
de Jhũ xpõ fez homagio de fieldade nas maãos do dito
Sõr Rey. ℞ por conseguinte ẽ esse momento fez jura
mento aos sanctos avangelhos de ds Recebendoos cor
poralmte nas suas maaos propias ẽ as maãos do Reli
gioso ℞ honesto barão Dom frei Martinho por
Moesteiro dalcobaça da horde de cister sendo ẽtaõ
esse moesteiro vagaõ de abbade. sob esta forma. Eu
Gil miz Meestre da casa da ordẽ da caualaria de Jhũ
xpõ desta hora ẽ diante fiel. ℞ hobediente sirey a
sam pedro ℞ aa sancta apostolica Jgreja de Roma. ℞ a meu s
nhor ho papa. ℞ a seus socessores canonicamte entran
tes. naõ sirey ẽ cõselho ou cõsentimto. ou feito que
pcaõ avida. ou membro. ou seiaõ presos de ma
prisaõ. Cõselho que me decrarẽ per si ou per seus men

Jeiros ou p suas letras a nenhũ ho discubrirey em seu dano.
serei lhe ajudador a Reteer e a deffender ho papado de Roma.
e as cousas Reaes de sam p. contra todo home ou legado da
see app.ca e Jndo e tornãdo honradamẽte tratarey. e e suas
neçessidades ajudarey. quando for chamado ao synodo
virey salvo se p impidimẽto canonico for ẽbargado. ho ster
mos dos apostollos de tres ẽ tres annos visitarey p mj
cu p meu mensajeiro. salvo se for absolto p liçença apos
tolica. As possissoẽs da minha casa e orde sobre dita nao
vendrey. nẽ apenharey. nẽ de novo enfendirey ou ẽ
algũu modo ẽ alhearey sem conselho de papa de Roma
assi me deus ajude e estes sanctos avangelhos de deus. ho
qual juramento p o dito mestre asi feito. e p este prior
dalcobaça Recebido. ho dito prior pidio q lhe fizesse eu ta
baliã hũ estromẽto pubrico de todallas cousas sobreditas.
e de cada hũa dellas. e lho deste papelle notificar ao pa
pa nosso Sor do Reçibimẽto deste juramẽto asi como asima
he dito que faça segundo ẽ os ditos pivilegios mais co
pridamẽte he conthendo. Estas cousas açima escritas. e cada
hũa dellas forão feytas no anno mes dia. e lugares
sobreditos. e p as testemunhas suso escriptas. e outras m.
E eu Domingues ines tabaliam sobre dito q de dado do dj
to Sor Rey e a a instançia e Rogo do dito prior co as ditas
sobreditas presente fuy a aliçaam e pubricaçaam dos di
tos pivilegios. e ao Celebramẽto da dita noua orde da ca
valaria de Jhũ xpo. e fazimẽto do dito juramẽto e Reçibimẽto del
le p este prior. e a todallas outras cousas açima escriptas
p minha mão propia escrevi. em testemunho de todas
as ditas cousas e em elle meu sinal acustumado
pus que tal he. Estromento da ordenaçao

Sobre ho estado ⁊ Regimento da caualaria de Jhũ xpõ

Em nome de deus amen. Saibão quantos esta carta virẽ ⁊ ouuirẽ como na era de mil ⁊ trezentos ⁊ sesenta ⁊ quatro dez a seis de agosto ẽ a cidade de lixboa nas casas da ordẽ da caualaria de Jhũ xpõ as quaes forão da ordẽ que foi do templo em presença de mj lourenço miz tabaliam geraal ⁊ das testemunhas adiante escriptas. Ho honrrado ⁊ Religioso barão dom Johão lourenço pella graça de deus mestre desta ordẽ de Jhũ xpõ em seembra com dom martim [illegible] comendador moor ⁊ domingos [illegible] ⁊ freires [illegible] priores [illegible] Ra. lourenço glz. esteuão nũz. gomez miz. Ruy gl. afonso mendez. Johão piz. martim piz. caualeiros. ⁊ fr. domingues clerigo da dita ordẽ. fizerão leer ⁊ publicar hũa ordenaçom escripta ⁊ feita per estes mestre ⁊ comendador ⁊ freires sobre ho estado ⁊ regimento da dita ordẽ. da qual ho theor de verbo a verbo tal he. Em nome de deus amen.

Porque todollos cristãos ⁊ mayormente os da Religião ⁊ ordẽ deuẽ sempre Reconhecer as grandes merçes que [illegible] ⁊ hos bẽes que faz. ⁊ entenderẽ ẽ acrecentar [illegible] ⁊ fazer per todallas partes que possão todallas cousas pera ho seruiço de deus ⁊ daquelles que ho seu lugar teẽ. ⁊ mormente cuja feitura [illegible] de sãao possa seer acrecentado. ⁊ quanto os seruidores de deus mais sãao. tanto deus he mais louuado. ⁊ mais seruido. ⁊ os [illegible] ou outros de que been ⁊ merçe Reçebẽ. E porque he de Rezão he ⁊ direito que os seruidores deuẽ seer postos ẽ cada hũa Igreja ⁊ ordẽ per quanto os bẽes della podẽ abastar. Poren nos frey Johã lourenço mestre da caualaria da ordẽ de Jhũ xpõ ⁊ ho comendador mayor ⁊ freires desta ordẽ sobre ditos chamados todos pera esto como deuẽ considerando que os bẽes ⁊ os feitos

⁊ Rendas que nos em adita nossa ordem ora avemos ⁊ anos
pertencẽ. podẽ bẽ ⁊ cõ pdamte avondar a sesenta ⁊ hũ freires.
cavaleiros. ⁊ a nove freires clerigos. ⁊ a seis sargentes frei
res, ⁊ a todollos outros homẽs segraães que conprẽ ꝑa ßuir
a orde. ⁊ a todollos outros ẽcargos a que nos ⁊ a dita nossa
ordẽ somos theudos. Ia lo(u)vnor ⁊ a ßuiço de nosso Sor Jhũ
xpõ em cujo nome a dita nossa ordẽ he feita ⁊ da virgem
Sancta Mª. sua madre ⁊ a a ßuiço de nosso Sor el Rey dom
Afonso. ⁊ dos outros Reys que despos elle vierem por tal
que depois ꝑ cobijça de alguũs ou ꝑ alguã outra manei
ra os ditos beẽs ⁊ Rendas se não despendão ⁊ metão ẽ
outros usos. Ordenamos e estabelecemos. ⁊ outorgamos
que ꝑa todo sempre aja na dita nossa ordẽ oytenta ⁊ seis
freires ao menos como dito he dos quaaes sejão setenta ⁊ hũ
freires cavaleiros. guisados de cavallos ⁊ armas. ⁊ os ou
tros serẽ clerigos. ⁊ ßgentes, dos q̃es devemos nos mes
tre sobre dito. ⁊ cada hũ dos outros mestres que despos nos
vierẽ trazer sempre continuadamte dez cavaleiros freires
ao menos, guisados de cavallos ⁊ de armas. ⁊ não serem
estes dez freires cavaleiros dos q̃ tiverẽ comẽdas. nẽ dos
do convento, E se nos mestre quisermos filhar alguũs do
convento que cõnosco andẽ poeremos outros tantos ẽ o
lugo daquelles q̃ trouveremos. de guisa q̃ estẽe ẽ o cõvẽto
continuadamte dez cavaleiros freires a meos. ⁊ andarẽ dez
cõ nosco como dito he. E nos mestre proveremos a ca
da hũ dos dez cavaleiros freires q̃ cõ nosco andarẽ de caval
los. ⁊ de armas. ⁊ de comer. ⁊ de beber. ⁊ de vistir. ⁊ de calsar.
⁊ de todallas outras cousas q̃ forẽ mester ꝑa elles. ⁊ ꝑa os
seus homẽs. ⁊ ꝑa su[...] E ꝑ[...] estas cousas poderē
nos cõpr[...] ⁊ [...] ⁊ todollos outros ẽcarregos q̃ devemã

manter mestre. Retemos & asinamos pa a mesa de nos mes
tre & pa a dos outros mestres q̃ despos nos forẽ cõ cõsenti
mento do dito comendador & freires. todo ho q̃ a nossa orde
ha ẽ lixboa & ẽ seu termo. Outrosi ho q̃ ha em alamquer
& ẽ seu termo. & todo ho q̃ hi ẽ sanctarẽ & ẽ seu termo. saluo
pinheiro. & caseuel. ẽ q̃ ha dous comendadores. Outrosy
Retemos pa nos Castel branco pa morada de nos mestr
cõ todallas q̃ a ordẽ hy ha & ẽ seu termos. & ho q̃ ha em [illegible]
& no Rodam. & ẽ monte aluão. Outrosi ordenamos as [illegible]
das & os direitos q̃ a nossa ordẽ ha em Rio frio. & ẽ [illegible]
arcada. & [illegible] no couto de braga. Outrosy or de
namos & temos per bẽ. & outorgamos & [illegible] q̃
pa todo sempre aja ho nosso conuento dez mil & oyto [illegible]
tas liuras em cada hũ anno contadas. a hi mil. & [illegible]
centas libras q̃ lhe a hi deue daar das Rendas de [illegible]
marim. & as noue mil & q̃trocẽtas libras a [illegible] nas
pollas Rendas de tomar. tambem do temporal. como do
espiritual. E queremos & ordenamos q̃ estes direitos q̃ [illegible]
os dẽ aas terças do anno. s. a primeira terça p natal. &
desy as outras terças como se siguirẽ. Outrosi quere
mos & outorgamos que qual quer que for comendador
mayor da nossa ordẽ aja de veer. & de procurar. & de mi
nistrar todollos bẽes que ao conuento ptẽcerẽ. E pa
ao dito conuento na guisa que se segue. Primeiramente
dee & faça daar ao que for çelareiro çinco mil. & seis
centas & çinquoenta libras pa trigo. & pa çeuada. & vi
nho. & carne. & pa todallas outras cousas q̃ ptẽçẽ ao c
uento. E ho dito çelareiro aja de preuer ao comendador
moor. & a os dez freires [illegible] & aos noue cleri
gos & a seis seruentes q̃ estiuerẽ ẽ conuẽto & aos outros hom

segraes que compirem pa seruiço do conuento ⁊ das outras cõuẽ
caas de comer ⁊ beber aguisadam^te. Outrosi dee a cadahũ dos dez
freires caualeiros ceuada pr. senhos caualos ⁊ pa outra bes
ta muar ou caualar ⁊ de comer ⁊ de beber pa tres homẽs.
E ho dito caualeiro ⁊ ho q̃ for vestiairo ⁊ ẽfirmeiro ⁊ são cõs
tão de soldadas ⁊ de vistir ⁊ de calsar aos homẽs segraes
q̃ cadahũ cõpr pa suirvẽ suas oueeças. Item dee ho dito co
mendador ⁊ faça dar ao q̃ for vistiayro mil ⁊ q̃tro centos
⁊ vinte cinquo liuras ẽ cadahũ ãno pa a vestiaria grossa
⁊ del gada ⁊ pa pelles pa dez caualeiros comuenimes ⁊
pa noue creligos freires ⁊ pa seis freires sargentes ⁊
dar lhe de vestir em estaguisa. Aos dez freires cavalleiros
⁊ aos noue clerigos pa vistiaria grossa vinte ⁊ cinquo co
uados de Rosete a cada hũ ou de outro pano desta valor
he qual vestir he apreçado a quorẽta liuras. E dee aos seis
freires sargentes da raiz ou de sancta om branco a taa valia
de quinze liuras ⁊ deue mais daar a todolos freires asi aos dez
caualleiros freires como a os outros freires suas vestiarias del
gadas estas pelles asi como as dão a os freires da vis. Item dee
ho dito comendador ⁊ faça daar ao que for são cristão trezentas
libras pa os ornamentos ⁊ pa a çera ⁊ pa ho al que compre
pa mantim^to da Igreia ⁊ do cõuento. Item dee ho dito comendador
ao que for emfirmeiro duzentas ⁊ xxxv. libras pa manti m^to
dos freires que forẽ doẽtes ⁊ sangrados ⁊ pa poder cõpr to
dollos outros encargos da emfermaria. Item dee ho dito comẽ
dador ⁊ faça dar ao q̃ ouuer de veer a dita obra duzentas li
bras em cadahum anno pa esta obra ⁊ pa Refazim^to ⁊ mã
tim^to das cousas deste conuento. Item dee ho dito comendador
⁊ faça dar a os x. freires caualleiros cem libras cadahũ
anno pa vestir seus homẽs ⁊ pa calsar a sy ⁊ a elles ⁊ pera.

ferrar suas bestas e pera as outras cousas q mester ouuerē
Item outro si dee e faça dar ahũ freire clerigo q aja a cura
cē libras. Outrosi dee e faça dar aos outros oyto freires
clerigos trinta libras cadahũ ē cadahũ anno pa calsar. e
pa as outras cousas q ouuerē mester. outrosi ordenamos.
e temos porbē q ho çelareiro e ho saõ cristaõ. e ho enfirmeiro. e ho
vestiairo e ho q tiuer a obra ajaõ escriuaẽs jurados aquelles q seyrē
q cōpre pa esto e tambē ho comendador mayor como cellareiro co
mo ho saõ cristaõ como ho ēfirmeiro como ho que tiuer a obra tenhaõ
senhas arcas. e ē cada huã arca aja duas fechaduras ē q ponhaõ
ē guarda estes dinheiros q lhes derem pa despesa destas auenças. e
cadahũ destes avençaes tenha huã das chaues da arca de cadahũa des
chaues. e os escriuaẽs tenha cadahũ a outra chaue de cadahũa das ar
cas. E todo ho q Receberē e despenderē seia pante estes escriuaẽs
pa escreuerē ē seus liuros e darē ende conto e Recado. E estes
escriuaẽs devem ss dous crelligos do conuento ou dous freires sa
bentes se os ahi ouuer taes que ho saibaõ fazer. Outrosi ordena
mos e temos porbē q ho çellareiro. e ho saõ cristaõ e ho vestiai
ayro e ho ēfirmeiro. e ho q tiuer a obra cō estes escriuaẽs dē
conto e Recado, do q cadahũ Reçeber e despender ē sua obemça.
ē cadahũ anno ao comēdador mayor pante dous freires caualle
ros. e dous clerigos freires do conuento e ho comendador mayor
dee Recado do conto q delles Reçeber ao mestre. E queremos e te
mos por beem q se faça assi. daquy avante pa naõ pereçerē as
Rendas e bẽes do dito conuento. e pasarē milhor procurados.
E q os freires conuentuaes e os outros homẽes seglaes q cō pe
rem pa seruiço do conuento ajaõ aquello q deuē assi segundo he cō
theudo ē esta ordenaçaõ. E temos porbeem que ho çellareiro
por affam q filhar ē seruir e procurar bē sua ouença. q aja ē
cadahũ anno duzentas liuras do q lhe sobeiar de sua ouença. E q.

[*Obra em mau estado de conservação, não foi possível digitalizar as restantes folhas*]